

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 259

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE EXERCICIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exteriores
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	28\$000
Numero do dia		6300
Numero atrasado		4400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes senão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulare	No exterior....	110\$000
	No interior.....	58\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 300 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem da folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 113, de 6 de novembro de 1935 ..

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 362, de 4 de outubro de 1935.

Decreto n. 367, de 4 de outubro de 1935.

Decreto n. 384, de 18 de outubro de 1935.

Decreto n. 385, de 18 de outubro de 1935.

Decreto n. 392, de 25 de outubro de 1935.

Decreto n. 399, de 31 de outubro de 1935.

Decreto n. 402, de 31 de outubro de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 6 de novembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, de Educação e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente do Conselho Superior Administrativo, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacional da Produccão Vegetal e da Produccão Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 113 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1935

Proroga até 31 de dezembro de 1936 o regimen que regula a concessão de ajudas de custo aos membros dos Corpos Diplomático e Consular

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1936 o regimen a que se refere a lei n. 24, de 13 de fevereiro de 1935, que regula a concessão de ajudas de custo aos membros dos Corpos Diplomático e Consular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 362 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1935

Approva os projectos e orçamentos para a execução de diversas obras na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, e desapropria um terreno necessario á execução de uma dessas obras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os projectos e orçamentos, nas importancias em seguida discriminadas, os quaes a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para execução das obras abaixo descriptas, na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado:

Na linha de Santa Maria a Porto Alegre:

- | | |
|--|--------------|
| a) reforço da superstructura metallica da ponte sobre o rio Jacuhy, no kilometro 81 + 675..... | 526:535\$870 |
| b) nova instalação hydraulica na estação de Barreto, no kilometro 272 + 397.... | 86:080\$486 |
| c) construção, junto á ponte do rio Gravatáhy, no kilometro 380 + 589, de um porto de descarga de carvão, com estacada, linhas ferreas, cercas, uma casa para o encarregado da descarga, cinco casas para empregados, instalação de agua potavel e collecter geral de esgoto | 492:938\$526 |
| d) instalação sanitaria no edificio do deposito de locomotivas em "Director Augusto Pestana", no kilometro 383+118 Na linha de Cacequy a Rio Grande: | 20:996\$369 |
| e) instalações sanitarias na casa do mestre de linha e na da estação de Santa Rosa, no kilometro 359 + 783 | 14:475\$316 |
| f) construção de um estabulo na estação de Bagé, no kilometro 319 + 977 | 7:521\$151 |

Paragrapho unico. Para a conclusão dos trabalhos relativos ás obras descriptas nas alíneas a a f, ficam fixados, respectivamente, os prazos de 8, 8, 18, 4 e 2 mezes, e 60 dias, todos a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Art. 2.º De conformidade com os arts. 3.º, n. 4, e 5.º, do regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica, aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, fica desapropriado por utilidade publica, por ser necessario á execução da obra citada na alínea c do art. 1.º do presente decreto, o terreno representado na planta que ora baixa, igualmente rubricada, acompanhada da relação dos confrontantes, o qual tem a área total de 16.708m2,85

(dezeseis mil setecentos e oito metros e oitenta e cinco decimetros quadrados), e é de propriedade da firma Frederico Mentz & Comp., segundo consta desses documentos.

Art. 3.º De accordo com o disposto na clausula I e no item 2.º da clausula II do termo decorrente do decreto numero 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contracto de arrendamento autorizado pelo decreto numero 15.438, de 10 de abril de 1922, serão inscriptas na conta do "fundo de melhoramentos" as despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora approvados (já attendidas as correções feitas pela Inspectoria Federal das Estradas nos referentes ás obras mencionadas nas alíneas c e d), assim como ás que, pela mesma forma apuradas, forem effectuadas com a desapropriação do terreno.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C—6.341—8-11-1935—71\$400)

DECRETO N. 367 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1935

Approva projecto e orçamento para perfuração de um poço e outras obras para abastecimento d'agua á estação central da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, arrendada á "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia total de 89:395\$300 (oitenta e nove contos trezentos e noventa e cinco mil e trezentos réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para perfuração de um poço profundo, instalação de um compressor de ar e bomba electrica e construção de um reservatorio e abrigo de machinismos para abastecimento d'agua á estação central da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, arrendada á "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", sendo levadas a conta de capital, nos termos da lettra c da clausula 22 do contracto aprovado pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, as despesas devidamente apuradas em regular tomada de contas até o maximo do referido orçamento, ficando fixado em cinco mezes o prazo para a execução das obras.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C—6.346—8-11-1935—36\$700)

DECRETO N. 384 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1935

Desapropria um terreno e respectiva vertente, necessarios á Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que consta do processo n. 11.748-935, relativo ao officio n. 34/1.208, de 30 de abril ultimo, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, decreta:

Artigo unico. De conformidade com o disposto nos artigos 3.º, n. 4, e 5.º do regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica, aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, ficam desapropriados, por utilidade publica, o terreno e respectiva vertente, representados na planta que com este baixa, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acompanhada da relação, igualmente rubricadas, dos confrontantes, visto esse immovel ser necessario á instalação hydraulica contruida em Marcellino Ramos, no kilometro 534 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de conformidade com o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 20.513, de 9 de outubro de 1931 (art. 2.º, n. 4).

Paragrapho unico. As despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, com a desapropriação, serão levadas á conta do "fundo de melhoramentos", como determina a clausula I do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contracto de arrendamento da referida Rede ao Estado do Rio Grande do Sul, celebrado nos termos do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis.

(C—6.339—8-11-935—40\$800)

DECRETO N. 385 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1935

Desapropria diversos terrenos necessarios á Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que consta do processo n. 11.745-935, relativo ao officio n. 101, de 13 de setembro de 1934, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, decreta:

Artigo unico. De conformidade com o disposto nos artigos 3°, n. 3, e 5° do regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica, aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, ficam desapropriados, por utilidade publica, os terrenos representados na planta que ora baixa, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acompanhada da relação igualmente rubricada, dos mesmos terrenos, os quaes são necessarios á construção do triangulo de reversão na estação de Giruá, situada no kilometro 154 + 416 do ramal de Cruz Alta a Giruá, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, cujos projecto e orçamento foram approvados pelo artigo unico do decreto n. 23.011, de 28 de julho de 1933.

Paragrapho unico. As despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, com a desapropriação, accrescidas das de administração, escriptura, averbação e registro em cartorio, serão inscriptas na conta do "fundo de melhoramentos", como determina a clausula I do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contracto de arrendamento celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C—6.340—8-11-935—40\$800)

DECRETO N. 392 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1935

Concede permissão á Radio Sociedade Record para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Record, com sede na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento aprovado pelo decreto numero 21.111, de 1° de março de 1932, e no decreto numero 24.655, de 11 de julho de 1934,

Decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Radio Sociedade Record, com sede na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis

Clausula a que se refere o decreto n. 392 desta data

I

Fica assegurado á Radio Sociedade Record o direito de estabelecer, na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a Juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funcções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e "speakers" brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisicão da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen de fiscalização que fôr instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos da fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informacões que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem o em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao mographone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço da concessão

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidacão de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

VI

No regimen de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe approuver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infração.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effeitos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, (in-fine), f, k, e l da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C. 6.333—6-11-35—195\$800)

DECRETO N. 399 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1935

Approva o perfil longitudinal da linha Barra Bonita-Rio do Peixe, entre os kms. 76,500 e 100,000 da Rede de Viação Férrea Paraná-Santa Catharina, e o respectivo orçamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em face dos pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o perfil longitudinal da linha Barra Bonita-Rio do Peixe, entre os kms. 76,500 e 100,000 da Rede de Viação Férrea Paraná-Santa Catharina,

e o respectivo orçamento, na importancia de 1.733:910\$800 (mil setecentos e trinta e tres contos novecentos e dez mil e oitocentos réis) os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Na despesa com a construção da referida linha, até o maximo do orçamento ora aprovado, deverá applicar-se o producto da taxa de 10 % sobre todas as passagens e fretes, excepto o das madeiras, taxa essa que vinha sendo empregada desde 1924 nas obras do ramal do Paranapanema, ao qual está incorporada, em virtude do decreto n. 20.028, de 22 de maio de 1931, a linha de Barra Bonita.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 402 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1935

Concede permissão ao Radio Club de Pernambuco para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Radio Club de Pernambuco, com sede na cidade de Recife (Estado de Pernambuco), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento aprovado pelo decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao Radio Club de Pernambuco, com sede na cidade de Recife (Estado de Pernambuco), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 402 desta data:

I

Fica assegurado ao Radio Club de Pernambuco o direito de estabelecer, na cidade de Recife (Estado de Pernambuco), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juízo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento

dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que esie venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microphone devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinadas o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuída á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicações (decreto n. 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de tres (3) kilometros do centro da cidade.

VI

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Parapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á thesauraria do Departamento dos Correios

e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alineas a, b, c, d, i (in-fine), j, k e l da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e, da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C. 6.345—8-11-35—147\$900)

Ministerio da Educação e Saude Publica

Decreto de 6 de novembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o professor cathedratico da Faculdade de Direito de Recife, Dr. José Joaquim de Almeida, para exercer o cargo de director da mesma faculdade. (Numero 16.460/935-1.552).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 1 de novembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, revolve:

Promover:

Por merecimento, a inspector de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o mestre de linha do mesmo Departamento, Luiz Guedes da Silva;

Por pontos de classificação em concurso, a inspector de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o mestre de linha do mesmo Departamento, Walkirio Seixas de Faria;

Por antiguidade, a inspector de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegrapho, o mestre de linhas do mesmo Departamento, Asterio de Mello.

Aposentar:

João Baptista da Silva, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 170, n. 3, da Constituição Federal;

Olympia dos Santos Silva, no cargo de ajudante da agencia postal de Santo Amaro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, tendo em vista o disposto no artigo 170, n. 3, da Constituição Federal.

— (*) O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover, por antiguidade, a servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, o de 2º João Sant'Anna do Nascimento.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, auxiliar "pro-rata" da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz, Armenia Pinto de Souza, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação constante da pagina 24.670 do "Diario Official" de 8 do corrente, segunda columna, segunda linha, onde se lê: "Decretos do dia 31 de novembro de 1935", deve-se ler: "Decretos do dia 1 de novembro de 1935."

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 7 de novembro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao presidente da Comissão de Compras:

N. 1.917 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem attendidas as requisições que foram feitas pela Escola 15 de Novembro.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. director do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.529 — Restituiu-se a factura da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", na importancia de 148\$400, relativa ao mez de setembro ultimo, para as rectificações necessarias.

— Ao Sr. secretario da Corte de Appellação do Districto Federal:

N. 1.530 — Restituiu-se a conta da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", na importancia de 1:308\$, para ser devidamente visada a primeira via.

— Ao Sr. director geral da Directoria do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.531 — Solicitaram-se providencias para que a conta que acompanhou o officio n. 7.674, de 28 de outubro ultimo, seja visada como de direito.

N. 1.532 — Solicitaram-se providencias para que a conta que acompanhou o officio n. 7.702, de 29 de outubro ultimo, seja visada como de direito.

N. 1.533 — Solicitaram-se providencias para que a conta que acompanhou o officio n. 7.703, de 29 de outubro ultimo, seja visada como de direito.

— Ao Sr. depositario geral do Deposito Publico do Districto Federal:

N. 1.534 — Restituindo-se as primeira e segunda vias do pedido n. 6, relativo ao adeantamento de 475\$, solicitaram-se providencias para depois de indicados os mezes de applicação do alludido adeantamento, serem encaminhadas a esta directoria, as primeira e terceira vias, e ao Tribunal de Contas, a segunda via.

— Ao Sr. director da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.535 — Em referencia ao officio n. 3.425, de 31 de outubro findo, restituiu-se o processo relativo a Adonias Lima, para as solicitadas informações.

Segunda Secção

Ao Sr. chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.527 — Transmittiu-se o officio do director do Patronato Agrícola Wenceslão Braz para informar sobre soli-

(*) — Reproduzido por ter sahido com incorrecções no "Diario Official" de 7 de novembro de 1935.

citações de compra de machinas para aquelle estabelecimento.

— Ao Sr. director geral da Directoria do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.528 — Em referencia ao officio n. 7.523, de 16 de outubro findo, communicou-se a conveniencia de ser rectificada a acta de julgamento da concorrência realizada nessa repartição em 9 do citado mez.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados:

União Artística Florianense-Florianense-Piauí — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta comprovação do auxilio concedido para o 1º semestre de 1934."

Associação dos Professores — Natal-Rio Grande do Norte — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta os documentos exigidos pelo art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931."

Hospital Pedro I — Campina Grande — Parahyba — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Apresente relatório e selle os documentos".

Escola de Bellas Artes — Recife — Pernambuco — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta comprovação do auxilio concedido para o 1º semestre de 1934."

Asylo Bom Pastor — Recife — Pernambuco — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta comprovação dos auxilios concedidos para o 2º semestre de 1933 e 1º de 1934."

Escola Normal do Collegio S. José — Santos Dumont — Minas Geraes — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta relatório e balancete relativos ao exercicio de 1934 e selle os documentos."

Associação Espirita Anjo Gabriel — S. Paulo — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta relatório e balancete relativos ao exercicio de 1934."

Escola de Engenharia Mackenzie — S. Paulo — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta os documentos exigidos pelo art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931."

Santa Casa de Misericórdia — Monte Santo — Minas Geraes — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Complete o selo e junta os documentos comprobatórios da applicação dos auxilios concedidos para o 2º semestre de 1933 e 1º de 1934 e atestado de insufficiencia de recursos."

Gotta de Leite — Araraquara — S. Paulo — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta os documentos exigidos pelo art. 5º do decreto 20.351, de 31 de agosto de 1931."

Casa Pia de S. Vicente de Paulo — Botucatu — São Paulo — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta comprovação do auxilio concedido para o 1º semestre de 1934."

Assistencia Bom Jesus — Pouso Alegre — Minas Geraes — Pedindo auxilio para o corrente anno. — "Junta balancete de receita e despesa devidamente discriminado."

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1935

Requerimento despachado

Thiers de Andrade Ribeiro pede reintegração em cargo que exerceu no Ministerio. — O requerente não está impossibilitado de, a juizo do Governo, e satisfeitas as condições legais, exercer as suas antigas ou outras funções publicas. (35/933.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1935

Por portaria, foi considerado Luiz Camello, trabalhador da Inspectoria de Aguas e Esgotos, licenciado, no periodo de 3 de julho a 3 de setembro do corrente anno, nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (14.281-35/1.300.)

— Por outra de igual data, foi considerada Angelina Rodrigues Cerqueira, enfermeira-auxiliar do Hospital S. Fran-

cisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, licenciada, no periodo de 21 de setembro a 21 de outubro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação (35/1.316.)

— Por outra da mesma data, foram concedidos, a Alvaro Ferreira Alves, 3º official da Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. (15.449.)

— Por outra de igual data, foram concedidos a Domingos dos Santos, pintor do Instituto Oswaldo Cruz, doze meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. (15.341/935-35/1.431.)

— Por portaria de igual data, foram concedidos a João de Araujo, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, tres meses de licença, sendo dous (2) meses nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e um (1) mez nos termos do mesmo artigo n. II, a partir de 7 de outubro do corrente anno, em prorrogação. (13.106-35/1.154.)

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1935

Albertina de Vasconcellos pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Apresente prova de sua dedicação. (35/1.440.)

Pedro Vinhas de Castro. — Inscreva-se. Compareça, para pagamento do sello devido. (35/746.)

Mario Macedo Costa pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Comprove sua dedicação no serviço, e legalize a certidão, de modo a poder transitar nas repartições federaes. (35/1.400.)

Christina Hollanda pede licença. — Aguarde oportunidade. (35/1.401.)

Manoel Cardoso Bessa Filho pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Legalize os documentos. (31/1.381.)

Josabeth Jezrahel de Berremor Menezes pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Apresente o documento original, e reconheça as firmas dos notarios estaduais por tabellião desta Capital. (35/1.547.)

Eurico Pereira Nunes pede licença. — Concedo. (35/1.323.)

Maria Amelia Campos Chaves, pede licença. — Não sendo o attestado medico documento habil para o caso, submeta-se á inspecção de saúde, de accordo com o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. (35/1.522.)

Dia 7

Officios:

N. 3.576 — A' Inspectoria de Assistencia Hospitalar, solicitando informações sobre o preenchimento de uma vaga de servente de 3ª classe do Hospital S. Francisco de Assis. (15.978-35/1.500.)

N. 3.571 — Ao Sr. director da Escola Polytechnica, communica que, á vista dos documentos apresentados, não é possivel deferir o requerimento de Othelo Nogueira. (14.277-35/1.298.)

N. 3.573 — Ao Sr. superintendente do Ensino Industrial, remette a portaria de licença de João de Moura, contra-mestre da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará. (15.975-35/1.507.)

N. 3.574 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, remette portaria de licença de Leopoldina Franco de Almeida. (15.221-35/1.409.)

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1935

Registro de diplomas:

N. 7.118-34 — Zilia Braga. — Sim, mediante traslado.

N. 10.454-34 — Brivaldo Barroso de Barros. — Aguarde a entrada do livro de promoções, em poder do inspector federal.

N. 11.482-34 — José Mendes Junior. — O requerente deve apresentar prova de curso secundario regular.

N. 11.674-34 — Miguel Archanjo Pero. — O requerente terá que se submeter á revalidação do diploma mediante as provas de sufficiencia a que se refere o art.22 do decreto numero 23.546.

Registro de professores:

N. 721-34 — Anna Maria Gregoria Weissenreider. — A requerente deve promover o reconhecimento das firmas dos tabelliães de Olinda e Recife e satisfazer a exigencia da letra a do art. 69 do decreto n. 19.890 e item 4, das instruções de 18-7-35.

N. 722-34 — Maria Geronima Riss. — Idem, idem.

N. 724-34 — Margarida Maria Raingarda Zwack. — Idem, idem.

N. 725-34 — Mathilde Maria Clementina Classen. — Idem, idem.

N. 726-34 — Adelaide Maria Viola Neumann. — Idem, idem.

N. 2.846-34 — Joaquim Rebouças de Carvalho Netto. — Deferido.

N. 3.973-34 — João de Azevedo Souza. — O requerente deve provar exame final nas disciplinas em que pretende registrar-se.

N. 296-35 — Eduardo Moreira Lima. — Sim, mediante recibo ou traslado, conforme o caso.

N. 622-35 — Maria das Mercês Nunes. — Deferido.

N. 921-35 — Tarciel Cilenio. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, especificando os priodos em que leccionou a materia requerida.

N. 1.646-35 — Francisco Cascelli. — O requerente deve ainda sellar devidamente o documento de fls. 2.

N. 1.815-35 — Jorge Nogueira Gaya. — Deferido.

N. 1.817-35 — Euclides Berardo. — Deferido.

N. 2.221-35 — José Pinto Rennó. — Deferido.

N. 2.510-35 — José Nelino de Mello. — Deferido.

N. 2.537-35 — Jayme Pilot. — Deferido, em historia da civilização, francez e mathematica, mediante a prova de identidade nos termos do item 4 das instruções de 18-7-35.

N. 2.632-35 — João Baptista da Rocha Corrêa. — O requerente deve provar exame final nas disciplinas em que pretende registrar-se.

N. 4.412-35 — Antonio da Costa Montenegro. — Sim, mediante recibo ou traslado, conforme o caso.

N. 5.953-35 — Goyandira Fabiano Alves. — Deferido.

N. 7.643-35 — José Reis Dias. — O requerente deve ainda sellar devidamente os documentos de fls. 2 e 5.

N. 8.030-35 — Maria Candida Fourquim Pereira e outras. — Deferido.

N. 9.114-35 — Francisco de Bastiani. — Deferido.

N. 9.359-35 — Maria Thereza Hosannah de Oliveira. — Deferido.

N. 9.891-35 — Sidonio José Gonçalves. — O requerente não foi deferido em latim e sim somente em portuguez, no despacho publicado no *Diario Official* de 7-12-32. Deve, pois, corrigir sua ficha e pagar a taxa devida correspondente a materia deferida acima citada.

N. 9.895-35 — Julia de Almeida. — A requerente deve apresentar prova de exercicio do magisterio em instituto de ensino secundario sob inspecção federal, durante dois annos, especificando as datas.

N. 10.138-35 — Hercules Berardo. — Deferido.

N. 10.140-35 — Carlos Corsini. — Deferido.

N. 10.433-35 — José de Campos Filho. — O requerente deve reconhecer, por tabellião desta Capital, a firma do tabellião de Pindamonhangaba.

N. 10.622-35 — José Ingracia de Faria. — O requerente deve promover o reconhecimento das firmas do tabellião de Franca nos documentos de fls. 7 e 8.

N. 11.064-35 — Guilherme Amaral Lyra. — Deferido.

N. 11.670-35 — Celino Pimentel. — O requerente deve satisfazer ao exigido na letra d do art. 69 do decreto numero 19.980.

N. 11.751-35 — Godofredo Paulo da Silveira Feijó. — Deferido.

N. 11.822-35 — Manoel Sotero Vaz da Silveira. — O requerente deve promover o reconhecimento das firmas do tabellião de Therezina.

N. 11.832-35 — Vestina Wilhelmina Horch. — A requerente deve substituir os documentos de fls. 3 e 6, por outros de accordo com o item 4 das instruções de 18-7-35, e provar sua idade, conforme exige a letra c do art. 69 do decreto n. 19.980.

N. 11.843-35 — Izaltino Raisel. — O requerente, para poder se registrar em geographia e mathematica do Curso Propedeutico Commercial, deve provar sua idade, de accordo com a letra c do art. 69 do decreto n. 19.890, e provar que Izaltino Cruz Raisel, nome que consta no diploma apresentado, é o mesmo Izaltino Raisel a que se referem os demais do-

cumentos. Quanto ao registro como professor das outras disciplinas requeridas, não pôde ser deferido, de accordo com as leis em vigor.

N. 11.846-35 — Fernando de Castella Simões. — Deferido em historia natural.

N. 11.852-35 — José de Oliveira Campos. — O requerente deve apresentar certificado de exercicio do magisterio nas cadeiras em que pretende registrar-se.

N. 11.876-35 — Carmen Tollendal Pacheco. — Indeferido, por não ter ainda completado dois annos de exercicio do magisterio.

N. 11.877-35 — Jayra Joaquina do A Ville. — Idem, idem.

N. 11.880-35 — José Rangel Belfort de Mattos. — Deferido.

N. 11.905-35 — José Baptista Lopes Braga. — O requerente deve promover o reconhecimento das firmas do tabellião do Maranhão e provar exame final nas materias em que pretende registrar-se.

N. 11.924-35 — Stella Alvares de Azevedo Mendes. — A requerente deve completar o sello dos documentos de folhas 8 e 9.

N. 11.928-35 — José Ezequiel de Souza. — O requerente deve apresentar elementos por onde se possa julgar da natureza e seriação das disciplinas que constituem seu curso, os quaes serão submettidos á Comissão Especial.

N. 11.929-35 — Clovis Gomes Winther. — Idem, idem.

N. 12.010-35 — Felicidade Castro Rocha. — A requerente deve sellar e legalizar devidamente os documentos de fls. 4, 5 e 6, e provar idade e exame final na materia em que pretende registrar-se.

N. 12.016-35 — Lazaro Gonçalves Teixeira. — O requerente pôde registrar-se apenas em portuguez.

N. 12.035-35 — Lauro de Carvalho Costa. — Deferido.

N. 12.037-35 — Octacilio Pinheiro Carneiro. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 4 e 6.

N. 12.054-35 — Manoel de Carvalho Barroso. — Indeferido.

N. 12.055-35 — Mario de Miranda Villas Boas. — Deferido.

N. 12.060-35 — Martins Sylvio Bizutti. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra d do art. 69 do decreto n. 19.890, em litteratura, e apresentar attestado de exercicio regular no magisterio nessa disciplina e em latim.

N. 12.061-35 — Clovis dos Santos Lima. — Deferido.

N. 12.068-35 — Ulysses de Azevedo Coutinho. — O requerente deve exhibir attestado de exercicio do magisterio, conferido por director de Instituto sob fiscalização federal ou, de accordo com o item 10 das instruções de 18-7-35, juntar elementos sufficientes para que se possa apreciar o caracter do curso do Instituto de Barão de Ayuruoca.

N. 12.069-35 — Oswaldo Moura Lopes. — O requerente deve provar sua identidade, de accordo com o item 4 das instruções de 18-7-35.

N. 12.084-35 — Domingos Pimentel Uilhôa. — Deferido.

N. 12.085-35 — Euclides Gonzaga de Freitas. — Deferido.

N. 12.096-35 — Benjamin de Moura Baptista. — O requerente deve legalizar devidamente os documentos exhibidos.

N. 12.100-35 — João Pinheiro. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 2 e 3.

N. 12.104-35 — Joaquim Nonato Gomes. — O requerente deve provar o exercicio do magisterio na cadeira de portuguez e approvação final desta disciplina.

N. 12.114-35 — Luiz José de Costa Filho. — O requerente deve apresentar o documento exigido pela letra d do artigo 69 do decreto n. 19.890.

N. 12.169-35 — Walska Paixão. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra d do art. 69 do decreto numero 19.890, e reconhecer a firma da directoria do Collegio Notre-Dame de Sion.

Assumptos diversos:

N. A-179-30 — Arnaldo Azevedo Palm Pamplona. — Sim, mediante traslado.

N. 7.413-33 — Paulo Proença Roque. — Expeça-se a certidão.

N. 8.605-34 — Clara Maria da Conceição. — Sim, mediante recibo.

N. 10.892-35 — Pedro Augusto Rodrigues da Costa Netto. — Indeferido.

N. 12.194-35 — Constantino Montesano. — Deferido.

N. 12.232-35 — Nely Martins Camizã e outro. — Indeferido.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

Instruções para a organização annual dos cursos a serem realizados, em Paris, sob os auspícios do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura, de conformidade com o Regulamento, aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão de 22 de setembro de 1923, e pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por aviso n. 2.386, de 11 de dezembro de 1923.

Art. 1.º O reitor da Universidade do Rio de Janeiro, de cada anno, por intermedio dos directores dos diversos institutos da mesma Universidade e dos estabelecimentos nominalmente designados no art. 2.º do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, convidará os candidatos á realização de cursos, na Universidade de Paris, sob os auspícios do instituto, no periodo de dezembro do mesmo anno a março do anno seguinte, a apresentarem as suas candidaturas, na forma destas instruções.

§ 1.º O reitor da Universidade do Rio de Janeiro, tambem até 31 de janeiro de cada anno, dirigirá identico convite aos interessados, por intermedio dos reitores das demais Universidades brasileiras, dos directores dos institutos de ensino superior officiaes ou equiparados, dos presidentes das instituições scientificas e culturais do Brasil e por edital publicado na imprensa.

§ 2.º Os convites, a que se refere este artigo, tanto por circular quanto por edital, serão acompanhados de copias das presentes instruções e da justificativa com que ellas forem submettidas á deliberação do Conselho Universitário.

Art. 2.º Os candidatos que desejarem inscrever-se para os fins especificados no artigo anterior communicarão por escripto aos directores do estabelecimento ou aos presidentes das instituições a que pertencerem, e, directamente, ao reitor da Universidade, quando tenham tido conhecimento do convite deste por meio de dital, não só a sua candidatura, títulos scientificos que possuam e obras e trabalhos que tenham publicado, como os assumptos dos cursos que pretendam realizar, com indicação do numero e summario das conferencias.

Art. 3.º Na escolha dos assumptos para os seus cursos, deverão os candidatos preferir materia original, que possa interessar ao centro cultural onde os mesmos cursos tiverem que ser realizados, tanto pelo valor scientifico das exposições, como pela somma de dados relativos aos diferentes aspectos da vida brasileira, uteis ao nosso intercambio cultural com a Universidade de Paris.

Art. 4.º Não serão aceitos como themas para os cursos do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura:

- a) assumptos já vulgarizados e compendiosos, salvo quando apresentados sob aspecto original, ou quando forem objecto de estudo critico que satisfaça ao mesmo requisito;
- b) os assumptos encerrando materia de creença religiosa;
- c) os assumptos encerrando questões cujo debate possa prejudicar á ordem interna, ás relações internacionaes ou a quaesquer interesses do Brasil;
- d) os assumptos encerrando questões de natureza pessoal ou de interesse privado.

Art. 5.º Os directores dos estabelecimentos e presidentes das instituições, a que se refere o art. 1.º, enviarão ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, até 30 de junho, as communicações originaes dos candidatos, pertencentes aos estabelecimentos sob sua direcção, que se tiverem proposto á realização de cursos do instituto, na forma destas instruções, com todos os annexos que porventura acompanhem as referidas communicações.

Paragrapho unico. Os candidatos que desejarem inscrever-se, em virtude do convite feito, directamente, pelos editaes para tal fim baixados pelo reitor da Universidade, deverão fazel-o por meio de communicação escripta, dirigida á mesma autoridade, até 30 de junho, e satisfazendo as prescripções estabelecidas no art. 2.º destas instruções.

Art. 6.º Recebidas pelo reitor as diferentes inscrições a que se refere o artigo anterior, a mesma autoridade as encaminhará — acompanhadas de uma relação dos títulos, obras e trabalhos publicados de cada um dos candidatos inscritos e, bem assim, da indicação dos estabelecimentos e instituições scientificas a que pertencerem e dos assumptos dos cursos a que se propuzerem — á Comissão de Ensino e Recursos do Conselho Universitário, para que interponha o seu parecer, até 20 de julho.

Art. 7.º Em sessão realizada na ultima semana de julho, o Conselho Universitario tomará conhecimento de todos os documentos relativos ás inscrições para a realização dos cursos e deliberará sobre a organização da lista de professores a ser submettida á escolha da Universidade de Paris, votando em escrutinio secreto, relativamente á inscrição de cada candidato.

Art. 8.º A lista organizada, de accordo com o artigo anterior, será submettida á Universidade de Paris, pela Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, dentro da primeira quinzena do mez de agosto, acompanhada, em relação a cada um dos conferencistas nella mencionados, das especificações constantes do art. 2º, destas instrucções.

Art. 9.º Quando a lista de que trata o artigo antecedente contiver nomes estranhos aos quadros da Universidade do Rio Janeiro, será a indicação destes nomes submettida á aprovação do ministro da Educação e Saude Publica, antes de sua apresentação á Universidade de Paris (Regimento interno do instituto, art. 3º, paragrapho unico).

Art. 10. Os conferencistas escolhidos pela Universidade de Paris para a realização de cursos, sob os auspícios do instituto, serão, em tempo opportuno, notificados de sua escolha, pela Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, para o seu contracto definitivo e demais providencias complementares.

Art. 11. Em todas as questões referentes ao instituto, o reitor da Universidade do Rio de Janeiro será auxiliado por um assistente, professor cathedratico da mesma Universidade, annualmente eleito pelo Conselho Universitario, de conformidade com os arts. 2º e 4º do regimento do instituto.

Paragrapho unico. Esse assistente, de accordo com a autorização e instrucções do reitor, tomará todas as providencias que forem necessarias para a organização da lista previa, para o contracto definitivo dos professores e para todos os entendimentos relativos aos cursos (regimento citado, art. 4º), e poderá assignar e expedir toda a correspondencia necessaria á escolha e funcionamento do curso.

Universidade do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

O director do Gymnasio D. Bosco, em Petrolina, Pernambuco, solicitando verificação prévia. — De accordo com os pareceres, concede a inspecção preliminar.

A directoria do Collegio Sagrado Coração de Jesus, em Campinas, solicitando verificação prévia. — Concedo a inspecção solicitada.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, solicitando inspecção preliminar para o Gymnasio do Estado, em Araras. — Concedo a inspecção preliminar, por dois annos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

O Sr. inspector geral do Ensino Secundario baixou, em data de 6 de novembro corrente, a seguinte portaria:

“O inspector geral do Ensino Secundario:

Tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica no processo n. 5.000 da antiga Superintendencia do Ensino Secundario, de accordo com proposta desta Inspectoria Geral, datada de 21 de dezembro do referido anno, em officio sob numero 1.645,

Resolve designar os inspectores de estabelecimentos de ensino secundario em exercicio no Districto Federal, Julio Azambuja, Alberto Porto da Silveira e Raul Penido Filho para, em comissão, sob a presidencia do primeiro, procederem ao inquerito necessario á apuração das responsabilidades nos factos irregulares que determinaram a annullação dos exames procedidos, em 1934, com fundamento no art. 2º do decreto numero 22.106, de 18 de novembro de 1932, no Gymnasio Arte e Instrucção, desta Capital, e declarados no processo n. 5.000, já alludido.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935. — *Nobrega da Cunha*, inspector geral.”

Requerimentos despachados

José Dourado Sobrinho, solicitando restituição de certidão de idade. — Restitua-se.

Gustavo Homsí, solicitando rectificação de nome. — Deferido.

Leny Maria Trouche, solicitando restituição da certidão que se encontra annexada ao processo n. 7.597-35. — Archive-se.

Elie Nassi, solicitando permissão para se matricular no Gymnasio da Capital do Estado de São Paulo. — Satisfaça as exigencias do parecer.

José Pellegrino, solicitando restituição de documentos. — Restitua-se mediante traslado.

Luiz Altino da Cunha Cruz, solicitando pagamento de accordo com o art. 85, combinado com o art. 86, paragrapho unico, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. — Indeferido, por falta de apoio legal.

O Centro dos Inspectores Federaes do Ensino Secundario solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Generoso Poncio Filho, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Helio Naveiro Pereira, solicitando providencias para ser modificado o seu nome no certificado de exames da 5ª série, expedido pelo Collegio Plinio Leite, de Petropolis. — Deferido.

Luiz Gonzaga Cruz, solicitando providencias que regularizem a matricula de sua filha Odila Cruz no Gymnasio Normal, em São Paulo. — Não póde esta Inspectoria Geral tomar conhecimento do pedido senão depois de satisfeitas as exigencias do regulamento do sello.

Lelia Ulson, solicitando providencias para ser regularizada sua matricula na 2ª série do Gymnasio Progresso, de Campinas, São Paulo. — Indeferido, porque não têm valor os exames procedidos antes de concedida a inspecção preliminar.

Noé de Souza, solicitando abono de faltas. — Prove o que allega.

Darcy Cabral Velho Dias, solicitando restituição de documento. — Deferido.

Elmar Jiquirica, solicitando autorização para que o Collegio Brasil, de Nictheroy, lhe forneça um attestado de que prestou exames da 3ª série. — Autorizo a entrega do attestado requerido.

O director do Gymnasio Arnaldo, em Bello Horizonte, solicitando aprovação de taxas. — Approvo.

Jessy Lopes, solicitando autorização para seus filhos Raul e Pierre Loeb, prestarem os exames necessarios á adaptação ao curso secundario brasileiro. — Selle os documentos convenientemente.

Antonio Ferraz de Carvalho, director do Gymnasio Carangolense, em Carangola, Minas, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Theodomiro de Magalhães, solicitando permissão para recorrer junto ao Sr. ministro de decisão desta Inspectoria Geral. — Nada ha que deferir, pois o que solicita o requerente é direito assegurado em lei.

Amaro Ferrelira Lima, solicitando devolução da certidão de idade de seu filho Sillas Ferrelira Lima. — Indeferido, de accordo com o item IX da circular n. 625.

José Armando Finelli, solicitando rectificação de nome. — Deferido.

Ricardo Rodrigues Vieira, inspector junto ao Curso Freyinet, desta Capital, solicitando abertura de inquerito. — Archive-se, á vista das informações.

Geraldo dos Santos Martins, solicitando rectificação de nome. — Deferido.

Luiz Gigliotti, solicitando rectificação de nome. — Deferido.

Rachel de Moraes Salles Graig, solicitando segunda chamada de prova parcial para o seu filho João Victor Graig. — Indeferido.

**Directoria da Defesa Sanitaria Internacional
e da Capital da Republica**

**INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DE
MEDICINA**

Relação nominal dos pharmaceuticos com diplomas registrados nesta inspectoría durante o mez de outubro de 1935:

Bruno José Carlos Cristini.
Orlando Augusto de Oliveira
Guilhermina Albergaria.
Antonio Duarte Pinto Ribeiro.
Ruth Becke.
José Gonçalves Canello.
Carlos Bento.
Sura Boruchovna Waismann.
Nestor Gomes Pinto.
Antonio Capelletti.
José Favaro.
Romeu de Campos Ferreira.
Thadeu Danielewicz Junior.
Edith Kacioppi.
Nicolino Mascaro.
Nicolina Anzuini Magalhães.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS NOS ESTADOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de novembro de 1935

Requerimento despachado

Antenor da Silva Vargas. — Certifique-se

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente do dia 28 de outubro de 1935

Officios:

Aos. Srs. M. S. Lino & Comp.:

N. 2.116 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 9, referente ao concerto de uma caldeira do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.117 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 9, relativo ao concerto de uma caldeira do Hospital D. Pedro II.

N. 2.119 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 10, relativa a folha de pagamento das diarias dos medicos de pernoite, do Hospital D. Pedro II, durante o mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.118 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 9, referente ao concerto de uma caldeira do Hospital D. Pedro II.

N. 2.120 — Remettendo a folha de pagamento das diarias dos medicos de pernoite, do Hospital D. Pedro II, relativa ao mez de outubro de 1935.

N. 2.124 — Remettendo a folha de pagamento dos funcionarios technicos contractados do Hospital Estacio de Sá, relativa ao mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.121 — Remettendo o resumo do ponto, para confecção da folha de pagamento dos funcionarios do Hospital Colonia de Curupaity, relativo ao mez de outubro de 1935.

N. 2.122 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mez de outubro de 1935.

N. 2.123 — Remettendo a folha de pagamento supplementar da enfermeira de 2ª classe Isaura Pereira dos Santos, do Hospital São Francisco de Assis, referente ao mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.125 — Remettendo os pedidos de material numero 212.238, do Preventorio Paula Candido.

Requerimento despachado

Requerimento de Joaquim de Mello, para a reconstrução de despacho. — Não foi contractado nenhum funcionario do Hospital Estacio de Sá, com ordenado equivalente ao do petcionista. Mantenho o despacho anterior.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Dia 7 de novembro de 1935

Officios:

N. 2.443 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, referente ao officio n. T-2.122, de 17 de outubro ultimo.

N. 2.444 — Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saude para o auxiliar desta inspectoría Francisco Teixeira Paixão.

N. 2.445 — Ao Sr. director-gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução.

N. 2.446 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federad, remette o processo n. 13.223/935.

N. 2.447 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, remettendo o processo n. 2.973/935.

N. 2.448 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, devolvendo os documentos.

N. 2.449 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo instalação de uma novo aparelho telephonico.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 67/35 — 2º districto — Arlindo Alves de Moraes. — Deferido.

N. 547/35 — 3º districto — Afra de Araujo Cavalcante. — Deferido.

N. 55235 — 3º districto — Amadeu Fonseca. — Deferido.

N. 554/35 — 3º districto — Joaquim Basilio da Silva. — Deferido.

N. 555/35 — 3º districto — Adelaide d'Assumpção Pinto Paes. — Deferido.

N. 561/35 — 3º districto — Moysés Pinto da Conceição. — Deferido.

N. 239/35 — Augusto Paulino Soares de Souza. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 10.394/45 — Valentim Fernandes Cabo. — Deferido.

N. 11.933/35 — Antonio Gonçalves Barbosa. — Deferido.

N. 12.822/35 — Julio Pereira de Araujo. — Deferido.

N. 12.833 — Gloriano Paulo Dias — Deferido.

N. 13.017/35 — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 13.035/35 — Arlindo Alves Fausto — Compareça ao 1º districto

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 7 do corrente, foram nomeados para fazer parte da Banca Julgadora de Concurso de Titulos para consul de terceira classe, de accordo com o disposto no artigo 170, n. 2, da Constituição da Republica, os seguintes funcionarios:

Presidente: consul geral Mario de Barros e Vasconcellos.

Membros:

Consul de 1ª classe Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

Consul de 1ª classe Pericles Barbosa Lima.

Segundo secretario Jorge Latour.

Consul de 2ª classe José Oliveira Almeida.

Consul de 3ª classe José Augusto Ribeiro como secretario da mesma banca julgadora.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Propostas approvadas para promoções por merecimento

Caixa de Amortização:

Para 3º escripturario o 4º, Sylvio Mendonça Habibe, fim de completar a lista triplice que ficou composta dos seguintes 400 escripturarios:

Oswaldo de Castro Ferreira Gomes, Juliano Capriata, Sylvio de Mendonça Habibe.

Casa da Moeda:

Officina de gravura — Para gravador-mestre: Herminio José Pereira, Mario Doglio, Oscar Pedro Borges, Aderval Mariano Barbosa.

Para gravador: Walter Rodrigues de Toledo, Virgílio Francisco da Silva Filho.

Para official de 1ª classe: Bento Ribeiro da Fonseca, Aurelio Cesar de Queiroz Albuquerque.

Para official de 2ª classe: Arykoerner Jayme Smith, Adolpho Augusto Hungerbuhler e Bernardino da Silva Lau-ceta.

Para official de 3ª classe: Abilio de Almeida Oliveira, Moacyr Fernandes Rolim e Benedicto de Araujo Ribeiro.

Officinas de Obras e Reparos:

Para official de 1ª classe: Geraldo Lopes, Joaquim Fernandes, Manoel José de Souza e Mamede José Lindo.

Para official de 2ª classe, o de 3ª Thomaz da Silva, afim de completar a lista que ficou composta como segue.

Thomar da Silva, Innocencio Gonçalves Ribeiro, Benja-mim Rodrigues.

Para official de 3ª classe o nome já aprovado anterior-mente de José Moreira dos Santos.

Officina de Ligas Monetarias:

Para contra-mestre: Luiz Gomes da Silva Truta, Hen-rique Cunha e Aristeu Barreto.

Para official de 1ª classe: José Prior, Athayde da Silva Santos e Pedro Celestino.

Para official de 3ª classe: Odorico José da Silva.

Os candidatos que se julgarem prejudicados, poderão recorrer ao conselho, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação destas propostas.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional por portarias de 8 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De dois meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, Luiz Correia de Souza;

De 60 dias, ao machinista das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, Cyrillo José Corrêa;

De seis meses, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, José Silva.

Em prorrogação:

De seis meses, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Americo Vespasiano de Magalhães Castro;

De 90 dias, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, Raul de Rezende Mègre.

Por portaria de igual data, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, sem vencimentos, á funcionaria da Comissão Central de Compras do Ministerio da Fazenda, Eloah da Silva Carmo.

Por outra ainda de igual data, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao conferente da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Eduardo Seixas, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 7 do corrente, concedeu um anno de licença, sem vencimentos, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao photographo encarregado da mappotheca da Directoria do Dominio da União, Raymunda Mattos de Oliveira.

Por outra de igual data, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao escriptão da Mesa de Rendas Federaes, em Aracaty, Estado do Ceará, Abilio Bezerra Mon-eiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Dia 4 de novembro de 1935

(*) Circular n. 56 — De accôrdo com o resolvido no processo n. 17.397 deste anno, declaro ao Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica dispensada a verificação da boa applicação dos materiaes e mercaderias que, por determinação expressa da Tarifa das Alfandegas ou em virtude de disposições do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, são livremente importados, taes como os constantes do art. 12, itens 1º a 10, 12 a 15, 17 a 24, 27, 29 a 31, 36, 40 a 43, 46 a 49; artigo 13 itens 1º a 4º 6º a 9º, e art. 16, todos do referido decreto numero 24.023; devendo, entretanto, ser observado o que re-commenda a circular desta Directoria n. 34, de 12 de junho ultimo. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

Requerimentos despachados:**Pelo Sr. Presidente da Republica:**

N. 65.705-35 — Antonio Raymundo & Cia., J. Chagas & Cia., Modesto de Bellis e João André & Cia., pedindo sejam consideradas livres de direitos as fructas verdes que receberam de Nova York, e lhes sejam restituídas as quantias que pagaram pelos respectivos direitos. — Indeferido.

N. 83.714-35 — Irmã Maria Antonina, da congregação do S. C. de Maria, pedindo isenção de direitos de importação para consumo, para 41 volumes, vindo pelo vapor belga "Josephine Charlotte". — Indeferido.

— Pelo Sr. ministro:

N. 83.264-35 — Club Catzeiral — Rio Grande — Pedindo autorização para realizar uma tombola. — Deferido, devendo comprovar opportunamente a applicação dada a renda auferida.

N. 83.202-35 — S. Christovão Athletico Club, pedindo autorização para realizar uma tombola. — Deferido, median-te oportuna comprovação da renda auferida.

N. 81.240-35 — Ascanio Borges da Cruz, auxiliar-te-chnico de 2ª classe, em commissão, da Contadoria Central da Republica, pedindo seja seu titulo de nomeação apostil-lado quanto á effectividade. — Em face dos pareceres, inde-ferido.

N. 77.873-35 — Augusto Rodrigues, pedindo sua no-meação para o logar de carimbador da Caixa de Amortiza-ção. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 75.124-35 — João Evangelista da Rocha Vianna, pe-dindo reconsideração do despacho proferido no processo nu-mero 47.726 deste anno. — Mantenho o despacho anterior.

N. 59.214-35 — Djalma Martins de Azevedo, ex-guarda da policia aduaneira da alfandega de Manaus, pedindo sua reintegração. — Indeferido, em face do disposto no artigo 5º do decreto n. 23.336 de 8 de novembro de 1933.

N. 72.772-35 — Roberto Magugliani, director geral da Fiat Brasileira S. A., pedindo pagamento de fornecimento feito ao Ministerio da Marinha. — O pagamento depende da abertura de credito autorizado pelo decreto legislativo n. 12, de 25 de janeiro do corrente anno, a qual está condicionada ao pronunciamento do Tribunal de Contas sobre o officio nu-mero 1.953, de 29 de julho ultimo, do Ministerio da Marinha.

N. 86.345-34 — Abel Fenelon Alves da Costa, pedindo reconsideração do acto que declarou sem effeito o decreto de sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo. — Indeferido, de accôrdo com os pareceres.

N. 41.611-35 — Irmandade de Nossa Senhora dos Na-vegantes da Marinha Nacional, pedindo aprovação de esta-tutos reformados. — Approvo os estatutos reformados. Ex-peça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias.

N. 58.708-34 — Sociedade Beneficente dos Funciona-rios Publicos do Territorio do Acre, pedindo aprovação dos seus estatutos reformados. — Approvo os estatutos com a alteração do art. 85, proposta pela Directoria da Despesa. Ex-peça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicada com incorrecção.

Dia 6 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 116 — Remettendo o processo em que a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., trata da entrega das prestações estabelecidas no contracto firmado com o Governo Federal, em 9 de maio de 1934 para a construcção do aeroporto de dirigíveis em Santa Cruz.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 44 — Remettendo o processo em que o Banco Francez e Italiano para a America do Sul pede o levantamento da caução de 200:000\$000, em apolices, feita no Theouro Nacional, visto pretender regularizar o deposito para garantir os accidentes no trabalho de seu pessoal.

Dia 8

Circular n. 57 — Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda nesta capital haver a Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional comunicado que os funcionarios que requerem licença para tratamento de saúde não poderão ser submettidos á inspecção medica para tal fim si não apresentarem á mesma Inspectoria prova de sua identidade. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

Circular n. 58 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso circular n. 2.012, de 11 de outubro p. findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem afim de que o expediente das mesmas repartições somente seja publicado na integra no "Diario Official" quando o determinar a lei ou no caso de encerrar decisão que firme doutrina e cujo conhecimento convenha a outras repartições além daquella a que é dirigido; observando-se, quanto aos editaes de concorrência, o disposto no art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

Circular n. 59 — Tendo em vista o que solicitou a chefia da 1ª Circumscripção de Recrutamento da 1ª Região Militar, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, nesta capital, para seu conhecimento e devidos fins, que todas as vezes que um cidadão tiver de tomar posse ou ser admitido em cargo ou emprego remunerado pelos cofres publicos e dependentes das mesmas repartições, deve comparecer previamente á referida Circumscripção, munido dos respectivos documentos militares e duas pequenas photographias, visto que os documentos de quitação são passados pela Circumscripção de Recrutamento onde o cidadão toma posse ou reside.

Quando taes documentos tiverem sido expedidos por outra autoridade competente, torna-se indispensavel que delles conste que se acham registrados ou averbados na mencionada Circumscripção, sem o que não estarão devidamente legalizados. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 67 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, e á vista da resolução do Tribunal de Contas, o processo relativo á comprovação do supprimento de 558:810\$000 recebido pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, bacharel Guilherme Catramby, para attender á despesa com o pagamento dos vencimentos do respectivo pessoal, referentes ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.328 — The Texas Company (South America) Ltd., recorreu do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 65:600\$000 por falta de pagamento do sello proporcional nas contas correntes de seus commissarios.

O antigo Conselho de Contribuintes, pelo accórdão numero 5.122, publicado no "Diario Official" de 30 de março ultimo, resolveu dar provimento ao recurso, de conformidade com o decidido anteriormente em casos semelhantes.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 801-R, de 30 de janeiro deste anno, tendo o Sr. ministro exarado, em 16 de outubro p. findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio em despacho proferido a 27 de outubro de 1931

sobre casos identicos ao de que se trata, dou provimento ao recurso do Sr. represen ante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes para o fim de annullar o accórdão recorrido e restabelecer a decisão proferida pela Recebedoria do Districto Federal".

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte:

"Autorizado pelo art. 9º do decreto n. 20.350 de 1931, em harmonia com o art. 33 do decreto n. 24.763 de 1935, recorro para V. Exa. da decisão constante do accórdão numero 5.122, no qual o extincto Conselho de Contribuintes deu provimento ao recurso sob n. 1.889 de The Texas Co. (South America) Ltd., contra o acto da Recebedoria do Districto Federal que a condemnou ás penas do decreto numero 17.538 de 1926, decorrentes de falta de pagamento do sello nas contas correntes de seus commissarios. Como razões do presente recurso, peço permissão para invocar as formuladas em casos analogos, que mereceram a approvação do Chefe do Governo e desse ministerio, conforme se vê do officio n. 735 de 26-7-1934 da Directoria das Rendas Internas ("D. Off." de 30-7-1934 e 2-8-1934). Nestes termos, a Fazenda Nacional confia em que V. Exa. lhe fará a devida Justiça.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 272 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido conceder a prorrogação de prazo, de trinta dias, nos termos do art. 854 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, afim de que o Sr. Pedro da Cunha Camara tome posse do cargo de ajudante de thesoureiro do sello da alludida Recebedoria, para o qual foi nomeado por decreto de 17 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 149 e 150 — Declarando, em referencia aos officios ns. 220 e 223, de 4 e 9 de outubro findo, que os titulos de nomeação do fiel de thesoureiro do papel moeda, André Panno Valice e do fiel de thesoureiro da divida publica, Altair Cirne Maia e outros fieis, só poderão ser apostillados depois de prestada, pelos interessados, a fiança a que allude o artigo 1º da lei n. 93 de 4 de setembro deste anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. Procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.423 — Remettendo para cobrança executiva, 49 certidões de dividas ns. 1.136 a 1.151; 1.155; 1.170 a 1.201, série F. X., na importancia de 8:575\$000, e bem assim os processos fichados no Theouro Nacional sob os numeros de ordem 70.408, 63.976, 71.297, 69.914 e 71.758, de 1935.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 2.425 — Remettendo, para cobrança executiva, a certidão de divida de taxa de saneamento do exercicio de 1932, n. 1.681, série G. D.

— Ao Sr. Dr. Procurador da Republica, da Secção de São Paulo:

N. 2.426 — Em solução ao officio de V. Ex. n. 44, de 21 de junho ultimo, remette a V. Ex. as inclusas cópias nas quaes se conteem esclarecimentos que bastam á defesa da Fazenda na acção contra a mesma promovida pela empresa Armour of Brasil Corporation.

Directoria das Rendas Internas

Dia 8 de novembro de 1935

Despacho do Sr. ministro da Fazenda:

Proc. n. 64.910, de 1935, da Sociedade Anonyma Constructoras Reunidas do Brasil, estabelecida nesta capital, solicitando approvação das alterações realizadas em seus estatutos. — Approvo os estatutos e o regulamento apresentados. Expeça-se carta-patente de autorização.

Despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Proc. n. 52.941, de 1935, de Klebe Pessoa Cavalcanti fiscal do Governo Federal junto á Constructoras Reunidas do Brasil S. A., requerendo trinta dias de licença para tratamento de saúde. — Em face do informado e tendo e

vista o que foi resolvido pela superior autoridade e consta da ordem n. 331, de 17 de julho findo, da Directoria do Expediente e do Pessoal á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicado no *Diario Official*, de 20 do mesmo mez, permitto que o requerente se afaste do cargo, por trinta dias, para tratamento de sua saude, sem direito, porém, aos vencimentos do mesmo cargo.

Despacho do Sr. director:

Proc. 81.470, de 1935, da Exprinter, empresa de turismo, estabelecida nesta capital, solicitando isenção do imposto de transporte. — Satisfaça, previamente, a exigencia a que allude a informação.

A informação a que se reporta o despacho foi a seguinte, prestada pelo official do Thesouro Nacional, com exercicio na Primeira Sub-directoria desta directoria, Benedicto Leal:

"A Empresa Exprinter pede isenção de imposto de transporte para os turistas que vão daqui para Montevidéo e Argentina, no vapor *D. Pedro II*.

O pedido encontra apoio no que foi resolvido no processo n. 28.251, de 1935, requerimento do Touring Club do Brasil e no que já foi firmado no convenio turistico com a Republica Argentina.

A requerente deve apresentar, previamente, lista nominal dos excursionistas, em duas vias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1935

Officios:

Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.109 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.387, de 1935, em que a Codolar S/A. declara que resolveu transformar a sua filial, em Bello Horizonte, nesse Estado, em simples agencia angariadora e informadora, exarou, em data de 17 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, procedendo-se nos termos do parecer."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Parece-me que o pedido póde ser deferido, officiando-se, opportunamente, á Procuradoria Fiscal no Estado de Minas Geraes, para os devidos efeitos.

A' consideração superior."

Ao Sr. general-commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.111 — Transmittindo o processo fichado sob numero 14.381, de 1935, em que o tenente-coronel, reformado, desse corporação, Daniel de Hollanda Cavalcanti, pede restituição da quantia de 1:110\$000, a que se julga com direito, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., desta directoria.

N. 1.112 — Transmittindo o processo fichado sob numero 74.377, de 1935, em que o capitão desse corporação, Mario Limoeiro, pede restituição da quantia de 660\$000, a que se julga com direito, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., desta directoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal: N. 363 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 79.259, de 1935, em que The British Bank of South America, Limited, pede reconsideração do despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo que tem por base o auto n. 1.075, de 1932, dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 60 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 80.828, de 1935, em que é interessado B. Soeiro, inspector geral da Empresa Constructora Universal Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro: N. 145 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 81.410, de 1935, que tem por base o officio n. 747, de 24 de outubro ultimo, encaminhando a tabella de marcas e pesos dos productos pharmaceuticos, fabricados por José Augusto dos Santos.

N. 146 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 76.414, de 1935, em que José Bonifacio Godfroy Leomil, collector da 1ª Collectoria Federal em S. Gonçalo, nesse Estado, pede nova divisão da zona fiscal do citado municipio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 256 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 79.706, de 1935, que tem por base a portaria n. 172, de 23 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, recommendando ao fiscal da Auxiliadora Predial, Alfredo Joaquim de Carvalho, que informe quaes os representantes, na capital do mesmo Estado, de sociedade de economia colectiva, que, sob qualquer denominação, angariam socios, recebem contribuições, assignam contractos de promessa de construção e empréstimos ou praticam outros actos, em nome da sociedade que representam.

N. 257 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 76.681, de 1935, em que o collector federal em Nova Trento, nesse Estado, Eurico Barbosa Falcão, pede permissão para effectuar o recolhimento da renda da exactoria a seu cargo, por intermedio da agencia do Correio local.

N. 258 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 81.120, de 1935, que tem por base o officio n. 1.035, de 15 de outubro ultimo, submittendo á apreciação desta directoria a decisão dada por essa delegacia na consulta da firma C. Moraes Vellinho & Comp. sobre a legislação que rege os sorteios e brindes, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se a devolução proposta na informação, porque não compete ao Thesouro Nacional tomar conhecimento do recurso *ex-officio* da decisão da Delegacia Fiscal, por força do que dispõe os arts. 150 e 151 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 8 de novembro de 1935

Despacho do Sr. Director:

Processo n. 80.190, de 1935, de Ernesto Augusto Severo d'Oliveira, estabelecido nesta Capital, pedindo expedição de carta-patente para operar em cambio manual. — Satisfaça a exigencia, a que se refere o parecer.

O parecer da 2ª Sub-Directoria é o seguinte:

"Sem um additivo á declaração de fls. 3, de que o requerente pretende, daqui por diante, negociar em cambio manual, o pedido não poderá merecer deferimento."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1935

Officios:

Ao Dr. secretario da Justiça do Distrito Federal:

N. 1.110 — Esta directoria para solução do processo fichado sob n. 47.915, de 1935, que tem por base uma denuncia de Manoel Luiz de Souza contra o Circulo dos Operarios Municipaes, situado á avenida Mem de Sá n. 302, nesta Capital, accusado de infringir os decretos ns. 14.728, de 1921, 17.538, de 1926, e 22.626, de 1933, officiou ao mesmo Centro pedindo a remessa, com a maior urgencia possivel, de uma relação completa dos seus associados, indicando a residencia de cada um e repartição da Prefeitura em que tem exercicio.

Esse officio, que tem o n. 746, de 14 de agosto ultimo, não tendo logrado resposta, foi reiterado pelo de n. 963, de 25 de setembro preterito, que, igualmente, não obteve solução.

Nessas condições, venho solicitar as necessarias providencias de V. Ex., no sentido de que o Circulo dos Operarios Municipaes preste a esta directoria os informes que lhe foram solicitados.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha estima e consideração.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Luiz, Maranhão:

N. 2 — Confirmando a ordem telegraphica n. 680, de 1 do fluente, desta directoria, expedida em solução ao assumpto de que trata o telegramma n. 229, de 30 de outubro ultimo, consultando si, no caso de apprehensão de ouro, prata ou outros metaes preciosos, effectuada por essa alfandega, póde essa mesma repartição preparar o processo repectivo, submittendo-o, depois, ao julgamento desta directoria, comunica que competirá a essa repartição o preparo do processo, si a apprehensão teve lugar em zona fiscal subordinada a essa alfandega, e, tratando-se de exportação clandestina para o estrangeiro, que caracteriza a figura do contrabando

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1935

Realizou-se no dia 25 de outubro de 1935, às 14 horas, a 112ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Ernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. João Domingues, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Faltou o Sr. Francisco Cezar Brandão Cavalcanti.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, realizada no dia 21 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Junqueira Botelho:

Ns. 1.226, 1.234, 66-A, 316, 351, 1.236 e 1.241.

Ao Sr. Coelho Duarte:

Ns. 262-A, 1.567, 1.712, 1.618, 1.623, 1.628, 1.633, 1.638, 1.643, 1.648, 1.653, 1.658, 1.663, 1.668, 1.673 e 1.678.

Ao Sr. Misael Penna:

Ns. 1.154, 1.764, 1.729, 1.769, 1.774 e 1.779.

Ao Srs. Castello Branco:

Ns. 1.382, 1.407, 1.767, 1.772 e 1.777.

No expediente, submettida á deliberação do Conselho, em 2ª discussão, a proposta de alteração do regimento, apresentada na sessão anterior pelos Srs. Coelho Duarte e Misael Penna, foi a mesma unanimemente approvada, com a seguinte redacção final:

Modificação:

Ao § 1º do art. 6º, em lugar de "Pelo mesmo prazo", diga-se: "Durante tres dias."

Accrescimo:

Ao art. 15 accrescente-se o seguinte:

Tambem por motivo relevante, devidamente justificado, poderá ser concedida a preferencia para a distribuição de processos, a requerimento do interessado, de qualquer membro do Conselho ou do representante da Fazenda.

Consideram-se motivos relevantes, entre outros, a immuniencia de prejuizos com a deterioração ou desvalorização da mercadoria em litigio, ser objecto do processo uma classificação aduaneira ainda não decidida pelo Conselho ou a intelligencia a ser dada, pela primeira vez, na sua applicação, a dispositivos de leis e regulamentos fiscaes.

Em seguida o Sr. presidente declarou que as alterações approvadas ficavam desde já incorporadas ao regimento do Conselho.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 619 — Scott & Bowne Inc of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Coelho Duarte.

N. 1.599 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S/A/B — Valor de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 187-A — Aliança Commercial de Anilinas, Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso, para negar provimento quanto á classificação e dar provimento quanto á multa, unanimemente.

N. 222-A — H. Marsicano — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria a peso real, cobrando-se os direitos dos carretéis de bakelite como obras não classificadas de materia plastica.

N. 258-A — Emilio Atta & Irmão — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 259-A — Companhia Industrial Pirahy — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 274-A — Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia — Isenção de direitos — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Misael Penna. — "Ex-officio". — Não foi tomado conhecimento do recurso, unanimemente.

N. 279-A — S/A Cyclope — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.098 — O. Tielberg — Isenção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.497 — Alf. Santos & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pelotas — Relator, Sr. Castello Branco. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.498 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.507 — Companhia Carbonifera Rio Grandense — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.594 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.604 — Moinho Santa Clara — Direitos sobre envoltorios — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.624 — Motores Marelli S/A — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Coelho Duarte. — O Sr. Castello Branco foi designado para redigir o accórdão.

Adiado:

N. 1.532

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1935

Processos despachados:

Officios:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 615 — Remettendo o processo fichado sob numero 79.727-935, em que é interessada a Viação Bahiana de São Francisco.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 914 — Comunicando que se acha á disposição dessa comissão, "em ser", no Tribunal de Contas, por conta da verba 3ª etc. — Material — II — Material de consumo — e Instituto de Chimica Agricola — do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, o credito de 20:000\$000, para effeito de empenho de despesa por essa Comissão, de que trata o processo fichado sob n. 80.654-935.

— Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 3.429 — Remettendo o processo fichado sob numero 82.227-935, em que é interessado Joaquim Ribas de Farias.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 3.432 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.827-935, em que é interessado Raul Carlos da Camara.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 285 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.391-934, em que é interessado Dr. Francisco Moreira dos Santos.

— Ao Sr. Delegado fiscal no Ceará:

N. 335 — Remettendo o processo fichado sob numero 33.590-935, em que é interessado José Marçal Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 145 — Remettendo o processo fichado sob numero 16.900-935, em que é interessado Thales Botto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 337 — Concedendo credito para restituição a Francisco Garcia Goulart.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.004 — Concedendo credito para restituição á firma Isnard & Comp.

N. 1.005 — Concedendo credito, idem, á Comp. Aga Paulista S. A.

N. 1.006 — Concedendo credito, idem, á firma R. Nakaya.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 642 — Concedendo credito para pagamento a Mario Gurgel Nogueira.

Directoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 8 de novembro de 1935

Requerimento despachado

João Lopes Ribeiro e outro. — Apresentem os requerentes requerimentos em separado, de vez que são dois os aforamentos, um em cada nome. Deverão ainda apresentar traslado das escripturas e prova de quitação de foros. (Processo n. 80.794, de 1935.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 8 de novembro de 1935

No processo n. 1.124-C, em que são declarantes a Sociedade Anonyma Magalhães e Fortunato Benjamin Saback (Salvador, Bahia): "Volte o processo á agencia da Bahia para os exames pedidos no parecer do chefe de secção."

No processo n. 3.148-C, em que são declarantes Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho e José Joaquim Lopes Junior (Silvestre Ferraz, Minas Geraes): "Remetta-se á competente agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34, do regimento da Camara e fins apontados no parecer supra."

No processo n. 3.129-C, em que são declarantes Samuel Pereira de Carvalho e João Baptista de Paula e sua mulher (Palma, Minas Geraes): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Campos para os fins do art. 34, do regimento, observado o parecer supra."

No processo n. 3.149-C, em que são declarantes Vicente Rodrigues Araujo e Silvestre Pinto de Magalhães e sua mulher (Abaeté, Minas Geraes): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Bello Horizonte para os informes do art. 34, do regimento observado o parecer supra."

Na petição de Marcilio Lopes da Silva relativa ao processo n. 13.833: "Certifique-se o relatorio e juntem-se ao processo a procuração e o subestabelecimento."

Nas petições do Banco Mercantil Sergipense e Pedro Franco de Camargo, relativas aos processos ns. 9.637, 10.044 e 13.013: "Sim, na fórmula da lei."

Nas petições de Apollinario Pinto de Carvalho, Alcino Vieira Almeida Machado e Luiz Serafim, relativas aos processos ns. 560, 14.443 e 872: "Certifique-se."

Nas petições de Antonio Arnizant, Antonio da Rocha Branco Filho, Olympoi Lopes Machado, André Luiz Juriclo, Garibaldino do Amaral Velho, Alfredo Cesar de Mattos, Joaquim Orlick Luz e Silverio Brede, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.607, 2.606, 2.977, 3.242, 6.660, 12.331 e 11.501 e sua mulher: "Junte-se ao processo."

Secretaria:

Attingiu a 20.043 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 158 registrados.

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1935

No processo n. 15.385, serie B (Palmital, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Miguel Baptista e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:000\$ á credora Maria de Arruda Meyer Pires, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 1.118, serie C (Campos, Estado do Rio de Janeiro): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 98, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Velasco de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de 106:000\$, em apolices, ao credor Manoel Vieira Serodo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 40\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 15.139, serie B (Casa Branca, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Custodio de Souza Moreira e sua mulher, e a consequente indemnização de 84:500\$, em apolices, ao credor Onofre Ribeiro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 485\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 15.384, serie B (Presidente Prudente, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Roncali Luigi e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, ao credor Alberto Sobrado, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 15.064, serie B (Rio Preto São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Primo Franceschini e sua mulher e a consequente indemnização de 18:500\$, em apolices, aos credores Baptista Signorini e João Barison, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 54\$844, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 15.380, serie B (Pacatuba, Ceará): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Lino da Justa, e a consequente indemnização de 1:500\$, em apolices, ao credor José do Carmo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 90\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.320, serie B (Bomfim — Limoeiro — Ceará), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Crisostomo dos Reis e sua mulher e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Custodio Saraiva de Menezes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e dezoito mil e cento e sessenta e cinco réis (218\$165) de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 2.566, serie B (Tombos do Carangola — Minas Geraes), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Maria Barbara de Jesus e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) em apolices, ao credor Jacintho Rodrigues do Nascimento, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e oito mil e oitocentos réis (338\$800), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.218, serie B (Avaré — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Carlos Pires de Almeida Mello e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e oito contos de réis (38:000\$000), em apolices, ao credor Angelo Paulucci, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta réis (128\$750), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 14.103, serie B (Entre Rios — Minas Geraes), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fo-

lhas 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Baptista Lara e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e nove contos de réis continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta e tres mil e quinhentos e cinquenta (343\$550), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.379, serie B (Paratuba — Ceará), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Novaes de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor José do Carmo, de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.381, serie B (Pararuba — Ceará), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Lino da Justa, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.470, serie B (Bragança — São Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Galdino da Silva Leme e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Raposo & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta réis (367\$350), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.302, serie B (Jaraguá — Santa Catharina), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arthur Gessner e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Bernardo Grubba, de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.316, serie B (Canoinhas — Santa Catharina), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Theodolindo Villanova e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$), em apolices, ao credor Olimpio Nobrega de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta réis (46\$250), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.441, serie C (Campos — Rio de Janeiro), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Constantino Fernandes de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, ao credor Alfredo Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta e cinco mil e duzentos réis (45\$200), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.378, serie B (Limoeiro — Ceará), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lupercio Maia da Costa e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Custodio Saraiva de Menezes, de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.277, serie C (Campos — Rio de Janeiro), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ernesto Peres Rodrigues e sua mulher e a consequente indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil

réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Marcellino Martins Filho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos réis (434\$600), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.115, serie B (Macahé — Estado do Rio de Janeiro), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Candido Alves Pinto, e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices, aos credores Taboada & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 303\$180, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 361, serie C (Quarahy — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Odorico Gonçalves Ramos e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:000\$ em apolices, ao credor Adelio de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 230\$866, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.398, serie B (Soledade — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Alfredo Alves Wedy, e a consequente indemnização de 27:500\$, em apolices, á credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense, Limitada, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 678750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.863, serie C (Batataes — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 109, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Honorio Olympio Machado, e a consequente indemnização de 96:000\$, em apolices, ao credor, Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 441\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.392, serie B (Paraguassú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jorge Moisea e sua mulher, e a consequente indemnização de 15:000\$, em apolices, ao credor José Salomão, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.397, serie B (Dores de Camaquã): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel José Gomes Martins e outros e a consequente indemnização de 40:500\$, em apolices, á credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense, Limitada, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de 376\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.399, serie B (Tapes — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Atahualpa Irineu Cibils, e a consequente indemnização de 46:500\$, em apolices, á credora, Caixa Cooperativa Santa Cruzense, Limitada, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 382\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.386, serie B (Santo Antonio Platina — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Pereira da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de 500\$, em apolices, ao credor Herculano Chaves Madureira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 212\$322, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.187, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Vasconcellos e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, S.A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 72\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.330, série B (Palmital — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benevenuto Rebelatto e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Ambrosio Leonardo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 315\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.877, série B (Quipapá — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Etelvina Leonina P. Duca, e a consequente indemnização de 16:500\$, em apolices, á credora, Usina Catende, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 119\$460, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.813, série C (Muriaé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Anacleto de Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de 12:500\$, em apolices, ao credor Lafayette Gonçalves de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 472\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

Processo n. 2.700, serie C (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Francisco Nerys e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos de réis (Rs. 13:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta e tres mil e setecentos réis (Rs. 263\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 1.575, serie C (Itapira — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Benjamin, Cesar e João Guerra e suas mulheres, e a consequente indemnização de onze contos de réis (Rs. 11:000\$000), em apolices, ao credor Roberto Scarpioni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta e um mil e novecentos e dezesseis réis (Rs. 341\$916), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 965, serie C (Novo Horizonte — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Flavio de Barros Franco, e a consequente indemnização de dezeseis contos e quinhentos mil réis (Rs. 16:500\$000), em apolices, aos credores Paolillo Magaldi & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e sete mil e duzentos e cincoenta réis (Rs. 297\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 2.436, serie C (Salvador — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Michel Sarraf e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$), em apolices, ao credor Manoel Eduardo Fernandes Cintra Monteiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e no-

venta e cinco réis (Rs. 329\$395), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.387, serie B (Joaquim Tavora — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Christiano José Nunes e sua mulher, e a consequente indemnização de dous contos de réis (Rs. 2:000\$000), em apolices, ao credor Merculano Chaves Madureira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove réis (Rs. 86\$649), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Processo n. 15.322, serie B (Lomoeiro — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Etelvoldo Rodrigues Chaves e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis (Rs. 1:000\$00), em apolices, aos credores Saraiva Irmãos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de seis mil e oitocentos réis (Rs. 6\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 158, serie C (Caruarú — Pernambuco), em que são declarantes Joaquim de Rego Baros e João Marcello da Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 205, serie C (Taquaritinga — Pernambuco), em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e Maximiniano Leonel de Farias e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.708, serie A (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil e José de Almeida Leme do Prado Junior: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 172, serie C (Bezerros — Pernambuco), em que são declarantes Manoel Martins de Araujo e Manoel Ferreira de Araujo e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 210, serie C (Taquaritinga — Pernambuco), em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e Deodato Aleixo de Barros e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 203, serie C (Taquaritinga — Pernambuco), em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e Cicero de Hollanda e Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 198, serie C (Taquaritinga — Pernambuco), em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e Renovato Ferreira de Assumpção e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.542, serie A (Ponte Nova — Minas Gerais): em que são declarantes Banco do Brasil e José Felipe de Freitas Castro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.194, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes o Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Feliz Alves de Souza e sua mulher: "decidiu adoptar a con-

clusão do relatório de folhas 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.188, serie B (Ilhéos — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacáu da Bahia S. A. e Manoel Firmino da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.186, serie B (Ilhéos — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacáu da Bahia S. A. e Manoel Geraido Miguel e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.257, serie B (Guaxupé — Minas Geraes), em que são declarantes Arlindo José Dias e Franciliana Ribeiro do Valle: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.514, serie B (S. Manoel — São Paulo), em que são declarantes Thereza Ciari e Maturino Ramos Pórtes e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 208, serie C (Bom Jardim — Pernambuco), em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e João Barbosa de Paula e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 151, serie C (Caruaru' — Pernambuco), em que são declarantes João Guilherme de Pontes e Manoel José de Lima e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 208, serie C (Cabaceiras — Parahyba), em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e Pedro Bernardino Gonçalves e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.434, serie C (Campos — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Usinas Francisco Vasconcellos S. A. e João Baptista Barroso de Barros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.702-A (Dourado — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 34, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, agência em Jahu, a dar quitação plena a José de Almeida Prado, do seu debito verificado 46:000\$000, recebendo, em apolices, 50 por cento do mesmo debito, ou sejam vinte e tres contos de réis (23:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.248-A (Matão — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 47, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, agência em S. Paulo, a dar quitação plena a Camillo Bassi, do seu debito verificado 3:650\$000, recebendo, em apolices, 50 por cento do mesmo debito, ou sejam um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.833-B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 40, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o Banco Misael Tavares — credor — a dar quitação plena a Simplicio

Manoel do Bomfim e sua mulher, do seu debito verificado (290:173\$300), recebendo, em apolices, 50 por cento do mesmo debito, ou sejam cento e quarenta e cinco contos de réis (145:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1934

Auto de infração:

N. 878, de 1935, contra A. Barbosa & Comp. — Concedo mais dez dias de prazo, na forma do § 6º do art. 196 do decreto n. 17.464, de 26 de outubro de 1926.

Requerimentos:

N. 28.289-934 — Walter Armelin Schrower S. A. — Sómente agora tendo sido feita a publicação do despacho retro, aguarde-se a terminação do prazo legal para inscrição da divida.

N. 2.168-935 — Soldevilla & Guimarães. — Idem.

Processos:

N. 30.175-1935 — J. Gurgel Dantas e outro. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se novo sello, de vez que as estampilhas appostas ao contracto de fis. o foram depois de datado e assignado o instrumento.

Imponho a multa de 10\$, minimo do art. 63 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, pela apresentação do contracto fóra do prazo regulamentar.

N. 28.409-1935 — Hugo Martins. — Por escriptura publica de 26 de agosto deste anno, reconstituiu-se a sociedade mercantil de responsabilidade solidaria sob a razão social Miranda Corrêa & Comp., em Manáos, continuando a figurar como socios D. Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa, Luiz Maximino de Miranda Corrêa, D. Zelia Vianna de Miranda Corrêa, com admissão de D. Nelia Pereira da Ponte e Souza, sendo que esta ultima concorreu com a quota de capital de 150:000\$000.

Posteriormente, isto é, a 30 do referido mez de agosto, por acto additivo lavrado entre partes, reconheceu D. Nelia Pereira da Ponte e Souza que desse capital apenas lhe pertencia a quantia de 50:000\$000, cabendo os restantes 100:000\$000, em partes iguaes ás suas duas irmãs Gilda Pereira Bernardino de Campos e Celeste Pereira de Mello, pelo que se obrigava a entregar, ás duas ultimas a parte que lhes coubesse nos lucros da firma.

Em seguida foi declarado o valor de 5:000\$000 para os efeitos do pagamento do sello proporcional e requerida a averbação desse sello nas demais vias do documento.

Como se vê, trata-se de um instrumento de confissão de divida e ao fisco não interessa entrar em indagações sobre a forma desse acto juridico ou sua ligação com o acto principal.

D. Zelia Pereira da Ponte e Souza dispôs do capital de 150:000\$000, como si fosse de sua propriedade e com elle se constituiu socia solidaria da dita sociedade.

Em seguida declarou por meio de acto additivo que reconhece pertencerem duas terços dessa quantia representando 100:000\$000 ás suas duas irmãs acima referidas, logo sobre essa importância, isto é, sobre o valor desse acto é que deve ser cobrado o sello, nos termos do art. 13, n. 28, combinado com o n. 29 da Tabella A do Regulamento do Sello.

Quanto á obrigação do pagamento dos lucros do dito capital ás cedentes é obrigação accessoria regulada pelo art. 16 do regulamento citado.

Convém explicar, para solver duvidas levantadas pela 3ª Sub-directoria, que as sociedades mercantis "intuito personae" só se dissolvem por morte de um dos socios, si não houver convenção em contrario a respeito dos que sobreviverem, nos termos do art. 335, n. 4, do Código Commercial; não tendo applicação ao caso o art. 1.399 do Código Civil, visto como pelo art. 16, § 2º, desse ultimo instituto, as sociedades mercantis continuam a regir-se pelo estatuido nas leis commerciaes.

Isto quer dizer que no caso de morte de um dos socios, si do contracto social constar a alludida convenção os seus herdeiros não podem pedir a dissolução da sociedade que continuará como antes, salvo o caso do art. 306.

Na especie houve o fallecimento da socia D. Joanna Corrêa de Sá Pereira. Porém, os seus herdeiros recebendo a parte dos haveres sociaes que lhes pertencia, deram quitação á firma, e que indica que houve liquidação sómente quanto aos

haveres daquela ex-socia. Ora, segundo ensina Bento de Faria (nota 348 — Cod. Comm. Annotado), a morte de qualquer dos socios dissolve a sociedade ainda em relação aos sobreviventes, salvo si outra cousa fôr estipulada entre estes. (Ord. L-4 — Titts. 44, 8 e 4), porquanto tal dissolução não é de ordem publica. Foi o que aconteceu: morta a socia D. Joanna Corrêa de Sá Pereira e embolsados os seus herdeiros dos haveres sociaes, accordaram os demais socios na continuação da sociedade com o mesmo capital e fins industriaes e mercantis. Não tendo pois havido liquidação total com relação aos demais socios que nada retiraram, é claro que o sello só deverá ser cobrado como foi, de accordo com o art. 13, n. 10, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

E' preciso convir que o conceito da dissolução das sociedades para os effeitos da lei do sello ainda é o da decisão numero 301, de 24 de julho de 1875: a liquidação e consequente divisão dos bens entre os socios segundo se deprehende da primeira parte do n. 11 do citado artigo 13.

Não ha, pois, maior sello a pagar na alludida escriptura. Cobre-se, entretanto, a differença pela forma legal, de accordo com o parecer, no instrumento de confissão de divida que se acha appensado, conforme explicação acima.

N. 28.753-1935 — Consulta de Carlos Kern & Comp. — O producto da consulta, "Sulfoderme em pó", indicado no tratamento da seborrhéa do rosto e couro cabelludo, conforme laudo de exame da Inspectoria da Fiscalização do Exercício da Medicina, incide no pagamento do imposto de consumo, como especialidade pharmaceutica, á razão de \$200, de que trata a classe X do § 8º, art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Publique-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 2.723-935 — Alberto Joaquim Corrêa. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta. Imponho a José Augusto Anuda a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.810-935 — Presciliano da Silva Ribeiro. — Idem.

N. 30.826-935 — Manoel dos Santos Costa. — Transfira-se e averbe-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % ao escripturario Clodoaldo Amarante.

Notificações:

N. 744-935 — Antonio Silva Moreira, avenida Mem de Sá n. 71. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 6 de junho ultimo, por seus legaes fundamentos.

N. 752-935 — Luiz Blanc, rua Benedicto Hyppolito numero 50-A, sobrado. — Em face das informações e do parecer, reconsidero o despacho de 8 de junho ultimo, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação n. 752, de 28 de maio deste anno. Feita a necessaria annotação, archive-se o processo.

N. 1.287-935 — Dr. H. Schymura, rua Mayrink Veiga n. 4, 2º andar, sala III. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da 3ª Sub-directoria, condemno ao pagamento da importancia de 300\$000, relativa aos emolumentos devidos, e da multa de 150\$000, do art. 219, § 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.288-935 — Baron & Comp. Limitada, praça Marechal Floriano n. 31. — Idem. Pagamento da importancia de 60\$000, multa de 150\$000.

N. 1.289-935 — Pinto & Neves, rua Theotônio Regadas n. 27. — Idem.

N. 1.303-935 — Amadeu Marianno, successor de Mario Pereira Machado, rua Cardoso de Moraes n. 414 (Boim Successo). — Idem. Importancia de 125\$000, multa de 150\$000.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1935

Officios expedidos:

N. 235 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Costeira — Sobre objecto de serviço.

N. 275 — Ao Sr. almirante director do Pessoal da Armada — Solicitando informações sobre Roberto Faller Sisson.

N. 274 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café — Solicitando informações sobre João Francisco Braz.

N. 463 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Transmittindo requerimento em que é interessado Eugene Adolpho Barrenne.

N. 1.313 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — Santos — Restituindo processo em que é interessado Alceste Corrêa Netto.

N. 1.314 — Ao Sr. chefe do Imposto de Renda — São Paulo — Solicitando cópias de declarações de Oscar Varella Homem de Mello.

N. 1.315 — Ao Sr. chefe do Imposto de Renda — Porto Alegre — Remettendo processo em que é interessado Amaro Soares Bittencourt.

N. 1.316 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — São Paulo — Solicitando a remessa de declarações da São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

N. 1.317 — Ao Sr. chefe do Imposto de Renda — Recife — Remettendo o processo em que é interessado Manoel Octaviano Guedes Nogueira.

N. 1.318 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — Nitheroy — Remettendo processo em que é interessado Cesar Francisco de Almeida.

N. 1.319 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — Curitiba — Solicitando informações sobre notificação de lançamento referente ao contribuinte Maximiliano Voscardin.

N. 1.320 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — Bello Horizonte — Restituindo processo em que é interessado José Pereira de Carvalho.

N. 1.321 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — São Salvador — Remettendo informações sobre o contribuinte David Nogueirol.

N. 1.322 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — Curitiba — Remettendo processo em que é interessada a Companhia Argentina de Navegação.

N. 1.323 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — Santos — Transmittindo processo em que é interessado Ajuricaba Lopes Barroso.

N. 1.324 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — Nitheroy — Remettendo processo em que é interessado Francellino Barcellos (Dr).

N. 1.325 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — São Salvador — Remettendo processo em que é interessado o espolio de Constança Vianna de Souza.

N. 1.447 — Ao Sr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos — 2º Officio — Prestando informações.

N. 1.448 — Ao Sr. juiz de direito da 1ª Vara Cível — Idem.

N. 1.449 — Ao Sr. juiz de direito da 1ª Vara Cível — Idem.

N. 685-716 — 1º Conselho de Contribuintes — Transmittindo processos de recursos, em que são interessados Manoel Gomes Machado, J. Ferreira Gonçalves, Dr. Elieser Studart da Fonseca, Brandão & Peixoto, C. O. Kastrup & Comp., Maria Torres Ferreira, M. L. da Silva Oliveira, Bernardino Antonio do Amaral, Eugenio Gudín Filho, Maria Alzira Furst de Souza, J. A. Gonçalves & Comp., Luiz Betim Paes Leme, Electro Chimica Industrial Ltda., Hermogenes Martins Ribeiro, Camillo Cuquejo, David Pires Bordallo, Henrique Grube, José Dias Corrêa Carvalho, Sylvia de Souza Bandeira, Antonio Sergio da Silva Junior, Angelina Portes Lopes do Couto, João Ricco, Affonso Vizeu, Ary C. Lomba & Comp., Rachid Gani, A. Santos Oliveira & Comp., Silva, Castro & Martins, Palmyra de Almeida Sampaio, Humberto Soares Azevedo, Horacio Washington de Albuquerque, Alfons Frank e Julien Derenne.

N. 832 — Telegramma ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda — São Salvador — Pedindo declaração de renda de Filogenio Souza Peixoto.

N. 236 — Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre objecto de serviço.

N. 237 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados:

N. 12.204-35 — Agliberto Xavier. — Prove que não recebeu vencimentos como assistente em disponibilidade da Escola Polytechnica, em 1932.

N. 17.318-35 — Francisco Ferreira dos Santos. — De accordo com a informação, indeferido.

N. 2.370-35 — João de Almeida Lustosa. — De accordo com a informação, cancelle-se o lançamento.

Deste acto recorre "ex-officio" para o 1º Conselho de contribuintes.

N. 17.432-35 — Othen Julio de Barros Mello. — Cancele-se o lançamento, de accordo com a informação.

N. 11.250-35 — Alvaro Alvim Barroso. — Cancele-se o lançamento, em face da informação.

Deste acto recorre "ex-officio" para o 1º Conselho de contribuintes.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 8 de novembro de 1935

Aviões:

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.713 — Em solução á consulta constante do officio n. 2.056, de 23/10/1935, dessa directoria, declara que:

a) quando a desclassificação atingir a praça como 3º ou 2º sargento, ficará obrigado ao curso de revisão na especialidade de contra-mestre (CM);

b) quando a desclassificação se der na classe de 1º sargento e, dado o caso de já estar approvedo no curso de revisão da especialidade de que foi desclassificado, deverá fazer, novamente, o mesmo curso, na especialidade de contra-mestre (CM);

c) quanto ás demais praças desclassificadas, farão, normalmente os cursos na especialidade de contra-mestre (CM).

N. 2.714 — Designa o capitão de corveta Eduardo Penfold, para exercer as funções de immediato do tender *Belmonte*, ficando dispensado das funções de chefe do Departamento do Pessoal da Escola Almirante Wandenkolk.

N. 2.715 — Designa o capitão de fragata aviador naval Fabio de Sá Earp, para servir na Directoria de Aeronautica, como chefe do E. M. Ae. e o capitão de corveta aviador naval Ismar Pfaltzgraf Brasil, para exercer as funções de vice-director do Almojarifado da Aviação Naval, ficando dispensado das de commandante da Segunda Divisão de Observação.

N. 2.716 — Designa o capitão-tenente QO-FS, Raul Corrêa Dias da Costa, para exercer as funções de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Pará*.

N. 2.717 — Promove ao posto immediatamente superior o marinheiro n. 2.716 — PE-CM — cabo Custodio Archânjo de Almeida.

N. 2.718 — Tornar sem effeito o aviso n. 928, de 28 de março de 1935, que excluiu da Armada o marinheiro numero 7.760 — PE-CM — 2ª classe Luiz França da Silva, não lhe assistindo, porém, o direito á percepção de vencimentos e vantagens atrasados.

N. 2.719 — Fixa em 16 o numero de matriculas no curso de admissão de officiaes da Reserva e em oito para o de admissão de aviadores navaes.

Requerimentos despachados

Gallileu de Braga Mello (req. de 24/10/1935 — ficha numero 41.326, pedindo remessa á Commissão Revisora dos actos de afastamento de funcionarios de seus cargos ou funções publicas — do processo que lhe diz respeito). — Indeferido, de accordo com a informação da Secretaria da Marinha.

Maria Thereza Martins (req. de 29/8/1935 — ficha numero 39.388, pedindo lhe ser entregue a caderneta subsidia-ria do seu fallecido filho Josino Antunes Martins). — A caderneta que requer já lhe foi entregue na D. P., em 10 de agosto de 1931, conforme recibo passado então pela requerente.

Caio Lustoza de Lemos (req. de 1/10/1935 — ficha numero 41.594, pedindo ser concedida uma licença de seis mezes ao seu filho Yann de Paula Ovalle de Lemos, aspirante do 1º anno do curso superior da Escola Naval). — Indeferido, á vista do termo da inspecção de saúde a que foi submetido.

Aristoteles de Souza Imenes (req. de 6/11/1935 — ficha n. 41.710, pedindo lhe ser passado por certidão o inteiro teor do parecer da commissão de syndicanças que funcionou neste ministerio e que deu motivo á transferencia do requerente para a reserva de 1ª classe). — A esta directoria fallece competencia para autorizar o fornecimento da certidão requerida.

João de Oliveira Lins (req. de 2/10/1935 — ficha numero 40.558, pedindo matricula no 1º anno do curso prévio

da Escola Naval, do seu filho Eduardo Lins, pelos motivos que allega). — Indeferido, de accordo com as informações.

Octavio Lourenço Sanjurjo (req. de 4/11/1935 — ficha n. 41.613, pedindo melhoria de reforma). — Indeferido. Ao requerente, na época da reforma, foram concedidas as vantagens que a lei lhe assegurava proporcional ao tempo de serviço.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Ao 2º tenente reformado Antonio Mendes Carneiro da Silva, de quem trata esta carta-patente, compete o acrescimo de que trata o art. 9º, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, de accordo com o despacho de 26 do mez findo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1935. — General João Gomes.

Por despachos de 4 do corrente:

Foram designados, o 1º tenente João Manoel de Faria, subalterno da Companhia Extranumeraria da Escola de Aviação Militar e o 2º tenente da reserva convocado, Ramiro Antonio de Souza, encarregado do paiol de polvora de Lagoa Secca, em Fortaleza.

— Por outros de 5 do mesmo mez:

Foram transferidos, por interesse proprio, os capitães Haroldo do Passo Mattoso Maia, do quadro ordinario para o suplementar, e Rodrigo Octavio Jordão Ramos, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 1º Batalhão de Transmissões (Villa Militar).

Foi approvedo o acto do director do Arsenal de Guerra do Rio de Grande do Sul contractando o reservista João Norberto Dutra da Silva, como escripturario daquelle estabelecimento.

— Por outro de 6 do mesmo mez:

Foram approvadas as alterações occorridas com os contractados das 1ª, 3ª e 5ª Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação e do 5º Regimento de Aviação, em agosto e setembro ultimos. (Off. n. 1.628, de 30-10-35 da D/Av.)

— Por outro de 7 do mesmo mez:

Concedeu-se transferencia de incorporação aos seguintes sorteados: da 9ª para a 2ª Região Militar, Antonio Laurani, filho de Deodoro Laurani, classe de 1913, municipio de Pirajó, e José, filho de Batista Tonon, classe de 1912, municipio de Pirajó; da 6ª para a 1ª Região Militar, Pedro Meneses, convocado para o 28 B. G., encostado ao 1º R. C. D.

Rectificou-se a seguinte publicação do D. O., de 5 de corrente: Chama-se José, filho de Pedro Pinto da Cunha, e não Pedro Quinto da Cunha, o sorteado cuja incorporação foi transferida da 9ª para a 2ª R. M.

— Por despacho de 7 do corrente, foram transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes officiaes: major, I. G., Fernando Lavaquial Biosca, do S. I. R. da 9ª Região Militar para o S. F., da 7ª Região Militar; major intendente, do quadro extinto, Joaquim Nunes de Carvalho, do S. F. da 7ª R. M. para o S. F., da 6ª R. M. e capitão de administração, Rubens de Azevedo Guimarães, da Directoria do Serviço Militar e da Reserva para o S. I. R., da 8ª R. M.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando que o capitão José Caetano da Costa Lemos é posto a disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir como instructor da Policia Militar do Districto Federal, em substituição ao capitão Carmello Baptista da Silva. (Av. n. 699.)

Requerimentos despachados

Antonio Adelino de Farias Leite, 2º sargento do contingente da Escola de Infantaria, solicitando passadeira de bronze. — Deferido.

Arthunio Rodrigues da Fonseca, ex-cabo do Exército, solicitando sua habilitação de accordo com o art. 390, do R. I. S. G. — Seja inspecionado de saúde.

Adolpho José de Almeida Filho, 2º tenente da Reserva, convocado, servindo no 20º B. C., solicitando passadeira de bronze. — Deferido.

Augusto Imbassahy capitão, solicitando passadeira de bronze. — Deferido.

Alvaro de Abreu Rego, 2º tenente reformado, convocado, servindo no 25º B. C., solicitando seis meses de licença de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e cancelamento de um anno que lhe foi averbado, para efeito de reforma. — Concedo com o cancelamento de um anno, para efeito de reforma, que já lhe fora averbado.

Ataliba Fernandes do Couto, ex-3º sargento do Exército, solicitando sua reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face da informação do Departamento do Pessoal do Exército.

Bonifacio Ferreira de Moura, auxiliar de escripta, contratado do Dominio da União, solicitando contagem de tempo de serviço prestado como voluntario do 1º Regimento de Artilharia Montada. — O requerente sendo funcionario do Ministerio da Fazenda, não compete ao da Guerra a solução do caso. Requeira certidão do tempo que serviu no Exército, querendo.

Carlos Lucchini, operario de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando averbação do tempo em que serviu na extincta Comissão Constructora da referida Fabrica. — Deferido, em face das informações.

Carlos Leone, solicitando isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa. — Seja arrolado para prestar o serviço militar na forma do § 3º do art. 163, da Constituição Federal.

Cyrillo de Oliveira, mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando averbação de tempo de serviço (26 mezes e cinco dias em que serviu na extincta Comissão constructora da referida Fabrica). — Deferido, em face das informações.

Domingos Raymundo, sargento ajudante contra-mestre de musica do Batalhão Escola, solicitando ser nomeado professor de musica e canto orpheonico do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Felismino Thomaz de Aquino, 1º cabo reformado, addido ao 12º R. I., solicitando permissão para perceber os respectivos vencimentos pela unidade a que está addido. — Deferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Gentil Innocencio Reis, solicitando isenção do serviço militar. — Como peço.

Geminiano Rodrigues Dantas, ex-1º cadete do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Humberto Monteval de Cerqueira, 3º sargento asyldo, solicitando permissão para transferir sua residencia da Capital Federal para a cidade de Viçosa (Estado de Minas Geraes), ficando addido ao 12º R. I., para efeitos de percepção de vencimentos e correndo as despesas de transporte por conta propria. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Isaías Napoleão dos Santos, 3º sargento do 4º R. I., solicitando contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face do parecer do Sr. consultor juridico.

Itiberê de Castro Caiado, 1º tenente medico, solicitando melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Deferido, em face dos pareceres.

João Baptista de Oliveira, reservista do Exército, solicitando sua nomeação effectiva para o quadro de funcionarios do Ministerio da Guerra. — Indeferido, por não existir o quadro para que pede ser nomeado.

José de Freitas Santos, 2º tenente reformado, solicitando seja apostillada em sua patente a percentagem de 2 %, a que se julga com direito. — Indeferido, em face dos pareceres.

Julio Salamanle, pae do menor Eduardo Guimarães Salamanle, solicitando um documento que prove a incapacidade physica do referido menor, para o serviço do Exército. — Junte a certidão de idade de seu filho e compareça ao Q. G. da 1ª Região Militar em companhia do mesmo.

José Aloysio Furtado Gomes, ex-alumno da E. I. M. n. 141, de Andrelândia, solicitando continuar matriculado na escola de soldados da referida Escola. — Indeferido, em vista das informações.

José Amaro dos Santos, solicitando ser despacliado um requerimento anterior, no qual pedio a abertura de inquerito para apurar o motivo determinante da sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido. O despacho do requerimento anterior está publicado na folha 22.505 do *Diario Official*, de 9 de outubro de 1935.

Luiz Felipe Saldanha de Meirelles, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Manoel Dionisio de Jesus, 1º sargento reformado do Exército, solicitando ser apostillado em sua provisão de reforma 15 % sobre os respectivos vencimentos. — Indeferido, em face das informações.

M. Gomes Faria & Comp., solicitando certidão. — Indeferido.

Moacyr Mont-Serrat, sorteado militar, solicitando transferencia de sua incorporação de um dos corpos da 1ª Região Militar para uma das unidades estacionadas na cidade de Juiz e Fôra (Estado de Minas Geraes). — Deferido.

Milton Carvalho Aluizio, solicitando ser considerado reservista do Exército. — Não pode ser attendido, por ter sido condemnado por crime que acarreta indignidade militar para quem o pratica, de accordo com o paragrapho unico do artigo 46 do C. P. A.

Luiz Nunes Baptista, sorteado, solicitando transferencia de incorporação do 22º B. C. para um dos corpos da 1ª R. M. — Concedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 778

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul e de accordo com os pareceres prestados, resolve autorizar a Rede de Viação Ferrea Federal, arrendada ao referido Estado:

a) a classificar a "graspa" na tabella C-4, bases padrão 44 até 200 kilometros e 29 dahi em diante;

b) a introduzir o seguinte acrescimo na pauta em vigor: Os reproductores suinos de qualquer procedencia com destino a criadores, em qualquer estação da rede, gosarão do abatimento de 30% sobre as respectivas tabellas das tarifas em vigor;

c) a incluir na classificação geral das mercadorias em vigor o seguinte consecutivo:

Palhas de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras, em tranças, para confecção de chapéos ordinarios, typo colonial. C-13;

d) nos transportes de Bento Gonçalves, para Porto Alegre:

I, incluir, na relação especificada dos fiambres, constantes do item b, do edital de 20 de julho de 1934, os quaes foram transferidos da tabella B 3, para a B 3-70%, o denominado "bacon";

II, transferir da tabella EC 3, para a C-14, o toucinho salgado, nacional, quando expedido em qualquer quantidade;

e) nos transportes de Caxias para Porto Alegre:

I, transferir, da tabella EC 3, para a C-14, a banha de porco, nacional e o toucinho salgado, nacional, quando expedidos em qualquer quantidade;

II, transferir, da tabella B 3, para a B 3-70%, os fiambres (salames, presuntos, bacon, copas, mortadellas, etc.), quando expedidos em qualquer quantidade;

III, transferir da tabella C 10, para a EC 14, os miudos de rezes, salgados, expressão que comprehende os miudos de porcos, salgados, quando expedidos em qualquer quantidade.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C-6.337—8-11-35—358700)

PORTARIA N. 818

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul e de accordo com os pareceres prestados, resolve autorizar a Rede de Viação Ferrea Federal arrendada ao refe-

do Estado, a conceder o abatimento de 40% sobre a tabella 12, das tarifas em vigor, nos despachos de cal, em vagão completo, quando effectuados na estação de Santa Maria com destino á de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis*.
(C-6.338-8-11-35-16\$300)

— Portarias de 8 de novembro de 1935:

N. 876 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de outubro corrente, na importancia total de 78:554\$400 (setenta e oito contos quinhentos e cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis) do pessoal contractado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (P. 22.484-35).

N. 877 — Approva as quatro folhas de pagamento relativas aos mezes de junho, julho, agosto e setembro do corrente anno, na importancia total de 13:423\$000 (treze contos quatrocentos e vinte tres mil réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços de dragagem do Rio Iguaçu, a cargo da Fiscalização do Porto de Paranaguá. (P. 22.279-35).

N. 878 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 4:416\$000 (quatro contos quatrocentos e dezesseis mil réis) do pessoal contractado da Fiscalização do Porto do Pará. (P. 22.492-35).

N. 879 — Approva as quatro folhas de pagamento relativas aos mezes de abril, maio e junho — supplementares — do corrente anno, na importancia total de 476\$500 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos réis) do pessoal extraordinario contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 22.240-35).

N. 880 — Approva as quinze folhas de pagamento relativas aos mezes de julho e agosto e supplementares aos mezes de fevereiro, maio, junho e julho do corrente anno, na importancia total de 801:118\$400 (duzentos e um contos, cento e dezoito mil e quatrocentos réis) do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 22.214-35).

N. 881 — Approva as tres folhas de pagamento relativas aos mezes de julho e agosto do corrente anno, na importancia total de 10:897\$000 (dez contos oitocentos e noventa e sete mil réis) do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 22.215-35).

N. 882 — Approva as seis folhas de pagamento relativas aos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, na importancia total de 47:749\$200 (quarenta e sete contos, secentos e quarenta e nove mil e duzentos réis) do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (P. 22.212-35).

N. 883 — Approva as tres folhas de pagamento relativas ao mez de agosto ultimo, na importancia total de 15:526\$200 (quinze contos quinhentos e vinte e seis mil e duzentos réis) do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. (P. 22.571-35).

N. 884 — Approva as duas folhas de pagamento relativas aos mezes de maio e junho do corrente anno na importancia total de 1:084\$000 (um conto e vinte quatro mil réis) do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. (P. 22.571-35).

N. 885 — Approva as duas folhas de pagamento relativas ao mez de agosto ultimo, na importancia total de réis 18:100\$600 (dezoito contos cem mil e seiscentos réis) do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina (trecho Matrense-Paulista). (P. 22.571-35).

N. 886 — Approva as seis folhas de pagamento relativas aos mezes de julho e agosto ultimos, na importancia total de 97:411\$000 (noventa e sete contos quatrocentos e onze mil réis) do pessoal diarista e mensalista da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 22.432-35).

N. 887 — Approva as dezesseis folhas de pagamento relativas aos mezes de julho e agosto ultimos, na importancia total de 50:214\$800 (cincoenta contos duzentos e quatorze mil e oitocentos réis) do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Central do Piauihy. (P. 22.431-35).

RECTIFICAÇÕES

Na portaria n. 867 publicada no "Diario Official" de 5 de novembro de 1935, a fls. 24.431 onde se lê: "... relativas aos mezes de janeiro e agosto do corrente anno, etc." — leia-se: "... relativas aos mezes de janeiro a agosto do corrente anno, etc."

Na portaria n. 870 publicada no "Diario Official" de 6 de novembro de 1935, a fls. 24.521, onde se lê: "... recebido pelo escripturario Pedro Barbeter de Souza Pinto, etc." — leia-se: "... recebido pelo escripturario Pedro Herbeter de Souza Pinto, etc."

No requerimento despachado de João Chaves, publicado no "Diario Official" da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "... de Rio Greto, etc." — leia-se: "... de Rio Preto, etc." e onde se lê: "... do correio de Catanduva". — leia-se: "... do correio de Catanduva".

Expediente de 7 de novembro de 1935

Avisos:

N. 3.742 — A' Procuradoria Geral da Republica — Solicitando providencias afim de que tenham baixa os vapores "Purús", "Guaratuba", "Tapajoz" e "Macapá", na relação dos navios hypothecados pelo Lloyd á União Federal, "ex-vi" da escriptura de 30 de outubro de 1923, do Officio Privativo de Notas e Registros Maritimos. (22.048-35.)

N. 3.743 — Ao representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas — Transmitta relação de funcionarios da Rede de Viação Cearense que, em 1934, receberam, administraram, dispenderam ou guardaram bens pertencente á União. (21.108-35.)

N. 3.744 — A' Procuradoria da Republica — Remette cópia da informação que o D. C. T. prestou, demodo a habilitar essa Procuradoria a defender os interesses da União na acção summaria especial, proposta por José de Castro Martins. (22.397-35.)

N. 3.745 — A' Camara dos Deputados — Transmitta cópia do officio n. 3.844, de 21 de agosto ultimo, do D. N. P. N., prestando informações sobre o projecto n. 9-1934. (24.594-35.)

N. 3.746 — Ao Tribunal de Contas — Remette, para pagamento a Antonio Dias Garcia, a conta na importancia de 8:500\$, correspondente ao aluguel do armazem, segundo e terceiros pavimentos do predio n. 7, da avenida Barão de Teffé, occupado pela sede da I. F. E., no mez de setembro proximo findo. (24.468-35.)

N. 3.747 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á firma Martins Junior & Comp., a conta na importancia de 2:630\$, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito do D.N.P.N. (21.624-35.)

N. 3.748 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 3:858\$400, relativa a passagens fornecidas, no corrente anno, ao D. N. P. N. (22.10-535.)

N. 3.749 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Empresa Clemente C. Cantanhede, a importancia de 5:000\$, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados no trecho de Caxias a Picos, no Estado do Maranhão e relativa ás viagens executadas em setembro do corrente anno. (22.472-35.)

N. 3.750 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Byington & Comp., a conta na importancia de 80\$, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. (21.716-35.)

N. 3.751 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 145\$600, relativa a passagens fornecidas, no corrente anno, ao D. N. P. N. (22.104-35.)

N. 3.752 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 555\$, proveniente de indemnização por despesas de viagem, a que fez Jds. em setembro ultimo, o engenheiro do D. N. P. N., Edgard de Souza Chermont. (22.019, de 1935.)

N. 3.753 — Ao mesmo — Solicita sej apaga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta na importancia de 6:074\$700, de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Geral de Iluminação. (22.150-35.)

Officios:

4.564 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes — Remette declaração de familia do contribuinte José Onésimo Drumond, guarda-fios da extincta Repartição Geral dos Telasranhas.

N. 4.565 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba — Restituindo a planta de terrenos accrescidos e alagados do marinha, situados á margem do rio Portinho, ao sul da ilha Tiriry, no municipio de João Pessoa, pretendidos em aforamento pelos herdeiros de Felice de Belli, communica que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (22.487-35.)

N. 4.566 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Pede para informar se o engenheiro Arlindo Sampaio Jorge, quando dispensado, realmente occupava o cargo de engenheiro residente dessa via ferrea, bem como, qual o numero do dispositivo da lei orçamentaria em virtude de que teria sido incorporado ao quadro do pessoal effectivo dessa estrada, o lugar que aquelle engenheiro então exercia. (20.532-35.)

N. 4.567 — A' comissão encarregada da liquidação da Divida Flutuante — Restitue processo de pagamento de réis 46\$200, em que é interessado Orlando Leandro Sbampato.

N. 4.568 — A' mesma — Identico de Manoel Machado de Oliveira, na importancia de 21\$250. (18.538-35.)

N. 4.569 — A' mesma — Identico de Octavio Ribeiro de Castro, na importancia de 15:300\$000. (18.672-35.)

N. 4.570 — A' mesma — Identico de Paulo Ribeiro, na importancia de 340\$000. (18.965-35.)

N. 4.571 — A' E. F. Central do Brasil — Relativamente á reintegração de José Guilherme Tenorio no cargo que exercia nessa estrada, communica que, o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, decidiu que cabe ao interessado providenciar, se o quizer, perante a Comissão Revisora de Demissões, recentemente constituída. (16.610-35.)

N. 4.572 — A' Despesa Publica — Communicando que o engenheiro Philuvio de Cerqueira Rodrigues, sómente a 1 de agosto ultimo entrou a receber os vencimentos do cargo de chefe de secção da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes. (22.518-35.)

N. 4.573 — A' Rêde de Viação Cearense — Communica que foram fixados pelo Ministerio da Fazenda em 1:084\$800 annuaes os vencimentos a que tem direito o fiel de 2ª classe dessa estrada, em disponibilidade, Domingos Linhares, a partir de 3 de março de 1932. (21.675-35.)

N. 4.574 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — Restitue processo n. 7.195-35. (21.950-35.)

N. 4.575 — Circular a todas as repartições subordinadas a este Ministerio, menos á Comissão de Estradas de Rodagem Paraná-Santa Catharina. (10) — "De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos o aviso n. 56 — Gabinete, de 17 de abril do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra: "I — Em attenção ao pedido formulado por intermedio do gabinete de V. Ex., sobre o modo de proceder em relação a certas regiões do interior do paiz, onde ha falta absoluta de trabalhadores que sejam reservistas, tenho a honra de transmittir a seguinte solução, adoptada, em caracter provisorio, pelos Batalhões de Engenharia que presentemente se encontram á disposição desse Ministerio: a) o art. 166, da nova Lei do Serviço Militar, mandada entrar em vigor com o decreto n. 24.710, de 13 de julho de 1924, quando se refere a funcionarios, abrange todas as funções ou empregos estipendiados pelos cofres publicos, independentes de sua natureza ou modalidade; b) até o fim do corrente anno e no caso de falta absoluta de reservistas do Exercito ou da Armada, podem ser adoptadas as seguintes providencias: 1ª, admittir trabalhadores de menos de 21 e mais de 30 annos de idade, independentemente das provas exigidas em o art. 166 da nova Lei do Serviço Militar. Nesses casos, o encarregado do serviço deverá organizar relações nominaes dos trabalhadores admittidos, com excepção dos que tenham mais de 44 annos de idade, e envia-las pelo modo que for determinado, ao Ministerio da Guerra. Dessas relações devem constar, além do nome: filiação (paterna e materna), naturalidade (Estado ou municipio); dia, mez e anno do nascimento; pretoria ou cartorio em que foi registrado o nascimento. 2ª. Sómente na falta absoluta de trabalhadores de menos de 21 e mais de 30 annos de idade, poderão ser admittidos os de idade entre 21 e 30 annos, tornando-se indispensavel, em qualquer caso, a remessa da relação nominal e dados acima alludidos". (19.282, de 1935.)

N. 4.576 — Circular ao Departamento dos Correios e Telegraphos — E. F. Central do Brasil, Inspectoria Federal das Estradas, Departamento de Portos e Navegação, Inspectoria de Seccas, Departamento de Aeronautica Civil, Inspectoria Geral de Illuminação e Commissão de Estradas de Rodagem Federaes: "Transmitto-vos, para os devidos fins, o pedido dirigido a este secretaria, pela Comissão Central de Compras, relativamente á requisição do material. Por conveniencia do serviço e attendendo ao proximo encerramento

exercício financeiro, solicito vossas providencias sentido requisições material setem remetidas esta comissão até 20 corrente mez, sendo que depois dessa data não mais serão recebida."

Hequerimentos despachados:

Alberico Soares de Camargo, pedindo registro de seu diploma de engenheiro geographo, passado pela Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro. — Satisfaca as seguintes exigencias: reconhecimento das firmas das autoridades que authenticam o diploma e registral-o no Ministerio da Educação e Saude Publica. (21.920-35.)

Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pedindo autorização para captar e comprimir o sub-producto oxygenio, resultante da fabricação do hydrogenio, afim de vender o dito sub-producto de accordo com a tabella periodicamente approvada pelo Departamento de Aeronautica Civil, levando á conta da receita do aeroporto para dirigiveis o producto dessa venda. — Autorizado, de accordo com os pareceres do D. A. S. da secção. (16.395-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1935

Mandando servir na Directoria Geral, por noventa dias, o telegraphista de 3ª classe do Departamento, com exercicio na Directoria Regional de Corumbá, Demosthenes da Fonseca e Moraes, devendo ter exercicio na Estação Central. (Portaria 1.385-7-11-35.)

Elevando, a partir de 1 de janeiro vindouro, de 1:152\$000 para 1:440\$000 o custeio annual da linha de São Christovão á estação, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe. (Port. 1.388-7-11-35.)

Conservando o mesmo custeio, fixa em duas por semana as viagens da linha de Affonso Claudio a Figueira, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo. (Port. 1.389-7-11-35.)

Declarando sem effeito a portaria n. 870, de 23 de junho de 1934, que supprimiu a linha de Machado a Casa do Reino e que criou a de Paramirim a Cana do Reino, por Douradinho, ambas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha. (Port. 1.390-7-11-35.)

Elevando de 1:440\$000 para 1:800\$000, a partir de 1 de janeiro vindouro, o custeio annual da linha de Paranaguá, a Guaraquessaba, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná. (Port. 1.391-7-11-35.)

Supprimindo a linha de Barra do Ribeiro ao porto, custeada annualmente por 360\$000 e concedendo o auxilio de 50\$000 mensaes, á agencia de Barra do Ribeiro, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, para occorrer ás despesas com o transporte de malas entre a sede e o porto. (Port. 1.392-7-11-35.)

Arbitrando para o serventuário da agencia postal de Paulo Souza, na Directoria Regional de Botucatu, creada em portaria n. 625, de 24 de junho de 1932, a gratificação annual de 720\$000. (Port. 1.393-7-11-35.)

Tornando sem effeito a portaria n. 1.536, de 26 de novembro de 1934 que designou o telegraphista de 4ª classe, Jesuino d'Avila Ribeiro para as funções de encarregado postal telegraphico da agencia de Calçada, subordinada á Directoria Regional de Bahia. (Port. 1.349-7-11-35.)

Admittindo, na forma do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, como praticantes com funções de carteiro auxiliar na sede da Directoria Regional do Paraná, com a diaria de 6\$000 os candidatos aprovados no ultimo concurso alli realizado: Flavio Luck Junior e Dinarte de Andrade Mendes, que já exercem respectivamente, as funções de mensageiro da agencia de Morretes e praticante com função de servente na agencia de Ponta Grossa; admittindo, ainda, como praticantes com funções de carteiro auxiliar nas agencias de Jaguarihyva e Rio Negro, respectivamente, com a mesma diaria os praticantes com funções de servente da sede, Ary Sondhal e Raphael Tobias Pinto. (Port. 1.395, de 7-11-35.)

Supprimindo a agencia postal de São Miguel das Missões, de 4ª classe, com a gratificação annual de 960\$000 para o respectivo serventuário e subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria. (Port. 1.396, de 7-11-35.)

Requerimentos despachados

Gilberto Filgueiras Simões, diarista, com exercício na Directoria Regional da Bahia, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo.— Indeferido o pedido, em face do informado. (Officio n. 5.730-Dr Ba).

Geraldo Augusto Espirito Santo, diarista, com exercício na Directoria Regional de Goyaz, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo.— Indeferido o pedido, em face do informado. (Officio n. 1.440-1^a-Dr Go).

Sebastião de Oliveira e Silva, diarista, com exercício na Directoria Regional de Goyaz, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo.— Indeferido o pedido, em face do informado. (Officio n. 1.448-1^a-Dr Go).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alfredo Hardt, estafeta da agencia de Indayal, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, 3 mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 21 de junho. (37.013-35).

Alipio Domingues Coelho, carteiro de 1^a classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.^o § unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (49.789-35).

José Auleny de Lima, auxiliar de 1^a classe da Directoria Regional do Pará, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.^o § unico, do decreto n. 42-15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (43.700, de 1935).

Sebastião Borge de Araujo, carteiro de 1^a classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 5 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.^o § unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (54.721-35).

Maria José Rodrigues Cabral, ajudante da agencia de Esperança, subordinada á Directoria Regional do Amazonas e Acre, 6 mezes, com vencimentos nos termos do art. 1.^o do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (42.817-35).

João Ferreira da Luz, estafeta da agencia de Barretos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, 2 mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 25 de setembro. (55.343-35).

Armenia Pinto de Souza, auxiliar de praticante *pro rata* da Directoria Regional de Goyaz, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 5 de agosto (20.797, de 1935).

Benedicto Fahl, conductor de malas, da Directoria Regional de Rio Claro a Bariry, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, um mez, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 5 de outubro (64.630, de 1934).

João Benedicto de Camargo, carteiro de 3^a classe, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com tres quartos do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro (48.295, de 1935).

Antonio Ramos Tavares, fiel de thesoureiro, da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.^o paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de maio de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (37.284, de 1935).

João Caetano de Oliveira, carteiro de 2^a classe, fallecido, da Directoria Regional do Districto Federal, considerado licenciado por dois mezes e 14 dias, com vencimentos, nos termos do art. 1.^o paragrapho unico, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros, na forma da lei (50.100, de 1935).

Maria Isabel Mendes Gomes, ajudante, da agencia de Ijuhy, subordinada á Directoria Regional de Santa Maria da Bocca do Monte, tres mezes, em prorrogação, com 1/2 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 1 de maio (51.383, de 1934).

José Raymundo dos Santos, motorista, com exercício na Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1.^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias (50.458, de 1935).

Cyriaco de Moraes Lima, mensageiro, com exercício na Directoria Regional do Pará, tres mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias (54.338, de 1935).

Maria José Carneiro Damasceno, diarista, com exercício na Directoria Regional do Ceará, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica, para tratamento de saude, a partir de 10 de outubro ultimo (50.622, de 1935).

Antonietta Calaza Cardoso, diarista, com exercício na Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1.^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 2 de julho ultimo (52.323, de 1935).

Miguel Archânjo do Nascimento, praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional da Bahia, um mez, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 6 de agosto ultimo (36.948, de 1935).

Rita da Veiga Pamplona, diarista, com exercício na Directoria Regional de Santa Catharina, tres mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias (55.485, de 1935).

Ubaldo d'Avila Ribeiro, praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias (55.028, de 1935).

Oswalda Chagas de Oliveira, telegraphista de 3^a classe, com exercício na Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1.^o do decreto n. 42, de 15 de abril, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias (45.683, de 1935).

Joaquim Germano da Silva, diarista, com exercício na Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 21 de setembro ultimo (53.409, de 1935).

Julia Coelho do Amaral, diarista, com exercício na Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1.^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 23 de junho ultimo (23.446, de 1935).

Francisco Pereira Ponce de Léon, telegraphista de 4^a classe, com exercício na Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1.^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias (30.088, de 1935).

Trajano da Costa Martins, telegraphista de 4^a classe, da Directoria Regional do Districto Federal, já fallecido, um mez e 25 dias, a partir de 23 de abril ultimo, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1.^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo as vantagens respectivas ser abonadas aos herdeiros na forma da lei (45.960, de 1935).

Raul Vicente de Paula, guarda-fios diarista, com exercício na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1.^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias (46.529, de 1935).

Requerimentos despachados

Oswaldo Maia Coelho, telegraphista de 4^a classe, com exercício na Directoria Regional de Juiz de Fôra, pedindo o abono de ajuda de custo. — Tendo em vista o resolvido pelo Sr. director geral, não ha o que deferir. (Officio n. 1.267/1^a-Dr. J. Fôra.)

Mario da Silva Leão, guarda-fios diarista, com exercício na Directoria Regional da Bahia, requerendo, afim de ser regularizada a sua situação, fazer o desconto que fôr de direito, nos seus vencimentos, a contar de 8 de maio a 29 de julho do corrente anno. — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Jayme Alcides Pereira, telegraphista de 5^a classe, com exercício na Directoria Regional do Espirito Santo, tendo requerido um mez de licença á Directoria Regional daquelle Estado e tendo sido indeferido, pede reconsideração do acto, em caracter de recurso, afim de obter a licença solicitada. — Indeferido, visto não ter feito prova de molestia por inspecção de saude, como lhe foi determinado (5.083, de 1935).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 6 de novembro de 1935

Circular:

Foi mandado publicar por edital a circular contendo as instruções para o concurso ao cargo de servente de 2ª classe.

Portaria:

Louvando o auxiliar de 1ª classe Sergio da Costa Azevedo pelos serviços prestados a esta D. R., com rara dedicação, lealdade e interesse, quando desempenhou as funções de thesoureiro das succursas da Lapa e da Penha e agências de Bom Sucesso, Marechal Hermes e Atlantica.

Desligando do quadro do pessoal da D. R., em virtude de aposentadoria, a agente Honorina Mesquita São Paulo.

Offícios:

Ao Sr. director geral:

Reiterando o officio n. 3.847, em que solicitava permissão para installar um aparelho telephonico na residencia do sub-chefe da Contadoria Central da Republica junto a esta repartição, Waldemar Maracajá Ramalho.

— Ao Sr. director do Pessoal:

Enviando o requerimento e quadro de tempo de serviço em que o auxiliar de 1ª classe Agostinho Sampaio de Sá pede seis mezes de licença.

Communicando ter concedido um mez de licença aos auxiliares de 1ª classe Justiniano da Silva Gomes, auxiliar de 3ª classe Joanna Torres Nepomuceno Silva e servente de 1ª classe José da Costa e Silva.

Participando ter designado a agente de 2ª classe Marianna Loyola Povia para thesoureira, em commissão, da agencia de Barão de Mauá.

Aditando o officio n. 9.417, communica que o desligamento do auxiliar de 3ª classe Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti foi effectuado em 3 de outubro findo.

Enviando o officio n. 2.149, do Sr. commandante do 1º Regimento de Artilharia Montada, o requerimento em que o mensageiro Roberto Carneiro de Souza pede um anno de licença.

Solicitando seja esta D. R. esclarecida quanto a classe dos telegraphistas de 6ª classe, em cujos assentamentos figura como "contractados" em vez de "titulados", suscitando duvida sobre o verdadeiro termo desses funcionarios.

Remettendo, para fins de Montepio, a declaração de familia do telegraphista de 4ª classe Manoel Fidelis Espinola.

Solicitando a remessa de uma cópia dos assentamentos do ex-praticante de 1ª classe da extincta D. G. C., Gastão Machado.

— Ao Sr. director tecnico dos Correios:

Accusando o recebimento do officio n. 17.007, referente aos horarios das viagens do "Graf Zeppelin", informando que foram tomadas as necessarias providencias.

— Ao Sr. director tecnico dos Telegraphos:

Referindo-se ao officio n. 17.301, dessa directoria, restitue o processo n. 53.694-35, informando ter sido providenciado sobre o caso e officiando-se á redacção d'A Nação.

— Ao Sr. director do Material:

Reiterando os officios ns. 2.654 e 3.551, em que pedia providencias para ser collocado com urgencia um filtro na 3ª secção desta D. R.

Solicitando o fornecimento de um armario e uma esrivatinha á 4ª turma de conferencia da 2ª secção.

Solicitando o comparecimento de um carpinteiro na 8ª secção, afim de fazer diversos reparos.

Por ter indevidamente dado entrada no protocollo desta D. R., é enviado a essa adirectoria cópia do aviso n. 1.114-L, de 11 de outubro, sobre licença premio concedida ao inspector de linhas Alexandre Baumann.

— Ao Sr. secretario do Sr. director geral:

Restituindo o processo A-25-N-10.393-35, informando que sobre o assumpto foram dadas as providencias precisas.

— Ao Sr. chefe do Protocollo:

Restituindo o processo AI-N 33.587-35 e informando que sobre o assumpto esta D. R. tomou as necessarias providencias.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização e Exercício Profissional (Directoria de Saude):

Solicitando inspecção para o auxiliar de 1ª classe Frederico Lopes Norat e auxiliar de 3ª classe Luiza de Albuquerque Maranhão e guarda-fios diarista Julio Maria Rodrigues.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdencia:

Communicando que o Sr. director do Pessoal deferiu o requerimento do auxiliar desta D. R., Aristoteles Falcão de Paula Barros, pedindo para assignar-se Aristoteles de Paula Barros.

Informando, em resposta ao officio C-M-7.288, que nada consta nesta repartição sobre a amudança de nome do auxiliar de 3ª classe Raymundo Perdigo.

— Ao Sr. director da Alliança Commercial de Anilinas, Ltda.:

Respondendo á carta de 15 de outubro passado, informando ter sido providenciado no sentido de evitar-se a reproducção do facto.

— Ao Sr. director regional do Maranhão:

Referindo-se ao telegramma n. 476, esta D. R. declara ter determinado que os expedicionarios façam sempre dos rotulos a indicação pedida no citado telegramma.

Requerimentos despachados

Fernando Sayde, pedindo admissão como mensageiro. — Em vista da informação prestada pela commissão medica, indefiro a presente petição.

Pery Maciel, praticante da extincta Directoria Geral dos Correios, pedindo certidão de tempo de serviços. — Certifique-se o que constar.

Jorge Chame, pedindo certidão sobre "colis-posteaux". — Certifique-se.

Humberto Feralla, pedindo certidão de telegramma. — Certifique-se.

José Maria Bandeira Rodrigues, praticante de carteiro auxiliar, pedindo certidão de effectividade, assiduidade e aproveitamento. — Certifique-se.

Maria Luiza de Oliveira Gusmão, pedindo certidão de data de nomeação, tempo de serviço e impostos pagos. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA N. 1.372

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando da autorização constante do officio n. 4.134, de 1º de outubro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista o disposto no art. 7º do decreto 18.088, de 27 de janeiro de 1928, resolve contractar os serviços do Dr. Avelino Pessoa Cavalcanti, medico psychiatra, para incumbir-se do exame e tratamento, na especialidade, dos empregados desta Estrada atacados de molestias mentaes.

O contractado perceberá a diaria de 20\$000 (vinte mil réis), correndo a respectiva despesa á conta da verba propria do orçamento vigente, isto é, pela verba 3ª, consignação Pessoal — sub-consignação n. 2 — Jornalheiros. — Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935. — *Mendonça Lima*, director.

Requerimentos despachados

Stahlunion Limitada, proc. 81.535-35. — Compareça á Secretaria.

Leandro Rodrigues, proc. 61.015-35. — Compareça á Secretaria.

Gabriel Pedro, prov. 69.900-35. — Compareça á Secretaria.

Guilherme Maia, proc. 56.065-35. — Compareça á Secretaria.

Luiz Antonio da Costa Carvalho, proc. 47.801-35. — Indeferido.

Francisco Vieira Goullart, proc. 47.546-35. — Indeferido.

Paschoalino Gatti, proc. 11.690-35. — Não convém a acceitação.

Paulo Carminatti, proc. 48.035-35. — Mantenho o despacho anterior de 19 de janeiro ultimo, a fle. 2 do processo 74.260-34.

Compareçam á Secretaria

Noicodemus Daniel Santos, Abel David, João Francisco de Paula, Carlos Barbosa Constant, Francisco Xavier da Silva, Ernesto Vieira dos Santos, Carlos de Araujo, Benedicto dos Santos e Gastão R. Costa.

Officios:

Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado de Goyaz — Capital:

N. 307 — Tendo presente a consulta constante de vosso telegramma n. IRPT n. 208-19, protocolado nesta repartição sob o n. 23.093, do anno corrente, communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria Geral resolveu subscrever a informação da 3ª secção, do seguinte teor:

"Atendendo a consulta feita pelo Sr. inspector regional do E. de Goyaz, devo informar o seguinte: o decreto que regula as férias dos operarios é o de n. 23.768 de 18-1-34, em cujo art. 4º determina: "O direito ás férias é adquirido depois de doze mezes de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa, consoante o art. 8º, e *exclusivamente assegurado aos empregados que forem associados de syndicato de classe reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio*". Não existe, por emquanto, nenhum decreto que exclua essa exigencia do art. 4º do citado decreto, entretanto, o Exmo. Sr. ministro, no processo D. N. T. 30.701-34, resolveu, para effeito de reclamação neste ministerio, conceder férias aos que se syndicalizarem após a sahida do estabelecimento. Eis o que me cumpre informar".

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado de São Paulo — Capital:

N. 308 — Restituindo a essa repartição o incluso processo, encaminhado a este Departamento com vosso officio n. 1.664, de 29 de agosto do anno corrente, protocolado sob o n. 19.563-35, no qual Emilio Giannella recorre da multa que lhe foi imposta por essa Inspectoria, communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria Geral foi accorde com o parecer do Sr. director da 2ª Secção, deste Departamento, resolvendo manter a decisão recorrida.

"A recorrente confessa a infracção. As circunstancias allegadas no recurso, embora melhorem a situação moral do autuado, não ustificam absolutamente a reforma da decisão recorrida. Opino, pois, pelo não provimento do recurso".

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. agente da Estação Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.392 — Solicitando uma passagem de ida e volta dessa Estação a de Norte (S. Paulo), ao director geral deste departamento, que segue em objecto de serviço publico.

— Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 1.393 — Solicitando a remessa de uma collecção completa dos "Documentos Historicos", editado por essa repartição, afim de figurar na bibliotheca deste departamento.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1.394 — Communicando o despacho do senhor ministro do Trabalho, no processo da firma Leclerc & Comp., que decidiu que se aguardasse a decisão da Corte de Appellação do Districto Federal para então autorizar o registro da firma vencedora.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 1.395.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento — Rio Grande do Sul:

N. 1.396.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 1.397 — Enviando exemplares da marca de exportação da firma Raul de Lima, para fins de direito.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador — Bahia:

N. 1.398 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Steimbach & Comp., para fins de direito.

N. 1.399 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Braz Bartilotti & Comp., para fins de direito.

— Ao Sr. Emil Sauer, consul geral dos Estados Unidos da America:

N. 1.400 — Remettendo um exemplar do trabalho deste departamento, "Fructas do Brasil".

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.401 — Agradecendo a informação pedida sobre os portos do Brasil, livres á navegação estrangeira, alguns já organizados e outros ainda sujeitos á administração das Alfandegas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá — Paraná:

N. 1.402.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco — Paraná:

N. 1.403 — Remettendo exemplares da marca de exportação da firma Sociedade Cooperativa Apicola do Paraná Limitada:

Dia 6

Ao Sr. presidente do Instituto do Alcool e Assucar:

N. 1.404 — Solicitando a entrega de exemplares do "Anuario" desse instituto e do "Brasil Assucareiro", afim de attender a varios pedidos de informações.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: N. 1.405 — Solicitando providencias, para o pagamento da conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo neste departamento, durante setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.406 — Enviando a 2ª via da conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: N. 1.407 — Solicitando providencias, para o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, referente ao consumo de energia electrica neste departamento, durante o mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.408 — Remettendo a 2ª via da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, referente ao consumo de energia electrica, durante o mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: N. 1.409 — Solicitando providencias para o pagamento da conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica, durante o mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.410 — Enviando a 2ª via da conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica, durante o mez de setembro, neste departamento.

— Ao Sr. Dr. J. B. Randolpho Paiva Junior, director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.411 — Informando que este departamento procedeu a concurrencia administrativa, na fórma do disposto na lettra d, § 2º, do art. 738, do Codigo de Contabilidade Publica, para aquisição de material para embalagem de mostuario.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Aracaty, Ceará:

N. 1.412 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma F. Salgado & Comp., para fins de direito.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Camocim, Ceará:

N. 1.413 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma F. Salgado & Comp., para fins de direito.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Areia Branca, Rio Grande do Norte:

N. 1.414 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma F. Salgado & Comp., para fins de direito.

— Ao Sr. inspector da Mesa de Rendas de S. Luiz, Maranhão:

N. 1.415 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma F. Salgado & Comp., para fins de direito.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió, Alagoas:

N. 1.416 — Idêntico.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú, Sergipe:

N. 1.417 — Idêntico.

Dia 7 de novembro de 1935

Ao Sr. Max Schwertz, Allemanha:

N. 1.418 — Pedindo uma descrição detalhada das machinas que pretende trazer para o nosso paiz, assim como photographias das mesmas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.419 — Informando que o funcionario René A. Esberard, gozou doze dias de férias, sendo seis dias, em agosto, e 6, em setembro do corrente anno.

— Ao Sr. Dr. Eduardo Claudio da Silva, director do Serviço de Fruticultura, Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ministerio da Agricultura:

N. 1.420 — Remettendo cinco exemplares da publicação "Fructas do Brasil", editada por este departamento.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.421 — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Sociedade Industrial Pent Ltda., para fins de direito.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 1.422 — Identico.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 1.423 — Identico.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 1.424 — Identico.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.425 — Enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma A. Exportação Rubiac Limitada, para fins de direito.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA SETUAGESIMA TERCEIRA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1935

Aos vinte e dois dias do mez de outubro de 1935, na sala do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, á hora previamente combinada, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Magno de Carvalho, Junqueira Ayres, Walter Luz e Rego Monteiro, o primeiro vice-presidente em exercicio e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidos dois officios, sendo um do Syndicato Nacional de Engenheiros comunicando a eleição de sua nova directoria e outro do Prefeito do Districto Federal agradecendo a comunicação da mudança do Conselho Federal. Foram distribuidos processos para estudo e relatorio. O Presidente Morales de los Rios se congratula com a presença na reunião dos Conselheiros presentes, do engenheiro José Augusto Figueira, que veio tratar da criação do Conselho Regional do Ceará. O processo referente ao alludido Conselho, foi com vista ao Conselheiro Rego Monteiro para opinar. Passando-se á ordem do dia o Conselheiro Rego Monteiro relata o processo n. 633-35, referente a Adolfo Hubel, apresentando o parecer anexo ao processo, que conclue da seguinte forma, sendo aprovado pelo Conselho: "O requerente deverá provar, para que tenha direito, que a firma pagou impostos de contractor e que era o responsavel tecnico perante as autoridades. No caso contrario deve ser mantida a decisão do CREA". Rego Monteiro. Pelo mesmo relator foi pedido que se enviasse ao Conselheiro Junqueira Ayres os processos ns. 359-35, officio n. 1-E-1.536 e 278-35 referente a Anatolio Slaurovitzky. Relatando ainda o Conselheiro Rego Monteiro o processo n. 482, de Richard Schmandeck, do mesmo ó pedida vista pelo Conselheiro Magno de Carvalho. E' lido o officio sob n. 501 de 18 de outubro do corrente anno, da 6ª Região remettendo, com relação das carteiras expedidas até 30 de junho de 1935, o numerario do terço cabivel ao Conselho Federal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno.— *Rego Monteiro*, secretario.— *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Expediente de 7 de novembro de 1935

Processo n. 445 — Recorrentes, João Laterza e outros.— Publique-se. Opino que seja mantida a decisão do Conselho Federal de 10 de janeiro de 1935, que negou provimento ao recurso dos peticionarios. Os recorrentes não allegam materia nova e os argumentos que agora produzem não alteram o fundamento da citada resolução. Rio, 30 de outubro de 1935.— *Rego Monteiro*, secretario.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 16 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 4ª Região:

N. 871 — Accusa o recebimento do telegramma em que comunica que assumiu a presidencia do Conselho dessa Região.

— Ao Sr. presidente do Syndicato Fluminense de Engenheiros:

N. 872 — Agradece as expressões contidas no officio desse syndicato, transmittindo os seus applausos e a sua solidariedade á acção deste Conselho no caso da construção da futura Cidade Universitaria desta Capital.

Confia na collaboração sempre opportuna e vigilante desse órgão de classe.

— Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 873 — Em resposta ao officio no qual solicita informações sobre o registro, do Sr. Seraphim Ferreira, constructor licenciado por essa Prefeitura, portador da carteira profissional n. 69-L, esclarece que a certidão dessa Directoria Geral, anexa á sua petição, declara que pelo processo n. 43.579, de 1929, foi expedido a esse profissional "o titulo de constructor, sob numero sessenta e sete (67), em dezessete de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta".

Outrosim, que o documento apresentado para comprovação de licença foi o *talão n. 14.144, de 30 de março de 1933*, documento esse devidamente visado por este Conselho e já em poder do alludido senhor.

Dia 21

— Ao presidente do Instituto de Architectos do Brasil:

N. 874 — Em referencia ao concurso de projectos para o Hospital do Funcionario Publico, no qual comunica ter sido premiado o Sr. Porto d'Ave, comunica que, neste Conselho Regional, encontra-se o registro do Sr. Adelstano Soares de Mattos Porto d'Ave, engenheiro geographo diplomado, portador da carteira profissional n. 1.716-D, de engenheiro geographo com as vantagens do art. 45, para *engenheiro civil*, attendendo a que o mesmo senhor fez a prova de se achar registrado na Prefeitura do Districto Federal como "architecto-constructor", legalmente licenciado.

Do exposto se conclue que, no caso em apreço, não houve infracção do decreto n. 23.569.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 375 — Tendo sido recebido na secretaria deste Conselho Regional um pedido de certidão formulado pelo Sr. Heitor Mattos de Mello, com referencia aos "licenciados" de que trata o art. 3º do decreto n. 23.569, comunica, o Conselho resolveu aguardar a solução que o Conselho Federal der a identico pedido feito pelo mesmo senhor, para, então, deliberar sobre a certidão requerida.

Tendo, tambem, chegado ao seu conhecimento, que o interessado dirigirá a todos os Conselhos Regionaes pedidos analogos, ficou deliberado alvitrar a esse egregio Conselho, como ora faço, comunicar-se com os regionaes para que tenham igual attitude, até que o assumpto seja resolvido em instancia superior.

N. 876 — Comunica que os representantes deste Conselho Regional ao Congresso a realizar-se a 22 do corrente mez, nesta Capital, sob os auspicios desse egregio Conselho, são os engenheiros civis Drs. Luiz Santos Reis e Luiz Pinheiro Guedes.

N. 877 — Remette a relação das carteiras profissionais e cartões de autorização expedidos por este Conselho Regional no periodo de 1 de maio proximo passado a 13 de agosto fluente.

N. 878 — Recebe o processo CREA 2.016, de João Victor Longo, "architecto licenciado" pelo Conselho Regional da 6ª Região, com sede em São Paulo, conforme carteira n. 1.003, de que é portador.

Tendo o referido senhor, pela petição de fls. 2, requerido fosse a mesma "visada" neste Conselho afim de poder exercer a sua profissão nesta região, desobrigando-se, assim, da construção de obras que havia contractado nesta Capital, obteve o seguinte despacho:

"Indeferido; o licenciamento está circumscripto a São Paulo por onde recebeu a carteira de licenciado. Deve-se offi-

ciar á Casa de Saude da Gavoa S. A., communicando que o requerente não póde exercer a profissão fóra daquela cidade, retendo-se a respectiva carteira para remessa ao Conselho da 6ª Região."

Dia 22

Ao Sr. Prefeito de Nova Friburgo:

N. 882 — Solicito informar, se o Sr. Mario Araujo Silva ainda exerce quaesquer funções technicas nessa Prefeitura.

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 883 — O Conselho, tomando conhecimento do memorial subscripto pelo Sr. Carlos Santoso, aprovou, por unanimidade de votos, o seguinte parecer do seu relator:

"Seja mantido o despacho de 24 de dezembro de 1934, por não ter havido modificação, salvo se o requerente já não trabalha na firma Eustachio José de Oliveira."

O despacho a que se refere o parecer supra, é do seguinte teor:

"Deferido para exercer as funções de architecto enquanto se achar na firma Eustachio José de Oliveira, de accordo com o art. 2º e seu paragrafo unico do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933."

— Ao Sr. Prefeito Municipal de Niteroy:

N. 884 — Communica que a designação do Sr. Jader Bittencourt para a Directoria de Aguas e Esgotos dessa Prefeitura se achará perfeitamente enquadrada nas disposições do decreto n. 23.569, desde que, o alludido senhor, que já se acha registrado neste Conselho Regional como *engenheiro electricista*, providencie para a ultimação na Directoria Nacional de Educação, do registro de seu titulo de *engenheiro civil* que para ali foi encaminhado pela guia n. 377, de 25 de abril proximo passado deste Conselho.

— Ao Sr. prefeito municipal de Petropolis:

N. 885 — Communica que deu entrada na secretaria deste Conselho Regional um pedido de carteira profissional subscripto pelo Sr. José Rodrigues da Costa, constructor licenciado por essa Prefeitura.

Tendo em vista, porém, a certidão que lhe foi fornecida, em que essa Prefeitura declara que o requerente está registrado como constructor, tendo se submettido ao exame regular, "em 16 de maio de 1934", o Conselho resolveu *indeferir* o pedido, attendendo á data em que foi prestado o exame (16-5-34), já, portanto, na plena vigencia do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e que se officiasse, como ora faço, a essa Prefeitura, para que seja *cancellado o registro* indevidamente concedido a essa profissional.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Architectos do Brasil:

N. 886 — Sobre o projecto de Penitenciaria do Districto Federal, agradece as expressões nelle contidas quanto á sua acção no caso em apreço.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 3ª Região:

N. 887 — Envia o envelope dirigido por esse Conselho Regional ao director da Universidade de Engenharia do Rio de Janeiro e que foi devolvido á secretaria deste Conselho, por ali figurar "Conselho Regional da 5ª Região".

Tendo em vista a nota exarada no verso pelo Departamento dos Correios, quer-me parecer que a carta em apreço se destina ao "director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro", no largo de São Francisco, nesta Capital.

— Aos Srs. directores da AEG Companhia Sul Americana de Electricidade:

N. 888 — Accusa o recebimento da relação dos empregados dessa companhia.

— Ao Sr. 2º secretario do Club de Engenharia:

N. 889 — Apresenta a essa sociedade agradecimentos pelas congratulações enviadas e referentes á acção deste órgão no caso da construção da futura Cidade Universitaria desta Capital.

— Ao Sr. director geral da Policia Civil do Districto Federal:

N. 890 — Communica não vos haver ainda enviado a respectiva pedida, visto como a consulta que formulastes relativa laudo de vistoria, está ainda na dependencia de julgamento da parte do Conselho que se deverá reunir segunda-feira.

Entretanto, adeanta que o profissional em questão, doutor Estão da Cunha Bueno, engenheiro civil, deu entrada em seu diploma na secretaria deste Conselho Regional em 29 de junho

ultimo, tendo sido o mesmo approved e remetido pela guia 1.046, de 15 do mesmo mez, á Directoria Nacional de Educação para o competente registro, sendo, porém, necessario o seu comparecimento naquelle departamento, para o cumprimento de formalidades legais.

Dia 24

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 882 — Solicita providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 1.721-D, o Sr. Elihu Prado Lopes, residente á rua dos Francezes n. 5, nessa cidade.

— Ao Sr. presidente, em exercicio, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 883 — Remette o processo CREA 3.064-34, do senhor Aldo Emanuel Bevilacqua.

— Ao Sr. 1º secretario do Instituto de Engenharia do Paraná — Curitiba:

N. 884 — Accusa o recebimento do officio pelo qual se dignou comunicar a eleição dos novos membros que compõem esse Instituto.

— Ao Sr. presidente, em exercicio, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 885 — Remette o processo CREA 2.222-34, do senhor Robert Frederick Harmer.

— Ao Sr. Dr. Rubem Moitinho — Rua Alexandre Ferreira n. 33:

N. 886 — Communica que este Conselho Regional, julgando o processo n. 635, resolveu conceder, provisoariamente, enquanto não lhe fór apresentado em original o titulo de engenheiro electricista, as vantagens do art. 2º, para continuar no exercicio do cargo que occupa no Departamento dos Servicos Publicos e Industriais, junto á Secretaria de Estado da Produçao do Estado do Rio de Janeiro.

Dia 27

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 891 — Communica que este Conselho Regional nenhuma consulta formulou a essa Directoria, "por officio numero 162, de 2 de julho proximo findo", sobre diplomas e taxas da Escola Polytechnica de Pernambuco.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. C-9.313, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias suas Associadas solicita autorização para adquirir titulos da divida publica do Estado de Minas Geraes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar a autorização solicitada, ex-vi do disposto no art. 19 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. C-10.086, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Santa Thereza solicita autorização para instalar uma carteira de emprestimos, com o capital inicial de Rs. 5:000\$000:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar a autorização solicitada, uma vez que o pedido excede o limite fixado no art. 17 do decreto numero 24.763, de 24 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

98ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 25 dias de outubro de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e

presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 98ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

— Relator Sr. Elpidio Bôamorte.

N. 2.817 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr., Alfredo Vargas Filho. — O Conselho Deliberativo, resolve nos precisos termos do parecer do Sr. relator, indeferir o pedido de fls. 3.

N. 2.813 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr., João Ferreira do Amaral. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, autoriza o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 12, effectuado o da quota parte do filho Amnando, quando este assigne a petição e declaração de fls. 3.

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.857 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr., Hermes Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo com os calculos de fls. 11 e 12.

N. 2.774 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contr., José Jeronymo dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 18.

— Relator Dr. Herbert Moses:

N. 2.878 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr., Francisco Augusto Monteiro de Barros. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido á viuva e filhos do ex-contribuinte Francisco Augusto Monteiro de Barros, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 13.

N. 2.412 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr., Carlos Gil - Braz de Cerqueira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 66, por não ter a requerente atingido a sua maioridade.

— Relator Sr. Fr. Muniz Freire:

N. 2.748 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr., Octaviano Vianna. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve que continue o processo em diligencia nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 2.299 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr., Carlos de Abreu. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas partes e pensões, partilhadas a fls. 29 e que se encontravam reservadas por força de sua decisão de folhas 32.

O Sr. presidente communica ao Conselho ter S. Ex. o Sr. ministro do trabalho, com algumas restricções, aprovado a resolução do Conselho relativa ás suggestões e proposta que elle presidente submetera ao mesmo Conselho, dando nova orientação ás Carteiras Hypothecaria e Predial do Instituto. O processo, em causa, que tomou o numero 98 Rp. de 1934, fôra iniciado em outubro do anno proximo passado. Communica, ainda, o Sr. presidente, que em consequencia do despacho do Sr. ministro, accetando as novas modalidades propostas está redigindo as instrucções definitivas para o funcionamento das referidas carteiras, afim de submettel-as, conjuntamente com as tarifas de seguro, á consideração do Conselho, para a necessaria approvação do Sr. ministro do Trabalho.

99ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 29 dias de outubro de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 99ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 1.731 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contr., Antenor de Oliveira Rosa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 39, do pensionista Ariovaldo de Oliveira Rosa.

N. 2.247 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contr., Domingos da Silva. — O Conselho Deliberativo, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que sejam attendidas as exigencias do parecer de fls. 40, da Auditoria.

N. 2.715 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contr., Antonio Moreira dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota partilhada á mãe do ex-contribuinte, reservada a outra metade até que seja feita a prova do obito do pae do "de-cujus".

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.715 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contr., Francisco Cunha da Graça. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões, reservadas pela decisão de fls. 51, cabendo, ainda, a beneficiaria Raymunda, além das pensões, a sua quota em dinheiro, nos termos do parecer do Dr. procurador, a fls. 80.

N. 2.484 — Peculio obrigatorio de 15:00\$000 — Contribuinte, Eloy de Oliveira Carneiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve baixar o processo em diligencia nos termos do mesmo parecer.

N. 2.655 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, José Carlos Augery Saboya. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a folhas 29, nos precisos termos do parecer de folhas 32.

N. 2.797 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Erico Olsson. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, reconhecida, previamente, a firma constante do documento de folhas 10 e reservar a outra metade até que seja feita a prova do obito da mãe do ex-contribuinte.

N. 2.818 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Franco. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a folhas 17, satisfaitas, previamente, as exigencias do final do parecer de folhas 18.

N. 2.842 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Dario Sebastião Prado. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo com os calculos e partilha de folhas 13.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.559 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Elysiario João Ferreira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e reservar a parte dos filhos até que sejam preenchidas as exigencias de folhas 48.

N. 2.040 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Jayme Pacheco dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte pertencente á pensionista Elza, feito antes o desconto da parte capital nas pensões vencidas.

N. 2.385 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Wenceslão Rodrigues do Couto. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido partilhado a folhas 30, o que deverá ser feito aos proprios beneficiarios ou a procurador, nos termos do parecer de folhas 32.

N. 2.729 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Marcos Luiz da Cunha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve deferir o pedido de folhas 36, do pensionista Indio Brasil da Cunha.

— Relator, o Dr. Fr. Muniz Freire:

N. 2.150 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Arthur Teixeira Cardoso. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento das pensões devidas, feita, antes, rova partilha em que figure com os demais o nome da filha posthuma, do "de-cujus", Maria do Céu, expedindo-se, ainda, o seu titulo de pensionista.

N. 2.644 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Gomes de Andrade. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve baixar o processo em diligencia, para que se proceda na forma do mesmo parecer.

Recorreu da decisão o doutor procurador.

N. 2.830 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Manoel Vicente Soares. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve

autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, conforme partilha de folhas 9 e reservar a outra metade até que se habilitem os netos declarados ou quem de direito.

Processos julgados:

Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscrição a peculio n. 7.289 — Peculi obrigatorio de 15:000\$000. — Contribuinte, Tito Lino de Sant'Anna, sargento da Alfandega. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve revigorar a presente inscrição, mediante o pagamento dos premios atrazados, accrescidos dos juros da móra.

Inscrição a peculio n. 8.615 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, José Julio Soares, fiscal da Inspectoria de Seguros. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve revigorar a presente inscrição, mediante o pagamento dos premios em atraso, accrescidos dos juros da móra.

Inscrição a peculio n. 52.876 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Arnaldo Accioly Pereira Franco, musico de primeira classe da Policia Militar. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve cancellar a presente inscrição e autorizar a restituição das importancias pagas pelo requerente de folhas 9.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1935

Officios:

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Trabalho:

N. 164-T. I. C. — Sobre pedido da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes para operar em seguros de accidentes do trabalho, pedido esse indeferido pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

— Ao Sr. actuario chefe presidente do Conselho Actuarial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 165-T. I. C. — Comunicando que, por despacho de 21 do corrente e approvação do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, designei o actuario chefe, engenheiro Frederico José de Souza Rangel, chefe da Divisão Technica desta repartição, para diligencias deste Departamento na cidade de Bello Horizonte.

— Ao Sr. Dr. Alberto de Faria Filho, M. D. director da 1ª Divisão da Commissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 355-D — Solicitando providencias no sentido de ser substituido o pedido n. 808-112-120 (pastas de p. couro).

Dia 23

Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém:

N. 356-D — Devolvendo para cumprimento de despacho o processo da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Alliança do Pará, referente á assembléa geral extraordinaria de 14 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 357-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo em que a Prudencia Capitalização, Companhia Nacional para favorecer a Economia, S. A., apresenta modelos de titulos de cinco contos de réis, ao portador.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém:

N. 358-D — Devolvendo o processo em que o gerente da succursal nesse Estado, da Companhia Internacional de Seguros, communicou haver sub-estabelecido, com reserva, na pessoa do Sr. Eutychio de Magalhães Pinheiro, para represental-a durante sua ausencia.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 359-D — Remettendo o processo da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, constante de documentos referentes ao exercicio financeiro de 1934, afim de ser a mesma notificada, devendo o dito processo ser devolvido a esta Directoria Geral.

Dia 24

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 166-T. I. C. — Remettendo a 3ª via do empenho n. 21 de 23 do corrente, relativa a importancia de 1:500\$000 destinada ao adeantamento ao porteiro deste Departamento, Sr. Carlos de Souza Victorino, para despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de outubro a dezembro deste anno.

— Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 92-T — Remettendo a 2ª via do empenho n. 21 de 23 deste mez, relativa a importancia de 1:500\$000 destinada ao pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de outubro a dezembro.

Dia 25

Ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 93-T — Remettendo o ponto dos funcionarios deste Departamento, relativo ao mez de outubro corrente.

— Ao Sr. actuario chefe presidente do Conselho Actuarial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 167-T. I. C. — Comunicando que o Sr. Dr. Frederico José de Souza Rangel, actuario-chefe; Sr. Saint Clair de Padua, actuario assistente; Dr. Abrahão Izeckson, actuario adjunto; Judith Léa de Oliveira, auxiliar contractada e Napoleão Dourado, auxiliar calculista, compareceram ao serviço no mez de outubro até a presente data.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 168-T. I. C. — Remettendo a 2ª via da folha de pagamento de vencimentos do pessoal deste Departamento e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, correspondente ao mez de outubro corrente.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 360-D — Comunicando o comparecimento ao serviço do conferente dessa repartição, barachel Francisco V. da Camara Coelho que exerce as funções de auxiliar de gabinete, no mez de outubro até a presente data.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscripção — São Salvador:

N. 361-D — Comunicando que o auxiliar dessa Inspectoria, Paulo Frota, que se acha addido a esta Directoria Geral compareceu ao serviço no mez de Setembro, tendo faltado nos dias 4, 9, 11 e 26, com allegação comprovada por atestado medico, foram justificadas as faltas dadas.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém:

N. 362-D — Comunicando que a Metropole, Companhia Nacional de Seguros Geraes, communicou a esta Directoria Geral haver nomeado os Srs. Tavares Carvalho & Cia. para seus agentes no Maranhão.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 363-D — Remettendo o processo da Companhia Garantia Industrial Paulista, enviando documentos referentes ao exercicio financeiro de 1934.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. 364-D — Remettendo o processo da Companhia Previdencia do Sul referente ao additivo á sua apolice de seguros de vida, devidamente aprovado por esta Directoria Geral.

Requerimento despachado:

Dia 30 de outubro de 1935

Syndicato dos Logistas do Rio de Janeiro — (Proc. 293-S-1935), pedindo encaminhar a Commissão Permanente de Tarifas o pedido de redução de taxa de seguro para o ramo — Floricultura. — "Homologo a decisão da Commissão Permanente de Tarifas que indefere o pedido".

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 1 de novembro de 1935

67-P de 1935 — Phoenix Assurance Co. Ltd. — Satisfaz a companhia a exigencia feita no item 3º da notificação n. 46, dentro do prazo de oito dias. O item a que se refere o presente despacho, exige que a cotação dos titulos de balanço seja a official e não a do mercado livre.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DEPARTAMENTO DA 8ª REGIÃO

Proc. 169-35. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas solicita devolução de contribuição de seus empregados, na importância de 1:072\$200, recolhida ao Banco do Brasil;

Considerando que o escriptorio em que trabalham os empregados a que se refere o pedido está situado dentro da fabrica;

Considerando a exactidão da importância reclamada;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilacqua*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 204-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que E. Araujo & Com., Ltda, solicitam restituição de contribuições feitas ao Instituto, allegando a sua qualidade de industriaes;

Considerando que a pretensão dos requerentes se acha amparada pelo facto de estar situado o escriptorio respectivo dentro da fabrica;

Considerando que falta aos socios da firma, para serem considerados vendedores praticistas, o caracter de empregados;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, deferir o requerimento, autorizando a restituição solicitada.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador Regional.

Proc. 165-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Companhia Brasileira de Phosphoros solicita devolução de contribuição de seus empregados, na importância de 962\$400, recolhida ao Banco do Brasil em 28 de fevereiro proximo passado.

Considerando que o escriptorio a que se refere o pedido se encontra situado dentro da fabrica;

Considerando a exactidão da importância reclamada;

Resolvem os membros da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur T. Bevilacqua*, relator. — Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador Regional.

Proc. 216-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a S. A. White Martins solicita devolução de contribuições pagas ao Instituto;

Considerando que os empregados a que se refere o pedido da requerente trabalham no recinto da fabrica;

Considerando que, tanto pela redacção actual do Regulamento (dec. 55) como pela anterior art. 7º-§ 3º do dec. 183) — são considerados os referidos empregados como excluidos do ambito legal do Instituto, não sendo, portanto, devida a contribuição dos mesmos;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região de Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador Regional.

Processo n. 456, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Waltahyr Coelho de Lima Sant'Anna, viúva de Pedro de Lima Sant'Anna requer a concessão de pensão mensal na forma dos arts. 70, I, e 71 §§ 2º e 4º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183;

Considerando que se acham em ordem todos os documentos apresentados pela requerente, provando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, deferir o requerimento, concedendo a pensão solicitada, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 804, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Videtra Alves & Comp., solicitam restituição de contribuições pagas ao Instituto;

Considerando que se trata de uma empresa industrial tendo o escriptorio localizado no mesmo predio;

Considerando que a primitiva redacção do § 1º do art. 7 do Regulamento só considerava secções commerciaes de uma empresa industrial das localizadas fóra da propria fabrica;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada, exceptuando-se a parte referente aos vendedores praticistas da firma.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 2.255, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que A. Cunha solicita restituição de contribuições pagas ao Instituto;

Considerando que, por acto de 30 de julho de 1935, resolveu o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes considerar excluidas as tinturarias e lavanderias do alcance legal do mesmo Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, autorizar a restituição solicitada.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 2.047-35. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Sequeira Jorge & Comp., a proposito de quotas de previdencias recolhidas ao Banco do Brasil no periodo de 25 de janeiro proximo passado até o dia 31 do mesmo mez, allegando terem pago então as taxas de 1 % e 0,1 %, actualmente em vigor:

Considerando que as contribuições foram recolhidas devidamente, de accordo com os decretos então em vigor:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, indeferir o pedido, negando a devolução solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 2.371-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Empresa Interestadual de Omnibus de Luxo Limitada solicita esclarecimentos acerca de sua situação e de seus auxiliares em face do decreto n. 183:

Considerando que as empresas de transporte não podem ser consideradas casos de commercio, em face do decreto numero 183;

Considerando que a empresa consulente explora o serviço de transporte interestadual de passageiros, sujeito ao regimen do decreto n. 20.465:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, autorizar a responder-se á consulente que as empresas de omnibus não estão sujeitas ao regimen do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura:

Resolve, tendo em vista que a validade dos contractos feitos em cada exercicio, de accordo com o art. 7º do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1938, tem o seu termo prefixado em 31 de dezembro do mesmo exercicio, determinar que, até 20 de novembro corrente, lhe sejam presentes as propostas de admissão dos serventuários necessarios aos serviços das diversas repartições deste Ministerio, acompanhadas da indispensavel justificativa, e, bem assim, de esclarecimentos, quanto á vigencia dos respectivos contractos e aos seus salarios a serem pagos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935. — *Odilon Braga*.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1935

Offícios:

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.167 — Não tendo o bibliothecario desta D. G., Dolores Iglezias, recebido o adiantamento de 5:000\$, requisitado pelo meu officio n. 1.111 de 20 de junho ultimo, solicito providencias no sentido de ser tornado sem effeito o pedido de entrega do referido adiantamento.

N. 2.168 — Solicita vossas providencias no sentido de ser feito o expediente necessario para a concessão, ao bibliothecario desta D. G. Dolores Iglezias, de um adiantamento na importancia de 5:000\$ destinado a aquisição de livros para a Bibliotheca, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

— Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.160 — Communica que o inicio do processo de pagamento, por exercicios findos, da conta dessa Empresa, n. 185, de 25 de agosto de 1934, na importancia de 646\$200 e proveniente de passagens fornecidas em proveito do S. G. M. depende de requerimento ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando o pagamento da referida conta.

— A' Companhia Ribeira S. A.:

N. 2.170 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao collector federal — Caethé — Minas Geraes:

N. 2.171 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que José Cupertino Marques solicita o registro das jazidas de ouro e manganéz, existentes nas terras denominadas Braz e Miguelinho, nesse municipio, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. José Cupertino Marques — Caethé — Minas:

N. 2.172 — Communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.173 — Communica que o Sr. Octacilio Leal, sub-assistente contractado do S. A. teve o seu contracto renovado até 31 de dezembro deste anno, conforme despacho do Sr. ministro de 20 de setembro proximo findo.

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 2.174 — Communica que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foram concedidos, nos termos dos artigos 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, 3 mezes de licença ao assistente desse Serviço, Evaristo Penna Scorza, a partir de 1º do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.175 — Remette a portaria de licença concedida de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao assistente do S. G. M. Evaristo Penna Scorza, a partir de 1 de outubro corrente.

— Ao collector federal — Bocayuva — Minas:

N. 2.176 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que Luiz Ignacio da Silveira e outros solicitam o registro das minas de diamantes e ouro, existentes na fazenda "Burity Grande", nesse municipio, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A Luiz Ignacio da Silveira e outros — Bocayuva — Minas:

N. 2.177 — Communica que os documentos que estavam annexados ao vosso requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Antonio Vasconcellos:

N. 2.178 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.179 — Solicita providencias no sentido de ser restituída a folha de pagamento dos contractos desta D. G. com o officio n. 2.093, de 27 do referido mez, visto ter havido um engano de calculo na confecção da mesma.

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 2.180 — Communica que, por Portaria de 30 de setembro ultimo, foram concedidos, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, 3 mezes de licença ao auxiliar de desenhista desse Serviço, Mario de Moraes Martins, a partir de 1 do corrente mez.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.181 — Remette a portaria de licença, concedida nos termos do decreto

n. 42, de 15 de abril ultimo, ao auxiliar de desenhista do S. G. M., Mario de Moraes Martins, a partir de 1 do mez corrente.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.182 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a folha de gratificação, por serviços fóra das horas de expediente, concedida pelo Sr. ministro, ao protocolista desta D. G., José Elias Falcão, na importancia de 300\$000, relativa aos mezes de julho e agosto deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.183 — Remette a 3ª via da folha de gratificação concedida pelo senhor ministro, ao protocolista desta D. G., José Elias Falcão, por serviços prestados fóra das horas de expediente nos mezes de julho e agosto do corrente anno, folha essa na importancia de réis 300\$000.

N. 2.184 — Remette o pedido de material n. 100.130 á C. C. C.

N. 2.185 — Remette a relação das diarias a que fizeram jús no mez de agosto ultimo, Antonio José Alves de Souza e outros funcionarios do S. A.

N. 2.186 — Remette o boletim da renda arrecadada pelo L. C. P. M., durante o mez de setembro ultimo, e, os respectivos certificados de recolhimento.

— Ao Sr. João de Almeida:

N. 2.187 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no requerimento de 6 de junho proximo findo, communica que o manifesto da jazida de aguas marinhas existente no lugar denominado Laranjeiras, no municipio de Jequitinhonha, Estado de Minas, não pode ser registrado para os fins previstos no Código de Minas, por ser a jazida de propriedade do Estado de Minas Geraes.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.188 — Solicita providencias no sentido de ser effectuado o adiantamento de 8:000\$000 ao perito contador do S.A. Odilon de Aquino, afim de attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro, á despesa com os trabalhos da comissão de pesquisas scientificas no valle do rio Guaporé e Territorio do Acre.

— A' St. John D'El-Rey Mining Company Ltd.:

N. 2.189 — Communica que deve satisfazer preliminarmente as exigencias da lei do sello.

— Ao Dr. Brousilber Lopes Lages, Caethé, Minas:

N. 2.190 — Communica que os documentos annexados no seu requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao collector federal em Caethé, Minas Geraes:

N. 2.191 — Remette os documentos annexados ao requerimento de Brousilber Lopes Lages, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao collector federal em Bocayuva, Minas:

N. 2.192 — Remette os documentos annexados ao requerimento da Companhia Ferro Brasileiro, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Brousilber Lopes Lage, Caeté, Minas:

N. 2.193 — Communica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados à Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Francisco Samuel da Costa Lage, Itabira, Minas:

N. 2.194 — Communica que a certidão apresentada e respectiva sentença estão sujeitas à transcrição no Registro de Imóveis, para prova de domínio, de acordo com o n. I do art. 532 do Código Civil.

— Ao Sr. Caio Junqueira e outros:

N. 2.195 — Communica que deve apresentar a justificação judicial de que trata o n. I do art. 10 do Código de Minas e os dados do n. IV do alludido artigo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.196 — Solicita providencias no sentido de ser restituída a folha de pagamento encaminhada com o officio numero 2.090, de 27 do referido mez.

— A' Sociedade Extractiva Delomia Limitada:

N. 2.197 — Remette copia do parecer da D. G. sobre sua solicitação.

— Ao Sr. prefeito municipal de Marianna:

N. 2.198 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no officio n. 117, de 3 de julho proximo findo, communica que a Companhia Força e Luz Mariannense deverá apresentar os documentos necessarios á revisão de seu contracto e requerer autorização para firmar novo contracto, cujas bases submeterá á aprovação do Governo Federal.

— Ao Sr. Emilio Martins Fernandes Gonçalves:

N. 2.199 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. collector federal em Entre Rios:

N. 2.200 — Remette os documentos annexados ao requerimento de João Gonçalves de Azevedo e Souza e Joaquim Gonçalves de Azevedo, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Dr. Caio Liete Guimarães — Entre Rios:

N. 2.201 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. e communica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados à Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Manoel Alcantara de Carvalho:

N. 2.202 — Remette copia dos pareceres do S. F. P. M. e do assistente juridico do Departamento.

— A' Gesso Brasil Ltda.:

N. 2.203 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. collector federal — Caeté, Minas:

N. 2.204 — Remette os documentos annexados ao requerimento de Manoel da Costa Pacheco, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Manoel da Costa Pacheco — Caeté, Minas:

N. 2.205 — Communica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados à Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Aos Srs. Leprevost & Comp. Ltda.:
N. 2.206 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— A Caio Junqueira e outros:

N. 2.207 — Communica que deve apresentar a justificação judicial de que trata o n. I do art. 10 do Código de Minas e os dados exigidos pelos ns. III ou IV do citado artigo.

— Ao Dr. Salvador Pinto Junior:

N. 2.208 — Communica que deve satisfazer as exigencias da lei do selo.

— Ao collector federal em Caeté — Minas:

N. 2.209 — Remette os documentos annexados ao requerimento de Arnaldo Vianna, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Dr. B. Lopes Lage — Caeté — Minas:

N. 2.210 — Communica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados à Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao collector federal — Caeté — Minas:

N. 2.211 — Remette os documentos annexados ao requerimento de Francisco de Paulo Castro, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— A Francisco de Paula Castro — Caeté — Minas:

N. 2.212 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. e communica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados à Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Salvador Pinto Junior:

N. 2.213 — Communica que deve satisfazer as exigencias da lei do selo.

N. 2.214 — Communica que deve satisfazer as exigencias da lei do selo.

— A' Companhia Luz e Força Tatuhy:

N. 2.215 — Em resposta á sua carta de 29 de agosto p. findo, communica que a justificação judicial annexada ao processo de manifesto de energia hydraulica, não foi enviada, porquanto as firma do juiz e escrivão devem ser reconhecidas por tabelião desta capital.

— Ao collector federal em Marianna — Minas:

N. 2.216 — Remette os documentos annexados ao requerimento de Pedro de Souza Queiroz, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Armando Spínola Pereira e outros:

N. 2.217 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— A' D. Thereza de Jesus Gomes Ribeiro:

N. 2.218 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Dr. Antonio Vasconcellos:
N. 2.219 — Remette a copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.220 — Solicita providencias no sentido de ser paga a conta da Rede Mineira de Viação, na importancia de 203\$500, provenientes da concessão de transportes de pessoal em proveito do S. A. no corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.221 — Encaminha a terceira via da conta da Rede Mineira de Viação, na importancia de 203\$500.

Dia 9

Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.226 — Remette as segundas vias dos conhecimentos do empenho numeros 169 e 168, de 7 do corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.227 — Remette as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 169 e 168, de 7 do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.228 — Remette as quintas vias dos conhecimentos de empenho ns. 169 e 168, de 7 do mez corrente.

— Ao ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.229 — Solicita providencias no sentido de serem considerados como officiaes todos os telegrammas em objecto de serviço destinado ao S. A. e bem assim para que tenham preferencia sobre todos os demais os que venham com o prefixo — Hydro — porquanto taes despachos se destinam especialmente ao Serviço de Previsão de Inundações, tornando-se por consequente necessario que os elementos pelos mesmos transmitidos cheguem com a maxima urgencia á Repartição.

— Ao director da Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 2.230 — Remette os documentos annexados ao requerimento de Rochasfalte Bandeirante Ltda., afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

A' Rochasfalte Bandeirante Ltda.:

N. 2.231 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. e communica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados à Recebedoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.232 — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de diarias a que fizeram jus, Antonio José Alves de Souza e outros funcionarios do S. A., na importancia de 12:652\$000, e relativa ao mez de agosto findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.233 — Remette a terceira via da folha de diarias a que fizeram jus, An-

tonio José Alves de Souza e outros funcionarios do S. A., na importancia de 12:652\$000, e relativa ao mez de agosto ultimo.

-- Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 2.234 -- Comunica que, em 7 deste mez, foi extrahido o empenho numero 169, na importancia de 9:360\$000, da verba 2ª.

-- A' Tito Bertacchi:

N. 2.235 -- Remette copia do parecer do S. F. P. M.

-- A' Pedro de Souza Queiroz -- Marianna -- Minas:

N. 2.236 -- Comunica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- Ao collector federal -- Caethé:

N. 2.237 -- Remette os documentos annexados ao requerimento do Asylo de São Luiz de Caethé, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- Ao Brousilber Lopes Lage -- Caethé -- Minas:

N. 2.238 -- Comunica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

Dia 11

-- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.230 -- Remette relação das diarias a que fizeram jús, no mez de setembro ultimo, Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M.

-- A' Francisco Xavier Carneiro d'Albuquerque:

N. 2.240 -- Remette copia do parecer, do S. F. M., e um exemplar do Código de Minas.

-- Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.241 -- Remette relação das diarias a que fizeram jús, no mez de setembro ultimo, Mathias Gonçalves do Oliveira Roxo e outros funcionarios do S. G. M.

N. 2.242 -- Remette as 1ª, 2ª e 3ª vias do processo de comprovação do adiantamento de 1:500\$ recebido pelo encarregado do Material do S. F. M. Ladislau Roberto Bevilacqua.

-- Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.243 -- Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de diarias a que fez jús Mario da Costa Mendes, sub-assistente do S. A., na importancia de 200\$ e relativa ao mez de julho findo (supplementar).

-- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.244 -- Remette a 3ª via da folha de diarias a que fez jús Mario da Costa Mendes, sub-assistente do S. A., na importancia de 200\$ e relativa ao mez de julho findo (supplementar).

-- Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.245 -- Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de diarias

a que fizeram jús Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M. na importancia de 15:575\$ e relativa ao mez de setembro findo.

-- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.246 -- Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jús Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M. na importancia de 15:575\$ e relativa ao mez de setembro ultimo.

Dia 14

-- Ao Dr. Henrique Lage:

N. 2.247 -- Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

-- Ao director da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina:

N. 2.248 -- Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 156, de 11 do corrente, da quantia de 827\$000.

-- Ao collector federal em Serro -- Minas:

N. 2.249 -- Remette os documentos annexados ao requerimento de Ragozino Marcellino de Avila, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- Ao Dr. Manoel Delpim Pereira -- Serro -- Minas:

N. 2.250 -- Comunica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- Ao Dr. Antonio Tavares Leite:

N. 2.251 -- Comunica que deve satisfazer as exigencias da lei do sello.

-- A D. Iracema dos Santos Guedes -- S. Salvador -- Bahia:

N. 2.257 -- Remette cópia do parecer do S.F.P.M. e comunica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados á Delegacia Fiscal nesse Estado, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.256 -- Remette os documentos annexados ao requerimento de D. Iracema dos Santos Guedes afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- A D. Flacilla Teixeira Gondim -- Andarahy -- Bahia:

N. 2.255 -- Comunica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- Ao collector federal em Andarahy -- Bahia:

N. 2.254 -- Remette os documentos annexados ao requerimento de D. Flacilla Teixeira Gondim afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- A D. Iracema dos Santos Guedes -- S. Salvador -- Bahia:

N. 2.253 -- Remette cópia do parecer do S.F.P.M. e comunica que os documentos annexados ao seu requerimento foram encaminhados á Delegacia Fiscal nesse Estado, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

-- Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.252 -- Remette os documentos annexados ao requerimento de Octavio Alves Passos afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1935

DGPM 4.182-35 -- José Pio da Motta, já tendo registrado neste departamento, no livro A, a fls. 30 v. e 31, sob o n. 78, as minas de mica e aguas marinhas de sua propriedade, situadas no municipio de Pyranga, Estado de Minas Geraes, requer seja certificado se as terras constantes das escripturas apresentadas são de sua propriedade. -- Indeferido, em vista da informação.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

A rectificação do termo de contracto com a The Caloric Company, publicado no "Diario Official" de 8 do corrente, tem por sub-titulo "Departamento Nacional do Trabalho", e não como sahiu.

NOTICIARIO

O Sr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Itabuna (Bahia), 6. -- Presidente Getulio Vargas -- Palacio Cattete -- Rio -- Depois de percorrer as estradas já concertadas do plano rodoviario e Instituto do Cacáo, tenho a satisfação de transmittir-lhe o notavel conceito que os fazendeiros tem da sabia orientação economica do benemerito Governo de Vossencia. Attenciosas saudações. -- Juracy Magalhães.

Nitheroy, 7 -- Presidente Getulio Vargas -- Rio -- Tenho a honra de comunicar a Vossencia, que acaba de verificar-se a transmissão do Governo do Estado do Rio, ao Sr. coronel Newton Cavalcanti. O acto transcorreu na melhor ordem, achando-se o novo interventor investido de suas altas funções. Pessoalmente, levarei a Vossencia meus agradecimentos pelas attencões a mim dispensadas e pelos termos generosos da carta que se dispensou dirigir-me. Attenciosas saudações. -- Ary Parreiras.

Nitheroy, 7 -- Presidente Getulio Vargas -- Rio -- Distinguido honrosa prova de confiança de Vossencia, concretizada minha nomeação cargo interventor federal Estado do Rio, tenho a honra de participar a Vossencia minha investidura no alludido cargo. Attenciosas saudações. -- Newton Cavalcanti interventor federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de novembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Ligeiro declínio. Ventos: De sul, em rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Ligeiro declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Ligeiro declínio até Paraná, estavel em Santa Catharina e em elevação no Rio Grande do Sul. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas de muito frescas, rondando para noroeste, no Rio Grande do Sul.

1111 — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o litoral entre Santa Catharina até parte do Espirito Santo, está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo foi bom todo o período, com nebulosidade forte por vezes. A temperatura foi estavel á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 31.4 e minima 20.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.8 e minima 23.2 respectivamente, ás 11 horas e 10 minutos e ás 4 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de suéste a nordeste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia de 5 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X).....															
Belém	757.7	—	28	—	NE	2	5b	—	B	32	22	1	I	I	lo
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therezina.....	57.8	—	28	—	SE	2	9b	—	I	35	22	0	I	B	I
Fortaleza Poranga- ba (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal	60.7	-0.3	28	0	SE	5	5b	P. vgs.	B	30	24	0	B	B	I
João Pessoa.....	55.6	-1.3	27	-2	E	2	5b	—	I	30	20	0	B	B	B
Campina Grande.....	59.1	—	25	—	E	5	9b	—	I	29	18	0	I	I	I
Recife (Oltuda).....	60.4	—	28	—	E	2	5b	Tranq.	B	29	24	0	I	I	I
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Guaranhuns.....	61.5	—	23	—	S	5	9b	—	I	30	17	0	I	I	I
Fernando Noronha.....	59.0	-0.1	27	0	E	2	5b	Vagas	B	29	24	0	B	B	B
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	60.2	-0.2	27	0	E	5	5b	—	I	28	22	0	I	I	I
Propriá.....	60.9	-0.5	27	-1	C	0	9b	—	I	34	22	0	I	I	I
S. Salvador.....	60.0	-0.2	28	3	SE	2	9e	P. vgs.	B	28	22	1	lo	Bx	B
B. do Rio Grande (X).....															
Caetitê (X).....															
Ilhéos.....	60.4	-0.1	28	4	E	2	5b	P. vgs.	B	29	23	0	I	I	I
Caravelas.....	59.3	-1.0	28	2	NE	5	5b	Chão	B	30	20	0	B	B	B
Bello Horizonte.....	57.4	-1.8	26	1	NE	2	5a	—	B	31	17	0	B	B	B
Januarla (X).....															
Theophilo Ottoni.....	57.0	-1.2	27	0	SE	2	2a	—	B	33	17	0	B	B	B
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	57.5	-2.0	25	0	NE	2	0	—	B	30	14	0	B	B	B
Passa Quatro.....	55.6	-2.5	20	-1	SW	2	0	—	B	29	12	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	55.1	-2.1	24	1	NE	2	2a	—	B	29	12	0	B	B	B
Juliz de Fôra.....	57.7	—	26	—	NW	5	2a	—	B	34	15	0	B	B	B
Goyaz.....	57.7	-1.3	27	1	E	2	2a	—	B	35	20	0	B	B	B
Catalão.....	55.8	-1.3	26	1	E	2	5a	—	B	20	19	0	B	B	B
Cuyabá.....	56.8	-0.3	28	-1	N	2	5a	—	B	34	23	0	I	I	At
Corumbá.....															
Aquidauana.....	57.0	—	24	—	SW	2	9b	—	I	34	20	10	B	I	lo
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	58.6	-1.2	27	-4	N	5	2a	Tranq.	B	32	23	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	59.1	-1.0	30	3	C	0	0	—	B	31	14	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 5 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	56.1	-3.5	25	5	C	0	5a	Chão	B	28	22	0	B	B	B
Campos.....	56.4	-3.1	30	4	NN	2	5a	—	B	32	19	0	B	B	B
Friourgo.....	55.9	-2.1	25	1	NN	2	2a	—	B	27	13	0	B	B	B
Petropolis.....	57.0	-1.8	23	0	NE	5	5a	—	B	28	17	0	B	B	B
Rezende.....	55.9	-2.3	25	2	C	0	2a	—	B	34	17	0	B	B	B
Theresopolis.....	56.1	-2.1	23	1	C	2	5a	—	B	28	12	0	B	B	B
Cabo Frio.....	57.4	—	28	4	NN	0	5a	Chão	B	26	21	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	56.4	-3.3	24	0	SE	2	5a	Chão	B	23	21	0	B	B	B
S. Paulo.....	55.6	-2.5	26	1	E	2	9a	—	B	32	13	0	B	B	B
Santos.....	55.3	-3.2	26	3	C	0	9a	Frang.	B	27	21	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	55.4	-1.8	30	0	C	0	9a	—	B	35	13	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	55.5	—	25	—	NW	2	5a	—	B	32	19	0	B	B	B
Raxina.....	55.6	—	25	—	W	2	5a	—	B	35	19	0	B	B	B
Campinas.....	57.4	-1.4	25	-1	N	2	9a	—	B	32	18	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba(X).....															
Paranaguá.....	57.1	-2.7	25		C	0	9b	Frang.	B	26	21	20	I	I	Aot
Guarapá(X).....															
Palmas(X).....															
Florianópolis.....															
Lages.....	58.2	0.4	17	0	S	2	b	—	B	20	15	11	B	Ao°	lo
Herval Nov(X).....	58.5	0.3	19	0	S	2	9b	—	B	21	17	18	—	—	I
S. Francisco(X).....															
Xanxerê(X).....															
Porto Alegre.....	61.4	2.3	16	-4	S	2	9b	—	B	20	16	30	Ao2	lo	Ao2
Uruguayana(X).....															
S. Luiz Gonzaga(X).....															
Santa Victoria.....	62.4	2.2	15	1	S	2	9b	—	B	1	11	3	Ao	Ao°	I
Montevideo.....	65.5	0.5	14	0	S	1	—	—							
Buenos Aires.....	66.0	0.0	15	2	SE	1	0	—							

A temperatura maxima verificou-se em Jahu com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Ouro Preto e outras localidades com com C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; === nevoeiro ; ▲ granizo ; < trovoadas com relampagos ; < relampagos ; < ventania ; < orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o palz das 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi elevada no Estado do Rio e estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em S. Paulo e perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul. A's 9 horas hoje, era bom. A temperatura soffreu ascensão em São Paulo e declínio no Rio Grande do Sul. Os ventos sopriaram de sul, no Rio Grande do Sul e foram variaveis, em São Paulo. Não é feita a synopse do Paraná e S. Catharina, por deficiencia de dados meteorologicos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 4:			Rio São Francisco — Dia 5:			Rio Itajahy-Assu — Dia 5:		
Esperança (X)	13.36	—	Pirapóra	0.64	+0.04	Sarracão (X)		
S. P. Oliveira	7.30	0.02	S. Francisco (X)	0.83	0.06	Galó (X)		
Fonte Boa	7.90	0.02	Januária	0.79	0.21	Rio do I (X)		
Teffé	16.6	-0.08	Carinhanha			Maussa		
Manãos	84.77	-0.15	Bio Branco (X)	0.71	-0.03	Subida (X)		
Porto Velho			Barra do Rio Grande	0.60	-0.04	Aquid. (X)		
Itacoatiara (X)			Remanso			Indala (X)		
Parintins (X)			Coazeiro (X)			Passo		
Obidos (X)			Capob. (X)			Blume		
Santarém (X)			Paulo A. (X)			Gasp. (X)		
P. Nacional (X)			Piranhas (X)	0.18	0.01	Ubolá		
Carolina (X)	0.74	—	Propriá			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista			Rio Parahyba do Sul —			Dia 5		
Imperatriz (X)			Dia 5:			Arassua. (X)	1.00	-0.10
Conceição do Araguaia (X) ..			Guararema	1.48	-0.04	Barra Po	1.60	-0.05
Cruzeiro do Sul (X)			Jacarehy	0.57	—	Itinga		
S. Felipe (X)			Caçapava	0.98	-0.16	Maobim (X)		
Rio Branco (X)			Plindamonhangaba	1.70	-0.24	São Pedro (X)		
Labrea (X)			Guaratingueta	2.11	-0.08	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X)			Rezende	0.59	-0.01	Dia 4		
Humaytã	1.15	-0.05	Barra Mansa	1.68	0.00	Tres Lagos (X)		
Maués	1.40	-0.10	Barra do Pirahy	1.48	-0.03	Pres. Epitacio	2.38	-0.02
Major Amarante (X)			Parahyba do Sul	0.91	-0.05	Guaira (X)		
Itaituba (X)			Anta	1.01	-0.05	Porto Mendes (X)		
Arumanduba	1.27	-0.08	Porto Novo	0.63	-0.06	Foz. Louassu (X)		
Alta Mira (X)			São Fidelis	2.0	-0.24	Cor.	1.64	-0.16
			Campos	7.00	-0.11	2 Cáceres (X)		
						do		
						Bermejo	6.12	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 4 — Em ascensão em Fonte Boa e Teffé. Em declínio em Manãos, Porto Velho, Humaytã e Arumanduba. Rio São Francisco — Dia 5 — Entrará em declínio entre Pirapóra e Januária, em ascensão entre Manga e Barra do Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 5 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 5 — Não é feita a tendencia, por falta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 5 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 4 — Em declínio em P. Epitacio, Posadas, Cuyabá, S. Javier, Concordia e Gualegucchu. Em ascensão em Corrientes e Rosario.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha	10.00	E	14	SE	14	SE	10	E	10	E	10	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Nata (X)	9.30	E	5	E	6	ENE	7	E	8	E	7	—	—	—	—	—	—	2.070 ms.
Olin. (X)	9.30																	
Maceio	9.30	E	4	ENE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
S. Saiv	7.30																	
Cuyabá (X)	9.30	N	8	NNE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Caravelma	9.30	—	—	—	—	NE	2	NNW	2	WNW	4	WSW	7	—	—	—	—	3.600 ms.
B. Horizonte.....	9.30	N	12	N	16	N	24	NNW	4	NW	6	SSW	5	W	5	—	—	4.800 ms.
Victoria	9.30																	
Campos (X)		W	4	WNW	8	WNW	11	WNW	14	WNW	11	SW	5	—	—	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SW	3	WNW	4	NW	7	WNW	10	W	8	W	11	—	—	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00																	
Sa os	9.30	NW	2	WNW	6	W	9	WNW	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Curlyo (XX)	9.30																	
Flutano (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X)	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 7 de novembro de 1935 . . .	8.860:137\$100	8.801:829\$100
Em 8 de novembro de 1935	1.012:648\$800	930:620\$900
Total	9.872:785\$900	9.732:460\$000
Em igual periodo de 1934	6.119:518\$700	6.065:988\$000
Diferença para mais em 1935	3.753:267\$200	3.666:472\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de novembro de 1935	280.197:553\$600	272.146:963\$600
Em igual periodo de 1934	260.347:985\$700	253.364:239\$800
Diferença para mais em 1935	19.849:567\$900	18.782:723\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1935.	2.291:990\$400
Em 6 de novembro de 1935	1.312:719\$500
Total	3.604:709\$900
Em igual periodo de 1934	3.047:601\$400
Diferença para mais em 1935	557:108\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de novembro de 1935	214.507:079\$400
Em igual periodo de 1934	190.236:645\$600
Diferença para mais em 1935	24.270:433\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1935..	2.282:776\$300
Em 6 de novembro de 1935	1.310:340\$500
Total	3.593:116\$800
Em igual periodo de 1934	3.028:245\$300
Diferença para mais em 1935	564:871\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres	58\$244	87\$034
Sobre Paris	\$780	1\$174
Sobre Italia	—	1\$457
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	7\$000
Sobre Portugal	—	\$803
Sobre Belgica:		
Papel	—	\$603
Ouro	—	3\$002
Sobre Hespanha	—	2\$466
Sobre Suissa	3\$845	5\$803
Sobre Suecia	—	—

Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$598	5\$501
Unterstützungsmark.	—	4\$800
Reisemark.	—	3\$650
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$713
Sobre Nova York	11\$859	17\$842
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	3\$400	4\$838
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$130
Sobre Japão	—	5\$150
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	3\$380
Sobre Finlandia	—	\$392

Moedas

Libra (papel)	87\$883
Franco (papel)	1\$181
Franco-belga (papel)	\$585
Peso-argentino (papel)	4\$858
Reichsmark (papel)	5\$385
Peseta (papel)	2\$408
Yen (papel)	5\$287
Dollar (papel)	17\$989
Franco-suisso (papel)	5\$604
Escudo (papel)	\$800
Peso-uruguayo (papel)	8\$000
Lira (papel)	1\$272
Florim (papel)	11\$800
Zloty (papel)	3\$350

Cotações de cambio e moedas em especie, em 7 de no-
vembro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	765\$000
Diversas emissões de 1:000\$, miudas, nom.	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	754\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	675\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	980\$000
Emprestimo municipal de 1904, nom.	380\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	395\$000
Emprestimo municipal de 1906, nom.	139\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	173\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	685\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	173\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (de- creto n. 9.555)	625\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % port. (de- creto n. 9.682)	625\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	445\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	907\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos 105\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de
novembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

Entradas	Sacca-
Sahidas	12.359
Consumo local	18.640
Café retirado para troca	500
Café de bonificação	68
Existencia	648.978
Mercado calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	13\$100
Typo 4	12\$600
Typo 5	12\$100
Typo 6	11\$600
Typo 7	11\$100
Typo 8	10\$600

Assucar

Entradas	Saccas	250
Saídas		2.361
Existencia		135.264

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos	48\$500 a 49\$500
C. amarello, Campos	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	Nominal.
Mascavo novo	32\$000 a 33\$000

Algodão

Entrada, não houve.	Fardos	
Saídas		774
Existencia		4.566

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	52\$000 a 53\$000
Typo 4	51\$000 a 51\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal	
Typo 5	45\$000 a 46\$000	
Paulista:		
Typo 3	—	47\$000
Typo 5	—	45\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 8 de novembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	11\$400	11\$350	11\$400	11\$325	—
Fevereiro	11\$425	11\$375	11\$400	11\$325	—
Março	11\$400	11\$350	11\$400	11\$325	—
Abril	11\$400	11\$350	11\$375	11\$325	—
Novembro	11\$250	11\$225	11\$300	11\$225	—
Dezembro	11\$425	11\$400	11\$400	11\$350	—
Vendas	5.000 saccas		3.000 saccas		8.000

Mercado: Pregões de abertura e fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 1\$100 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 3.358 sacas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA MARINHA****Directoria de Fazenda****EDITAL DE RECTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, previno aos interessados que, no edital publicado no "Diario Official" de 4 do corrente, ás paginas 34.368/9, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta Directoria, em 18 tambem do corrente, para o fornecimento de artigos dos grupos 15 -- Cabos e fios electricos isolados, etc., e 17 -- Material electrico, deve ser feita a seguinte rectificação:

Grupo 17

Supprima-se o artigo n. 47, 17-J-1 -- Jactor electrico, um.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de novembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA****CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE TERCEIRO OFFICIAL**

Em virtude do resolvido pelo excellentissimo Sr. ministro da Marinha e por ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, aviso aos senhores candidatos inscriptos no con-

curso em apreço que as materias constantes do item 5 do edital a respeito publicado á pagina 16.622 do *Diario Official* datado de 29 do julho do corrente anno, ficam accrescidas da de Geometria Pratica.

Quaesquer informações a respeito, serão prestadas nesta secretaria, todos os dias uteis (excepto aos sabbados), das 9 ás 4 e das 13 ás 15 horas.

Em 25 de outubro de 1935. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" a 7 do corrente, á pagina 24.638.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Jonas Antunes Ribeiro, mestre do rebocador "Romeu Bastos", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e Hermenegildo Góes Parente, cabo PE-CM-5.126, patrão da 1ª lancha do encouraçado "São Paulo", e de que foi autora a Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Mauru*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu Avelino Gonçalves, mestre do rebocador "Dux", de propriedade da Empresa de Areas Limitada, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Mauru*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**EDITAL**

1. O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fazendo uso das attribuições, que lhe são conferidas pelo vigente regulamento para as Capitánias de Portos, determina que fica reservado exclusivamente para atracação das embarcações de transporte de lixo da Prefeitura do Districto Federal, o trecho de 25 metros do Cães da Praça do Mercado desta Capital, contados na direcção de SE, e a partir do ponto de intercessão do mesmo cães com o alinhamento da face de SE da mencionada praça.

2. Este trecho está demarcado por setas, e tem, na parede do Cães, as iniciais P. D. F. pintadas.

3. Será applicada a multa de cincoenta mil réis (50\$), de accordo com o art. 618, do vigente Regulamento para as Capitánias de Portos, ás embarcações, não mencionadas neste edital que, a qualquer hora, se utilizarem do referido trecho do Cães.

Em 22 de outubro de 1935. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Genesio de Carvalho, arraes da barca "Terceira", e Osvaldino Nogueira, arraes da barca "Icarahy", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. O capitão de fragata *Luiz de Barros Falcão*, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina que fica prorogado, até 15 de dezembro proximo vindouro, o prazo para que sejam puestas em uso as cadernetas do Trafego Portuario e de Pesca, de que cogitou o edital desta Capitania publicado no *Diario Official* de 27 de julho de 1935.

2. O prazo supra-mencionado será improrogavel e os infractores incorrerão nas sancções do art. 415 do vigente Regulamento para as Capitánias de Portos.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Osar Machado de Almeida e Manoel de Sá Jorge Leite, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta Jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu a Companhia

Cantareira e Vição Fluminense, e de que foi autor o Syndicato de Officiaes da Marinha Mercante.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Directoria de Aeronautica

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, á pag. 24.278.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 7 do corrente, á pagina 24.646.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 86

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28, do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de segunda-feira, 11 deste mez, serão chamados para a prova oral de Francez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nitheroy, os seguintes candidatos:

- 1 — João Claudio Gomes Pereira.
- 2 — Gracilia Guerreiro Barbalho.
- 3 — Antonio Pereira de Castro Pinto Junior.
- 4 — Francisca Henriqueta de Moura Amstein.
- 5 — Anacir Marques Ferreira de Abreu.
- 6 — Isaac Volchan.
- 7 — Cyro Gonçalves de Oliveira.
- 8 — Ariosto Fontana.
- 9 — Gabriel Filgueiras.
- 10 — Aldrova de Moura Gonçalves.
- 11 — Hugo Limoeiro Jordão.
- 12 — Aldemar Duarte Guimarães.
- 13 — Gustavo de Azevedo Branco.
- 14 — Gastão Bastos Villaça.
- 15 — Georgeron Acyilino de Lima Torres.

Turma suplementar

- 1 — Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro.
- 2 — Edilson Cid Varella.
- 3 — Alvaro Ferreira Flores Filho.
- 4 — Fortueta Rodrigues Contardo.
- 5 — Alitta de Castro Moraes.
- 6 — Jacy Villafranca Bravo.
- 7 — Fausto Caminha.
- 8 — Ivolino de Vasconcellos.
- 9 — Alberto Lacurte Junior.
- 10 — Hello Gonçalves Ferreira.

Secretaria do Concurso, 8 de novembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Ministerio da Fazenda — (Armas da Republica).

Carta Patente n. 116.

Faço saber que havendo a Perfumaria Myrta, S/A., estabelecida á rua Ribeiro Guimarães n. 23, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente "Carta Patente" numero cento e dezeseis, fica declarada habilitada a effectuar a distribuição gratuita de brindes mediante sorteios de accordo com o decreto n. 12.475 de 23 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — O director geral da Fazenda Nacional. — *José Bellens de Almeida*.

Sello de 200 réis.

Carimbo:

49 CM., 100\$000.

Pagou cem mil réis de sello.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de outubro de 1935. — O fiel do Thesouro, *Orca*. — O escrivão de ScHe. — (*Illegivel*).

Registrado a fls. 19 verso, do livro competente, sob n. 73.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Expediente, 30/10/1935. — (*Illegivel*), 3º escriptuario.

(C — 6.283 — 8-11-935 — 20\$400).

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, fica intimada a invariante do espolio de Antonio de Almeida Cardoso, D. Amalia Campos Cardoso, residente á rua São Francisco Xavier n. 19, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar vossa situação junto a esta Directoria, devendo para esse fim dirigir-se a secretaria.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 6

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 26 de outubro do corrente anno, no processo ficha n. 294, em que é interessada a Fabrica de Machinas Raimann Limitada, estabelecida á rua Santa Catharina, cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da 1ª publicação do presente edital no "Diario Official", serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada fabrica, para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado registro similar são os seguintes: Machinas para afiar facas de plaina e ferramentas, machinas para afiar facas de plaina e ferramentas, automatica, machina automatica para afiar serras

com dispositivos para serra circular e de fita, machina automatica para recalar e equalar os dentes do folhas largas para serras de fita automatica, desempenadeiras, para serem montadas sobre base, desempenadeira, desempenadeira com motor, desempenadeira combinada com desgrossadeira, plaina desgrossadeira, plaina com motor, plaina de tres facas, lixadeira de fita horizontal, lixadeira universal de uma fita, furadeira horizontal, furadeira horizontal com intermediaria, montada no pé, tupia, typo medio, tupia, typo pesado, tupia com motor, typo pesado, tupia combinada serra circular, serra circular de precisão, serra combinada com furadeira, serra de pendulo paralela, serra de fita, serra de fita com motor, serra de fita com motor conjugado, serra de fita combinada, serra franceza, laminador para folhas de serra, soldador para folhas de serra de fita e prensa rapida para folhados.

Quaesquer informações, serão prestadas na Secretaria da Comissão de Similares, aos interessados, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 30 de outubro de 1935. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C—6.167—5-11-935—122\$400—3 vs.)

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 17 — Navio "Anna", atracado em 27 de outubro de 1935:

3 caixas Dr. Mazzine Brune, sem numeros, pesando 166, 42 e 68 kilos, repregadas.

2 ditas idem, idem, pesando 50 e 63 kilos, idem.

2 ditas idem, idem, pesando 56 e 59 kilos, idem.

2 saccos Fonseca, idem, pesando 57 e 57 kilos, rotos.

4 ditos FME, idem, pesando 54, 56, 55 e 52 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 53, 58, 54 e 55 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 53, 53 e 55 kilos, idem.

4 ditos HSC, idem, pesando 54, 57, 58 e 54 kilos, idem.

2 ditos HST & C. idem, pesando 59 e 58 kilos, idem.

4 ditos JB, idem, pesando 55, 50, 50 e 53 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 58 44, 58 e 52 kilos, idem.

1 dito JCR, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 caixa K. L. H. & C., n. 1.077, pesando 24 kilos, repregada.

4 saccos L. R., sem numeros, pesando 54, 46, 55 e 57 kilos, rotos.

2 ditos idem, idem, pesando 56 e 58 kilos, idem.

4 ditos Pinho & Comp., idem, pesando 46, 45, 49 e 47 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 49, 56, 54 e 52 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 59, 45, 49 e 51 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 57, 52, 53 e 57 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 44, 51, 42 e 52 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 58 49 e 52 kilos, idem.

1 dito sem marca, idem, pesando 50 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Highland Chieftain", atracado em 28 de outubro de 1935:

2 barris Varela & C., ns. 48 e 45, vassando.

1 dito V. M. C., n. 14, idem.

1 dito T. C. L., n. 14, idem.

3 garrações P. B. C., ns. 95, 71 e 75, quebrados.

3 ditos idem, ns. 114, 145 e 138, idem.

3 ditos idem, ns. 84, 20 e 94, idem.

3 ditos G. L. C., ns. 128, 135 e 95, idem.

3 ditos idem, ns. 123, 132 e 117, idem.

3 ditos idem, ns. 61, 73 e 5, idem.

3 ditos Bragal, ns. 173, 128 e 213, idem.

3 ditos idem, ns. 207, 76 e 178, idem.

2 ditos idem, ns. 138 e 163, idem.

2 ditos Camillo Mourão & Comp., numeros 199, 264 e 109, idem.

2 ditos Peral, ns. 176 e 139, idem.

2 ditos idem, ns. 22 e 63, idem.

3 ditos T. C. L., ns. 161, 49 e 75, idem.

2 ditos Ferraz, ns. 405 e 409, idem.

1 dito sem marca, sem numero, idem.

1 caixa J. ermelho, n. 397, pesando 27 kilos, repregada.

2 ditas idem, ns. 137 e 242, pesando 32 e 34, idem.

Armazem n. 8 — Navio americano "Emergency Aid", atracado em 29 de outubro de 1935:

1 sacco A R 45, sem numero, pesando 38 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito AT 47, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito AT 47, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito AT 47, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 43 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 caixa de papelão AMES, n. 3, pesando 15 kilos, idem.

1 automovel Mr. O. Ramirez Panamá, sem numero, pesando 1.540 kilos, avariado.

1 caixa 166, n. 13, pesando 22 kilos, repregada.

1 dita O. Ramirez, sem numero, pesando 53 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 74 kilos, idem.

1 sacco RSR 46, idem, pesando 47 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 caixa Emb. Chile, idem, pesando 13 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio americano "Emergency Aid", atracado em 29 de outubro de 1935:

1 caixa A & V, n. 32, pesando 12 kilos, repregada.

1 dita Corte Real Rio, n. 145, pesando 12 kilos, idem.

1 dita idem, n. 168, pesando 12 kilos, idem.

1 dita Lidador, n. 42, pesando 12 kilos, idem.

1 dita idem, n. 40, pesando 10 kilos, idem.

1 dita TR & Cia., n. 114, pesando 12 kilos, idem.

1 dita idem, n. 478, pesando 25 kilos, idem.

1 dita XA, n. 201, pesando 11 kilos, idem.

1 dita idem, s/n, pesando 9 kilos, idem.

1 dita idem, n. 20, pesando 10 kilos, idem.

1 dita idem, n. 194, pesando 12 kilos, idem.

1 dita F & C, n. 1, pesando 10 kilos, idem.

1 dita Lidador, n. 16, pesando 7 kilos, idem.

1 dita X A, n. 378, pesando 12 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio belga "Olympia", atracado em 28 de outubro de 1935:

1 caixa SSO Ltda., n. 56.513, pesando 1.614 kilos, avariada.

Armazem n. 5 — Navio hollander "Amstelland", atracado em 28 de outubro de 1935:

1 caixa de papelão Phillips, n. 79.884, pesando 5 kilos, roto.

Armazem n. 1 — Navio "Rio de Janeiro Marú", atracado em 28 de outubro de 1935:

1 caixa JH, n. 1.122, pesando 116 kilos, avariada.

1 dita H, n. 10.661, pesando 77 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 5.214, pesando 41 kilos, avariada.

1 dita OSK, sem numero, pesando 70 kilos, repregada.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 8 do corrente.

Approvados:

Walter Joachim Heydenreich, Haraldo Barboza Rodrigues, Carlos Saggio Diz, Walter José Custodio, Antonio Gomes, Jelmireis Gomes Moreira, Arvid Isadore Peterson, Manoel Mendes, Manoel Ferreira, Carlos Ramos, Mansel Alves, Antonio da Silva Brandão, Francisco Guariguasil de Souza, João Moreira dos Santos e Belmiro Macedo da Costa.

Reprovados, 9.

Inspectoria do Trafego, em 8 de novembro de 1935.— O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietários ou conductores de veículos abaixo discriminados.

Infractores:

Omnibus:

Neves & Brauner, ns. 656, 677, 728, 730, 732, 746 e 772 — Art. 248 L.
Moreira Polonio & Sencadas, ns. 166, 272 e 348 — Arts. 248 L, 248 C e 136, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza e outro, números 369, 370 e 564 — Art. 248 C.

Olga Viggiani, ns. 312 e 660 — Artigo 248 L.

Light and Power, ns. 56 e 532 — Artigo 248 C.

Mario Bianchi, ns. 321 e 666 — Artigos 81 e 248 L, respectivamente.

Christianio Siemssens, ns. 623 e 787 — Art. 81.

João Ferreira & Martins, n. 3 — Artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 19 — Art. 79.

Empresa de O. Luxo Ltd., n. 150 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, n. 526 — Art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., n. 700 — Art. 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 705 — Artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 714 — Artigo 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, n. 779 — Art. 248 L.

Auto-carga:

Domingos Nunes & Comp., n. 4.431 — Art. 248 L.

Comp. Cervejaria Brahma, n. 4.651 — Art. 248 L.

Empresa I. de Transporte Ltd., numero 7.699 — Art. 143.

Auto-passeio:

Comp. Telephonica, n. 20.840 — Artigo 102.

Auto-carga:

Chrispim Pereira, n. 18 — Art. 144.

Affonso B. Coelho, n. 274 — Artigo 248 L.

Salvador Jorge, n. 573 — Art. 248 L.

Manoel de Deus, n. 2.695 — Artigo 248 L.

José Silveira Candeias, n. 3.017 — Art. 248 L.

Torcat Nunes, n. 2.442 — Art. 248 L.

Manoel de Mattos, n. 3.041 — Artigo 248 L.

Arthur Sant'Anna, n. 6.201 — Artigo 248 L.

Alexandre A. da Costa, n. 6.329 — Art. 144.

Patrich Gauley, n. 7.186 — Artigo 248 L.

José Moreira Dias, n. 7.359 — Artigo 248 L.

Manoel Fernandes, n. 8.203 — Artigo 248 L.

Auto-passeio:
José Ennes Martins, n. 147 — Art. 86.

Manoel Alves Mestre, n. 220 — Artigo 86.

Augusto Senra, n. 539 — Art. 248 L.

Francisco Lopes, n. 820 — Art. 79.

Jayne Sloan Chermont, n. 976 — Artigo 102.

Manoel Armindo Cardoso, n. 1.117 — Art. 248 L.

Elba Pinheiro Dias, n. 1.185 — Artigo 102.

Carlos Mendes Guimarães, n. 1.589 — Art. 86.

Jayme J. Fernandes Couto, n. 1.803 — Art. 81.

Alberto de Souza Aguiar, n. 2.050 — Art. 248 L.

Anatario F. de Magalhães, n. 2.705 — Art. 248 L.

Oscar Filgueiras, n. 3.041 — Artigo 102.

Jorge R. Lacerda, n. 3.196 — Artigo 102.

Manoel A. Abrunhosa, n. 4.019 — Art. 102.

Auto-passeio:
Annibal M. Ayres Junior, n. 4.099 — Arts. 246 e 252.

João N. Torga, n. 5.125 — Art. 100.

José Pinheiro da Costa, n. 5.892 — Art. 248 L.

Luiz Costa e Almeida, n. 6.339 — Artigo 102.

Candido G. Lourenço, n. 7.186 — Artigo 248 C.

Daniel Rodrigues, n. 7.224 — Artigo 248 L.

Manoel Francisco Carneiro, n. 7.812 — Art. 86.

Mauricio Gonçalves Carvalho, numero 8.101 — Art. 248 L.

Augusto B. Filho, n. 8.418 — Artigo 248 L.

Carlos Caleia, n. 9.061 — Art. 102.

Kurt Wetzel, n. 9.256 — Art. 248 L.

Julio Enoing, n. 9.799 — Art. 100.

Oscar de Assis Silveira, n. 10.770 — Art. 248 L.

Gabriel Miguel, n. 10.771 — Artigo 248 L.

Camillo Attilio Filho, n. 10.878 — Art. 102.

Adriano Augusto Renoja, n. 11.340 — Arts. 248 L e 158.

Ricardo David Sodi, n. 11.592 — Artigo 248 L.

Haroldo S. Wilson, n. 9.696 — Artigo 248 L.

Matheus F. Dias, n. 13.096 — Artigo 86.

Julietta da R. Velho, n. 13.051 — Artigo 248 L.

Ernesto R. Fontes, n. 14.336 — Artigo 248 L.

Antonio Gonçalves, n. 14.771 — Artigo 79.

Avelino Fernandes Carrez, n. 15.199 — Art. 102.

Antonio P. G. e Souza, n. 15.518 — Art. 86.

Aristeu Jacob de Araújo, n. 15.964 — Art. 143.

Julio José dos Santos, n. 14.489 — Art. 79.

Antonio M. Marques, n. 17.197 — Art. 102.

Auto Barata Ford, n. 17.552 — Artigo 248 L.

Fernando Rodrigues, n. 17.663 — Artigo 102.

Antonio Mariano, n. 18.545 — Artigo 81.

Odilon Duarte Baptista, n. 18.724 — Art. 248 L.

Alexandre Baptista, n. 19.304 — Artigo 102.

Antonio Lopes de Azevedo, n. 19.580 — Art. 102.

Paulo Cezar Pimentel, n. 20.877 — Art. 248 C.

Waldemir Alves Souza, n. 20.917 — Art. 81.

Livio de Paula Rabello, n. 21.013 — Art. 81.

Elyas Duszoe e outro, n. 21.026 — Art. 102.

Alvaro Souza Carvalho, n. 21.226 — Art. 246 E.

Guilherme Preckel, n. 21.238 — Artigo 102.

Luiz Teixeira Mendanha, n. 21.305 — Art. 102.

Cossio Muiz, n. 21.544 — Art. 102.

Alvaro Ferreira Madeira, n. 21.623 — Art. 102.

Armando B. Magalhães, n. 21.761 — Art. 102.

Paulo A. da Silva, n. 21.869 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do veículo ou do conductor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935.— O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

Faz-se publico, pelo presente edital, que, na Directoria Geral e Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fica aberta inscripção para concurso publico ao cargo de "servente de 2ª classe", durante o prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar de trinta e um do corrente mez de outubro e a terminar a trinta (30) de novembro proximo vindouro, de accordo com as instruções approvadas pelas portarias numeros 204, de 2 de maio de 1934, e 820, de 18 de outubro deste anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Para a inscripção ao referido concurso, a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 para os que lha forem estranhos.

As provas obrigatorias são as seguintes:

a) Portuguez.

Prova escripta — Escripta, sob dictado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Boletim Postal Telegraphico e sorteado entre 10 escolhidos pelo examinador.

Prova oral — Leitura de um trecho do Boletim Postal Telegraphico.

b) Arithmetica.

Prova escripta — Resolução de quaesções simples sobre as quatro operações fundamentaes, sorteadas entre 10 pontos, com tres exercicios cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a materia da prova escripta realizada.

Os requerimentos de inscripção, devidamente estampilhados, devem ser endereçados ao presidente do concurso acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão do registro civil de nascimento, com a firma do official do registro reconhecida, provando que o requerente é brasileiro e maior de 18 annos;

b) certificado de vaccina contra a varíola, de data não anterior a dois annos;

c) attestado de boa conducta, firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que já servirem no Departamento;

d) declaração de sciencia da obrigatoriedade de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no acto da posse.

De conformidade com o art. 4º das Instruções, a inscripção será precedida de inspecção de saude, inclusive exame de capacidade physica.

As petições deverão ser entregues pelos interessados nos Protocollos das Directorias acima mencionadas e encaminhadas ao presidente do concurso, quando se tratar de candidatos estranhos á repartição, e pelos chefes de serviços, na fórmula ordinaria, quando se tratar de candidatos pertencentes ao Departamento.

Não haverá segunda chamada para prova alguma, escripta ou oral, qualquer que seja o motivo allegado, e o candidato que deixar de comparecer e responder á chamada para qualquer das provas será eliminado, mesmo que já tenha, porventura, prestado alguma prova.

Os candidatos deverão trazer comsigo a carteira de identidade postal, que lhes será sempre exigida, desde o acto da inscripção até ao final das provas oraes.

Os trabalhos do concurso effectuar-se-hão nesta capital, na sede da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Os candidatos sujeitar-se-hão a todas as condições estabelecidas pelas instruções de cujo conteúdo poderão inteirar-se diariamente, das 13 ás 16 horas, na Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, rua 1º de Março, com o secretario do concurso.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 30 de outubro de 1935. — O secretario do concurso, *Manoel de Freitas Silva*, 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Departamento dos Correios e Telegraphos

De citação ao 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo Adherbal de Oliveira Leme

Gastão Wandeck da Cunha, 2º official da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, chefe da Comissão de Investigações e presidente da Comissão de Inquerito de que trata o processo 43.735-35 do protocollo da referida Directoria Geral:

Faço saber ao 3º official Adherbal de Oliveira Leme, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, que é pelo presente citado para comparecer no gabinete do respectivo director regional, dentro do prazo de dez dias, afim de tomar conhecimento do processo administrativo a que responde como incurso nos numeros 3, 6 e 8 do regulamento aprovado pelo decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, em seu artigo 130 e delle defender-se, sob pena de revelia.

E, para constar, ao mesmo Adherbal de Oliveira Leme ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo e publicado no "Diario Official" (Districto Federal) e em um dos jornaes de maior circulação no Estado de São Paulo, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, em cinco de novembro de 1935. Eu, Edgard de Borborema, servindo de escrivão, o dactylographei. — *Edgard de Borborema*. — *Gastão Wandeck da Cunha*. — *Carneiro da Rocha*, secretario DCT.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá

O director Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá, Estado de Mato-Grosso, pelo presente edital, faz publico que, conforme consta do processo "Secções — 226-34", a auxiliar de 2ª classe, Iris Monica Nogueira, está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde vinte e um de abril do corrente anno, e como tal, incursa em pena de demissão, nos termos do n. 6, do artigo 130 do Regulamento em vigor.

E como se encontre em logar não sabido e ignorado, fica a referida auxiliar, Iris Monica Nogueira, intimada por este edital, para dentro do prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação, de conformidade com o alludido regulamento, a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob as penas da lei.

E, para constar, mandou-se passar o presente edital, que será publicado dez vezes no "Diario Official" da União.

Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

O director regional, *Antonio Vieira Miranda Evora*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de que possa ser devidamente apurado o facto occorrido no trem SUA-22, no dia 9 de setembro, na estação de Maria da Graça, convído, de ordem da directoria, os Srs. Nicodemus Daniel dos Santos, Abel David, João Francisco de Paula, Carlos Barbosa Constant, Fran-

cisco Xavier da Silva, Ernesto Vieira dos Santos, Carlos de Araujo, Benedicto dos Santos e Gasção R. Costa, passageiros do mencionado trem, e que, na mesma data, formularam no livro de queixas da estação de Alfredo Maio, um protesto a respeito do assumpto, a comparecerem, com urgencia, perante a comissão central de inqueritos desta via-ferrea, á rua Marquez de Sapucahy n. 71 (P. 81,980-35.)

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 144 da rua Francisca Meyer, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

EXAME DE ENFERMEIROS PRATICOS DA ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da Sra. directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar no dia 11 e 12 do corrente, as provas escriptas dos candidatos inscriptos ao exame de habilitação do titulo de enfermeiros praticos, de acordo com o que estabelece o decreto numero 23.774, de 22 de janeiro de 1934.

As provas terão inicio ás 9,30 horas da manhã, no Pavilhão de Aulas da Escola de Enfermeiras Anna Nery, á rua Benedicto Hypolito n. 275.

Estão convidados a comparecer os seguintes enfermeiros praticos:

Americo Monteiro Ferraz.
José Dionysio da Silva Brasil.
Deicola de Maria e S. José.
Sylvio Carollo.
Thereza da Silva Dias.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria da nographa.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencie que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratice da XXVI (vigésima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 agosto de 1935. — O secretario interin, *Amadeu Barbosa*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Reforma de enxergões de camas "Bertha", existentes no Abrigo-Hospital Arthur Bernardes

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta Directoria Geral, se acha aberta a inscripção dos candidatos á execução de serviços de reforma de enxergões de camas "Bertha", existentes no Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, regendo-se essa concorrência publica pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até as quatorze horas do dia 23 de novembro do corrente anno, a sua inscripção na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1º do artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como todos os documentos que provem a existencia legal da firma, companhia ou sociedade e o recibo do imposto sobre arrenda.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos, á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio, a importância de um conto de réis, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador.

Terceira — Só serão inscriptos os concorrentes que, tendo sido previamente julgados idoneos, exhibam o conhecimento do Thesouro Nacional, da Caixa Economica ou da Thesouraria Geral deste Ministerio, pelo qual provem ter feito a caução a que se refere a condição 2ª deste edital, caução esta que servirá para garantir a apresentação da proposta nesta concorrência.

Quarta — Serão considerados inscriptos os candidatos que, em seguida a apresentação do conhecimento do Thesouro Nacional, da Caixa Economica ou da Thesouraria Geral deste Ministerio, assignem de proprio punho, ou por seus representantes legalmente habilitados para tal fim, o livro competente.

Quinta — As guias para caução a que allude a condição segunda do presente edital serão fornecidas até a vespere da realização desta concorrência.

Sexta — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigencias contidas neste edital, sendo rejeitadas *in limine* as dos que não estiverem nessas condições.

Setima — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das em vigor sobre o assumpto, não sendo aceitas as que dellas se afastarem ou contiverem offercimento de redução de preço sobre a proposta mais barata.

Oitava — Os candidatos que depois de inscriptos por proprio punho ou por seus representantes, não apresentarem propostas na occasião da chamada, que será no local, dia e hora indicados na condição 19ª deste edital, perderão a caução constante da condição segunda, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Nona — A presente concorrência versará sobre o preço global dos serviços de reforma de enxergões de camas "Bertha", existentes no Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, feitos no prazo maximo de vinte e cinco (25) dias, observadas as especificações abaixo publicadas.

Decima — As propostas serão apresentadas em tres vias, com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscritas com letra legivel, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que as viciem; datadas e assignadas; sendo a 1ª via sellada de accordo com a lei.

Decima primeira — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que a a diferença. No caso de absoluta igualdade de condições de duas propostas e os respectivos proponentes, se procederá a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços patados.

Decima segunda — Fica salvo ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao autor da proposta mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização de qualquer especie.

Decima terceira — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas na integra no *Diario Official*, conforme preceitua o art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima quarta — Para garantia da execução do contracto, o concorrente escolhido, antes da assignatura do mesmo, fará, no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio, uma caução em moeda corrente ou em titulos da divida publica, correspondente a dez por cento (10 %) sobre o valor do serviço que lhe fôr adjudicado, caução essa que só será restituída depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contracto, revertendo, porém, aos cofres publicos, na sua totalidade, si fôr infringida qualquer das clausulas do alludido contracto.

As cações a que se refere a condição 2ª serão restituídas após a assignatura do contracto, mediante requerimento dos interessados.

Decima quinta — Depois da assignatura do contracto e do seu registro pelo Tribunal de Contas, deverá ser dada immediata execução dos serviços, que deverão estar terminados dentro do prazo estipulado na proposta que não poderá exceder do determinado na condição nona. O concorrente ficará sujeito á multa de cem mil réis por dia que exceder ao prazo estipulado na sua proposta para execução do serviço.

Decima sexta — Nenhuma proposta será aceita desde que excede a quantia de 18:190\$000 (dezoito contos cento e noventa mil réis).

Decima setima — A despesa com a execução dos referidos serviços correrá por conta da verba 14ª do art. 7º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, consignação "Material", sub-consignação 7 — Diversas despesas, etc.

Decima oitava — Nesta Directoria Geral e no Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, serão diariamente fornecidos todos os escorecimentos solicitados pelos interessados.

Decima nova — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 26 de novembro do corrente anno, sob a presidencia do director da 2ª Secção.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 6 de novembro de 1935. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Especificações para reforma de enxergões de camas "Bertha", existentes no Abrigo-Hospital Arthur Bernardes

137 lastros patenteados "Bertha", modelo tropical, para camas n. 3.

162 lastros patenteados "Bertha", modelo tropical, para camas n. 8.

Universidade do Rio de Janeiro

Para a inscripção de candidatos aos cursos do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura Scientifica e Literaria

De ordem do professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e de conformidade com as instruções que a este acompanham, approvadas pelo Conselho Universitario, em sessão de 18 de janeiro de 1934, para a organização annual dos cursos a serem realizados, em Paris, sob os auspícios do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura Scientifica e Literaria, convido os candidatos á realização dos mesmos cursos, no periodo de dezembro de 1935 a março de 1936, a communicarem, por escripto, as suas candidaturas até 31 de dezembro do corrente anno.

Outrosim, convido as instituições scientificas e culturaes do Brasil a enviarem, com a maior urgencia possivel, á reitoria da Universidade, os seus estatutos e quaesquer outros documentos que possam interessar aos objectivos do Instituto.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1935. — Eu, Emiliano Varella da Silva, official da Secretaria, o escrevi e assigno. — *Emiliano Varella da Silva*, official. Visto. — *Armando Fajardo*, secretario.

Directoria Geral de Educação

De concurso para provimento effectivo da cadeira de Química e biológica da Escola de Pharmacia de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e de conformidade com a lei federal do Ensino, em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta Secretaria se acha aberta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data (12 de setembro) a inscrição em concurso para provimento do cargo de professor cathedratico de Chimica organica e biologica. Os candidatos requererão sua inscrição ao director da escola, juntando ao requerimento os seguintes documentos: I) diploma profissional ou scientifico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cuja concurso se propõe; II) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; III) provas de sanidade e de idoneidade moral; IV) carteira de eleitor; V) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; VI) documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a respectiva cadeira em concurso; VII) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso medico ou pharmaceutico, pelo menos, seis annos antes.

O concurso será de titulos e de provas. O concurso de titulos versará sobre: I) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato; II) estudos e trabalhos scientificos especialmente daquelles que assignalem pesquisas originaes ou revelem conceitos doutrinaes pessoas de real valor; III) actividades didacticas exercidas pelo candidato; IV) realizações praticas de natureza tecnica ou profissional particularmente de interesse colectivo. O simples desempenho de funcções publicas technicas ou não a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser authenticada e a exhibição de attestados gratuitos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de: I) prova escripta; II) prova pratica ou experimental; III) prova didactica.

Secretaria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 12 de setembro de 1935. — *Rosalino Ponciano Gomes*.

Nota — Identicos editaes dever ser publicados referentes ás cadeiras de Botanica applicada á Pharmacia, Zoologia e parasitologia, Microbiologia, Chimica analytica, Pharmacognosia e Chimica Industrial Pharmaceutica.

Museu Nacional

Concurrença administrativa realizada no Museu Nacional, em 25 de outubro de 1935, para collocação e confecção de armarios, para a sala "Derby" do Museu Nacional

Pedido de preços

Srs. Virgilio Guimarães & Comp. — Rua do Senado 281.

De ordem do Sr. director do Museu Nacional e de accordo com a autorização constante do officio n. 5.888, de 1º de outubro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação (S. E. 9.888/35), convido-vos a enviar uma proposta de preços para collocação e confecção de armarios, para a sala "Derby" do Museu Nacional, de accordo com a especificação do Sr. engenheiro do Ministerio da Educação e Saude Publica, abaixo mencionada:

As propostas serão entregues em enveloppes fechados e deverão ser organizadas em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou razuras, rubricadas em cada folha pelo proponente, tendo o preço em algarismos e por extenso e serão recebidas e abertas pelo Sr. vice-director, na secretaria do Museu Nacional, ás 14 horas do dia 25 do corrente. Será preferida a proposta de menor valor global desde que a mesma esteja de accordo com as condições deste convite. No caso de empate de preços serão os mesmos desempatados por sorteio.

Os trabalhos obedecerão inteiramente na sua execução ás especificações de Sr. engenheiro do Ministerio da Educação e Saude Publica.

ESPECIFICAÇÃO PARA COLLOCAÇÃO E CONFECÇÃO DE ARMARIOS PARA A SALA "DERBY" DO MUSEU NACIONAL

a) confecção e collocação de 12 armarios de madeira envidraçados, conforme o desenho que será apresentado oportunamente.

Nota — Os trabalhos a serem executados e os materiaes serem empregados, deverão satisfazer ás condições estabe-

lecidas nas "Especificações Technicas" da Divisão de Architectura da Superintendencia de Obras e Transportes. — *Pedro Paulo*, engenheiro.

Museu Nacional, em 17 de outubro de 1935. — *J. A. Faria Lacerda*, escripturario.

Identicos aos Srs.: Manoel Pereira Ltda., "Aconstructora", rua Frei Caneca n. 121; Campos & Fernandes, avenida Salvador de Sá n. 175; Cardoso & Pinto, rua Pedro Americo numero 31; Christiani & Nielsen, avenida Nilo Pecanha n. 151; 4º andar.

Propostas

Ilmo. Sr. Dr. director do Museu Nacional.

Virgilio Guimarães & Comp., architectos constructores estabelecidos á rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a confecção e collocar na "Sala Derby" desse Museu doze armarios de madeira envidraçados, tudo de accordo e nos termos do convite e especificações dessa directoria, em seu poder, abaixo transcriptas, pela importancia de Rs. 9:900\$000 (nove contos e novecentos mil réis), no prazo de quarenta (40) dias.

Especificações

a) confecção e collocação de doze (12) armarios de madeira envidraçados conforme desenho que será apresentado oportunamente.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — *Virgilio Guimarães & Comp.*

Accepta esta proposta por ser mais vantajosa.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — *Heloisa Alberto Torres*, vice-directora.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935.

Ilmo. Sr. director do Museu Nacional.

Campos & Fernandes, Limitada, constructores estabelecidos nesta capital á avenida Salvador de Sá n. 175, vêm apresentar proposta para a confecção e collocação de 12 (doze) armarios de madeira envidraçados, na sala "Derby" desse Museu, de accordo com as especificações do Sr. engenheiro do Ministerio da Educação e Saude Publica, contidas em vosso memorandum de 17 do corrente mez, pela quantia de Rs. 10:500\$000 (dez contos e quinhentos mil réis).

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as disposições da legislação em vigor.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as disposições da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — *Campos & Fernandes Ltda.*

A proposta acima dos Srs. Virgilio Guimarães & Comp. foi preferida nos termos do art. 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Apresentaram-se apenas dois concurrentes, que se fizeram representar.

Não compareceram os Srs. Manoel Pereira Ltda. "A Constructora", Cardoso & Pinto e Christiani & Nielsen.

Secretaria do Museu Nacional, em 25 de outubro de 1935 — *J. A. Faria Lacerda*, escripturario.

Quadro demonstrativo preços apresentados na concorrência administrativa realizada no Museu Nacional em 25 de outubro de 1935 para a collocação e confecção de armarios, para a sala "Derby" do Museu Nacional

Serviços a serem executados:

a) confecção e collocação de 12 armarios de madeira envidraçados, conforme o desenho que será apresentado oportunamente.

Campos & Fernandes, Limitada (preço global). 10:500\$000
Virgilio Guimarães & Comp. (preço global).. 9:900\$000

Proposta preferida:

Virgilio Guimarães & Comp. 9:900\$000

Secretaria do Museu Nacional, em 25 de outubro de 1935 — *J. A. Faria Lacerda*, escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concorrência publicado no *Diario Official* de 6 do corrente pags. 24.541.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente, á pagina n. 24.276.

Directoria de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 7 do corrente, á pagina n. 24.645.

Serviço Central de Transportes

De ordem do senhor tenente-coronel chefe, convido o servente braçal, Joaquim Porto Lussac, deste S. C. T., a comparecer ao serviço, dentro do prazo de seis dias, contados da data do presente edital, ou a apresentar documentos que justifiquem sua ausencia desde treze de outubro findo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no paragrapho 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1º de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. -- *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Conselho Nacional do Trabalho****CHAMADA PARA CONCURSO**

Deverão comparecer no Lyceu de Artes e Officios, ás 14 horas do dia 11 de novembro corrente, para prestarem as provas oraes de portuguez e francez do concurso para praticantes technicos da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, os seguintes candidatos:

Agenor Gomes de Oliveira.
Appolonia Lidia Bogdanoff.
Aracy Campbell de Barros.
Alvaro Poggi de Figueiredo.
Antonio Carlos Barbosa Teixeira.
Antonio Fernandes Solis.
Antonio Lopes de Carvalho.
Angelina Gomes da Rocha.
Arith Delaity.
Bernardino Teixeira de Freitas Filho.

Departamento Nacional da Produção Animal**INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL**

Concurso para o provimento do cargo de ajudante no quadro da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal.

Por ordem do Sr. ministro da Agricultura, faço publico que, na sede do D. N. P. A., sito á rua Matta Machado sem numero, em São Christovão, nesta capital, acham-se abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do presente edital as inscrições para o concurso de provas para o preenchimento de uma vaga de ajudante no quadro da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, de accordo com o art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

A inscrição no concurso a que se refere o presente edital, far-se-á de accordo com os dispositivos abaixo enumerados:

I — Os candidatos deverão dirigir ao director geral do D. N. P. A. um requerimento sellado com estampilha federal de 2\$ e sello de educação de \$200, solicitando inscrição no concurso para preenchimento do cargo de ajudante da Estação Experimental em Deodoro, deste instituto.

II — O requerimento acima referido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) titulo de eleitor;

Turma suplementar:

Brunilda Moliterno.

Cecy Bosisio.

Carlos Nascimento.

Carlos Mattos Leão.

Danilo Costa Silva.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935. -- *Marcello Reis Kauffman*, secretario do concurso.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região**EDITAL N. 86**

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidadas a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial* desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Affonso Vaz de Mello, Alcides Aquila da Rocha Miranda, Claudino da Fonseca Pontes, Galileo Antenor de Araujo, João Leal Burlamaqui, Lauro Sodré Viveiros de Castro, Octavio da Costa Monteiro, Antonio Cesario de Sá Freire Alvim.

Licenciados:

Alberto da Fonseca Guimarães Sobrinho e Léon Camille Legay.

Autorizados:

Celso Chagas Gomes, Estanisláu Michalsky, Eugenio Appelt, Léon Camille Legay e Ricardo Wagner Bejarano.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea c do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras, immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. -- *Dulphé Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Directoria de Estatística da Produção****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGAR DE ASSISTENTE**

Faço publico, de ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, que o resultado da prova de defesa de thesa a que foram submettidos os concorrentes inscriptos na sub-seccção de publicidade, no dia 6 do corrente, é o seguinte:

Approvados:

Nilo de Freitas Bruzzi, 7,6.

Walter W. Saur, 6.

Eliminados: dois.

Directoria de Estatística da Produção -- Ministerio da Agricultura, 8 de novembro de 1935. -- *Benedicto Silva* assistente, secretario do concurso.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De accordo com a autorização do Sr. ministro e para conhecimento dos interessados, declaro pelo presente edital, que, fica prorogado por sessenta dias, a contar de 8 de novembro corrente, a inscrição do concurso para provimento de cargos de assistentes e sub-assistente engenheiros do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização deste Departamento, constante do edital publicado no "Diário Oficial" de 8 de agosto deste anno. -- *Humberto Bruno*, director geral.

b) carteira de reservista ou prova de quitação com o serviço militar;

c) attestados de vaccina e de sanidade fornecidos por repartição federal competente;

d) attestado de idoneidade moral passado por autoridade federal, estadual ou municipal competente, cuja firma deverá ser reconhecida.

III — Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição o respectivo diploma de veterinario ou medico-veterinario devidamente registrado.

IV — Só será permittida a inscrição de candidatos entre a idade minima de 18 annos e a maxima de 35, para o que deverão juntar ao requerimento o respectivo attestado.

V — A todos os candidatos é facultada a junta:

a) de titulos ou trabalhos scientificos que possuirem relativos á especialidade;

b) da resenha da sua vida profissional acompanhada de certificados ou declarações que possam comproval-a.

VI — O concurso constará das seguintes provas e será realizado nesta capital, quinze dias após o encerramento das inscrições:

a) pratico-oral, eliminatória;

b) escripta.

VII — As provas a que se refere o numero anterior constarão das seguintes materias:

a) Prova pratico-oral;

Microbiologia

Apparelhagem de laboratório e technica de collecta e exame de material para diagnostico — Experimentação nos animaes — Technica de agglutinação e precipitação — Reacção de Bordet Gengou — Preparação dos meios de cultura e de corantes usuas — Determinação do pH. — Microscopia — Ultra-microscopia — Determinação da efficiencia de desinfectantes.

Anatomia pathologica

Necropsia de um animal domestico ou de uma cavidade com apresentação de relatório — Methodos de technica histopathologica mais communs — Fixação e conservação de material de inclusão, microtomia e coloração — Pesquisa de inclusões cellulares utilizaveis no diagnostico de doenças dos animaes causadas por virus filtraveis — Descrição e diagnostico de preparações de histopathologia das lesões mais importantes em pathologia animal. Reconhecimento das lesões anatomicas microscopicas mais communs em pathologia animal.

Parasitologia

Determinação da efficiencia dos vermifugos carrapaticidas e sarnifugos — Protozoarios em geral: technica de estudo e preparação — Reconhecimento dos principaes protozoarios dos intestinos e do sangue — Dipteros e acarinos: technica de estudo e preparação. Helminthos: technica de estudo e preparação.

Nota — Em cada ponto da prova pratico-oral será exigido o diagnostico de uma molestia infecto-contagiosa ou parasitaria, de accordo com o material fornecido.

b) Prova escripta:

Imunidade em geral — Anaphylaxia — Bacteriophago — Vaccinotherapie — Sérotherapia e Chimiotherapia — Molestias parasitarias dos animaes domesticos — Molestias produzidas por virus filtraveis — Molestias produzidas por bacterias.

VIII — Os pontos das diferentes provas serão organizados pela comissão examinadora, pelo menos com 24 horas de antecedencia, affixados na porta principal do D. N. P. A. e sorteados pelos candidatos na occasião do exame.

IX — Os pontos da prova pratico-oral eliminatória serão individuaes e o da prova escripta commum a todos os candidatos.

a) em caso de grande affluencia de concurrentes, de fôrma que as diferentes provas tenham de ser feitas em mais de um dia, será sorteado em cada dia um ponto diferente para a prova escripta;

b) o tempo maximo concedido para a prova escripta será de tres (3) horas improrogaveis; o da prova pratico-oral será fixado pela banca examinadora.

X — A classificação será feita por pontos contados de zero (0) a dez (10), dados por examinador em cada uma das provas.

XI — Será desclassificado na prova eliminatória o candidato que não alcance o minimo de vinte (20) pontos.

XII — Serão eliminados no julgamento final os candidatos que não obtiverem o total minimo de quarenta (40) pontos em todas as provas.

XIII — Em igualdade de condições na classificação final, serão preferidos:

a) em primeiro lugar os que apresentarem titulos ou trabalhos scientificos de valor, a juizo da comissão examinadora;

b) em 2º lugar os que já estejam exercendo cargo tecnico no I. B. A.;

c) em 3º lugar os que exercerem ou tiverem exercido cargo tecnico, sem desabono, em qualquer dependencia do D. N. P. A.;

d) em 4º lugar os diplomados pela Escola Nacional de Veterinaria.

XIV — Excluidas as restricções do numero anterior, os candidatos approvados serão aproveitados pela ordem rigorosa da classificação.

XV — A banca examinadora será constituida de cinco (5) membros, todos profissionaes em veterinaria, quando estranhos ao D. N. P. A., designada pelo ministro da Agricultura, mediante proposta do director geral deste departamento, o qual poderá designar substitutos para os membros que, por motivo de força maior, não puderem comparecer ás provas.

XVI — Em todos os casos, a banca examinadora será presidida pelo director do I. B. A. ou por um profissional por elle indicado.

XVII — O concurso realizado nos moldes destas instru-

ções será valido pelo prazo de um anno, após sua approvação pelo ministro da Agricultura, respeitando-se quanto ao aproveitamento, o disposto nos ns. XIII e XIV.

XVIII — O candidato classificado em 1º lugar será nomeado em caracter interino, só se procedendo á effectivação após um prazo minimo de um anno de exercicio, durante o qual haja o funcionario dado prova pratica de aptidão para o desempenho do respectivo cargo.

XIX — O dispositivo constante do numero anterior, no que concerne á nomeação interina, não será applicado ao candidato que estiver exercendo cargo effectivo no Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Argemiro de Oliveira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL**

Deutsch-Südamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	26.905:246\$790
Letras effectos a receber por conta propria do exterior.	2.955\$600
Letras a effectos a receber em cobrança do exterior.	67.611:353\$980
Letras a effectos a receber em cobrança do interior.	81.231:748\$489
Empréstimos em contas correntes.	44.828:486\$585
Valores caucionados.	36.500:780\$805
Valores depositados.	46.674:899\$620
Caixa matriz.	24.177:361\$900
Filiaes no exterior.	661:858\$800
Filiaes no interior.	21.752:729\$154
Correspondentes no exterior.	8.580:983\$600
Correspondentes no interior.	3.152:287\$320
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	935:376\$100
Hypotheas.	787:767\$600
Caixa em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos.	29.064:311\$160
Edificio do banco.	3.600:000\$000
Diversas contas.	100.769:576\$690
	497.237:724\$193

Passivo

Capital.	10.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros.	33.808:143\$014
Depositos em contas correntes sem juros.	20.693:319\$739
Depositos em contas correntes limitadas.	6.951:702\$284
Depositos a prazo fixo.	20.109:152\$100
Depositos em cobrança do exterior.	67.611:353\$980
Depositos em cobrança do interior.	81.231:748\$489
Titulos em caução e em deposito.	83.175:680\$425
Caixa matriz.	12.553:314\$000
Filiaes no exterior.	2.540:505\$000
Filiaes no interior.	21.463:036\$854
Correspondentes no exterior.	11.156:272\$000
Correspondentes no interior.	1.321:240\$621
Valores hypothecarios.	787:767\$600
Letras a pagar.	1.995:311\$050
Diversas contas.	121.839:177\$037
	497.237:724\$193

S. E. & O.

Banco Germanico da America do Sul. — *Mooser*. — *Ahlert*.

(C — 6.343 — 8-11-1935 — 84\$700).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM SÃO PAULO,

EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Accionistas (capital a realizar)	1.500:000\$000
Letras descontadas.	13.451:363\$500
Letras á cobrança.	1.723:138\$720
Letras á cobrança M. E.	4:659\$200
Letras em caução.	5.892:380\$800
Empréstimos em conta corrente c/ caução.	11.699:324\$850
Correspondentes no paiz.	52:516\$300
Valores em caução.	16.831:877\$400
Valores depositados.	103:500\$000
Hypotheas.	4.217:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	29:760\$000
Ações em caução.	70:000\$000
Diversas contas.	1.388:323\$760

Caixa:

Em moeda corrente no Banco.	1.993:247\$190
Em outros Bancos.	3.112:803\$900
	5.106:051\$090
	62.069:895\$620

Passivo

Capital.	3.000:000\$000
Depositos:	
Em conta corrente com juros.	25.636:717\$120
Em conta corrente previo aviso.	310:411\$600
Em contas correntes limitadas.	531:899\$300
A prazo fixo.	2.034:295\$000
Credores por letras á cobrança.	1.723:138\$720
Credores por letras á cobrança M. E.	4:659\$200
Credores por letras em caução.	5.892:380\$800
Credores por valores em caução.	16.831:877\$400
Credores por valores depositados.	103:500\$000
Credores por valores hypothecados.	4.217:000\$000
Caução da directoria.	70:000\$000
Diversas contas.	1.714:016\$480
	62.069:895\$620

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — O chefe da Contabilidade, F. Fernandes Rubio. — Director presidente, José Maria Fernandes. — Director gerente, Arthur de Castro.

(C — 6.336 — 8-11-1935 — 71\$400)

BANCO DE CREDITO GERAL

(Em liquidação)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	4.185:679\$940
Letras e effeitos em cobrança.	698:972\$820
Valores em liquidação.	152:762\$600
Empréstimos em contas correntes.	1.523:438\$300
Hypotheas.	816:232\$450
Sociedade Cooperativa, em liquidação.	125:066\$900
Valores caucionados.	1.490:535\$000
Valores depositados.	382:200\$000
Administração de bens e valores.	1.180:000\$000
Immoveis.	6:593\$800

Caixa:

Em moeda corrente.	108:937\$510
Nos Bancos.	1.289:899\$000
	1.398:836\$510

Diversas contas.	315:392\$900
	12.275:711\$220

Passivo

Capital.	2.000:000\$000
Capital amortizado.	350:000\$000
Fundo de reserva.	1.074:111\$900
Fundo de bonificação e dividendo.	255:361\$900
Lucros suspensos.	156:765\$540
	1.486:239\$340

Fundo de liquidação da Cooperativa.	124:814\$400
--	--------------

Depositos em contas correntes:

A' disposição.	2.130:998\$060
Sem juros.	568:342\$770
Particulares.	71:078\$400
Com aviso.	1.114:792\$300
A prazo.	99:418\$000
	3.984:629\$530

Sociedade Cooperativa, em liquidação.	2:894\$200
Titulos em caução e em deposito.	1.872:733\$000
Bens e valores, alheia.	1.180:000\$000
Credores por titulos á cobrança.	698:972\$820
Diversas contas.	575:425\$930
	12.275:711\$220

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. Liquidantes. — B. C. Janot. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Contador, S. Carvalho.

(C — 6.278 — 8-11-1935 — 74\$400)

COMPANHIA FABRIL ASSUCARINA

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1935.

Aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas e no quarto andar do predio numero cincoenta e um da rua Primeiro de Março, realizou-se, nos termos da convocação, uma assemblea geral dos accionistas da Companhia Fabril Assucarina, conforme a acta que se segue: Por deliberação entre os accionistas presentes, foi escolhido para dirigir os trabalhos da assemblea, o senhor Edgard Teixeira Leite, que, por sua vez, convidou para secretario o senhor João Bouzon Fontan. Verificado, com o livro

de presenças e de deposito de accções, o comparecimento de accionistas representando 2.025 accções ao portador, o presidente declarou installada a assemblea e solicitou do secretario a leitura dos annuncios de convocação, o que foi feito; ainda o presidente fez um resumo dos motivos da assemblea. Nesse momento, em nome dos liquidantes, pediu a palavra o senhor Dermeval Dias, fazendo, mais ou menos, a seguinte exposição, "por motivo de força maior, deixavam de apresentar o relatório e as contas finais da liquidação, como era do desejo da commissão, entretanto, os senhores accionistas iriam deliberar sobre o encerramento dessa liquidação attendendo-se á exposição que passava a fazer. Em vinte e nove de junho do corrente anno disse o liquidante senhor Dermeval Dias o debito da Assucarina, em liquidação estava elevado a 2.184:787\$420 (dois

mil cento e oitenta e quatro contos, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte réis), cuja cifra, conforme tem sido demonstrado nos relatorios semestrais, se compõe de financiamentos feitos antes e depois de iniciada a liquidação, despesa desta e juros respectivos, que, como de justiça, são debitados pelos credores, sem que os mesmos, ao menos recebessem taes juros, visto como não existe em caixa qualquer numerario e as accções recebidas da Refinaria Magalhães, conforme autorização da assemblea de 15 de agosto de 1934, não produziram qualquer dividendo. Os financiadores referidos não desejam mais continuar na mesma situação e solicitam dos liquidantes, irrevogavelmente, uma solução para o caso. Além dessas accções recebidas da Refinaria Magalhães, no valor de 1.750:000\$000 (mil setecentos e cincoenta contos de

réis), do activo, resta ainda para liquidar um grupo novo de taxa e bateadeira encomendada antes da liquidação, um saldo de moveis e utensilios que vem sendo empregados nos serviços da liquidação, bem como um saldo de dividas activas já muito trabalhado e ao que parece de todo incobrável. As offertas para aquelle grupo de taxa e bateadeira, têm sido muito baixas e por isso até hoje não foi vendido. Em face do exposto, é necessario ser tomada uma providencia definitiva para o encerramento da liquidação, mesmo porque os liquidantes desejam tambem de modo definitivo, se desobrigarem de tão penosa quanto prolongada incumbencia, por isso esperam que a assembléa delibere sobre tão angustiosa situação, pois, como estava evidente, mesmo vendidas, ao par, as accções recebidas da Refinaria Magalhães, o seu producto já não cobrirá a totalidade da divida. Pediu pois, que a assembléa resolvesse sobre o assumpto, determinando o que se teria de fazer". Pediu a palavra o accionista Sinval da Silveira Brum, para dizer que as demonstrações que acabavam de ser feitas estavam de pleno accordo com os relatorios semestrais e balanços approvados pelas assembléas anteriores, inclusive pelo que se achava sobre a mesa para ser apreciado e discutido, por isso não tinha qualquer duvida de propor aos seus companheiros que approvassem a seguinte indicação: 1º) Os senhores liquidantes venderão com a possivel brevidade e pelo melhor preço aquelle grupo de taxa e bateadeira e os remanescentes de moveis e utensilios; 2º) quanto ás accções recebidas da Refinaria Magalhães, resalvados os direitos dos financiadores, deverão ser vendidas em bolsa e pela melhor offerta; 3º) apurar, da melhor forma o saldo das dividas activas, levando a lucros e perdas o que for julgado incobrável; 4º) feitas essas liquidações sem maiores compromissos e com a quitação dos financiadores, dentro de seis meses, os liquidantes convocarão uma nova assembléa para o encerramento definitivo da liquidação e prestação das suas contas, fazendo, desde logo, o rateio, se houver saldo. Posta em discussão essa proposta, foi a mesma amplamente discutida, ficando esclarecido ser a unica capaz de resolver de prompto a situação sem maiores sacrificios economicos. Encerrada a discussão da proposta com a addição de que os liquidantes ficavam com amplos e illimitados poderes, inclusive para transigir e accordar, afim de agirem sem maiores embaraços, foi a mesma posta em votação nominal, sendo unanimemente approvada. A seguir, o senhor presidente por em discussão o balanço semestral apresentado e como ninguem pedisse a palavra, declarou o mesmo em votação sendo unanimemente approvado. O senhor presidente solicitou dos presentes fosse aquelle documento subscripto por todos, fazendo, dessa forma, parte integrante desta acta. O senhor Sinval da Silveira Brum propõe fossem ratificadas e approvadas todos os actos e operações da Agencia de Exportadores Nortistas Limitada, praticados até a presente data, em virtude da autorização da assembléa de 20 de julho de 1932, o que foi approvado por todos, com excepção somente dos que faziam parte daquella Agencia. O senhor Alberto Bandeira de Mello, pedindo a palavra, diz que, sendo um dos directores da Agencia de Exportadores

Nortistas Ltda., á qual fôra incumbida do financiamento no periodo da liquidação da Companhia Fabril Assuradora, em virtude da assembléa de 20 de julho de 1932, sentia-se impedido de funcionar no Conselho Fiscal que tivesse de se pronunciar sobre as contas da liquidação final da Companhia, razão porque renunciava o alludido cargo. Consultada a assembléa sobre os motivos da renuncia, resolveu unanimemente a mesma não haver nenhuma incompatibilidade, entretanto, insistindo o senhor Alberto Bandeira de Mello no seu ponto de vista, a assembléa concedeu-a por unica-mente de uma questão de exemplar, resolvendo, desde logo, de conformidade com os Estatutos, que o renunciante será substituido por um dos supplentes eleitos. E, cada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente mandou lavrar a presente acta, que, lida, foi approvada por todos os presentes e assignada por mim, João Bouzon Fontan, servindo de secretario. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — João Bouzon Fontan. — Demeval Dias. — Adolpho Cardoso Ayres. — Pinto Alves & Comp. — Edgard Teixeira Leite. — J. Cardozo Ayres Filho. — Alberto Bandeira de Mello. — Ulysses da Silveira Brum. — José Ribeiro Gonçalves. — Luiz Nery Dias. — Synval da Silveira Brum.

(O 6.285 — 8-11-35 — 115\$300).

FAZENDAS REUNIDAS DO GUAPY

Acta da terceira assembléa geral extraordinária das Fazendas Reunidas do Guapy, realizadas em vinte e tres de julho de mil novecentos e trinta e quatro

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na séde social os accionistas: Antonio Alonso Gonzalez Augusto de Salles Pupo Junior, Magdalena Nunes Fernandes representada pelo seu procurador Augusto de Salles Pupo Junior, Luiza de Salles Pupo representada pelo seu procurador Augusto de Salles Pupo Junior, Jayme de Salles Pupo, Paulino Murriaga João Alonso Gonzalez, por si e como procurador de João Alonso Villalba, Odilon de Salles Pupo Agostinho Flores, Ciriaco Gonzalez, Octavio Gonzalez e Manoel Val Quaresma Junior representados por apresentado por seu procurador Dr. Renato de Salles Pupo, Urquiza Sant'Anna, Miguel Calcerrada Fumero representado por seus procuradores Antonio Alonso & Comp., Isidro Garcia representado por seu procurador Augusto de Salles Pupo Junior, Alcides de Salles Pupo representado por seu procurador Dr. Renato de Salles Pupo, Juan Calcerrada Fumero e Bernardo Lopes Alonso representados por seu procurador Agostinho Flores, Alvaro José Pereira, Fausto de Salles Pupo representado por seu procurador Dr. Renato de Salles Pupo, e Leontina de Salles Pupo Franco representada por seu marido Benedicto Franco de Campos, representando a totalidade do capital social, o Sr. Augusto de Salles Pupo Junior, presidente da sociedade, declara que havendo numero legal podia funcionar a assembléa geral convocada e pede aos Srs. accionistas a indicação do presidente para dirigir os trabalhos da reunião. O Sr. Antonio Alonso Gonzalez usando da palavra propõe para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. Augusto

de Salles Pupo Junior. Unanimemente accieita a indicação, assume este a cadeira da presidencia, convidando para primeiro secretario o Dr. Renato de Salles Pupo e para segundo o Sr. Jaymes de Salles Pupo. Deixa de ser lida a acta da assembléa anterior por se achar ella approvada. Em seguida, o primeiro secretario lê o annuncio da convocação. O Sr. presidente declara que, sendo como se vê do annuncio já lido, os fins da assembléa, assumpto de interesse geral, manda ler o balancete da escripturação da sociedade para discussão. Lido pelo primeiro secretario o balancete, pede a palavra o Sr. Antonio Gonzalez, e fazendo varias considerações sobre a situação da sociedade, propõe a dissolução da mesma com a formação de dois grupos de accionistas que assumam o activo e passivo da sociedade e, que os lucros liquidados verificados no balanço realizado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres sejam levados á conta de lucros e perdas. Sajeitas a discussão as propostas apresentadas, foram ellas unanimemente approvadas. Declara o presidente da assembléa que em vista dessa deliberação pede aos Srs. accionistas suggestões sobre a formula da liquidação da sociedade. O Sr. João Alonso Gonzalez pede a palavra e propõe que a cargo dos Srs. Antonio Alonso Gonzalez, João Alonso Gonzalez e João Alonso Villalba, Agostinho Flores, Ciriaco Gonzalez, Octavio Gonzalez, Manoel Val Quaresma Junior, Miguel Calcerrada Fumero, Isidro Garcia, Juan Calcerrada Fumero, Bernardo Lopes Alonso e Alvaro José Pereira, fique o activo, representado pelos direitos e accções no contracto de compra e venda feito por Augusto de Salles Pupo Junior e Antonio Alonso Gonzalez com João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher das Fazendas denominadas Fazendas dos Amorins, Fazenda do Engenho Velho, Fazenda da Cruz, Fazenda do Riacho e Fazenda S. Luiz, conforme a escriptura de promessa de venda lavrada ás folhas 62 do livro 741 do tabellião Alvaro de Mello Alves, Primeiro Officio da cidade do Rio de Janeiro, bem como todas as bemfeitorias pela sociedade feitas nas ditas Fazendas, taes como, construcções, plantações, assentamento de trilhos e saneamento, metade dos moveis, utensilios, machinismos, mercadorias, materias rodantes, taes como, trolleys vagões e locomotivas; material fluctuante, representado: pela lancha "Guapy 2º", lancha denominada "Magda", numa das catraias construidas em Santos e duas das construidas nesta cidade, uma embarcação denominada "Braga", e com os moveis e utensilios que guarnecem o escriptorio da sociedade. E com o passivo, representado pelos compromissos e obrigações assumidos com o Sr. João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher na escriptura de promessa de venda acima referida, e cinquenta por cento das obrigações e contas a pagar." E a cargo dos Srs. Antonio de Salles Pupo Junior, Luiza de Salles Pupo, Jayme de Salles Pupo, Magdalena Nunes Fernandes, Odilon de Salles Pupo, Paulino Murriaga, Dr. Renato de Salles Pupo, Urquiza Sant'Anna, Fausto de Salles Pupo, Alcides de Salles Pupo e Leontina de Salles Pupo Franco, o activo, representado "pelos direitos e accções no contracto de compra e venda feito por Augusto de Salles Pupo Junior com Arthur Christiano Leopoldo Mueller

das fazendas denominadas Fazendas Santo Antonio de Sermambetiba, Pretos Torres, S. Luiz, Major, Conceição e Sacco, conforme escriptura de compromisso de compra e venda lavradas a folhas 18 v. do livro n. 59 do tabellião Agenor Coelho, segundo officio da cidade de Magé, bem como todas as bemfeitorias pela sociedade feita em ditas fazendas, taes como, construcções, plantações e assentamentos de trilhos e saneamento; metade dos moveis, utensilios, machinismos, mercadorias, materias rodantes, taes como trolys, vagões e locomotivas; material fluctuante, representado pela lancha "Guapy 1ª", uma das catraias construidas em Santos e duas das construidas nesta cidade. E com o passivo, representado pelos compromissos e obrigações assumidos com o Sr. Arthur Christiano Leopoldo Mueller, na escriptura de compromisso da compra acima referida, e cincoenta por cento das obrigações e contas a pagar, sendo a fórmula proposta unanimemente approvada. Por proposta do Sr. João Alonso Gonzalez, unanimemente approvada, o activo e passivo da Filial da Sociedade em Buenos Aires fica exclusivamente a cargo do Sr. Antonio Alonso Gonzalez, que procederá á liquidação da mesma, exonerada esta sociedade de qualquer onus da boa ou má liquidação, bem como que os proprietarios das Fazendas dos Amorins ficam com o direito de passagem pelas estradas da Fazenda da Conceição e que os proprietarios da Fazenda da Conceição ficam com a obrigação de manter o fornecimento de agua potavel para a Fazenda dos Amorins pelas installações existentes e da actual nascente. Usando da palavra o Sr. Urquiza Sant'Anna propoz para liquidantes da sociedade os Srs. Augusto de Salles Pupo Junior e Antonio Alonso Gonzalez, por si ou por mandatarios, sendo essa indicação approvada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Jayme de Salles Pupo, 2º serventuario, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — Jayme de Salles Pupo. — Augusto de Salles Pupo Junior. — Renato de Salles Pupo. — Paulino Murriaga. — P. P. Alcides de Salles Pupo, Dr. Renato de Salles Pupo. — P. p. Fausto de Salles Pupo, Dr. Renato de Salles Pupo. — João Alonso Gonzalez. — P. p. João Alonso Villba, João Alonso Gonzalez. — Alvaro José Pereira. — Odilon de Salles Pupo. — P. p. Magdalena Nunez Fernandez, Augusto de Salles Pupo Junior. — P. p. Luiza de Salles Pupo J., Augusto de Salles Pupo Junior. — P. p. Isidro Garcia, Augusto de Salles Pupo Junior. — Agostinho Flores. — P. p. Ciriaco Gonzalez, p. p. Octavio Gonzalez, p. p. Manoel Quaresma Junior, João Calcerrada Fumero. — P. p. Bernardo Lopez Alonso, Agostinho Flores. — P. p. Leontina de Salles Pupo Franco, Benedicto Franco Campos. — Antonio Alonso Gonzalez. — P. p. Miguel Calcerrada Fumero, Antonio Alonso Sá. — Urquiza Sant'Anna.

(C 6.334 — 8-11-35 — 1306600)

BANCO SUISSO BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS

Dois dez dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, com a presença de accionistas, representando mais de 2/3 do capital social, cujas assignaturas constam do livro de presença, realizou-se a assembleia geral extraordinaria do Banco Suíço Brasileiro, na sede do mesmo Banco, á avenida Rio Branco n. 91.

Presidiu a sessão o presidente do Banco, Sr. Dr. Paulo Labarthe, que convidou para secretariar a mesa os Srs. Dr. Ivo Roxo e Vicente Silva, ficando a cargo do primeiro a redacção da respectiva acta.

Verificada a presença legal, exigida pelo artigo 22 dos estatutos, o Sr. presidente declarou aberta a secção e convidou os Srs. accionistas a discutirem o 1º item da ordem do dia — Elevação do capital até 5.000.000\$000.

Esclarece que este augmento se impõe, pelo desenvolvimento que está tendo o Banco. Lembra que a experiencia feita em São Paulo com a abertura da filial que está operando desde julho deste anno, será imitada em outros Estados onde amigos e clientes, insistem para uma intervenção directa do Banco e promettem todo o apoio necessario para a sua expansão.

Para attender a esta necessidade, e preciso augmentar-se o capital, cujo lançamento será por certo correspondido com entusiasmo, sendo já grande o numero de amigos nossos que nos asseguram o seu concurso.

E' bem verdade que para os seus movimentos, o Banco conta com recursos de outra procedencia, como sejam os depositos e os creditos de que dispõe, mas para que a sua expansão seja mais firme, é necessario que o capital augmente de accordo com o augmento das transações.

Declara que de accordo com as exigencias estatutarias foi consultado o conselho fiscal á respeito desse augmento, tendo recebido do mesmo o parecer favoravel, que é lido pelo secretario.

Posta em votação a proposta do Sr. presidente foi approvada por unanimidade.

Pede então a palavra o accionista Sr. Justo Insua Canino o qual congratula-se com o Sr. presidente em nome dos demais accionistas pelo successo desta iniciativa que virá dar á instituição os meios para affirmar-se poderosamente e com rythmo acelerado, no seio complicado e difficil da economia, sonsequindo as maiores realizações.

O Sr. presidente agradecendo á assembleia pela unanimidade com que votou o augmento do capital á 5.000.000\$000, identificando-se assim com as deliberações da directoria, convida os presentes a discutirem o 2º item da ordem do dia: Eleição de um membro do conselho administrativo.

Lembra, a este respeito, que dentro daquelles que vêm acompanhando com interesse o desenvolvimento do Banco, destaca-se a figura do Sr. Paulo Rodrigues Alves, accionista da primeira hora, figura de grande projecção no meio commercial e financeiro do Paiz, membro de uma familia cujas tradições e nobreza são sobejamente conhecidas.

O Sr. Paulo Rodrigues Alves, tem exercido com proficiencia o cargo de

membro do conselho fiscal, cargo esse que foi por elle exercido com tanto interesse, que surgiu a ideia de convidal-o para prestar ao Banco a sua preciosa collaboração dentro do conselho administrativo, agora especialmente que o Banco estando em pleno desenvolvimento, seriam de tão grande utilidade os conselhos de uma pessoa que, como o Sr. Paulo Rodrigues Alves, estivesse identificado com o movimento financeiro particularmente do Rio e São Paulo, que é onde o Banco tem seus maiores interesses.

Declara ainda que a este convite, o Sr. Paulo Rodrigues Alves mostrou-se favoravel, e por isso o Sr. presidente julga que a assembleia deveria suffragar esse nome.

E' o que aconteceu, pois a assembleia procede immediatamente á eleição, resultando eleito por aclamação o Sr. Paulo Rodrigues Alves para membro do conselho administrativo do Banco.

O Sr. presidente communica que embora a directoria do Banco tenha plenos poderes para realizar todas as operações, deseja que a assembleia tome conhecimento do "relatorio referente á concessão do governo do Estado do Paraná", o que tambem consta da ordem do dia da presente assembleia.

Explica o porque desta formalidade. Trata-se, como todos sabem, de um contracto de grande vulto, que superando os 300 mil contos, deixa ao Banco além de lucro respeitavel, uma enorme extensão de optimas terras marginaes á Estrada de Ferro a ser construida.

Este facto vem a trazer ao Instituto novas possibilidades, como seja a colonização, invertendo para isto, os proprios lucros oriundos deste contracto. Mas é demasiado importante e complexo o problema, para poder ser explicado agora á assembleia mesmo em synthese, pois ha calculos; ha demonstrações de contas, ha orçamentos, ha decretos, ha correspondencias, e uma infinidade de coisas, cuja explicação se tornaria muito demorada.

Para prevenir isto, o Sr. presidente já mandou com antecedencia a cada accionista um longo e minucioso relatorio, e agora pede aos presentes que se pronunciem, convidando áquelles que o não receberam a solicitar um exemplar, e aos que o conhecem e têm observações a fazer, a fazel-as com todas liberalidade, afim de receber os esclarecimentos necessarios.

Todos os presentes, conhecem o dito relatorio e depois de discussão prolongada entre elles, pede a palavra o Sr. Pablo Duran, que dizendo-se encarregado pela totalidade dos accionistas presentes, pede ao Sr. presidente para que faça constar da acta a seguinte declaração

"Os accionistas do Banco Suíço Brasileiro, presentes á assembleia realizada no dia 10 de outubro de 1935, tendo conhecimento dos grandes esforços empregados pela directoria para a defesa do patrimonio social, e para elevar o estabelecimento a sempre maiores destinos, congratula-se com os grandes resultados alcançados especialmente com referencia ao contracto estipulado com o governo do Estado do Paraná, approvando plenamente todos os actos da dita directoria, e pedindo ao Sr. presidente para que extenda aos demais membros do conselho administrativo as sinceras manifestações de inteira confiança e incondicional apoio.

O Sr. presidente, acolhendo a declaração dos Srs. accionistas, agradece também em nome dos demais collegas, as provas de confiança e assegura que serão empregados todos os esforços para que, no desempenho da alta missão confiada aos administradores, continuem os mesmos a corresponder á expectativa dos Srs. accionistas.

Ninguém mais tendo pedido a palavra o Sr. presidente declara terminada a sessão, mandando lavar a presente acta que vai assignada pela mesa, visto ser isto também deliberado unanimemente pela assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935.
— Dr. Paulo Labarthe, presidente. —
Dr. Ivo Roxo, secretario. — Vicente Silva, secretario.
(C — 6.344 — 8-11-935 — 128\$500).

FRAGA, IRMAO & COMP. LTDA.

BAIANETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Depositos sem juros	50:000\$000
Letras a receber	80:411\$100
Despesas geraes	201\$000
Contas correntes	615:389\$16C
	746:001\$260

Passivo

Capital	50:000\$000
Juros e descontos	5:628\$500
Conta de Supprimentos (Caixa Matriz)	690:372\$760
	746:001\$260

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935. — Fraga Irmãos & Comp. Ltda.
— Antonio Rosa de Carvalho, contador.
(C 6.282 — 8-11-35 — 25\$500)

SOCIEDADES CIVIS

FRENTE POPULAR PELA LIBERDADE

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e composta de illimitado numero de adherentes ou partidarios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim precipuo a defesa ampla e effectiva de todas as liberdades democraticas, inclusive religiosas, defendendo os postulados constitucionaes concernentes aos direitos e garantias individuaes e também relativos á ordem economica e social. Será administrada por um Directorio Nacional e Directorios Estaduaes, sendo o Directorio Nacional composto de: presidente, secretario e thesoureiro. O presidente do Directorio Nacional é o representante legal da Sociedade, em juizo e fora d'elle, activa e passivamente. Dando-se a dissolução ou extincção da Frente Popular pela Liberdade, por decisão unanime do Directorio Nacional em Assembléa especialmente convocada, o saldo do patrimonio será dividido equitativamente pelos seus associados. Os estatutos só poderão ser reformados por decisão unanime do Directorio Nacional. A Directoria actual consta dos estatutos. — O Directorio Nacional.

(C. 6.281—8-11-35—20\$400).

ANDARAHY CLUB CARNAVALESKO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade Andarahy Club Carnavalesco, ex-Flór do Andarahy, fundada nesta capital onde tem sede e fóro é composta de numero illimitado de socios e terá duração por tempo indeterminado. Tem por fins: proporcionar aos seus associados bailes e festas, especialmente carnavalescas, tanto dentro como fóra de sua sede e leituras, conferencias, concertos e outras diversões. Festejará obrigatoriamente com festas o carnaval desde 31 de dezembro até sabbado de Alleluia de cada anno. A Directoria é composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, 1º e 2º directores de sala e uma comissão de contas composta de 3 membros, eleitos todos por um anno. O presidente representa o club em juizo e fóra d'elle. Em caso de dissolução o patrimonio revertirá a favor de uma instituição de caridade.

(C. 6.279 — 8-11-35—18\$400).

CIRCULO DOS FUNCIONARIOS

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1935

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero 112 da rua Uruguayana, ás 5 horas da tarde, reuniram-se em assembléa geral, regularmente convocada, noventa e seis socios do Circulo dos Funcionarios. Constando haver numero legal para o regular funcionamento da assembléa, foi aclamado para a presidencia dos trabalhos o socio Gilberto Corrêa, que, assumindo-a, convidou o socio Augusto Gadelha Borges para servir de secretario. Dando inicio aos trabalhos declarou o senhor presidente que a assembléa havia sido convocada para o fim especial de reformar os estatutos sociaes em virtude de exigencia da administração publica, e também para o exame e aprovação dos actos e contas da directoria e eleição do conselho fiscal. Assire sendo, ia mandar, em primeiro lugar, proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos, elaborado pela directoria, para ser submettido ao exame e julgamento da assembléa geral. Feita a leitura pelo secretario e ultimada esta, após demorada discussão, foi afinal, aprovado o referido projecto, deliberando, outrossim, a assembléa, que sejam adaptados d'aqui por diante os seguintes estatutos: Capitulo (I) primeiro — Da sociedade, fóрма, sede e duração. Artigo 1.º O Circulo dos Funcionarios, fundado em dois de maio de (1930) mil novecentos e trinta, de accordo com o Codigo Civil Brasileiro, é uma associação de classe de caracter beneficente, constituída por funcionarios publicos federaes, civis e militares, activos e inactivos, contractados, pensionistas e esposas dos associados. Paragrapho (1º) primeiro — A sociedade tem sua sede no Districto Federal, sendo illimitado o prazo de sua duração e numero de socios. Paragrapho (2º) segundo — Si o desenvolvimento da sociedade reclamar, a directoria poderá crear filiaes ou agencias nos Estados para realização dos objectivos sociaes. Capitulo (II) segundo — Objectivos da so-

cidade. Artigo (2º) segundo — O Circulo dos Funcionarios destina-se: a, a defender os direitos e interesses do funcionalismo publico, notadamente dos seus associados; b) a assegurar ás familias dos socios, na sede da sociedade, assistencias medica e juridica; d) a fazer empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação em vigor. Capitulo (III) terceiro — Dos socios, seus direitos e obrigações — Das beneficencias. Artigo (3º) terceiro — O socios são de duas cathogorias: socios remidos, os que houverem contribuido com a importancia de um conto de réis (1:000\$), e socios effectivos, os que contribuírem cinco mil réis (5\$000). Artigo (4º) mensalmente com a importancia de quarto — O socio effectivo pagará uma joia de cem mil réis (100\$000), a qual poderá ser dispensada ou reduzida pela directoria, quando julgar conveniente e não prejudicial aos cofres sociaes. Artigo (5º) quinto — A admissão no quadro social far-se-ha mediante solicitação do candidato que, uma vez aceito, requererá seja averbada em folha de pagamento a respectivo contribuição. Artigo (6º) sexto — A directoria, com audiencia do conselho, poderá excluir o socio cuja permanencia seja manifestamente prejudicial aos interesses da sociedade. Artigo (7º) setimo — O socio que fór exonerado do cargo publico que occupa, por motivo que não seja deprimente, ou que exonerar-se das suas funções, poderá continuar a gosar dos direitos e vantagens prometidas nestes estatutos, contanto que pague suas mensalidades por trimestre adeantados na sede da sociedade. Artigo (8º) oitavo — O socio é obrigado a observar as disposições estatutarias, a solver seus compromissos e a concorrer para o bom nome e desenvolvimento da sociedade. Artigo (9º) nono — Por fallecimento do socio remido, sua familia, ou pessoa por elle indicada, receberá, além do auxilio de quinhentos mil réis (500\$000) para luto, um peculio de quatro contos de réis (4:000\$000), que poderá ser pago em prestações mensaes, a começar de mez seguinte ao do obito, si a sociedade não preferir fazel-o de uma só vez. Artigo (10º) decimo — O fallecido do socio effectivo dará direito á sua familia ou pessoa por elle indicada, a haver, além do auxilio de quinhentos mil réis (500\$000) para luto, um peculio igual a quatro vezes o valor das contribuições que houver pago o socio fallecido, cumprindo á sociedade entregal-o de uma só vez ou em vinte prestações mensaes, a começar do mez seguinte ao do fallecimento, conforme fór mais conveniente á sociedade. Artigo (11º) decimo primeiro — Em hypothese alguma o peculio será maior de quatro contos de réis (4:000\$000). Artigo (12º) decimo segundo — O auxilio para luto será entregue no mez do fallecimento do socio — Artigo (13º) decimo terceiro. — A entrega do peculio e do auxilio far-se-á mediante attestado de obito do socio e documentos que tornem incontestavel o direito de quem os reclama. Capitulo (IV) quarto — Do patrimonio social — Artigo (14º) decimo quarto. — O patrimonio social é constituído pelas joias e contribuições; pelas donativos, doações e auxilios, e bem assim pelos rendimentos provenientes de sua carteira de consignações. — Artigo

(15:) decimo quinto — O saldo entre a receita e a despesa verificado annualmente, será destinado exclusivamente ás beneficencias. — Capitulo (V) cinco — Da Carteira de Empréstimos — Artigo (16°) decimo sexto — Os empréstimos mediante consignação em folha serão feitos nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 mezes, podendo as respectivas importancias variar, a partir de duzentos mil réis (200\$000). — Artigo (17:) decimo setimo. — Os empréstimos de que trata o artigo (16°) decimo sexto serão feitos de accordo com as regras seguintes, constantes do decreto numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis (21.576), de mil novecentos e trinta e dois (1932): a) a importancia a emprestar será calculada em função da consignação, de modo que o capital mutuado, accrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensaes de cinco mil réis (5\$000) e seus multiplos, conforme a taxa annexa ao citado decreto numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis (21.576), de mil novecentos e trinta e dois (1932); b) os juros serão cobrados á taxa de doze (12) por cento ao anno, no prazo maximo de vinte e quatro mezes (24), sobre a quantia realmente devida (Tabella Price), e de quinze por cento (15%) e dezoito por cento (18 %) ao anno, quando os prazos forem, respectivamente, de trinta e seis (36) e quarenta e oito (48) mezes; c) as reformas dos empréstimos sómente serão feitas dentro dos recursos da sociedade e depois de decorrido o prazo estabelecido pelo decreto numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis (21.576), de mil novecentos e trinta e dois (1932); d) não serão aceitas consignações que excedam de quarenta por cento (40 %) dos vencimentos, diarias ou jornaes; e) os contractos de empréstimos serão feitos nos precisos termos do decreto regulador das consignações em folha (n. 21.576, de 1932); f) os empréstimos sómente serão ultimados mediante apresentação da certidão comprobatoria da averbação em folha e dos contractos visados pelas autoridades competentes; g) dentro de quinze (15) dias, no maximo, a contar da data da apresentação dos documentos de que trata a letra f), o socio mutuario receberá a importancia do seu empréstimo; h) a sociedade reserva-se o direito de exigir dos socios mutuarios certidão ou atestado de tempo de serviço e exercicio; i) a sociedade respeitará a livre opção do consignante quanto aos prazos estabelecidos na lei para empréstimos, salvo quando a quantia solicitada não estiver dentro das suas possibilidades; j) a sociedade, no tocante aos empréstimos, só terá direito ás vantagens estabelecidas no decreto de consignação em folha; k) a importancia da consignação será constituida pela amortização e juros. — Capitulo (VI) seis — Da administração — Artigo (18°) decimo oitavo. A sociedade será administrada por uma directoria de tres (3) membros: presidente, gerente e thesoureiro. — Artigo (19:) decimo nono — A sociedade terá um (1) consultor juridico e dois (2) medicos, que attenderão aos associados na séde da sociedade, com as vantagens que a directoria estipular. Artigo (20°) vigesimo — A directoria praticará todos os actos de gestão, respondendo por elles a sociedade. — Artigo (21°) vigesimo

primeiro — O mandato da directoria é de seis (6) annos, podendo ser prorogado. — Artigo (22°) vigesimo segundo — As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de seus membros. — Artigo (23°) vigesimo terceiro — Os directores não serão remunerados, nem terão direito a lucros de qualquer especie. — Artigo (24°) vigesimo quarto — Ao presidente compete a representação activa e passiva da sociedade, em juizo ou fóra delle. — Artigo (25°) vigesimo quinto — Compete ainda ao presidente: a) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias; b) apresentar annualmente á assembléa o relatório sobre actos e contas da administração; c) presidir as reuniões da directoria; d) superintender de um modo geral os negocios da sociedade — Artigo (26) vigesimo sexto — Ao director-gerente compete: a) resolver sobre quaesquer transações, pagamentos de contas e superintender com o director-thesoureiro o serviço de arrecadação; b) nomear e demittir funcionarios e marcar-lhes os vencimentos; c) responder pela escripta da sociedade; d) dirigir as carteiras da sociedade e assignar por esta os contractos que forem celebrados. — Artigo (27°) vigesimo setimo — Compete ainda ao director-gerente: a) superintender o serviço de expediente e correspondencia; b) substituir o thesoureiro, nos seus impedimentos; c) lavrar acas das reuniões da directoria; d) superintender os serviços do gabinete medico, e outros que a sociedade venha a criar; e), ter a seu cargo os serviços de beneficencias e auxilios. Artigo (28) vigesimo oitavo. — Ao director thesoureiro compete: a) receber dinheiros e passar recibos, podendo constituir, com o gerente, procuradores para este fim; b) depositar e retirar dinheiro de bancos, assignando os cheques com outro membro da directoria; c) fiscalizar os serviços de cobrança e tomar as necessarias providencias para a boa arrecadação das rendas da sociedade; d) substituir o gerente nos seus impedimentos; e) designar pessoa de sua confiança para as funcções de fiel. Artigo (29) vigesimo nono. — A directoria tem competencia para distribuir outras attribuições. Artigo (30) trigésimo. — E' da competencia da maioria dos directores a assignatura de titulos representativos de obrigações e quaesquer documentos de responsabilidades assumidas pelo gerente, no interesse do desenvolvimento da sociedade. Artigo (31) trigésimo primeiro. — A directoria será auxiliada por pessoa de sua confiança, mediante condições que estabelecerá em contracto. Capitulo (VII) sete. — Do conselho. Artigo (32) trigésimo segundo. — Na assembléa ordinaria do anno se procederá á eleição de tres (3) fiscaes e tres (3) supplentes, cujo mandato terá a duração de um anno, podendo ser renovado. Artigo (33) trigésimo terceiro. — O conselho reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento dos actos da directoria e emittir parecer sobre as contas. Paragrapho unico. — As attribuições do conselho são as definidas no decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de mil oitocentos e noventa e um (1891). Capitulo (VIII) oito. — Da assembléa. Artigo (34) trigésimo quarto. — Annualmente, no mez de fevereiro, haverá uma assembléa geral or-

dinaria para aprovação dos actos e contas da directoria, parecer do conselho, eleição deste e da directoria, quando fôr o caso. Artigo (35) trigésimo quinto. — As assembléas geraes ordinarias, serão as que forem convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal, por tres (3) socios reunidos ou por um terço (1/3) dos socios effectivos. Artigo (36) trigésimo sexto. — A assembléa geral é constituida, em primeira convocação pela maioria dos socios quites. Paragrapho primeiro. — A assembléa geral reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer numero de socios quites. Paragrapho segundo. — As attribuições da assembléa geral, são as definidas no decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de mil oitocentos e noventa e um (1891). Artigo (37) trigésimo setimo. — O socio, seja remido ou effectivo, tem direito a votar e ser votado. Não poderá, porém, ser eleito para cargo da directoria, se estiver em debito para com a sociedade. Capitulo (IX) nove. — Disposições geraes. Artigo (38) trigésimo oitavo. — Em trinta e um (31) de dezembro de cada anno, será levantado o balanço do activo e passivo da sociedade, para ser apresentado á assembléa geral ordinaria, a reunir-se, obrigatoriamente, no mez de fevereiro. Artigo (39) trigésimo nono. — A sociedade aceitará depositos dos seus associados. Artigo (40) quadragésimo. — No caso de dissolução da sociedade, e depois de solvidos todos os compromissos, os bens patrimoniaes serão distribuidos entre os associados quites, na proporção das contribuições de cada um. Artigo (41) quadragésimo primeiro. — Os socios não são responsaveis pelas obrigações assumidas pela sociedade, respondendo por estes o patrimonio social. Artigo (42) quadragésimo segundo. — Os estatutos sociaes só poderão ser reformados de tres (3) em tres (3) annos, salvo se fôr preciso satisfazer exigencias da administração publica. Artigo (43) quadragésimo terceiro. — A directoria poderá contrahir empréstimos necessarios ao desenvolvimento da sociedade, firmando obrigações garantidoras. Artigo (44) quadragésimo quarto. — Qualquer questão suscitada, será discutida no fóro desta Capital. Capitulo (X) decimo. — Disposições transitorias. Artigo (45) quadragésimo quinto. — A directoria fica investida de amplos e illimitados poderes, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), para sanar qualquer omissão nos estatutos, em virtude de exigencia da administração publica, dando conta dos seus actos á primeira assembléa geral ordinaria, para effeito de rectificação. Artigo (46) quadragésimo sexto. — Fica renovado o mandato da actual directoria, assim constituida: Director presidente, Dr. Italo Petterle; director thesoureiro, Dr. Julião de Sá Freire Pecanha; director gerente, Dr. José de Serpa. A seguir, feita a leitura do relatório da directoria, apresentado com os documentos de receita e despesa e os diversos livros de escripturação; usou da palavra o socio Gabriel Coutinho, para propor a aprovação dos actos e contas da administração, até trinta (30) de julho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), bem como, um voto de louvor á directoria pelos grandes serviços prestados á sociedade. Submettida esta proposta á

discussão, foi unanimemente aprovada. Ato contínuo, procedeu-se á eleição do conselho fiscal, que ficou assim constituído:

Membros effectivos: Gilberto Corrêa, Augusto Gadelha Borges e Arlindo Coutinho. Membros supplentes: Gabriel Coutinho, Oscar Pires Salgado e Archimedes Taborda. Anunciado o encerramento dos trabalhos, usou da palavra o Dr. Julião de Sá Freire Peçanha, director thesoureiro, para, em seu nome e dos companheiros de Directoria renunciar, como renunciaram, as funções que vinham exercendo desde a fundação da sociedade. E acrescentou, que os directores do Circulo dos Funcionários, com esta attitudão perante a assembléa, tinham em vista proporcionar a esta o ensino e pôr logo em execução o dispositivo estatutario que estabeleceu que a Directoria passa a ser de tres (3) membros ao envez de cinco (5), como prescreviam os estatutos anteriores. Submettida a renuncia á discussão da assembléa, resolveu esta, por unanimidade de votos, aceitar a renuncia da actual Directoria. Anunciado pelo presidente que se fazia mister eleger a Directoria da sociedade, em face da renuncia collectiva dos Srs. directores, pediu a palavra o socio Gilberto Corrêa para propôr á assembléa a renovação do mandato dos directores renunciantes pelo prazo de seis (6) annos, a contar desta data, constando isto das disposições transitorias dos estatutos approvados. Submettida á votação, foi esta proposta unanimemente approvada, ficando assim constituída a nova Directoria: Director presidente, Dr. Italo Petterle; director thesoureiro, Dr. Julião de Sá Freire Peçanha; director gerente, Dr. José de Serpa. A seguir, pediu a palavra o Dr. Italo Petterle, para agradecer o gesto da assembléa renovando o mandato da actual Directoria e se congratular com a assembléa pela ordem reinante nos trabalhos que motivara a sua convocação. E porque nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, mandando, para constar, lavrar a presente acta, que, lida e achada conforme, vae assignada pela mesa, conforme deliberou a assembléa. E eu, Augusto Gadelha Borges, a escrevi e assigno. — *Augusto Gadelha Borges.* — *Gilberto Corrêa.* — Está conforme o original, *Augusto Gadelha Borges*, secretario.

(C 6.347 — 8-11-35 — 255\$000)

ANNUNCIOS

Alliança dos Servidores da União

(Sociedade civil de beneficencia)

De conformidade com o art. 40 dos estatutos, são convocados os senhores socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 17 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, para resolverem sobre a seguinte ordem do dia: reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935.

— *A directoria.*

(C 6.269—6-11-35—20\$400—2 vezes)

Associação Brasileira de Musica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria da Associação Brasileira de Musica, de accordo com o art. 17 e seu parographo, dos estatutos que regem essa sociedade, convoca para o dia 12 do corrente, terça-feira, ás 14 horas, na séde social, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 905, a assembléa geral ordinaria, á qual poderão comparecer todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935.
— O secretario, *Arnaldo Affonso Rebello.*
(C 6.335—8-11-35—12\$300)

Syndicato Nacional dos Hervanarios

SÉDE: RUA SENADOR POMPEU N. 229

O presidente em exercicio deste syndicato, convida os Srs. socios para a eleição dos cargos vagos a realizar-se em 15 de novembro de 1935, sendo esta a segunda convocação.

Participa aos mesmos senhores que, de accordo com o art. 11, § 2º, dos estatutos, acaba de convidar para exercer a presidencia o Sr. Gonçalo Seabra; para secretario, o Sr. Fioravanti Cinelli o para o conselho, os Srs. Jeremias Chaves, J. Soares Leite e Adolpho de Oliveira, em substituição dos socios que incidiram no art. 7º, § 1º, lettras A e B dos estatutos, cujo mandato termina a 15 de novembro do corrente, data da eleição, nomeando-se tambem a comissão de contas da thesouraria. — *J. Moura*, presidente em exercicio.

(C 6.284—8-11-35—15\$300)

Sociedade Anonyma "Diario de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do director-presidente, convindo os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 9 de novembro do corrente anno, na séde social á rua Buenos Aires n. 154, afim de tomarem conhecimento da relação dos subscriptores das accções preferenciaes, emitidas por esta empresa, de accordo com a sua assembléa geral extraordinaria, realizada em 3 de junho proximo passado, bem como para a approvação de todos os actos praticados para o referido fim.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1935.
— *J. Garcia de Moraes*, director-secretario

(C 6.107—21-10-35—52\$000—3 vezes)

Syndicato Medico Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 44 dos estatutos, são convocados todos os socios quites a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que deverá se realizar no dia 24 de novembro corrente, ás 20 1/2 horas, á rua Almirante Barroso n. 1, 3º andar.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935.
— *Omar Campelo*, primeiro secretario.
(C 6.342—8-11-35—14\$300)

Companhia Lanificio Rio de Janeiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 15 horas, á rua Buenos Aires n. 7, 2º andar, afim de deliberarem sobre a renuncia dos directores e do conselho fiscal, julgarem as contas da directoria demissionaria e seus actos até a data da assembléa, eleger os novos directores e fiscaes e autorizar a hypotheca dos bens immoveis da sociedade em garantia de uma divida de 550:000\$000.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935.
— *A directoria.*

(C 6.331—8-11-35—24\$500—2 vezes)

Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica

EDITAL

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores socios quites, em pleno gozo de seus direitos sociaes, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 de novembro corrente, ás 15 horas e trinta minutos, na séde social, á avenida Lauro Müller n. 46, sobrado, para o fim unico e especial de ouvirem a leitura do ante-projecto de estatutos, reformados, que será feita pelo relator da comissão, seguindo-se, immediatamente, sua discussão e votação para approvação ou rejeição. As emendas só serão submettidas á discussão e votação quando apresentadas por escripto ao presidente da mesa.

Secretaria, 5 de novembro de 1935.
— *Heleodoro Luis Machado*, 1º secretario.

(C 6.160—5-11-35—45\$900—3 vezes)

Aviação Sul Americana, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convocam-se os subscriptores das accções da sociedade a comparecer á assembléa geral de constituição a se realizar no dia 12 do corrente, ás dez horas da manhã, á praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.006, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935.
— *Howard Thompson Byler*, incorporador.

(C 6.280—8-11-35—10\$200)

"A Fortaleza"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

São convidados os accionistas desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 de novembro, ás 10 horas da manhã, á avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, sala 108, para resolverem sobre as alterações dos estatutos, na parte referente ás exigencias do Governo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935.
— *A directoria.*

(C 6.243—31-10-35—21\$400—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 254

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Nov. de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 7 de novembro de 1935

Privilegios de invenção

Arthur Pereira de Mello — Apparelhagem para deshydratar e rectificar o alcool, partindo do mesmo liquido com franco teor alcoolico (termo 14.682). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

S. A. "L'Invulverabile" — Chapas rigidas nervuradas, para a fabricação de cortinas corrediças rigidas (termo numero 14.731). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Georg Paul Mackenzie e Roberto Waterhouse Foster — Aperfeiçoamentos em ou relativos á navalhas de segurança (termo 15.151). — Deferido, de acordo com os laudos technicos.

Francisco Kremela — Novo processo de laminar madeira ou qualquer especie vegetal de fibras lenhosas e o producto delle resultante (termo 15.242). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dino Giorgi — Vibrador electrico para massagens (termo 15.506). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Modelos de utilidade

Dias & Comp. — Novo material para revestimento de malas e congenes (termo 15.090). — Indeferido, de acordo com os laudos technicos, visto ser inadmissivel a concessão de modelo de utilidade e material obtido por meio de combinações diversas, e processos chimicos.

João Baptista Xavier — Adaptador para pescoço e uso dos cabelleiros (termo 15.965). — Rejeito o pedido, de acordo com o art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por se achar o pedido irregularmente instruido.

Registro de marcas

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — "Liquido impermeavel" — classe 16 (termo 31.070). — Registre-se, sem direito de uso exclusivo da expressão "liquido impermeavel".

Pedro Breves & Comp. — "Vaccina anti-furunculosa Breves" — classe 3 (termo 37.097). — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da expressão "Vaccina anti-furunculosa".

Jorge P. Wischral — "Estrella atravessada por uma série e sobreposta pelo n. 7 (fig. de uma)" — classe 3 (termo n. 37.099). — Renove-se o registro, excluida a reivindicação do uso da marca na parede da fabrica do requerente, o que constituiria titulo de estabelecimento cuja protecção está agora prevista e pôde ser pedida em separado.

Roberto Flogny — "Flogny" — classe 39 (termo numero 37.441). — Registre-se.

Warner Bros. Pictures, Inc. — "Mappa (fig. de um)" — classe 60 (termo 37.574). — Registre-se.

V. Marques Rosa & Comp. — "Turf" — classe 37 (termo 37.579). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 5.190, de São Paulo.

Sociedade Brillar, Limitada — "Ebom" — classe 55 (termo 37.667). — Registre-se.

Amadeu d'Almeida Figueiredo — "Amaden" — classe 42 (termo 37.589). — Registre-se.

Braga & Wolman, Limitada — "Fox Imperial" — classe 36 (termo 37.626). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, e art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Emmanuel Martinelli, Antonio Vaudagnotti, Diogenes Paschoal Frascino — "Machinol" — classe 47 (termo numero 37.657). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 29.617.

Weskett & Comp., A Chimica Bayer — "Festan" — classe 3 (termo 37.752). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 73.326.

Ubaldo Massa — "L.O.R." — classe 3 (termo 37.763). — Registre-se.

Ribeiro & Mattos — "Haydée" — classe 48 (termo numero 37.772). — Registre-se.

S. A. Moinho Santista — "Gaúcho" — classe 41 (termo n. 37.796). — Indeferido, por collidir com a marca n. 4.241, no Rio Grande do Sul.

Sotto Maior & Comp. — "Jacket" — classe 23 (termo n. 37.814). — Indeferido, de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marcas

Augusto Caldas (16.303, 16.304, 16.305, 16.306 e 16.307, de 1935 — transferencia para o seu nome das marcas: "Carlícia" (n. 16.282), "Santelmo" (n. 16.285), "Agua de Colonia das Damas" (16.286), "Sabonete Santelmo" (n. 16.289), e "Sabonete Santelmo" (n. 16.290); Instituto Scientifico São Jorge, S. A., (16.617, 16.618, 16.619, 16.620, 16.621, 16.622, 16.623, 16.624, 16.625, 16.626, 16.627, 16.628, 16.629, 1.630, 1.631, 16.632, 16.633, 16.634, 16.635, 16.636, 16.637, 16.638 e 17.229-35 — transferencia para o seu nome das marcas "Valeol" (n. 24.130), "Lueby" (n. 25.567), "Iodo-laxina" (n. 24.131), "Pipyyiol" (n. 34.490), "Caluritan" (n. 34.480), "Sozofenil" (n. 40.787), "Feriod" (n. 25.568), "Ginophilo" (n. 25.566), "Iodolmoogra" (n. 25.571), "Chlorocalcina São Jorge" (n. 23.361), "Autemetin Carcano" (numero 25.574), "Albiol" (n. 28.196), "Antilebrina" (numero 22.689), "B. I. Q." (n. 25.572), "Bivermicida" (n. 25.573), "Oleolaxina" (n. 25.570), "Anti-Lue" (n. 25.565), "Antitrachomatica" (n. 24.129), "Quiretana" (n. 25.569), "Guaraná Effervescente" (n. 28.424), "Luteolecitina" (numero 31.353), "Ipnotina" (n. 30.408) e "Icar" (n. 34.488). — Anotem-se as transferencias.

Moura Brasil & Co., (17.523, 17.596, 17.597, 17.598, 17.599, 17.600, 17.601, 17.602, 17.603, 17.604, 17.605, 17.606, 17.607, 17.608, 17.609 e 17.614-35 — transferencia para o seu nome das marcas "Goizean" (n. 16.291), "Dentolino" (n. 17.910), "Hypochlorina" (n. 34.294), "Drogaria Pharmacia Moura Brasil" (n. 21.107), "Collyrio Moura Brasil" (n. 26.019), "Eysopelatina" (n. 37.446), "Glycophenol" (n. 16.688), "Rhinosan" (n. 33.705), "Trachomicida" (numero 21.897), "Quinocarpina" (n. 17.911), "Microlicia" (numero 20.848), "Vitalol" (n. 40.608), "Risoleta" (n. 21.899), "Saiham Todos" (n. 26.259), "Sanargyl" (n. 17.983), "Hypochlorina" (n. 17.207). — Deferidos.

Reconsideração de despacho

R. Lopez de Heredia Viña Tondonia, S. A. (19.903 e 19.904-35), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Viña Tondonia", depositada sob o n. 34.640. — Tendo em vista o recurso interposto; e

Considerando que é inadmissivel a renovação do registro da marca internacional cujo archivamento fora anteriormente recusado;

Considerando, porém, que nada se oppõe seja o pedido examinado como registro novo, conforme ora solicita a firma recorrente, resolvo, de acordo com o art. 11, do decreto numero 22.990, de 26 de julho de 1935, reconsiderar o despa-

cho publicado no *Diário Official* de 12 de agosto do corrente anno (Boletim n. 180, do D.N.P.I.), para o fim de admitir, como tal, o pedido de registro da marca "Viña Tondonial", apresentada por R. Lopez de Heredia Viña Tondonia, S. A., estabelecida em Madrid, Hespanha, para distinguir vinhos (classe 42), correspondente ao termo de deposito n. 34.640, devendo a firma requerente apresentar novas vias descriptivas sem qualquer referencia á marca internacional anterior e satisfazer as demais exigencias regulamentares.

Archivamento de processos

Martínez & Iglesias & Comp. (751-34 — termo 13.295). — Archive-se o processo nos termos do art. 6º do decreto numero 22.990, de 1933, uma vez que as taxas não foram satisfeitas dentro do prazo regulamentar.

Michel Kadenacy (termo 14.165), V. Werneck & Comp. (termo 28.916), N. Haddad & Irmãos (12.581-33), Heracy de Lima (termo 12.271 — proc. 5.020-33), e Armando Robba (5.463-29). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Achyles Soares (termo 15.922). — Satisfaza o pagamento da taxa de prorrogação.

Società Italiana Pirelli (termo 14.918). — Encaminhe-se á Recebedoria o documento de fls. 11.

J. Cunha (13.275-35, junto á marca 18.384). — Prove o signatario do documento de cessão que tem poderes para transferir a marca.

Ricardo Viganó e Luiz Nagy (termo 15.514). — Satisfeito previamente o pagamento da taxa de prorrogação, prosiga-se.

Leandro, Silva & Comp. (termo 37.782). — Preliminarmente, prove a firma requerente que póde usar o nome mencionado no clichê.

Sylvio de Azevedo Antunes (termo 37.980). — Encaminhe-se a petição inicial á Recebedoria, afim de ser revalidado o sello.

Sociedade Mercantil, Limitada (termo 37.863). — Encaminhe-se o documento de fls. 5, á Recebedoria, para revalidação do sello, devendo, também, a requerente satisfazer a exigencia de que trata o art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

A. P. Ordway & Co. (termo 37.836), e A. Pinto & Comp. (9.584-33). — Satisfacam a exigencia da secção.

Achilles Astuto (termo 37.725). — Preliminarmente, prove a existencia legal do estabelecimento cujo nome consta do clichê.

Peerless Machinery Co. (18.679-35, junto ao termo numero 36.147). — Restitua-se, mediante recibo. Quanto á procuração, mantenho o despacho.

Prorrogação de prazos

Drs. Francisco Marcondes Vieira e Cesar de Azevedo Soares (2.483-26). — Concedo a prorrogação. Expeça-se a patente.

The Egy Register Company (termo 38.048), Industrias H. Costa, S. A. (termo 38.299), Biotherapica Nacional (termo 31.208), C. A. Willey Company (termo 38.844), Mackinnon y Coelho Limitada, Compañia Yerbatera (termo numero 38.927), Vick Chemical, Company (termo 38.753), Dunlop Rubber Company, Limited (termo 38.750), Bonetti Frères (20.799-35, junto ao termo 36.705), Ernest Hilton Long (termo 15.361), Paul Herbst (termo 15.541), Leoncio Uribe Echevarria (termo 15.470), Otto Haas (termo numero 14.754), United Metal Hose Co., Inc. (termo 15.471), Philips Screw Company (termo 15.464), Giuseppe Bravi (21.864, de 1935), Albino de Lacerda (21.835-35), Deere & Company (termo 15.097), Antonio Molenda Russo, Mario Pinto, Emanuele Reis e Pietro Bertolino (termo 14.955). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Diversos

Irmãos Mattos & Comp. (21.882-35). — Indeferido, á vista da informação.

Casa Germania, Limitada (termos 34.520 e 34.521), Jacob R. Tonding (termo 34.419), Renha & Comp (29.912), Ferreira, Corte Real & Comp. (termo 29.556), Costa & Ipiria (termo 28.023), Portella Araujo & Comp. (termo 32.659),

e Julio Zumbelotti (termo 32.715). — Expeçam-se os certificados.

Gualter Maia de Almeida (18.158-35, pede para não ser archivada a marca internacional n. 86.316, denominada "Dravonol", da firma Louis Lecoq & Frederic Ferrand). — Indeferido o pedido de archivamento da marca internacional n. 86.316, para distinguir preparados pharmaceuticos, por collidir com a marca nacional n. 38.003.

José Trindade (18.677-35, junto ao 4.402-33). — Annote-se.

Expediente do director da Secção de Privilegios de invenção

Dia 7 de novembro de 1935

Exigencias

Henry Capdet (20.581-35) e S. A. Lithographica e Mecanica "União Industrial" (21.365-35). — Provem a sua qualidade de procurador.

Diversos

A. Montenegro (21.927-35), Lincoln Castello Branco (21.986, 21.987 e 21.989-35), Momsen & Harris (21.983-1935), e Leclerc & Co. (21.966-35). — Expeçam-se guias. Carlos Totanni (20.561-35). — Junte-se.

Vicente G. Mello (21.348-35). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Russel J. Reaney (21.818-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company (21.379-35), Dahlberg & Co., Inc. (21.298-35), S/A Lithographica e Mechanica "União Industrial" (21.366-35), The S. S. White Dental Manufacturing Company (21.764-35), International General Electric Company, Incorporated (20.596, 20.597, 20.601, 20.603 e 20.606-35), Nelson de Guillobel (21.300-35), Giacomo Torresani (21.278-35), The Dorr Company (21.301-35), Broglux Company (21.579-35), George Chase Beidler (20.582-35), Fred J. Kline (21.299-1935), Traian Vuia e Emmanuel Ivonneau (20.792-35), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (21.122-1935), Yoshinosuke Shibuhawa (20.926-35), International General Electric Company, Incorporated (20.602-35), The Wichert Continuous Bridge Corporation (20.996-35), Rotary Steel Company (21.866-35), Rotary Steel Company (21.867-1935), Julio Lima & Comp. (21.277-35), "Ansaldo" Societá Anonima (20.998-35), Dr. Leonardo Cerini (21.302-35), Ugo Seiferth (21.865-35), Frank E. Baker (20.595-35), J. M. Voith (20.997-35), Aufzüge & Elektromotorenfabrik Schindler & Cie. Aktiengesellschaft (22.028-35), Standard Cap and Seal Corporation (21.868-35), Frank E. Baker (20.594-35), Rolls Razor (1927), Limited, (21.276-35), United States Rubber Company (21.686-35), Arnold Redler (21.275-35), International General Electric Company, Incorporated (20.600, 20.599 e 20.598-35), Clipper Belt Lacer Company (20.925 e 20.924-35), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (21.378-35 — comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 7 de novembro de 1935

Exigencias

Irmão Barthel (termo 31.836). — Pague a taxa de prorrogação.

Gonçalves, Salles & Comp. (termo 39.552). — Apresente novas descrições e clichê, de accordo com o registro anterior.

United States Rubber Company (termo 39.517). — Satisfaza as exigencias da informação.

Café Tupy, Limitada (termo 34.032). — Aguarde-se solução do processo n. 15.555-35.

Heitor Sampaio Fernandes (termo 33.302). — Aguarde-se a devolução do processo 6.572-29.

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia (termo numero 37.769). — Preste esclarecimentos sobre o numero do processo em que se encontram os documentos referidos a fls. 9.

Universum Film, A. G. (termo 36.826). — Cumpra o disposto no art. 84 do decreto n. 16.264, de 1923.

Oxweld Acetylene Company (termo 39.514). — Prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos de protecção legal do registro anterior, e apresente novas descrições incluindo o artigo na classe 5.

Oxweld Acetylene Company (termo 39.513). — Prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos de protecção legal do registro anterior, e apresente novas descrições incluindo o artigo na classe 1.

British & Benington S. Limited (termo 39.449). — Apresente novas descrições, de accordo com o registro anterior.

Leão Junior & Comp. (termo 39.488). — Pague o sello de juntada do documento de fls. 3, e prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos de protecção legal do registro anterior.

Consolidated Steel Strapping Company (termo 39.447). — Preste esclarecimentos.

Sociedade Panvermina, Ltda. (termo 37.794). — Aguarde-se solução do processo 18.763-35.

B. Mattos & Comp. (11.596-35). — Apresente cliché

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Martiniano de Carvalho (7.530-32 — junto ao 8.938-31) a comparecer a este departamento, afim de sellar os documentos de fls. 37 a 47, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Perlin & Doctores (21.520, de 29-10-35) apresentaram opposição ao pedido de modelo industrial depositado por Antonio P. Galiazzi sob o n. 15.466.

Schwartz & Comp., Ltda. (21.004, de 23-10-35) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado pela Mechanica Paulista, Limitada, sob o n. 5.674.

Joaquim Almeida Cunha apresentou opposição ao pedido de registro da marca SURPREZAS DE PAPAÉ NOEL, depositada por Luiz Hermann Filho & Comp., Ltda. (termo 38.861).

Hime & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca ESTRELLA DO CATTETE, depositada por Viuva Pereira Leite & Filhos (termo 39.093).

J. R. Kanitz apresentou opposição ao pedido de registro da marca BEIJO, depositada por R. Lima & Companhia. (Termo 39.632.)

Laboratorio Paulista de Biologia S. A. apresentou opposição ao pedido de registro da marca PALUVERAN, de Renato Binelli & Comp. (Termo 39.872.)

Hugo Molinari & Comp., Ltda., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca SEPTARGINA, depositada por Agnello Romano. (Termo 39.943.)

Martins Filhos apresentaram opposição ao pedido de registro da marca CRUZEIRO, depositada por Assumpção & Silva. (Termo 39.976.)

REPLICAS

Carmen Pestana de Aguiar D'Oliveira apresentou replica á opposição da Sociedade A. Hercules Powder Company ao pedido de registro da marca HERCULES. (Termo 38.174.)

Hugo Pasch apresentou replica á opposição de José Tavares Pereira de Oliveira ao seu pedido de registro da marca H. P., constante do termo de deposito 38.230.

Alfredo N. Cardoso apresentou replica á opposição de Monteiro Guimarães & Comp. ao seu pedido de registro da marca AMERICANOS, constante do termo de deposito 38.724.

Alfredo N. Cardoso apresentou replica á opposição de Monteiro Guimarães & Comp. ao seu pedido de registro da marca AMERICANOS, constante do termo de deposito 38.727.

RECURSO

Carlos Benjamin da Silva Araujo recorreu, em data de 5 do corrente, do despacho do Sr. director geral que mandou registrar a marca LUTEO-VADIN, do Laboratorio Guanabara Limitada, depositada sob n. 36.385.

REPLICA

Laboratorio Gloria, Limitada, apresentou replica ao recurso do Instituto de Therapeutica Humanitas, Limitada, á sua marca BORISAL, depositada sob n. 35.848.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento: to vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.022, de 7 de novembro de 1935.

Guilherme Karrer — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "chuveiro com placas electricas para aquecimento". (Privilegio de invenção.)

1 — O "Chuveiro com placas electricas para aquecimento", o qual consiste na combinação de uma série de placas metallicas unidas alternadamente em forma de um condensador, e ligadas ao circuito de abastecimento electrico, Uma peça de distribuição interna da agua a qual permite uma distribuição em forma de raios em todos os sentidos afim de que a agua venha a occupar os espaços livres entre as placas metallicas.

2 — O "Chuveiro com placas electricas para aquecimento" conforme reivindicado ao item acima e que tem uma tampa com rebordo a qual abrange o conjunto das placas e que servirá para conter a agua de circulação afim de augmentar o rendimento de aquecimento e que cobre todo este sistema de placas positivas e negativas sem total-as.

3 — O "Chuveiro com placas electricas para aquecimento" conforme itens acima, e, que utiliza as propriedades de resistencia propria da agua a qual encontrando-se em circulação entre placas metallicas ligadas electricamente, fechará o circuito das mesmas produzindo o aquecimento da agua, a qual neste caso formará como uma resistencia.

Termo n. 16.023, de 7 de novembro de 1935.

Dynotron Limited. — Nova Zelandia.

Pontos característicos da invenção de "uma valvula aperfeiçoada para radio". (Privilegio de invenção.)

1 — Em valvulas para radio a construcção na qual as unidades detectora, amplificadora e rectificadora são contidas dentro de um envolvero unico e influenciadas por um unico elemento aquecedor.

2 — Em valvulas para radio do typo multiplo, a construcção na qual os electrodos de cada unidade da valvula são dispostos com um centro aquecedor commum e meios para supportar as unidades da valvula em torno do dito centro aquecedor commum.

3 — Na valvula como está reivindicado no ponto 2, o centro de aquecimento commum constando de uma peça an-

nullar de material refractario com um elemento de aquecimento na mesma.

4 — Na valvula para radio como está reivindicada nos pontos 2 ou 3 a construção na qual os electrodos de cada unidade da valvula são dispostos concentricamente no mesmo plano e radialmente a partir do centro de aquecimento commum.

5 — Na valvula para radio como está reivindicada nos pontos 2 ou 3 as unidades da valvula dispostas uma acima da outra em torno do centro de aquecimento commum.

6 — Nas valvulas para radio como estão reivindicadas em qualquer dos pontos 2, 4 ou 5 a construção na qual através da peça annular de material refractario se estende o elemento aquecedor, que forma o centro de aquecimento commum, havendo paredes não conductoras concentricas com essa peça e sendo os electrodos de cada unidade da valvula dispostos entre as ditas paredes.

7 — Na valvula para radio como está reivindicada no ponto 3, paredes de material não conductor em cada extremidade da dita peça e paredes radiaes de material não conductor entre essas paredes extremas, sendo os electrodos supportados entre as paredes extremas nos espaços semelhantes a sectores separados pelas paredes radiaes.

8 — Na valvula como está reivindicada no ponto 5, a peça annular em forma de tubo de porcellana, discos de mica supportados a intervallos em torno do tubo, os cathodos circumdando a parede exterior do tubo, sendo os electrodos restantes de cada unidade da valvula supportados entre um par de discos e concentricos com os cathodos.

9 — Na construção de valvula para radio reivindicada no ponto 7, a peça annular em forma de um anel de porcellana, as paredes formadas por discos de mica fixados em ambas as extremidades da dita peça, paredes verticaes de mica mantidas entre os discos e radiaes em relação ao anel, e cathodos adherentes á parede exterior do anel, sendo os electrodos restantes da valvula collocados nas secções e espaçados dos cathodos concentricamente com os mesmos.

10 — Na valvula reivindicada nos pontos 3, 6 ou 7 os cathodos adherindo em torno da parede da peça annular.

11 — Na valvula como está reivindicada nos pontos 3, 6 ou 7, os cathodos, grades e placas dispostas sobre as paredes não conductoras e concentricas com a peça annular.

Termo n. 16.024, de 7 de novembro de 1935.

Carl Freudenberg G. m. b. H. — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo para a fabricação de artigos de material fibroso animal". (Privilegio de invenção.)

1 — Processo para a produção de artigos taes como envoltorios tubulares, membranas, fios artificiaes, de material fibroso animal, por exemplo pela compressão através de fiellas circulares, rectangulares ou annulares, caracterizado pelo facto do teor em gordura do material cutaneo animal ser tornado inócuo antes, durante, ou depois do seu preparo, de qualquer modo, porém, antes da conformação final, e isso, por exemplo, pela sua redução, graças ao emprego de agentes desengordurantes conhecidos, ou pela sua fina distribuição em toda a massa de fibras cutaneas, graças ao emprego de emulgentes conhecidos.

2 — Processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ser empregado um material cutaneo animal, obtido de pelle, tendões ou materias semelhantes, tratados por meio de agentes chimicos embebedores e sujeitos a um desfibramento mecanico.

Termo n. 16.025, dep. na Insp. de S. Paulo, em 11-10-35.

Dante Remensoni & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um aperfeiçoamento na base de chapões de panno, feltro ou palha". (privilegio de invenção.)

"Um aperfeiçoamento na base de chapões de panno, feltro ou palha, caracterizado pela intercalação e estabilização

entre a "carneira" e o feltro, em toda a volta interna da base do chapão e de igual altura da fita de seda exterior, uma tira de material impermeavel como o collophano, a celluloid, a borracha, a lona ou outro adequado, de modo a impedir a exteriorização na dita fita de seda das gorduras que se depositam na carneira proveniente do suor da fronte e dos ingredientes graxos usados no cabelo e simultaneamente impedir a penetração na carneira, e consequentemente na cabeça do individuo, da humidade da agua que após uma chuva se deposita e longamente permanece entre a dita fita exterior e o feltro, garantindo deste modo a maior durabilidade do chapão, prolongando sua esthetica e preservando a saúde, substancialmente como descripto, representado e amostras juntas.

Termo n. 16.026, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.137, em 14-10-35.

José Mesa Filho — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um aperfeiçoamento em alpargatas com sola de juta". (privilegio de invenção.)

"Um aperfeiçoamento em alpargatas com solado de juta, caracterizado no facto de se fazer ditas alpargatas com uma unica operação de costura, dispondo-se previamente o corte affirmado de modo superficial ao solado por meio de pregos antes da costura deste e levando-se acto continuo á operação de costura que prenderá de uma só vez e numa só operação o solado e o corte entre si, virando-se finalmente o corte para o fim de occultar essa unica costura, substancialmente como descripto e representado nas amostras juntas.

Termo n. 16.027, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.138, em 14-10-35.

Pontos caracteristicos da invenção de "um fogão de cozinha com novas disposições" (modelo de utilidade.)

1 — "Modelo de utilidade de um fogão de cozinha com novas disposições, caracterizado:

a) na disposição inclinada dos fundos lateraes ao forno e receptores das cinzas, as quaes cahindo nesse fundo escorregam naturalmente para a sahida, de onde são facilmente retiradas;

b) na disposição de um systema de chapas parallelas abaixo do forno e em sentido transversal ao mesmo, que a exemplo do radiadorahi localizam, abaixo do forno, e retém por longo tempo o calor auxiliando o effeito do bra-seiro;

c) na disposição de um rasgo superior no fogão e paralelo ao forno interior, de comprimento adequado, onde por meio de manual um arrastador de cinzas é guiado nesse rasgo e com apoio numa guia na parede interna do fogão, para desobstruir o dito forno dos detriectos provenientes dos fogareiros superiores;

d) na disposição de uma grelha com os respectivos dentes dispostos salientes acima da mesma, de modo a manter elevados os recipientes que alli se depositam para intensificar a tiragem.

2 — Um fogão de cozinha com as novas disposições reivindicadas acima, substancialmente como descripto e com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 16.028, dep. na ns. de São Paulo, sob o numero 1.139, em 17-10-35.

Livio Benini. — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um modelo de utensilio de bolso, com dispositivos para multiplas utilidades". (modelo de utilidade.)

"Um novo modelo d eutensilio de bolso, com dispositivos para multiplas utilidades, compreendendo, em uma chapa alongada, o seguinte: em das extremidades, uma chave de fenda, formada pelo adelgaçamento dos lados da chapa;

Termo n. 40.132 de 6-11-35 (depósito n. 3.127 de 15-10-35 — São Paulo)

Fábrica Paulista de Materiaes Acivola S. A. — São Paulo



Classe 8 — Chocadeiras e creadeiras de aves

Termo n. 40.134 de 6-11-35

Geraldo Rocco & Comp. — São Paulo

CAFÉ LEGITIMO

Classe 40 — Cobertor

Termo n. 40.135 de 6-11-35

Lamberto Barabani — São Paulo



Classe 42 — Vinhos, licores, vermouthes e cerveja

Termo n. 40.136 de 6-11-35

Lamberto Barabani — São Paulo

FERROCHINOL

Classe 42 — Vinhos, licores, vermouthes e cerveja

Termo n. 40.137 de 6-11-25

Caleffi, Menegotto & Comp. — Pelotas — Rio Grande do Sul

FLORESTA 55

Classe 41 — Feijão

Termo n. 40.138 de 6-11-35

Caleffi, Menegotto & Comp. — Pelotas — Rio Grande do Sul

FLORESTA 33

Classe 41 — Feijão

Termo n. 40.139 de 6-11-35

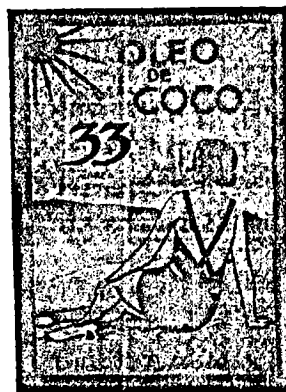
José Werneck da Silva — Capital Federal

**REVISTA
COMMERCIAL
BRASILEIRA**

Classe 60 — Revista

Termo n. 40.141 de 6-11-35

Luiz Hermann Filho & Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Oleo de côco perfumado

Termo n. 40.142 de 6-11-35

Companhia Estearina Paranaense S. A. — Curitiba —
Estado do Paraná

Classe 46 — Velas

Termo n. 40.144 de 6-11-35

Irlandeza Limitada — São Paulo



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 40.145 de 6-11-35

Manoel Martiniano de Godoy — São Paulo

MANOEL MARTINIANO DE GODOY,
São paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.146 de 6-11-35

Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — São Paulo



SOLUÇÃO AQUOSA A 10% DE CAMPHOSULFONATO DE SÓDIO



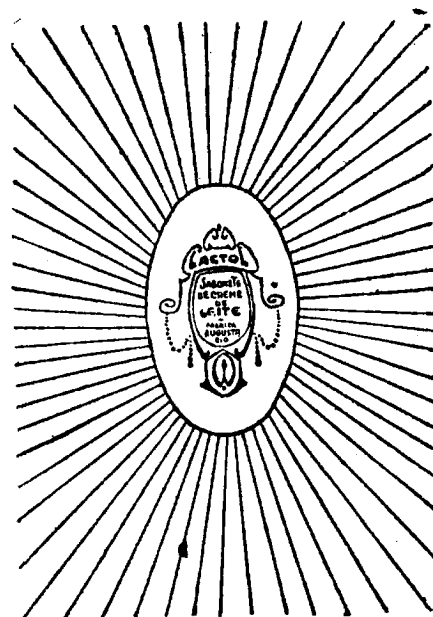
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.147 de 6-11-35

General Railway Signal Company — Estados Unidos
da AmericaClasse 8 — Aparelhos electricos de signaes para estradas de
ferro. (Renovação)

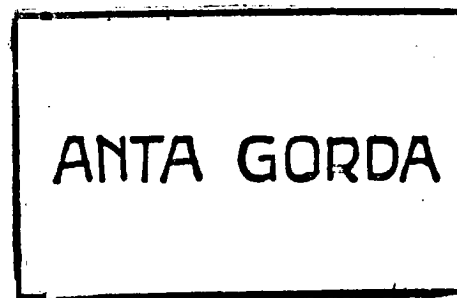
Termo n. 40.151 de 6-11-35

Nora & Comp. — Capital Federal



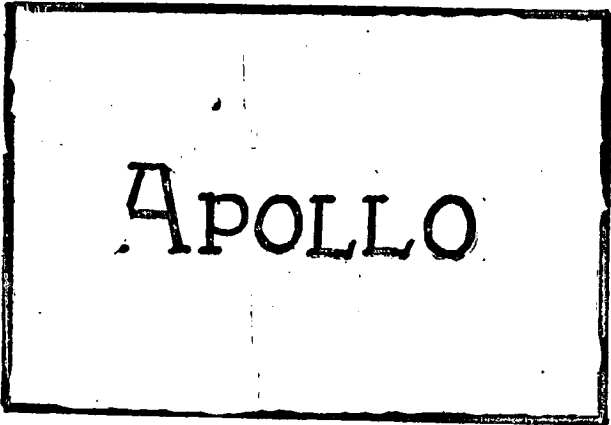
Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.152 de 6-11-35

Cooperativa Viti Vinicola Anta Gorda Limitada — Município
de Encantado — Estado do Rio Grande do Sul

Classe 42 — Vinho tinto e branco não gaseificado

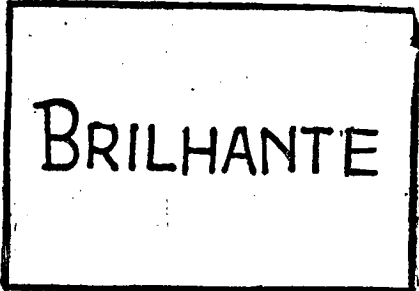
Termo n. 40.153 de 6-11-35

Sociedade Cooperativa Viti Vinicola São João Limitada —
Villa Nova Trento — Caxias — Rio Grande do Sul


APOLLO

Classe 42 — Vinho tinto gazeificado

Termo n. 40.154 de 6-11-35

Cooperativa Viti Vinicola Brilhante Limitada — Guaporé —
Estado do Rio Grande do Sul


BRILHANTE

Classe 42 — Vinhos tinto e branco não gazeificado — Vinho
tinto gazeificado

Termo n. 40.155 de 6-11-35

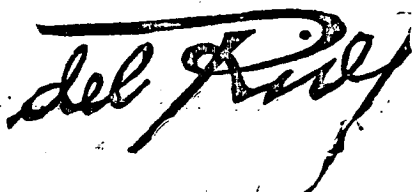
Carraro & Brosina — Garibaldi — Estado do Rio Grande
do Sul


PALACIO

Classe 42 — Artigos da classe

Termo ns. 40.156 e 40.159 de 6-11-35

J. Del Rio & Irmão — Capital Federal


Classe 36 — Chapéus de senhoras.
Classe 36 — Títulos

Termo n. 40.161 de 6-11-35

Laboratorio Glese Limitada — Capital Federal



METROFILO

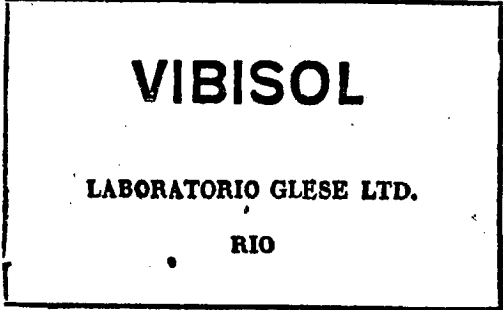
LABORATORIO GLESE LTD.

RIO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 40.162 de 6-11-35

Laboratorio Glese Limitada — Capital Federal



VIBISOL

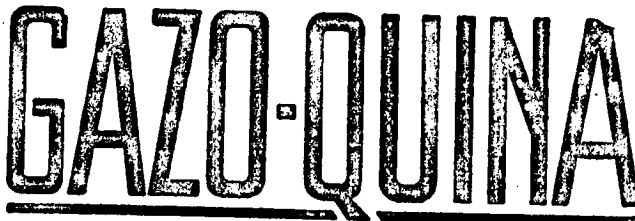
LABORATORIO GLESE LTD.

RIO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 40.163 de 6-11-35

João Eisenstaeder — Capital Federal



GAZO-QUINA

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.165, de 7-11-35 (Deposito numero 3.128, de
15-10-35 — São Paulo).

Fabrica de Sabonetes Royal Limitada — São Paulo



EUDORA

Classe 48 — Sabão perfumado, perfumarias, preparados par
limpeza e conservação dos dentes e cabellos, escovas par
dentes e cabellos.

Termo n. 40.166, de 7-11-35 (deposito numero 3.129, de 15-10-35 — São Paulo)

Manoel Cocrecher & Comp. — São Paulo

Regina

Classe 42 — Vinhos em geral, simples ou composto, gazeificados ou não

Termo n. 40.167, de 7-11-35 (deposito n. 3.130, de 16-10-35 — São Paulo)

Victorina Ferreira da Costa — São Paulo



Classe 42 — Licor com alcool

Termo n. 40.168, de 7-11-35 (deposito n. 3.131, de 17-10-35 — São Paulo)

Avelino Pereira Maceira — São Paulo



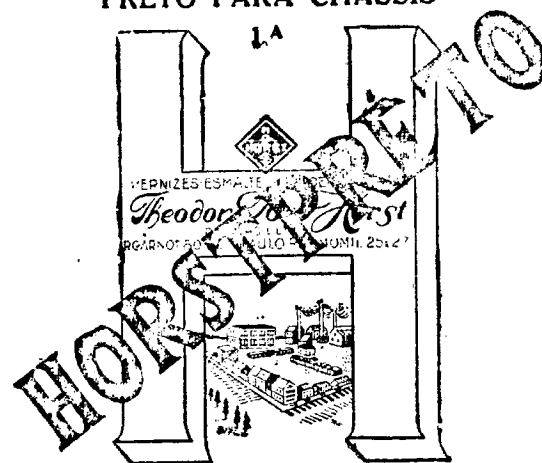
ORIENTAL

Classe 40 — Moveis de madeira e de metal, estofados ou não (excepto os de uso exclusivo de escriptorio ou para fins technicos), colchões, enxergões, travesseiros, cobertores.

Termo n. 40.169, de 7-11-35 (deposito n. 3.132, de 17-10-35 — São Paulo)

Theodor Jos. Horts do Brasil Ltda. — São Paulo

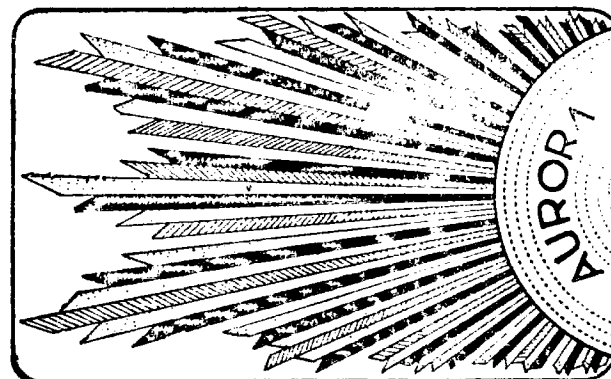
PRETO PARA CHASSIS



Classe 1 — Preto para chassis, tinta preta especial para chassis

Termo n. 40.170, de 7-11-35 (deposito n. 3.133, de 19-10-35 — São Paulo)

Fabrica de Sabonetes Royal Limitada — São Paulo



Classe 48 — Sabão perfumado, perfumarias, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos, escovas para dentes e cabellos, artigos de toucador.

Termo n. 40.171, de 7-11-35 (deposito n. 3.134, de 19-10-35 — São Paulo)

Fabrica de Sabonetes Royal Limitada — São Paulo



Classe 48 — Sabão perfumado, perfumarias, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos, escovas para dentes e cabellos, artigos de toucador.

da defesa. Enviado o processo á Delegacia Fiscal, dahi foi devolvido, em 11 de agosto de 1934, em face do dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e foi confessada pelos recorrentes;

Considerando que a defesa foi apresentada fóra do prazo regulamentar de 30 dias;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.174

Recurso n. 1.274. Imposto de consumo — Recorrentes, Fossati & Mello — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Emprego de sellos usados. Infração do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento a ambos os recursos.

Fossati & Mello, com deposito de alcool e aguardente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foram autuados, em 4 de janeiro de 1933, por terem vendido a Ribeiro & Teixeira, de Pelotas, no mesmo Estado, 2.500 litros de aguardente acompanhados de estampilhas cujas multiphas marcas e contra-marcas as tornavam suspeitas de aproveitamento. Grande parte das estampilhas era destinada a alcool-aguardente, já substituídas, e verificava-se, ainda, uma insuficiência, correspondente a 23 1/3 litros. Foi, também, notado que uma das folhas com as cintas tinha sido dividida ao meio, com o proposito apparente de destruir o numero do volume opposto no verso. Foram dados como infringidos os artigos 4º, § 2º, no XII, 62, 63, 64, 81 e 88, parographo unico, do Regulamento anexo ao dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Os autuados juntaram á sua defesa notas de vendas de W. Arnt, de Bom Retiro, municipio de Jaguari, e de Leopoldo F. Pinto, de Porto Alegre, de quem haviam adquirido a mercadoria. Contestam a falta dos sellos allegados e explicam que, quanto as estampilhas substituídas, a circular n. 35 de dezembro de 1932, da Delegacia Fiscal, permitia o seu uso. No que se refere ao supposto aproveitamento, invocam o facto de serem commerciantes e receberam o producto como lhes vendem os fornecedores, a quem cabia a responsabilidade de o entregar bem sellado.

Intrínsecas as duas firmas mencionadas na defesa acima, allegaram: Leopoldo F. Pinto, que effectivamente, vendera, em 22 de dezembro de 1932, 5.824 litros de alcool de menos de 25º, entregando as estampilhas exigidas, tudo em perfeita ordem, inclusive as de alcool-aguardente, que a citada circular n. 35 lhe permitia applicar; e, W. Arnt, que a 3 de dezembro de 1932, remetiera 2.056 litros de aguardente, acompanhados da gata e sellos respectivos, entre os quaes as cintas es-
perças que a referida circular autorizava a empregar.

O autuaute admite não haver duvida quanto aos fornecedores do producto cujas notas de venda, aliás, não attendem as formalidades legais (art. 58 e seu parographo), e deste modo não sahira a mercadoria em perfeita ordem, como foi allegado. Confirma a falta de estampilhas em 23 1/3 litros, e considera o aproveitamento evidente a vista da

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 58 — 6º vol.

Diário Official, 9 de novembro de 1935

ACORDAOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 1.157

Recurso n. 1.300 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*). — Recorrido, João Maggion.

Fórmulas para recauchutar pneus não incidem no imposto.

João Maggion consultou a Recebedoria Federal em São Paulo, se estavam sujeitas a imposto de consumo as fórmulas para machinas de recauchutar pneus, — esclarecendo que taes fórmulas são peças para machina, contendo aluminio, antimônio, cobre e zinco, predominando o aluminio, e cada fórmula pesa de 40 a 50 kilos.

Respondendo a referida Recebedoria que a fórmula de que trata a consulta, sendo uma peça para machina, não podendo, por si só, servir a um determinado fim, não incide no imposto de consumo, como "ferragens e artefactos de ferro ou de aluminio". Dessa decisão recorreu *ex-officio*.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, confirmando assim a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: srs. Antonio B. Cavalcanti e o presidente.

ACORDÃO N. 1.158

Recurso n. 588 — Imposto de consumo — Recorrentes, Emilio Siebert & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Nuline", producto constituido por agua, corante organico, cera e gomma laca solubilizada pelo hydrato de sodio, e tinta preparada a agua, destinada a pintura de couros, sujeita ao imposto de consumo.

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, recorrem Emilio Siebert & Cia. da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impoz a multa de 2:355\$320 cor;

obrigação de recolhimento de igual quantia correspondente ao imposto onegado, resultante da falta de pagamento do tributo no preparado "Nuline", de sua fabricação, declarado ser tinta preparada a água, destinada a pintura de couros, pelo laudo técnico do Laboratório Nacional de Analyses. A falta do pagamento apurada corresponde ao período de 1º de janeiro de 1932 a 31 de janeiro de 1933. Procuram os recorrentes demonstrar que o seu producto é uma graxa líquida para calçados, só utilizada a partir de Fevereiro de 1933 juntando analyse que a requerimento seu, mandaram proceder em junho de 1933, no Laboratório Nacional de Analyses. Tendo sido o processo restituído á Recebedoria para que fosse retirada da fabrica dos recorrentes outro *specimen* do producto em causa, foi informado que a mesma deixou de existir pouco depois do recurso apresentado, sendo succedidos pela Sociedade Industrial Tekina Ltd., que juntou-se a outra fabrica, explorando somente os productos "Nuline" e "Colombo", não se podendo conhecer se os citados productos têm a mesma composição dos fabricados pelos recorrentes, sendo, entretanto, que estão sendo sellados como tinta preparada a água.

Isto posto, e
Considerando que não procedem os argumentos dos recorrentes, por isso que a analyse do producto, a requerimento seu, differe da que foi apprehendida e realizada em consequencia da diligencia emanada da autoridade superior;

Considerando que em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, o producto "Nuline", constituido por agua, corante organico, cera e gomma laca solubilizada pelo hydrato de sodio, é uma tinta preparada a agua, destinada á pintura de couros;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de agosto de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Joaõ da Cruz Ribeiro*, relator.
Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.159.

Recurso n. 1.047 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, *ex-officio* — Recorrido, Calixto Kruck.

Provido o recurso, por se ter apurado no processo a applicação, em mercadorias de produção nacional, as formulas destinadas a mercadoria de procedencia estrangeira.

Recorre *ex-officio* para este Conselho a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, do despacho que julgou improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra Calixto Kruck por infracção do art. 62 do decreto 17.464, de 1926.

No estabelecimento do autuado foram encontrados 25 lenços de tecido de algodão, contendo, á guisa de enfeite, expressões em idioma nacional, e sellados com estampilhas destinadas a mercadoria estrangeira, as quaes foram reputadas pela fiscalização como pertencentes a productos já consumidos.

Ouvida, a Casa da Moeda não confirmou a reutilização dos sellos, circumstancia que levou a Delegacia Fiscal a julgar o auto improcedente.

Se não ficou entretanto, provada a infracção do artigo 62, ficou constataada a do art. 64, letra "a" visto serem os lenços de produção nacional estarem sellados com formulas destinadas a mercadoria estrangeira.
Pelo *ex-cosmo*, e.

escriptas para verificação das vendas feitas. O fabricante allegou que não possuia mais os livros pois que descontinuara o negocio desde a safra de 1929.

O autuante citou que se devia lavrar termo de recusa ou não exhibição dos livros fiscaes, afim de ficar caracterizada a infracção do artigo 219, § 7º, por embargo a fiscalização. A 7 de outubro de 1933, o collector communicou que o fabricante havia fallecido a 3, e que o mesmo tinha sido liquidado pouco tempo depois de lavrado o auto. O delegado fiscal, em despacho de 10 de julho, julgou o auto improcedente quanto a Oswaldo Scalzili & Comp. e Rogério Fava, e extinguiu a acção contra Miguel Sangalli.

Isto posto, e.
Considerando que a firma compradora puzera o alcool á disposição intermediario logo que descobrira a irregularidade, cõnservando-o intacto em seu armazem;

Considerando que o intermediario providenciara para a aquisição dos sellos, requerendo, em data anterior a lavratura do auto, o seu fornecimento mediante a guia que recebera do fabricante;

Accordam mos membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Lombardi*, relator.
Fui — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.173

Recurso n. 1.269. Imposto de consumo — Recorrentes, Irmãos Calabré — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Posse de sellos servidos, correspondentes a mercadorias já consumidas. Infracção do art. 53 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A 20 de julho de 1933, foi lavrado auto de infracção do art. 53 do regulamento annexo ao dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Irmãos Calabré, negociantes varejistas na Capital de São Paulo por haverem sido encontradas, em uma garrafa, 20 cintas da taxa de \$300 e 180 da de \$100, inutilizadas e correspondentes a 80 litros de aguardente fornecidas pelo Depósito São Jorge, na cidade de Sorocaba, conforme factura apresentada. Não existia no estabelecimento a mercadoria respondente.

Os autuados allegaram que, devido a um accidente no transporte, o barril com a aguardente chegara quasi vazio e que haviam guardado os respectivos sellos para apresental-os ao agente fiscal, quando fosse sua casa commercial visitada. Esta defesa foi, porém, apresentada fora de prazo, pelo que se lavrou termo de revelia. O autuante contesta que a mercadoria visse de Sorocaba, pois o deposito São Jorge era em São Paulo, e accrescenta que as cintas estavam guardadas e não foram apresentada espontaneamente.

A informação na Recebedoria é pela procedencia do auto e imposição da multa no maximo, em virtude da revelia verificada. Assim decidiu o director, em despacho de 3 de Fevereiro de 1934, multando Irmãos Calabré em 1:200\$, maximo do citado art. 53. Para a importancia acima dentro do prazo regulamentar, recorreu a firma para o delegado fiscal, já agora afirmando que o barril chegara ao seu destino completamente vazio e repetindo as mesmas allegações constantes

ACORDÃO N. 1.172

Recurso n. 1.261. Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul (*ex-officio*) — Recorridos, Oswaldo Scalzilli & Comp. e outro.

Falta de estampilhas acompanhando partida de alcool desnatado de fabricante não autorizando a fazer o desnatamento. Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" da decisão que julgou o auto improcedente quanto aos compradores e extinta a acção contra o fabricante, fallecido no correr do processo.

Contra Oswaldo Scalzilli & Comp., fabricantes de bebidas e aguar-
dente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, foi lavrado auto de infração,
a 7 de novembro de 1929, porque haviam recebido do negociante ata-
xista Rogério Fava, da mesma cidade, 3.600 litros de alcool desnatado
acompanhados das respectivas estampilhas, a que era obriga-
do o fabricante por não estar autorizado a fazer o desnatamento, e
sem estarem rotuladas e numeradas as latas em que eram acondicion-
nados, tendo o vendedor, presente, a diligencia, declarado haver adquirido a
mercadoria de Miguel Sangalli, fabricante estabelecido em Encantado, no
mesmo Estado. Rogério Fava recebera com o producto a guia do im-
posto a pagar e a juntara ao requerimento ao inspector da Alfandega,
em 25 de outubro, emitindo facturas para os compradores mas deixando
de discriminar os sellos que as deviam acompanhar, encontrando-se,
porém, o alcool ainda intacto em poder de Oswaldo Scalzilli & Comp. que
a 1 de novembro haviam escripto ao vendedor pondo-o á sua disposi-
ção. As tres firmas foram dadas como infractoras dos arts. 72, 81, 12,
§ 1º, letras a e b e 111, § 4º, letras a e c do Regulamento anexo ao
decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. A mercadoria foi apprehen-
dida e, mediante a aquisição das estampilhas necessarias, foi de novo
entregue a Oswaldo Scalzilli & Comp.

Em sua defesa allega a ultima firma que comprara o alcool, arma-
zenado no deposito official de Mesa de Rendas do Estado, e que ao re-
fazer o, fora-lhe entregue um pacote, o qual continha, apenas, os sellos
estaduaes, e uma guia, visada na Collectoria de Encantado e assignada
pelo fabricante, para aquisição dos sellos federaes. Dera desta occurren-
cia immediato conhecimento a Rogério Fava e, como a situação não ti-
vesse sido regularizada, puzera a mercadoria á sua disposição. O inter-
mediario declara que recebera a mercadoria de Miguel Sangalli, acom-
panhada do pacote já citado e que elle pensava conter as cintas, como
de outras feitas. Diz que venderam o alcool a 17 de outubro e extrahira
a respectiva factura, com a qual o comprador o retirara do deposito, sem
sua autorização. Acrescenta que não lhe fôra possível adquirir os sellos
no prazo determinado no art. 93, parographo unico, mas que logo requere-
ra a Alfandega, juntando a guia recebida. Assim não occorrera a in-
fração do art. 81. Quanto ás dos arts. 72, e III, citados, cabiam ao fa-
bricante, respondendo elle, apenas pela do art. 93 citado.

Miguel Sangalli allegou que, por não haver cintas na Collectoria,
remettera o producto com a guia, apenas, e que quanto á falta de ro-
tulos e marcação, ignorava a necessidade de sua applicação, pois assim
costumava despachar o alcool sem jamais lhe terem sido exigidas taes
formalidades.

O autuante solicitou que fosse anexada ao processo a guia em
preço e que a Collectoria informasse se a mesma tinha sido alli apre-
endida, bem como se o fabricante possuía o livro talão e guia, do ar-
tigo 111, § 5º, letra a. A informação foi negativa. Voltou o autuante a
dizer que fosse Miguel Sangalli intimado a se defender da infração do
alludido artigo 111, § 5º, letras a e b e que fossem examinadas as suas

Considerando que está provada a infração do art. 64, letra "a" pela
applicação, em mercadoria de produção nacional, sellos destinados á mer-
cadorias estrangeiras:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de impor a Calixto
Kruok a multa de 200\$000, maximo da pena cominada no art. 61 § unico,
do decreto 17.464, de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes em 28 de agosto de 1935. — Mario
Foster Vidal C. Bastos, presidente. — José Oliveira Marques, relator.

Fui presente — Machado Netto — representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.160

Recurso n. 1.088 — Operações bancarias — Recorrente, Caisse Ge-
nerale de Prêtes Foncieres et Industriels — Recorrida, a Consultoria
da Fazenda.

*Nega-se provimento ao recurso ex-officio para manter a
decisão recorrida de vez que, estando a denunciada já autori-
zada a funcionar com prazo certo e capital prefixado em lei,
anterior ao dec. n. 14.728 de 1921, não se lhe podia exigir a
elevar o capital, sendo após a terminação do referido prazo.*

Em 12 de maio de 1932, o segundo escriptuario auxiliar do Consul-
tor Juridico junto á Delegacia Fiscal em São Paulo, apresentou contra a
Caisse Generale de Prêtes Fonciers et Industriels, com filial na capital
daquelle estado, por haver verificado na revisão a que procedera no li-
vro "Registro de Bancos" e nos balancetes remetidos á Consultoria, que
aquella empresa se havia registrado com o capital nominal de dois milhoes
de francos, conforme averbação no respectivo livro e 1.200:000\$000, s-
gundo se vê, ainda, no ultimo balancete e que nos termos do art. 20 do
decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, nenhuma succursal de banco
estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com o capital inferior a
9.000:000\$000 e assim trazia o facto ao conhecimento do Consultor, por-
que não havia encontrado elementos que comprovassem ter a referida
"Caisse" se estabelecido no Paiz, com o capital fixado em lei. Intimada
a denunciada allegou que com sede em Paris e succursal na capital de
São Paulo, quando se estabeleceu no Brasil, ainda não tinha sido expe-
dido o decreto 14.724, nem se cogitava da exigencia contida no seu art.
20. O Governo lhe concedeu autorização pelo decreto 9.603 de 5 de junho
de 1912 para funcionar no Paiz, pelo prazo de 20 annos a terminar em
5 de junho proximo futuro, retirando de seus fundos sociaes a somma
de 2.000.000 de francos, cotados a 600 réis, equivalentes a 1.200:000\$000,
para constituir o capital de sua succursal no Brasil. Esses 2.000.000 de
francos foram retirados do capital da supplicante que é de 25.000.000.
segundo consta dos seus estatutos approvados pelo decreto 9.603, es-
tando o Conselho de Administração autorizado a eleva-lo a 75.000.000,
conforme documentos pendentes de approvação do Ministerio da Fazen-
da, no processo 44.805 de 1931. A supplicante vem aumentando, pro-
gressivamente, o vulto dos fundos enviados para o Brasil, sendo certo
que actualmente possui empregados só em immoveis e creditos hypothec-
carios, cerca de 11.000:000\$000. E evidentemente que não infringiu o art.
20 do decreto 14.728 de 16 de março de 1921, nem poderia infringi-lo,
porque quando se estabeleceu no Brasil tal decreto ainda não existia.
Em 18 de abril de 1932, despachando o processo, disse o dr. Consultor
Juridico junto á Delegacia Fiscal que, autorizada a denunciada a func-
zionar no Brasil pelo decreto n. 9.603 de 1912, não se submetten a le-
gislação posterior como lhe cumpria e como se obrigara. O art. 24 do
decreto 14.728 de 1921, diz que ficam submettidas ao presente regula-
mento, todos os bancos e casas bancarias que actualmente funcionam no

debetoria, considerando que a responsabilidade pelas faltas arguidas no auto cabe exclusivamente a Casemiro Francisco da Cruz, impoz-lhe a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do dec. 17.464, de 1926.

Desse despacho, obedecidas as formalidades regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho, mantendo o recorrente as mesmas allegações anteriores e citando a ordem n. 231 da Directoria da Recella, publicada no "Diario Official" de 4 de agosto de 1923.

A vista do exposto, e,

Considerando que a mercedoria em contravenção foi encontrada exposta á venda sem estar devidamente sellada, não sendo acceptaveis as allegações da defesa:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal da Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.171

Recurso n. 1.227. Imposto de consumo — Recorrentes, Colfai & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Aplicação do dec. de amnistia fiscal".

Contra Colfai & Comp., estabelecidos em São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 2 por haverem remittido a Foud Geminal & Comp., desta Capital, um pacote contendo 10 cortes com 1,30 cents. de tecido de algodão branco, desacompanhado da respectiva guia de estampilhas.

Em sua defesa, os autuados allegam que as mercadorias em apreço se acham isentas do imposto, por isso que são meras amostras gratuitamente remittidas a seus freguezes para referencia dos productos de sua fabricação.

O autuante sustentou a procedencia do auto, em face do art. 5º, letra g, do decreto 17.464, de 1926, e o director da Recebedoria impoz aos autuados a multa de 600\$, minimo do art. 111, § 9º, letra c, do referido decreto.

Desse despacho, obedecidas as formalidades regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho. Em suas razões de recurso, sustentam os recorrentes que a mercedoria em apreço foi remittida a seus freguezes, gratuitamente e a titulo de amostra e, em seguida, preferiram demonstrar que para a existencia da infracção do art. 111, § 9º, letra c, não demonstra se faz a realização de uma venda, o que no caso não se verificou.

Pelo exposto, e

Considerando que a infracção está provada:

Considerando, porém, que aos recorrentes cabem os favores estatutarios do p.º 21.459 de 1932:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e conceder o p.º 21.459, de 1932, sobre a multa imposta, ex-rt do decreto n. 21.459, de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal da Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Considerando que a mercadoria em contravenção foi encontrada posta à venda sem estar devidamente selada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa;

Acordam os membros do Conselho de Condutância, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster* *Vida da Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Em presença. — *Alchadea Netto*, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 1.227. Imposto de consumo — Recorrentes, Capital de Comércio e Indústria S/A e Recorrida, Recorridora do Distrito Federal.

"Aplicação do dec. de amnistia fiscal"

Contra Valtal & Comp., estabelecidos em São Paulo, foi larrado auto de fis. 2 por haverem remetido a Fouad Grammal & Comp., distrit Capital, um pacote contendo 10 cortes com 1,30 cents. de tecido de algodão branco, desacompanhado da respectiva guia de estampilhas.

Em sua defesa, os autuados alegam que as motocicletas em apreço não se acham isentas do imposto, por isso que são meias amostras gratuitamente remetidas a seus freguezes para referência dos productos de sua fabricação.

O autuante sustentou a procedencia do auto, em face do art. 5º, letra g, do decreto 17.464, de 1925, e o director da Recbedoria impo-
z os autuados a multa de 600\$, minimo do art. 111, § 9º, letra c, de re-
ferido decreto.

Desse despacho, obedecidas as formalidades regulamentares, foi in-
terposto recurso para este Conselho. Em suas razões de recurso, sus-
tenta os recorrentes que a mercadoria em apreço foi remetida a seu
freguês, gratuitamente e a título de amostra e, em seguida, prorroga-
demons-
necessária se faz a realização de uma venda, o que no caso não se ve-
rifica.

Pelo exposto, e

Considerando que a infração está provada;
Considerando porém, que aos recorrentes cabem os favores estatun-
dos pelo decreto 24.459 de 1932;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contaduraria, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e conceder o peritagem de 60 % sobre a multa imposta, ex-ri do decreto n. 21.459, de 1935.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal da Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

tulo: "Fabrica Tamoyo — Rua Marechal Floriano Peixoto n. 128, Telephone e-5.729 — Rio de Janeiro — 1 kilo de caramellos de castanha do Pará 99 A — Simples Transporte — analysed pelo Laboratorio Bromatologico sob n. 12.604"

Em sua defesa, os atuados allegam que as mercadorias em causa se achavam acondicionadas em caixas de papelão destinadas ao seu simples transporte e que, por isto, estavam isentas do imposto.

Venerando A. Coelho, tambem atuado, apresentou a sua defesa, allegando que as mercadorias em questão foram apprehendidas no justo momento em que chegavam a seu estabelecimento e que, nestas condições, nenhuma culpa lhe cabe pela infracção porventura-existente.

De accordo com a informação do atuante, o director da Recebedoria do Distrito Federal impoz a Cunha Marinho & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto citado.

Desse despacho, foi interposto recurso para este Conselho, no prazo e mediante as formalidades regulamentares. Sustentam os recorrentes que o producto apprehendido se continha em caixas destinadas exclusivamente ao seu transporte.

Posto isto, e

Considerando que, não se pode considerar como de simples transporte envoltorios rotulados com dizeres indicativos da situação da fabrica, firma, natureza da mercadoria, exame do Laboratorio Bromatologico, etc., circumstancia que releva proposito de propaganda, excluindo, portanto, a condição de se destinar a simples transporte;

Considerando que, a decisão do Sr. ministro da Fazenda, a que alludem os recorrentes em nada lhes aproveitou, de vez que aquella superior autoridade, na citada decisão decidiu que os caramellos, balas e confeitos estão sujeitos ao imposto quando acondicionados em caixas, latas ou vidros, desde que taes envoltorios não se confundam com os de simples transporte;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.170

Recurso n. 1.212. Imposto de consumo — Recorrente, Casemiro Francisco da Cruz — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Negado provimento ao recurso, de vez que não destruiu e atuado a prova dos autos.

Contra Casemiro Francisco da Cruz, estabelecido nesta Capital, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter expostas a venda em seu estabelecimento 25 linguas secas sem sello e sem rotulos.

Em sua defesa allegou o atuado que a mercadoria em causa foi adquirida a Gaspar Ribeiro & Comp. que, por sua vez, a adquiriram aos fabricantes F. Abrantes & Comp. e que a mesma se encontrava em benéfico estado quando foi apprehendida, razão porque não podia estar sellada e rotulada.

Intimados, os vendedores da mercadoria apresentaram a sua defesa, allegando que nenhuma responsabilidade se lhes pode attribuir pela infracção verificada, por isso que, segundo os documentos de fls. 4 e 5, a mercadoria em apreço foi vendida devidamente sellada.

O atuante sustentou a procedencia do auto e o director da Rece-

Isto posto, e,

Considerando que a denunciada não devia ser attribuida a exigencia do art. 20 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, que refere-se ás sucurseas que viessem estabelecer-se no Brasil, não podendo, portanto, alcançal-a, por isso que de ha muito já vinha regularmente funcionando;

Considerando que a denunciada, legalmente autorizada pelo decreto n. 9.603 de 5 de junho de 1912, funcionava com prazo certo e capital prefixado e assim não estava obrigada a eleva-lo dentro do periodo da concessão, e mais que o decreto n. 21.902 de 5 de outubro de 1932, trazido pelo denunciante como elemento elucidoativo para julgamento do processo, vem corroborar, com acerto, a decisão decortada, quando essa diz que a exigencia do augmento do capital para 9.000:000\$000 só poderia se tornar obrigatoria quando terminado o prazo de concessão, fosse solicitada prorrogação;

Accordam os membros do 2o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter, por seus fundamentos a decisão recorrida.

2o Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.161

Recurso n. 1.147. Imposto de consumo — Recorrente, Biscoitos Aymoré Ltda. — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Da-se provimento ao recurso, á vista da circular n. 35, de 31 de agosto de 1934, do Sr. ministro da Fazenda.

Recorre para este Conselho a Sociedade Biscoitos Aymoré Ltda. do despacho da Recebedoria do Distrito Federal proferido na consulta de fls., referente á isenção do imposto de consumo sobre os biscoitos e bolachas quando acondicionados em latas destinadas ao seu simples transporte.

A recorrente, nessa petição, procurando demonstrar o que seja lada destinada ao simples transporte, afirma que assim devem ser consideradas as latas de grande capacidade, simples, brancas, sem lithographias, trazendo um pequeno rotulo com a designação do nome ou da qualidade da mercadoria e pesando, quando cheias, no minimo, 8 kilos.

A decisão recorrida achou, entretanto, que não pode ser feita essa distincção pretendida pela recorrente, de vez que o decreto não vinculou a isenção do imposto á especie, perfeição, qualidade, dimensão ou peso dos envoltorios que devem ser considerados como de simples transporte da mercadoria, bastando tão somente que taes envoltorios se destinem exclusivamente ao transporte do producto e não se possam confundir com os systematicamente usados para a expisição á venda ou á mercancia habitual da mercadoria.

A recorrente, em seu recurso, pede a este Conselho decidir que os biscoitos contidos em qualquer envoltorio destinado ao seu simples transporte — qualquer que seja tal envoltorio — estão isentos do imposto.

Acha-se junta ao processo uma copia da circular n. 92, de 20 de julho de 1934, do Ministerio da Fazenda, condicionando a isenção do imposto unicamente aos productos vendidos directamente pelos fabricantes ao consumidor, em envoltorios de simples transporte, assim devendo ser considerado o acondicionamento em papel commun, para embrulho.

Isto posto, e,

Considerando que, á vista do que dispõe a circular n. 95, de 31 de agosto de 1934, do Sr. ministro da Fazenda, os biscitos, bolachas, etc., quando acondicionados em latas de simples transporte, não hermeticamente fechadas por meio mecânico ou solda, gozam de isenção do imposto de consumo.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso á vista da citada circular n. 95.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — Mario Fortes Vidal C. Bastos, presidente. — José Oliveira Marques, relator.

Visio. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.
Vencidos: os Srs. João Ribeiro, presidente e Arlindo Pupo, que não tinham conhecimento por já estar o caso resolvido pelo Sr. ministro.

ACCORDÃO N. 1.162

Recurso n. 1.157. Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorridos, E. Fonseca & Comp. Ltda.

Manida a decisão recorrida, de vez que esta se fundou em laudo técnico da Casa da Moeda.

Recorre *ex-officio* para este Conselho a Recebedoria Federal de São Paulo, do seu acto que, de acordo com a informação do autuante, julga improcedente o auto basico deste processo, levado contra E. Fonseca & Comp. Ltda., por haver sido encontrado em seu estabelecimento comercial, expostos á venda, 30 barras de sabão de côco, sem pertencimento, pesando cada barra 180 grs. e seladas á fazão de 20 réis por unidade.

Do lado dos sellos de 20 réis estavam appostos quadriláteros da papel com as dimensões dos sellos, os quaes enviados á Casa da Moeda para o necessario exame, foi constatado, por esse orgão tecnico, que alguns desses quadriláteros tinham signaes de impressão anterior, suppondo tratar-se de sellos adulterados pelo caustico dos sabonetes.

Em face do laudo da Casa da Moeda o auto foi julgado improcedente.

A vista do exposto, e
Considerando que a decisão recorrida se fundou em laudo tecnico; Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — José Oliveira Marques, relator.
Visio. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.163

Recurso n. 1.167. Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia Leyer Teelagem de Seta — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

De vez que no processo está provada a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto de consumo, mantem-se a decisão recorrida.

Consta do termo de exame de fis. 14 a 15v. e do auto de infração de fis. 16 a 17v. que a fiscalização, examinando os documentos que instruíram o pedido de sellos para sellagem das mercadorias em stock na

exigencia do art. 3º citado, allegaram que, se não fora inteiramente cunhada, havia, no entretanto, nas amostras, uma declaração que a ella se assemelhava e que, de um modo inconfundivel, deixava bem patente tratar-se de uma amostra gratuita. Terminaram os autuados a sua defesa, allegando que as amostras em apreço se destinavam a um estabelecimento de caridade — a Casa dos Expostos.

O autuante sustentou a procedencia do auto, por isso que, das amostras em apreço não constavam os dizeres obrigatorios estabelecidos pelo decreto 22.423 e o director da Recebedoria do Distrito Federal impoz aos autuados a multa de 200\$000.

Intimados, os autuados receberam a importancia da multa em 15 de fevereiro de 1934. A 24 de março seguinte, o autuante apresentou ao director da Recebedoria a petição de fis. 16, allegando que, provavelmente, por um engano dactylographico, por occasião de ser copiada a sentença da respectiva minuta, aos autuados, não sómente, foi imposta a multa de réis 200\$000, quando o citado art. 6º, referido na sentença, estabeleceu a penalidade de 2.000\$000.

Considerando procedente a allegação do autuante, o director da Recebedoria, por despacho de 22 de maio de 1934, reofficou para 2.000\$ a importancia da multa imposta aos autuados.

Intimados, os interessados, na forma regulamentar, recorreram desse despacho para este Conselho.

Allegam os recorrentes:

1º, que, as amostras em apreço foram remetidas cinco dias após a vigencia do decreto 22.423, em lapso de tempo, pois, muito diminuto para que já conhecessem todas as suas disposições; maxime, tendo esse decreto modificado as disposições anteriores do regulamento 17.464, na forma das quaes haviam sido as amostras remetidas;

2º, que, é illegal a nova sentença de fis. 17, reconsiderando a de fis. 14, em virtude do disposto no artigo 208 do decreto 17.461, de outubro de 1926.

Isto posto, e

Considerando que, a infração está provada;

Considerando, porem, que as amostras de especialidades pharmaceuticas em apreço foram enviadas ao Dr. Martinho da Rocha, director da Casa dos Expostos, onde seriam utilizadas;

Considerando que, essa circumstancia exclue a intenção dolosa por parte do fabricante;

Considerando, finalmente, que só por equidade, podem as suas allegações ser acceptas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa pelo principio da equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — José Oliveira Marques, relator.
Fui presente, Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.169

Recurso n. 1.202 — Imposto de consumo. — Recorrente, Cunha Matinho & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não são considerados de simples transporte envolveros nos quaes haja indicções com fins commerciaes

Cunha Matinho & Comp., estabelecidos nesta Capital, foram autuados por haverem remetido a Venerando A. Coelho dez caixas contendo 1 kilo, cada uma, de caramelllos, sem o pagamento do imposto de consumo.

O auto foi lavrado no momento em que o comprador recebia a mercadoria adquirida e do mesmo consta que as caixas traziam o seguinte ro-

ACORDÃO N. 1.167

Recurso n. 1.192 — Imposto de consumo — Recorrente, Aulino Loureiro de Souza. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Ignorância do dispositivo regulamentar não isenta de culpabilidade o infractor.

Contra Aulino Loureiro de Souza, estabelecido em Socego, Estado de Minas Geraes, foi lavrado o auto de fls. 5, por haver remetido a Fonseca Araújo & Cia. Ltda., commerciantes varejistas estabelecidos nesta capital, 102 kilos de queijo tipo parmezon acompanhados de estampilhas que se não encontravam inutilizadas na forma do que dispõe o art. 64 do decreto n. 17.464, de 1926.

Defendeu-se o autuado e a Recebedoria lhe impoz a multa de 200\$000, mínimo do art. 61 do mesmo regulamento.

Desse despacho foi interposto recurso para este Conselho, no prazo e mediante as formalidades regulamentares.

As allegações dos recorrentes — ignorância da qualidade de varejista do comprador da mercadoria em apreço — têm sido desprezadas por este Conselho no julgamento de casos semelhantes.

Isto posto:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Maria Foster Vidal da Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.168

Recurso n. 1.168 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro Baldassarri & irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Tendo em vista que as especialidades pharmaceuticas enviadas pelos recorrentes, sem o pagamento ao imposto de consumo, e a Casa dos Expostos, onde seriam utilizadas, encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo, por equidade, a dispensa da multa.

Pedro Baldassarri & irmão, estabelecidos em São Paulo, remetteram para esta Capital uma caixa destinada ao Dr. José Marinho da Rocha, contendo diversos vidros de preparados pharmaceuticos, sem o pagamento ao imposto de consumo e todos rotulados com os seguintes dizeres: "Amostras para os Srs. Medicos — Modo de usar e indicações consultar a bulas — Instituto de Therapeutica Infantil — São Paulo e Rio de Janeiro".

Como, entretanto, taes dizeres não satisfizessem ás disposições do decreto 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, que obrigam as declarações nas caixas de amostras de productos pharmaceuticos referentes á firma de fabricante, ao local da fabrica, ao numero e data do registro e approvação do Departamento Nacional de Saude Publica, bem como os dizeres "Amostra gratuita para distribuição a medicos e a hospitais", contra Pedro Baldassarri & irmão, foi lavrado o auto de fls. 3, por infracção dos arts. 3.º, letras "b" e "c" e 5.º do referido decreto.

Defendendo-se, os autuados affirmaram que as caixinhas das amostras referidas estavam rotuladas, tanto assim que o autuante ponde facilmente saber o nome e o endereço de seu fabricante e, relativamente, a

estabelecimento de J. Ferrão & Comp., sito em São Paulo, verificou, em confronto com as mercadorias ali existentes, que a referida firma recebera fitas de seda e algodão, insufficientemente selladas, da Companhia Leyen — Tevelagem de Seda, estabelecida naquelle mesmo Estado, importando a sonégacao m 6:484\$800 e mais 316\$930 de addiconaes.

Em sua defesa, J. Ferrão & Comp. allegaram não lhes caber qualquer responsabilidade pela infracção e attribuiram-na á Companhia Leyen. Esta, defendendo-se, confessou a infracção e pediu para pagar em dobro o imposto sonegado.

Examinada, por determinação da Recebedoria Federal de São Paulo, a escripta fiscal da Companhia Leyen, foi, mais uma vez, constataada a sonégacao apontada no auto.

O director da Recebedoria, decidindo, impoz a J. Ferrão & Comp. a multa de 200\$, prevista no paragraho unico do art. 54 do decreto numero 17.464, de 1926, e a Companhia Leyen a multa de 6:803\$730 por infracção do art. 61, letra h, combinado com os arts. 204, paragraho unico, letra e e 220 do citado regulamento, com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia correspondente ao imposto sonegado.

Intimados, os autuados recorreram para a Delegacia Fiscal, no prazo e mediante as formalidades regulamentares.

Em seu recurso, J. Ferrão & Comp. novamente attribuiram á Companhia Leyen a responsabilidade pela infracção e allegaram que a base de todo este processo foi fornecida por elles proprios. A Companhia Leyen, em longas razões, procurou demonstrar que no caso não se caracterizou a figura da sonégacao, por isso que a falta de pagamento do imposto não foi verificada, inicialmente, na sua escripta fiscal e commercial e, em seguida, declarou que a infracção constataada melhor se classifica no art. 111, § 9º, letra e, do decreto n. 17.464, de 1926.

A delegacia manteve a decisão recorrida e a Companhia Leyen recorreu, desse despacho, para este Conselho, mantendo as suas mesmas razões anteriores.

Isto posto, e

Considerando que embora inicialmente a falta não tenha sido apurada na escripta fiscal e commercial da recorrente, o foi, posteriormente, conforme dá conta o documento de fls. 21 do processo;

Considerando que, logo em seguida a verificação, no estabelecimento de J. Ferrão & Comp., de productos de sua fabricação insufficientemente sellados, a recorrente confessou a sua falta, pedindo para fazer a "re-sellagem em dobro" dos referidos productos;

Considerando que não se enquadra no art. 111, § 9º, letra e do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 a infracção autuada;

Considerando que no processo está caracterizada a figura da sonégacao;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal da Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.164

Recurso n. 1.177 — Imposto de consumo — Recorrentes, Rebello & Iria. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Infracção do art. 56, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Contra Rebello & Cia., estabelecidos em Recife, foi lavrado o auto de fls. 3, por haverem remetido a José Simões & Cia. de Maceió, um, mostruario com 283 pentes proprios para enfeite de cabelo, sendo 164 com

enfeites e embutidos e 119 sem enfeites, sem o pagamento do devido imposto.

Ao autuante, quando da lavratura do auto, foi apresentado um envelope contendo 76 sellos de \$200 e 237 de \$100, em numero não correspondente ás mercadorias em causa, que, de resto, não se achavam acompanhadas da factura respectiva.

As infracções foram capituladas nos arts. 50, 81, 112, § 1º, lettra "a" e "b", 54, lettra "a", e 111, do decreto 17.464, de 1926.

Defendendo-se os autuados allegaram:

1º — que os sellos remetidos correspondiam a 167 penles da taxa de \$100 e 116 da taxa de \$200, classificação essa que deveria ter sido dada aos penles apprehendidos;

2º — que, em se tratando de um mostruario, desnecessaria seria a emissão de factura, porque nenhuma operação mercantil se tinha verificado;

3º — que, assim que fosse recebida pelo comprador a mercadoria em causa, os sellos teriam sido, na devida forma, applicados nos penles apprehendidos;

4º — e que remetterm os penles em apreço sem a previa apposição dos sellos, para evitar que os mesmos se descolassem quando do seu transporte.

Solicitado o pronunciamento da Commissão de Tarifa da Alfândega de Maceió, esta foi de parecer que uma das amostras deveria ser classificada como pente com enfeite embutido, enquanto que as demais como penles sem enfeite.

O autuante sustenta a procedencia do auto e procura demonstrar que a classificação dada aos penles em apreço, quando da lavratura do auto, obedeceu aos termos da lei, porque essa mercadoria desde que tinha enfeite ou embutido, está sujeita á taxa de \$200.

Decidindo, o inspector da Alfândega de Maceió impoz aos autuados a multa de 200\$000, por considerarem provada e confessada a infracção do art. 56 do decreto citado;

Desse despacho foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal, sendo, por esta, mantida a decisão da Inspectoria da Alfândega.

Intimados, recorreram, no prazo e mediante as formalidades regulamentares, para este Conselho, allegando que a ausencia da apposição dos fideias como pente com enfeite embutido, enquanto que as demais como fundamento de tal afirmativa as ordens da Directoria da Receita Publica publicada no *Diário Official* de 8 de março de 1911 e 14 de dezembro de 1922.

Leito posto, e

Considerando que o art. 56 do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926, dispõe taxativamente que as amostras devem ser estampilhadas, estando neste processo provada a infracção desse dispositivo regulamentar;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.165

Recurso n. 1.182 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedor do Distrito Federal (*ex-officio*). — Recorrida, Condoroi Paint S/A.

Não se toma conhecimento do recurso, por incabível no caso.

Accorre *ex-officio* da sua decisão para este Conselho, a Recebedoria do Distrito Federal do despacho exarado á fls. 6, deste processo, sob-

cionando consulta da Condoroi Paint S/A, referente á incidencia do imposto de consumo sobre a tinta "Ferrokole".

Concluiu a decisão recorrida que "o producto "Ferrokole", sendo, como declara o Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo de fls. 4, constituído pela dissolução de betume asphaltico em hydrocarburetos leves, contendo uma pequena quantidade de óleo kraxo, que, á seriação de "betuvia", que tem por base o pixo alcatrão, é empregado em pinturas de postes, vagões, etc., incluída na taxação do art. 3º, § 2º, alínea III, do decreto 22.262, de 1932, alterado pelo art. 1º, alínea 7ª, do decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933".

Considerando que no caso não se verificou a hypothese do artigo 226, do decreto 17.464, de 1926, por isso que a decisão recorrida é contraria ao contribuinte;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível no caso.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.166

Recurso n. 1.187 — Imposto de Indústrias e Profissões. — Recorrente, Armindo Secco. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Negado pronunciamento ao recurso voluntario, á vista do que consta do processo.

Armindo Secco, estabelecido nesta capital, com o commercio de boteguim, charutos e cigarros, reclamou á Recebedoria do Distrito Federal, em data de 4 de dezembro de 1933, contra augmento do valor locativo de seu negocio, de 1:440\$000 para rs. 3:600\$000, allegando que o preço do aluguel é de 2:400\$000, conforme contracto de fls., e ainda que, por essa importancia, se acha lançado na Prefeitura do Distrito Federal.

Em virtude de determinação do Director da Recebedoria, os funcionários Henrique Maggioni e Origenes Vasconcellos, examinaram o processo e apresentaram o laudo de fls., propondo a rectificação para 3:000\$000.

De accordo com a conclusão do laudo, decidiu o Director da Recebedoria.

Não se conformando, ainda, com esse valor, pediu o interessado re-consideração do despacho, o qual foi mantido.

Em grau de recurso voluntario acha-se o processo submettido ao julgamento deste Conselho, apresentando o recorrente as mesmas razões anteriormente offerecidas e invocando a jurisprudencia firmada pelo acórdão n. 1.334.

Pelo exposto, e

Considerando que as allegações do recorrente improcedem, á vista do que consta do processo;

Considerando que o predio todo é locado por rs. 600\$000 mensaes e que o valor de 3:000\$000 annuaes, fixado pelo arbitramento, para a loja é aceitavel;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

porta-cartões, centros de mesa, cinzeiros, cigarreiros, porta-bonbons, colares, pulseiras, abotoaduras, anéis, correntes, etc.

A Collectoria, na sua decisão, diz que, se a autuada realmente possuía o livro, devia tel-o exhibido; e por isso impõe-lhe a multa de 4:000\$000, mínimo do art. 112, § 8º, letra a. Mandou intimar a firma para recurso, marcando-lhe o prazo de *vinete* dias.

A intimação foi feita em 24 de março de 1934 e a 13 de abril a autuada fez o depósito e recorreu para a Delegacia Fiscal, insistindo nas allegações da defesa.

A Delegacia Fiscal tomou conhecimento do recurso para lhe negar provimento.

Dentro do prazo vem a este Conselho o recurso em que, reportando-se a defesa, pede a applicação da equidade.

Isto posto, e

Considerando que estão provadas as infracções autuadas:

Considerando que, quanto á do art. 112, § 8º, letra a, nada aproveita o documento apresentado, nem são aceitaveis as illações que o autuado pretende tirar da resposta que não podia ser outra, da Collectoria;

Considerando que, se o autuado possuía o livro, devia tel-o exhibido, em vez de qualquer certidão;

Considerando que, dada a existencia de varias infracções e o facto de serem numerosos os objectos cuja venda devoria ser lançada no livro de que trata o art. 112, § 8º, letra a, não é aconselhavel a relevação da multa por equidade;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.196

Recurso n. 1.365 — Imposto de consumo — Recorrente, J. M. Fernandes & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Manteiga exposta á venda sem sellos nem rotulos. — *Nulta.*

Contra J. M. Fernandes & Comp., com negocio a varejo de seccos e molhados em S. Paulo, foi lavrado auto porque expunham á venda manteiga nacional, acondicionada em 45 pacotes de 250 grammas e 40 de 500 grammas, — sem sellos nem rotulos.

A defesa dos autuados allega que "em data de 14 de fevereiro ultimo, adquiriu da firma Zicarelli & Silva, conforme nota n. 363, quatro latões contendo manteiga, no total de 180 kilos, tendo sido empacotados e selados tres dos referidos latões, restando justamente o ultimo latão, o qual estava sendo empacotado na occasião da visita feita pelos Srs. agentes fiscaes; acontece, porém, que, por equívoco de um dos seus empregados, collou os respectivos sellos no referido latão, cujos sellos pertenciam á manteiga, que foi apprehendida, mencionando nos mesmos a data em que foi aberto, conforme manda o art. 65 do mesmo decreto". Nada disse quanto á falta de rotulos.

A Recebedoria Federal em S. Paulo, julgando provadas as infracções, impoz a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81 do regulamento.

Dentro do prazo legal, foi depositada a importância e apresentado recurso, que repete as allegações da defesa, quanto ao art. 81, e, quando

falta de argumentos em contrario, verificando-se que os sellos não correspondem ao producto, com marcas diversas, algumas de produtores de fora do Estado. Conclue que, em face do art. 87, letras a e b, são as tres firmas responsaveis pela constatação. Assim julgou o inspector da Alfandega, que, em despacho de 19 de setembro de 1933, multou-as em 600\$, cada, mínimo do art. 62.

Recollhida a importância acima recorrem Fossati & Mello para a Delegacia Fiscal, e, sem apresentar quaesquer provas, consideram justificada a sua innocencia. Cumpridas as exigencias regulamentares, tambem recorreu Leopoldo F. Pinto, allegando que não podia afirmar sem tem os sellos encontrados os mesmos enviados como o alcool. Repisa que as estampilhas especiaes elle tinha o direito de ual-as, conforme os termos da circular n. 35, que transcreve. Reproduz o topico da informação do autuante que analisa a irregularidade da nota de venda á luz do art. 88, achando que esta foi a unica infracção que commetteu. Invoca o art. 87 para esquivar-se á responsabilidade nas outras infracções e procura defender-se daquella mesma do art. 88, allegando que, se tratando de producto sellado, é o dispositivo do art. 112, § 1º, letra b, que se applica no seu caso, com relação a nota ou factura. W. Arnt não recorreu.

A informação na repartição, bem como os pareceres, são pelo não provimento do recurso. O delegado, em despacho de 2 de maio de 1934, seu provimento, em parte, desclassificando a infracção para o art. 61, quanto a Leopoldo F. Pinto, reduzindo a multa de 200\$000, e manteve, quanto aos demais, a decisão da primeira instancia, recorrendo *ex-officio* para este Conselho. Do despacho acima apenas recorrem Fossati & Mello que se limitam a analysar a informação na Delegacia Fiscal, sem aditar nada de novo em sua defesa.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está materialmente verificada sem que a contestação dos recorrentes lograsse destruir as provas constantes do processo;

Considerando que a desclassificação da infracção, quanto a Leopoldo F. Pinto justifica-se pelo que consta do processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.175

Recurso n. 1.305 — Imposto de consumo — Recorrente, V. Faé & Comp., Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no R. Grande do Sul.

Contribuinte que faz consulta mas não attende exigencia levantada no processo. Auto posterior. Nulta

A primeira peça deste processo é um requerimento datado de 14 de abril de 1934, em que a firma V. Faé & Comp., Ltda., estabelecida em Porto Alegre, declara que fabricou e vendeu até 9 do mesmo mez varios artefactos de ferro e de aluminio, sem o pagamento do imposto de consumo, que ignorava ser devido, pelo que pedia, *expontaneamente*, para recolher por verba o importe do tributo.

Informando sobre esse pedido, o fiscal da fabrica contesta a allegada expontaneidade, pois o pedido era consequencia da acção fiscal iniciada na

dia anterior e suspensão por determinação da inspeção da Alfândega, visto ter a firma se comunicado com a mesma inspeção pelo telephone, allegando existir na Alfândega uma consulta sobre a tributação de sua produção de ferragens.

O inspector da Alfândega despachou declarando não ter havido nenhuma ordem sua no sentido de ser sustada a diligencia, mesmo porque a consulta sobre tributação de productos não autorizava os requerentes a darem sabida de sua fabrica aos productos referidos no requerimento, sem o pagamento integral do imposto de consumo. Mandou, por isso, lavrar o competente auto de infração.

Este consigna ter sido verificado pelo exame da escripta commercial (por não existir escripta fiscal) a sahida, de 22 de setembro de 1933 a 9 de abril de 1934, — de 1.788 kgs. 800 de ferragens tributadas (dobradiças e trincos), sem o pagamento do imposto de consumo devido na importancia de 286\$400.

A defesa sustenta que o acto do autuado, apresentando-se para pagar o imposto, devia ser considerado *exponitineo*, de vez que fora anterior a lavratura do auto.

Julgando o processo, a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, mandou cobrar o imposto devido e impoz a multa de 2:500\$000, minimo do artigo 219, § 8º d, do regulamento do imposto de consumo, atendendo a que o pedido de pagamento do imposto só foi dirigido á repartição arrecadadora local depois de iniciada a acção fiscal contra a firma.

Depositada a importancia, no prazo legal foi apresentado recurso endereçado a este Conselho.

Allega o recurso que a autuada consultou verbalmente o fiscal a que antes estava sujeita, que opinou estarem isentos de imposto os productos da fabrica, que, mais tarde, elle lhe aconselhou que consultasse por escripto a Alfândega, o que fez em data de 27 de janeiro; que, por despacho de 20 de fevereiro, o inspector da Alfândega determinou que juntasse amostra das mercadorias descritas; que "a recorrente cumpriu o despacho do Sr. inspector, levando-lhe por intermedio de um dos seus socios, pessoalmente, o mostruario das mercadorias"; que "essa circumstancia é attestada pelo Sr. inspector (documento de fls. 2º); que posteriormente em 14 de abril requeriu para recolher o imposto devido, lendo, entretanto, a 16 sido autuada; que o caso do processo não é de so negação, citando commentario do relator deste acórdão, as pgs. 321 do seu livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo".

O documento n. 1, anexoado ao recurso, é uma certidão do inteiro conteúdo do processo originado da petição datada de 17 de janeiro de 1934, em que a firma consulta sobre a incidencia, no imposto, de varios productos do seu fabrico. Depois de prestada informação pelo fiscal, o inspector da Alfândega deu o seguinte despacho, datado de 20 de fevereiro de 1934: "junte amostra das mercadorias descritas na consulta". Verifica-se da certidão que, após esse despacho, nada mais consta no referido processo.

Nota-se que a certidão apresentada nada diz (não poderia, aliás, ser objecto de certidão) sobre o item 3º do pedido de certidão, assim redigido: "se não é verdade que a supplicante, depois de dirigir a V. S. a petição acima, levou a V. S. um mostruario dos objectos do seu fabrico".

O documento n. 2, anexoado ao mesmo recurso, é um attestado do inspector da Alfândega. A pergunta ali feita pela firma apresenta-se differente: "se não é exacto que a supplicante, antes de ser iniciada em sua casa commercial uma diligencia fiscal que deu logar á sua autuação, levou a V. S. o mostruario de objectos metallicos de seu fabrico, atin de que fosse verificado quaes os artigos que estavam sujeitos ao imposto de consumo".

O attestado do inspector da Alfândega tem os termos seguintes: "Attestado que no começo do corrente anno, compareceu ao gabinete desta inspeção, um senhor que se dizia socio da firma requerente e que trouxe

caes está claramente estabelecida no art. 28 do decreto n. 17.464, que a manda censurar em logar que permita a exhibição immediata:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Fester Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica

ACORDÃO N. 1.193

Recurso n. 1.299 — Imposto de consumo. — Recorrente, *Comp. Chimica Merck do Brasil S. A.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso peremptorio, delle não se toma conhecimento.

Para este Conselho, recorre, a Cia. Chimica Merck do Brasil S. A. a decisão do Inspector da Alfândega desta capital, proferida a 6 de fevereiro de 1934, considerando a mercadoria despachada pela nota de importação n. 48.830, de 4 de julho de 1933, como sujeita ao imposto de que trata o art. 3º § 8º classe XII, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

O recurso foi interposto com preterição de formalidade regulamentar. Isto posto, e

Considerando que o recurso foi apresentado sem o previo pagamento da multa imposta:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por peremptorio.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Fester Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.195

Recurso n. 1.360 — Imposto de consumo. — Recorrente, *Pathares & Leonel*. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Petição de livro para pagamento do imposto de jotas. Allegação, não provada, de possuir esse livro.

Pathares & Leonel, com negocio de varejo em Piumhy, Minas Geraes, foi autuada porque tinha expostos á venda 41 lenços de algodão, marca "Campeões", sem se acharem estampilhados, — tendo apresentado 12 estampilhas rectangulares de cor vermelha, da taxa de \$90, de mercadoria já consumida, — succedendo tambem que a autuada expunha á venda grande quantidade de obras de ourives e objectos de adorno, sem possuir o livro para pagamento do imposto respectivo.

A defesa é extremamente prolixa. Quanto á infração principal, a do art. 112, § 8º, letra a, pretende apoiar-se e tirar conclusões favoráveis de uma resposta da collectoria a um pedido de certidão sobre "se a autuada possui o livro para registro de vendas de jotas, obras de ourives e objectos de adorno, bem como a data de abertura do mesmo livro". Respondem a Collectoria: "Esta Collectoria não tem assentamentos para data de rubrica de livros commerciaes, os ditos livros são apresentados com uma guia no proprio livro, assignada pelo competente".

A informação do autuante esclarece quaes os objectos do adorno e bijouterias que o autuado expunha á venda: estampas, porta-repos,

ACCORDÃO N. 1.192

Recurso n. 1.283 — Imposto de consumo. — Recorrente, S. A. Cottonificio Guilherme Giorgi. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

A S. A. Cottonificio Guilherme Giorgi, intimada em 4 de junho de 1934 da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 600\$000 por infração do regulamento de Consumo, só a 26 do mesmo mez fez o deposito da sua divida e apresentou recurso para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que o recurso interposto foi apresentado fóra do prazo legal de 20 dias:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por se achar perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João C. Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.193

Recurso n. 1.294 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*). — Recorridos, Serafim Dal Forno & Filhos.

O facto de estar a patente de registro conservada em cofre fechado não exime o negociante da infração do art. 28 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que exige sua exhibição immediata aos agentes do fisco.

Serafim Dal Forno & Filhos, negociantes por atacado, de sal, conservas, etc., na capital de São Paulo, foram notificados, a 4 de agosto de 1933, por não possuírem a patente de registro para aquelle exercicio, tendo-lhes sido imposta a multa de 150\$000. em despacho da Recebedoria de 26 de outubro. Os notificados juntaram á sua defesa o talão n. 4.359, emitido a 30 de marco, para provarem o pagamento da referida patente. O funcionario notificante informou que, á vista do documento apresentado, commetteram Serafim Dal Forno & Filhos a infração do art. 28 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O sub-director opinou que o notificado fosse intimado a desfender-se da infração apontada.

Estes allegaram que o agente fiscal comparecera ao seu estabelecimento ás 11 1/2 horas quando os empregados se haviam retirado para o almoço, inclusive o gerente, em poder de quem se achava a chave do cofre, onde se encontrava a patente que, por este motivo, não poudo ser mostrada. O Director da Recebedoria, reconsiderou o seu despacho anterior, a 24 de janeiro de 1934, para malhar a firma em 50\$000, de accordo com o art. 28, citado, recorrendo *ex-officio* para instancia superior. Serafim Dal Forno & Filhos pagaram a importância acima e não recorreram. O Delegado Fiscal a quem foi enviado o processo, não proferiu decisão, á vista do decreto n. 24.636, de 26 de marco de 1934.

Isto posto, e
Considerando que as apelações da firma notificada não procedem, de vez que a obrigação de exhibição da patente de registro aos agentes fis-

á minha presença um mostruario de objectos metallicos de fabrico da referida firma, e formulou-me, verbalmente, uma consulta sobre a incidencia de laes artigos na tributação do imposto de consumo.

Attendendo-o, aconselhei-o a formular uma consulta por escripto, afim de que pudesse a firma ficar documentada sobre a tributação dos objectos de seu fabrico".

F. o relatorio.

Posto isto e,

Considerando que, não parece exacto que, depois do despacho do inspector da Alfandega, exigindo amostra das mercadorias descriptas na consulta, haja um dos socios da requerente levado ao mesmo inspector um mostruario dos seus productos;

Considerando que a pergunta feita no item 3.º do pedido de certidão, e não respondida, — no *documento n. 2* apresenta-se sensivelmente modificada, e a resposta que lhe foi dada pelo inspector da Alfandega não significa absolutamente que tenham sido levadas amostras *depois* do despacho no processo da consulta;

Considerando, pois, que o que está provado é que, tendo a firma feito consulta em 17 de janeiro, despachada a 20 de fevereiro com a exigencia da amostra, não consta que a firma tenha satisfeito a exigencia até 14 de abril, data do inicio do procedimento fiscal;

Considerando, assim, que a infração está provada;

Considerando, entretanto, que a firma não possuia escripta fiscal e assim é descabida a multa do art. 249, § 8.º, d, conforme decidiu este Conselho, por maioria de votos, no accordão n. 819;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso para reduzir a multa a 500\$000, minimo do art. 144, § 9.º, a, do regulamento do imposto de consumo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 26 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Recorri, na forma da lei. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Arlindo Soriano Pupo e João da Cruz Ribeiro, que impunham a multa de 2:500\$000, do art. 249, § 8.º, d.

ACCORDÃO N. 1.176

Recurso n. 1.325 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. M. Ferreira Santos & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Productos sahidos na plena vigencia do decreto n. 5.591, de 15 de julho de 1932, do Governo Revolucionario de São Paulo: não ha que cobrar imposto nem multa.

J. M. Ferreira & Comp., estabelecidos em São Paulo, recorrem, com guarda das formalidades regulamentares, do acto da Recebedoria Federal naquella cidade, que lhe impoz a multa de 990\$000, com obrigação de recolher igual importância de imposto de consumo referente a 6.000 pares de meias e 3.000 camisas de tecido de algodão, fornecidas ás tropas revolucionarias de São Paulo, em julho de 1932.

Allega o recurso que taes productos deixaram de ser sellados em virtude da autorização inserta na requisição official, em que se declarava: "Foi deduzida do valor das mercadorias fornecidas a importância dos sellos não empregados e ainda o desconto de 3%. Nota de fornecimento numero 3.043, de 28 de julho de 1932"; que, em data de 22 de novembro de 1932, o agente fiscal Damasceno Vieira examinou o livro do imposto de consumo e lançou o visto na folha 14, porque "os fornecimentos feitos sen- sellos, ao Ministerio da Guerra das forças em operações, portanto, obervação al- solução do Ministerio da Fazenda, não fazendo, portanto, obervação al-

uma, e que a firma aguardasse instruções para recolher a importância dos sellos, se não prevalecesse a isenção? que, assim, não se justificava a autuação.

Posto isto, e considerando que se trata de produto sahido na vigência, em São Paulo, do decreto n. 5.591, de 15 de julho de 1932, do Governo Revolucionário do mesmo Estado, que isentou de imposto de consumo as mercadorias e produtos destinados ao abastecimento e equipamento das tropas do mesmo Governo;

Considerando que da factura apresentada consta até a dedução da importância do imposto não pago;

Considerando que, como já foi decidido por este Conselho, em outro caso, — a recorrente não podia deixar de obedecer a esse decreto, — que tratava de um governo de facto, que obrigava pela força;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para considerar indevida a exigência de imposto e multa, da Recebedoria Federal em São Paulo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Reverte na forma da lei. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Pública.

Venhe o Sr. João da Cruz Ribeiro, que opinava pela cobrança do imposto sem multa.

ACCORDÃO N. 1.177

Recurso n. 1.340 — Imposto de Consumo. — Recorrente, *Abrahão Sfarista*. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta de selagem de artefactos de tecidos. Alegação de terem sido fabricados por pessoa da família do comerciante, apenas para facilitar a venda do tecido.

Abrahão Sfarista, estabelecido em Jaguar, Estado do Rio Grande do Sul, foi autuado porque expunha à venda, sem sellos nem rotulos, 13 caixas de algodão puro com mangas compridas e 19 ceroulas também de algodão.

Ao defender-se, allega o autuado que se tratava de restos de peças de riscado, transformadas por sua própria esposa nos artefactos acima referidos, com o proposito de facilitar a venda do tecido, sem visar maior lucro, sem fazer ou pretender fazer disso uma industria anexa à sua casa, pelo que entendia não estar sujeito a imposto de consumo; que, assim, procedeu de perfeitã boa fé, sem qualquer proposito de fraudar o fisco, tanto que não procurava occultar os artefactos.

Julgando provada a infracção, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul impoz a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do Regulamento.

Depositada a importância, no prazo legal foi interposto recurso para este Conselho, repetindo as allegações da defesa.

Posto isto, e considerando que a infracção está provada e confessada; considerando que não ha no caso motivo que aconselhe a relevação da multa por equidade;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

O autuante achou que a disposição infringida tinha sido a do art. 411, § 13, letra "d", que abrangia as exigências do art. 64. O Director da Recebedoria assim julgou, em despacho de 24 de julho de 1933, multando a firma em 200\$000, minimo do art. citado. Recorrendo desta decisão, após o deposito da importância acima, pade de novo accrescentaram os interessados em sua defesa.

Isto posto, e considerando que a falta está provada e foi confessada pelos recorrentes;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.191

Recurso n. 1.262 — Imposto de consumo (consulta). — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*). — Recorrida, Radio Educadora Paulista.

Concurso em que não haja emissão de vales ou coupons escaça a incidencia do imposto de consumo.

A Radio Educadora Paulista, por intermédio do sr. Danilo Botelho Perrota, concessionario de um dos seus programas, solicitou, pelo requerimento de fls. 2, isenção do imposto de que trata o decreto 15.526, de 14 de junho de 1922, para um concurso de propaganda commercial, cujas bases foram devidamente descriptas no requerimento.

A Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que no caso não ha distribuição de coupons e nem tão pouco emissão de vales, condição *nine qua non* para a incidencia do referido imposto, deferiu o pedido e recorreu "ex-officio" para a Delegacia Fiscal.

A vista do despacho de fls. 4v., proferido em razão dos decretos ns. 24.036, de 26 de março de 1931 e 24.763, de 14 de julho desse mesmo anno, veio o processo à consideração deste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o concurso em apreço consiste em:

1º — Somma de 3 numeros de 9 algarismos;

2º — Os algarismos que formam os referidos numeros serão ditos, intermeiados no "Programma Novo", um por oia, afim de serem colleccionados pelos concurentes;

3º — Nenhuma distribuição de coupons ou vales e a concurrencia absolutamente gratuita;

4º — Resolvido o "Problema dos Milhoes" os concurentes nada mais deverão fazer que entregar as suas respostas, devidamente assignadas, nas casas annunciantes;

Considerando que, nas condições acima, tal concurso escapa à incidencia do imposto de consumo, de vez que não ha emissão de vales ou coupons;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marcondes*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.189

Recurso n. 1.254 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Sul Americana de Electricidade. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Em face do art. 112, § 1º, letra "b" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não se pode exigir extração de nota ou factura, quando a venda é feita a consumidor.

A 10 de junho de 1933, foi lavrado auto de infração, no posto fiscal de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, contra a Cia. Sul Americana de Electricidade, por que despachára, por caminhão, uma caixa de lâmpadas, para a Prefeitura de Therzopolis, no mesmo Estado, sem fazer a acompanhar da respectiva nota ou factura, assim infringindo os arts. 112, § 1º letra "b" e 122, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. A autuada declara que o dispositivo invocado só obriga o fornecimento de nota ao comprador negociante, o que não se verificava no caso presente. Demais, a mercadoria havia sido vendida ao comprador que, por sua conta e risco, fizera a remessa para Therzopolis. Em sua informação, o autuante não admite que assim seja, mas lembra que o art. 128 taxativamente exige a extração da nota, ainda que se trate de comprador particular.

O Director da Recebedoria, em despacho de 19 de outubro de 1933, julgou o auto procedente multando a firma em 200\$000, mínimo do art. 122, citado. Recolhida a importância da multa recorreu a interessada para este Conselho, reproduzindo as mesmas alegações da defesa.

Isto posto, e

Considerando que a venda fôra feita a um consumidor e que, em face do art. 112, § 1º letra "b", a exigência da nota não se justificava:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. *Antonio B. Cavalcanti*, relator.
Fui visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.190

Recurso n. 1.259 — Imposto de consumo — Recorrentes, Gonzaga, Lopes & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 114, § 13, letra "a" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento ao recurso da decisão condemnatória.

Contra Gonzaga, Lopes & Cia. Ltda., com fabrica de mantega em Pitangui, Estado de Minas Geraes, foi lavrado auto de infração do art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haverem remetido para Serafim Soares Barbosa, negociante nesta capital, 1.150 kilos de manteiga, não constando das estampilhas respectivas a data, numero da nota e nome da fabrica. O consignatario, após aquisição de novos sellos, retirou a mercadoria, que fôra apprehendida. Os autuados allegam que desconheciam a qualidade de varejista do negociante e que pelo vulto da compra, não imaginaram que esta fuisse a hypothese do caso. Juntam uma carta do consignatario relatando a ocorrência e propondo a registrar-se como atacadista.

ACCORDÃO N. 1.178

Recurso n. 1.345 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Conceição Silva. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Posse de sellos servidos. Allegação tardia, de que existia mercadoria por estampilhar.

A firma Conceição Silva, estabelecida com varejo de conservas em São Paulo foi autuada porque possuia 62 estampilhas rectangulares do imposto de consumo, sendo 26 da taxa de \$200 e uma de \$400 para productos nacionaes e 45 de \$300, para productos estrangeiros, não existindo no estabelecimento nenhuma mercadoria por sellar.

Em defesa, allegou que os sellos encontrados haviam estado collados em latas e caixas de conservas; devido a humidade e com o decorrer do tempo, os mesmos cahiram; apanhados com o fim de serem novamente cellados, a autuada deixou de collar-os immediatamente, pretendendo fazer-o opportunamente, com mais vagar.

A Recebedoria Federal de São Paulo, julgou provada a infração e impoz a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do Regulamento,

No prazo legal e mediante prévio deposito, a multa recoheu para este Conselho, repetindo a allegação da defesa e contestando que não existissem mercadorias por estampilhar, pois affirma que em taes condições estavam as mercadorias de que haviam cahido os sellos.

Posto isto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que a tardia allegação da existencia de mercadorias por estampilhar não mais pode ser aceita:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.179

Recurso n. 1.350 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Francisco Faraco. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Imposto de joias e obras de ourives. Allegação de que o commercio de taes artigos fôra iniciado exactamente por occasião da lavratura do auto.

Mediante prévio deposito da importância e no prazo legal, recorre para este Conselho Francisco Faraco, estabelecido em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, do acto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000, minimo do art. 112, § 8º, b, do regulamento do imposto de consumo.

O recorrente foi autuado em 1933 porque expunha á venda oculos e dedaes, e apresentara um livro para pagamento do imposto de joias e obras de adorno, escripturado apenas até maio de 1924. Allegou que desde então não mais exercera tal commercio, só reiniciado em fim de 1933, quando foi autuado.

Mas, argumentou a Delegacia, o facto de encontrar-se com taes artigos expostos á venda, sem a prova da sua aquisição recente, não deixa duvida sobre esse commercio sem o pagamento do imposto, ao menos até prova em contrario, que não foi feita.

O recurso insiste na mesma allegação feita em gráo de defesa.

Posto isto, e

Considerando que procede inteiramente o fundamento da decisão da Delegacia Fiscal;

Considerando que o autuado não fez, naturalmente porque não lhe era possível, a prova de aquisição recente da mercadoria. — que a decisão indicava como sendo o meio de corroborar as simples allegações da defesa:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.180

Recurso n. 1.171 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*). — Recorrido, Joaquim Fonseca.

É nula a decisão proferida em desacordo com as prescrições estabelecidas no art. 201 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A Recebedoria Federal em São Paulo, recorre *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Joaquim Fonseca, commerciante varejista estabelecido à rua Patriotas n. 146, na capital do Estado de São Paulo, com o negocio de secos e molhados, por infração dos arts. 1º e 11º letra a) do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com o art. 78 paragraho unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto de infração lavrado em 14 de outubro de 1933, foi julgado em 9 de novembro seguinte, sem que fosse apreciada a defesa apresentada pelo autuado, junta ao processo posteriormente, e audiência do funcionario atuante, em desacordo, pois, com o que estabelece o art. 201 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Serviu de fundamento para a improcedencia da acção fiscal, não ter a repartiçõ recorrente providenciado sobre a analyse dos artigos apprehendidos, dentro do prazo de 10 dias contados da data da apprehensão, exigencia estabelecida no art. 200 do regulamento dado como infringido.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida não foi proferida de accordo com os preceitos regulamentares, e tendo em vista que o auto lavrado capitula outras infrações além da referente à falsificação de bebidas:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar de nenhum effeito a decisão recorrida, proseguindo o processo seus tramites regulamentares.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arturdo Soriano Pape*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.181

Recurso n. 1.203 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Panlaleão Rinaldi & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A falta de escripturação no livro fiscal de entrada e saída de queijo tipo "Minas", embora com intimação previa para fazel-o, não constitue embargo á fiscalização.

Panlaleão Rinaldi & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Panlaleão Rinaldi & Comp., dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, recorrem para o Conselho de Contribuintes da decisão de

equidade. O recurso foi apresentado no prazo legal e obedeceu as formalidades regulamentares.

Isto posto, e
considerando que a infração está provada e confessada,

Mas:

Considerando que a interpretação dos dispositivos fiscaes nem sempre é accessivel aos pequenos fabricantes, as vezes pessoas illetradas;

Considerando, ainda, que no presente processo, resalta a sinceridade da confissão do autuado, e

Considerando, finalmente, que parte das estampilhas apprehendidas estavam regularmente inutilizadas;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa pelo principio da equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal da Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Moraes*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.188

Recurso n. 1.253. Imposto de consumo. — Recorrente, Lourenço Ferreira. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Mercadoria sem sello verificada em conferencia nas estações da estrada de ferro e que o autuado quiz negar a procedencia pela falta de especimen após a entrega ao destinatario.

O auxiliar da fiscalização externa na armazem da estação "Maritima" da Estrada de Ferro Central do Brasil, apprehendeu, em 15 de fevereiro de 1933, uma caixa pesando 96 kilos contendo 90 latas de doce marca "Colmeia", sem sello, providas da fabrica de Lourenço Ferreira, estabelecido em Poços de Caldas, para Pinto de Souza, residente à praça do Flamengo nesta cidade. O destinatario da mercadoria encontrada em contravenção em sua presença, pediu entrega da mesma após aquisição dos sellos, no que foi attendido, como consta do termo de fis. 4V.

Em sua defesa, verificando o autuado que não foi retido o specimen do producto, appegou-se a essa formalidade para negar a remessa do mesmo em contravenção. Entretanto a identidade do remetente da mercadoria ficou apurada visto como foi o proprio autuado que, em seu nome, a enviou ao destinatario, pelo despacho de Poços de Caldas numero 817-11.188, como foi verificado na estação "Maritima", não procedendo os seus argumentos, agravados com a circumstancia de já ter sido autuado pela mesma falta e haver dado no despacho da mercadoria classificação de producto outro de natureza muito diversa e que é de sua fabricação.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou devidamente apurada:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

outubro de 1926. Sciendes da decisão em 10 de agosto de 1934 só a 25 do mesmo mez depositaram a importância.

Isto posto, e.

Considerando que o recurso foi apresentado com preterição de formalidades essenciais.

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso por perempção.

Segundo Conselho de Contribuintes em 28 de maio de 1935.

Mário Foster Vidal C. Bastos, presidente. — Antonio B. Cavalcanti, relator.

Fui presente, Machado Netto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.186

Recurso n. 1.248 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Parahyba (ex-officio) — Recorridos, Santino Araujo & Comp.

Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para restabelecer decisão de primeira instância, visto do processo estar apurado que o autuado commerciava com obras de adorno, sem possuir o livro destinado ao pagamento desse imposto.

Para o Segundo Conselho de Contribuintes recorre "ex-officio", a Delegacia Fiscal na Parahyba da sua decisão que, reformando a da Collectoria de Guarabira, julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Santino Araujo & Comp., pela falta do livro destinado ao pagamento do imposto de joias, obras de ourives e objectos de adorno. Do auto, bem como das demais peças do processo inclusive as proprias razões do autuado, está apurado que elle commerciava com objectos de adorno, havendo até pago o registro respectivo, como se vê da informação de fis. 6 v.

Isto posto, e.

Considerando que, a infracção da falta do livro para pagamento do imposto de joias e obras de ourives com que commerciavam os autuados ficou perfeitamente apurada no processo:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para restabelecer a decisão de primeira instância.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — Mário Foster Vidal C. Bastos, presidente. — João da Cruz Ribeiro, relator.

Fui presente, Machado Netto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.197

Recurso n. 1.252. Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Vicente da Fonseca — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Appliação do principio de equidade.

Francisco Vicente da Fonseca, estabelecido em Lima Duarte, Estado de Minas Geraes, foi autuado por remetter a Duarte Ferreira & Companhia, estabelecidos nesta Capital, duas latas contendo 20 kilos de manteiga, acompanhadas de 20 estampilhas de consumo, da taxa de \$080, as quaes somente cinco estavam inutilizadas com as iniciaes do fabricante, no lado impresso.

O autuado, em sua defesa, confessou a infracção, attribuindo-a a substituição e o director da Recebedoria lhe impoz a multa de 200\$, mltando do art. 61, letra e e 111, § 13, letra a, do decreto 17.464, de 1926. Le-se despacho foi interposto recurso para este Conselho, mantendo o recorrente as mesmas razões anteriores e invocando o principio da

Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz a multa de 1:200\$000, minimo do art. 219, § 7º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo está apurado que os recorrentes, commerciantes por grosso de queijos, tipo "Minas", não vinham escripturando a sua escripta fiscal com regularidade, apesar de insistentemente reclamada pelo autuante. Extincto o seu livro de entrada e sahidas de queijos, com o imposto a pagar, em novembro de 1933, só em meados de fevereiro de 1934, foi que apresentou o novo livro á Recebedoria, para ser authenticado. Pediu-lhes o autuante que fizessem escripturar o livro, pois tinha necessidade de informar diversas guias providas de collectoria, com o imposto a pagar, notadamente do mez de fevereiro de 1934. A escripta foi feita somente em relação ao mez de dezembro e janeiro. Não tendo conseguido, verbalmente, a sua recommendação, voltou o autuante em 9 de março e não tendo sido attendido, fez intimação por escripto. Em 14 de março, vindo colher os elementos necessarios aos processos que lhe foram distribuidos para informar, voltou o autuante ao estabelecimento dos recorrentes e verificou que a sua intimação não tinha sido cumprida, declarando-se assim, embaraçado na sua acção fiscal, razão porque lavrou o auto, base deste processo. Em suas razões de recurso dizem os recorrentes que a falta está prevista no art. 112 § 9º, letra A, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, que commina a multa de 50\$000 a 100\$000 não tendo rubimento a pena que lhes foi applicada.

Isto posto, e

Considerando que o facto contravindo é, evidentemente, o da falta de escripturação regular de entrada e sahida do producto e movimento de estampilhas, no livro fiscal exigido pelo regulamento:

Considerando que da parte dos autuados, pode-se julgar da sua attitude como de desattenciosos e negligentes, sem que essas circunstancias constituam embaraço á fiscalisação, tanto mais quanto já tinham, em parte, attendido a intimação escripturando os mezes anteriores de dezembro e janeiro:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a 100\$000 maximo da penalidade prevista no art. 112, § 9º, letra A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, dadas as circunstancias descriptas no processo.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — João da Cruz Ribeiro, relator.

Fui presente — Machado Netto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.182

Recurso n. 1.213 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Jorge Maluf & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 111, § 9º, letra E, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais recorrem Jorge Maluf & Comp., da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 600\$000 minimo da penalidade comminada no art. 111, § 9º, letra E, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Por sua vez tambem recorre ex-officio a Recebedoria do Districto Federal por não ter reconhecido as infracções dos arts. 204, paragraho unico, ultima parte, e 219, § 8º, letra C, do decreto citado. Em suas razões de recurso dizem Jorge Maluf & Comp., que em consequencia dos exames do Laboratorio de Analyses e Commissão de Tarifa, a guia que acompanhava o tecido estava insufficientemente estampilhada e assim ficou provada a infracção do art. 61, letra H do regulamento, não se justificando a multa que lhes foi imposta.

Isto posto, e

Considerando que a Guia apprehendida foi estamplhada de accordo com as declarações sobre a qualidade do tecido sem discordancia na sua classificação nem divergencia no valor do sello apposto;

Considerando que o tecido também apprehendido e posteriormente examinado, foi verificado ser de taxa maior do que a declarada na Guia;

Considerando que assim sendo a Guia não veio devidamente estamplhada como determina o regulamento, não sendo, portanto, o caso de insufficiencia no pagamento do imposto;

Considerando, finalmente, que do processo não ha elementos que comprovem as demais infracções capituladas de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntario e *ex-officio* para manter a deciso recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.183

Recurso n. 1.229 — Imposto de consumo — Recorrente, Ayres & Son, recorrida, Alfindega de Recife.

Tendo os recorrentes adquirido os sellos em 4 de maio de 1931, sem a exigencia de pagarem a adicional estabelecida pelo dec. n. 19.936, de 30 de outubro de 1931, reforma-se a decisão que os obrigou a entrarem com a differença, posteriormente.

Ayres & Son, negociantes em Recife, Estado de Pernambuco, foram intimados, a 10 de dezembro de 1931, do despacho do Inspector da Alfindega que os mandava recolher a importancia de 253\$000 referente aos adicções de 75% e 5%, de que trata o dec. n. 19.936, de 30 de abril de 1931, e que deixou de ser cobrada na Guia de consumo n. 2.075, de 4 de maio, quando se fizera o despacho da mercadoria. Os intimados allegaram que o citado dec. só tinha sido dado ao conhecimento dos funcionarios a 6 de maio, conforme portaria baixada, e que, por conseguinte, não podia ser cobrado o adicional estabelecido por elle, em um despacho que se effectuára a 4.

A 19 de janeiro de 1932, o Inspector, baseado em que a ordem do Theouro, n. 758, publicada no *Diário Official* de 28 de junho de 1931, determina que o decreto n. 19.936 de 30 de abril entra em vigor a 4 de maio, deferiu a petição dos interessados. Desta decisão recorreram elles para a Delegacia Fiscal, após recolhimento da quantia devida, e apresentando as mesmas allegações. A informação na Alfindega é de que a portaria invocada destinava-se a dar sciencia aos funcionarios da repartição mas que o decreto em apreço, no seu art. 13, determinava que entraria em vigor a partir de sua publicação. O delegado fiscal em 6 de abril de 1932, negou provimento ao recurso. Deste despacho recorreram Ayres & Son para este Conselho, mencionando o accordo n. 245, de 23 de janeiro de 1932, relativo à Sociedade Vinicola Rio-Grandense.

Isto posto, e

Considerando, as decisões deste Conselho de Contribuintes consubstanciadas nos accordãos n. 241 (*Diário Official* de 29 de março de 1932) e n. 409 (*Diário Official* de 29 de agosto de 1932), que, em casos semelhantes, resolveram pela não incidencia do adicional de vez que os sellos haviam sido comprados antes de oficialmente conhecido, nos respectivos *deces*, o dec. n. 19.936, de 30 de abril de 1931.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.184

Recurso n. 1.234 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (*ex-officio*) — Recorrido, Manoel Rangel.

Não estando a mercadoria ainda despachada tinha cabimento a diligencia do agente fiscal, apprehendendo-a e lavrando o auto de infracção constatada.

A 24 de janeiro de 1934, foi lavrado auto de infracção dos arts. 64, 61, 86, parágrafo, unico combinados com o 219 § 8, letras "c" e "d" do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 contra Manoel Rangel estabelecido com deposito de aquardente em Sampaio Correia, municipio de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, por terem sido encontrados 226 litros de aguardente em uma pipa sem numeração, marcação, etc. e que, conjuntamente, com outros recipientes, se achavam na estação da Estrada de Ferro para serem despachados. Toda a mercadoria foi apprehendida. O autuado explica que, tendo adquirido dita pipa de um negociante local, mandara transportar, com o restante da mercadoria, e que a Guia e demais formalidades seriam preenchidas na Estação à vista do vasilhame comprado. O autuado, em longa contestação, procura mostrar que a infracção tivera logar e que o autuado não conseguia provar o contrario. Esta informação é de 25 de maio de 1934, posterior, por conseguinte à publicação do decreto numero 24.036, de 26 de março, pelo que o processo foi directamente affecto ao delegado fiscal. Esta autoridade, apesar do parecer do contador, julgou o auto improcedente, visto como a mercadoria estava na Estação, para ser despachada, e, de accordo com o art. 120, não poder o agente fiscal embarçar o seu transporte, apprehendendo-a. O despacho é de 4 de setembro e delle recorre "*ex-officio*", para este Conselho, o seu prolator.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria não tinha sido ainda despachada e cabia, portanto, a diligencia procedida pelo fiscal.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para impôr a multa de 200\$000, minimo do art. 81, do regulamento citado.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.185

Recurso n. 1.239 — Imposto de consumo — Recorrentes, F. Martins & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso apresentado com preterição de formalidades essenciais, delle não se toma conhecimento por perempto

Para este Conselho recorreram F. Martins & Cia. commerciantes estabelecidos nesta Capital, do acto do Director da Recebedoria do Distrito Federal que os multou em 600\$000, minimo do art. 53 do dec. 17.464, de 6 de

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada, não sendo aceitáveis as alegações feitas, pois, em regra em caso de dúvida, deve ser procedida a inutilização;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuinte, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pape*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.217

Recurso n. 1.346 — Imposto de Consumo — Recorrente, José Battistuzzi. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de estampilhamento e rotulagem dos productos. Infração dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

José Battistuzzi, residente á rua Camomil n. 53, na capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e mediante o preenchimento das demais exigências regulamentares, recorre para este Conselho da decisão do Director da Recebedoria Federal em São Paulo, que lhe impoz a multa de 1:200\$000, penalidade minima prevista no art. 219 § 7º do actual Regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Relata o auto de fls. que em um deposito existente em uma garage da residencia do recorrente foram encontrados milhares de litros de aguardente de canna, parte sem e sem rotulagem, contidos em recipientes de varias capacidades, sendo apresentada a nota de venda n. 315, de 27 de setembro de 1933, procedente de Francisco Petrocelli & Filhos, sita em Piracicaba, no mesmo Estado de São Paulo.

Ouvida a firma fabricante allegou que desde de 22 de maio vendia aguardente ao recorrente que suppunha devidamente habilitado á realizar o commercio por atacado do producto dado o vulto da aquisição que fazia.

Em suas razões de recurso José Battistuzzi, confessando as infrações capituladas no auto de fls. sustenta que o producto não estava exposto á venda e sim em um deposito fechado onde aguardava a legalização do seu estabelecimento para exercer o seu commercio, não tendo fundamento legal a multa imposta, por não constar do auto a infração que justificasse sua applicação.

Isto posto, e

Considerando que nem do auto de infração, nem da instrução do processo constam elementos que justifiquem a applicação da multa imposta, e que as circumstancias descriptas no processo, apenas determinam a applicação de multa maxima referente ás infrações capituladas nos autos de fls.:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a 400\$000,

ao art. 72, allega que por occasião do auto e empacotamento não se completara.

Posto isto, e,

Considerando que, as infrações estão provadas e que as allegações feitas não são sufficientes para destruil-as:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.197

Recurso n. 1.370 — Imposto de consumo — Recorrentes, Garabed Gananian & Irmãos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Sellos apprehendidos em fabrica e com vestigios de uso anterior

A 27 de julho de 1933 foi lavrado auto de infração contra Garabed Gananian & Irmãos, com fabrica de calçados em S. Paulo, por isso que deixaram de registrar, desde o dia 1º do mesmo mez, o movimento da produção, o do consumo e o da entrada e saída das estampilhas, no competente livro; que não possuíam cadernetas para os operarios que trabalhavam fóra da fabrica; que tinham dentro de uma caixa de papelão, juntamente com o "stock" de estampilhas, 17 (dezesete) estampilhas rectangulares communs, de cor verde, da taxa de \$200 (duzentos réis), cada uma, perfazendo um total de 3\$400 (tres mil e quatrocentos réis) e 1 (uma) dita da taxa de \$100 (cem réis), todas extrahidas de productos já consumidos e marcadas com as iniciaes "G. G.", inutilização essa usada pelos referidos fabricantes; notando-se, visivelmente, no verso de cada uma das referidas estampilhas, a gomma que as adherira anteriormente aos calçados de onde foram extrahidas.

A primeira defesa apresentada allega que, tendo os sellos sido apprehendidos na caixainha que continha o "stock" de sellos novos, da fabrica e marcados com as iniciaes desta, — não foi balanceado o "stock" de sellos e productos, para ver se os sellos não pertenciam a laes productos.

Pedido, entretanto, exame dos sellos, á Casa da Moeda, declara o laudo que "todos são legitimos e apresentam provas de que estiveram colados a qualquer mercadoria".

Ouvida novamente sobre esse laudo, taxa-o a autuada de falho, omisso, lacunoso, inexpressivo. Cita varias decisões que deixaram de applicar a multa do art. 53 por tratar-se de quantidade insignificante de sellos.

Informam os autuantes: que não era possível balancear "stock" de sellos porque a escripta fiscal estava com atraso de 26 dias; que a falta, no caso da autuada, se aggravava pela circumstancia de ser ella fabricante e ter uma secção de varejo em communicação com o estabelecimento fabril.

A Recebedoria Federal de S. Paulo julgou provadas as infracções constantes do auto e, de accordo com o art. 206, impoz a multa de 600\$000. Dentro do prazo legal, a autuada depositou a importancia e apresentou recurso, reportando-se ás allegações anteriores.

Posto isto, e,

Considerando que, as infrações estão perfeitamente provadas e bem se justifica a decisão recorrida:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a referida decisão.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.198

Recurso n. 1.975 — Imposto de consumo. — Recorrente, Raphael Buffoni. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Barra remetidos por meio de caminhão, devem estar acompanhados da nota de venda e sellos.

No estabelecimento commercial de Nicolau J. Ascar, em Nova Rezende, Minas, foi lavrado auto porque possuia no interior do seu estabelecimento de barra, contendo: um, quarenta litros de vinagre branco; outro oitenta litros de vinho branco doce, desacompanhados de qualquer nota ou factura e dos respectivos sellos.

O expozitor á venda defendeu-se, allegando que recebera os dois barris na véspera do auto, á tarde, "desacompanhados da factura e sellos porque, como é de praxe, a factura e sellos costumam vir pelo Correio sob registro, como aconteceu neste caso, dias depois de chegarem as mercadorias"; que, como consta do proprio auto, os barris foram encontrados no interior do estabelecimento, e assim dão expostos á venda, para o que, agarravam os sellos.

Raphael Buffoni confirma essas allegações e invoca as decisões n. 95, 99 e 280 do livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo", do relator deste accordo.

A informação do autuante diz que Raphael Buffoni já foi autuado por infração idêntica (cujo processo está em andamento) no município de Muzambinho, que do envelope anexo á defesa do expozitor á venda, — envelope que acondicionou os sellos e a nota de venda, — se verifica ter sido lançado ao Correio dois dias depois da lavratura do auto, — com tempo bastante para o expozitor á venda ter telegraphado ao fabricante, narrando o occorrido e pedindo sellos e nota de venda; que, tendo a remessa sido feita por um caminhão, os sellos e a nota deviam acompanhar a mercadoria, conforme bem claro deixa o art. 122 do Regulamento.

A Collectoria absolveu Nicolau J. Ascar e condemnou Raphael Buffoni em 400\$000, maximo do art. 81 do Regulamento.

Dentro do prazo legal, foi depositada a multa e apresentado recurso para a Delegacia Fiscal, reiterando as allegações da defesa e allegando a avulsa contribuição para os cofres publicos, da firma recorrente.

A Delegacia manteve a decisão da Collectoria, no tocante a Nicolau J. Ascar e, quanto a Raphael Buffoni, reduziu a multa ao minimo visível não occorrer reincidência.

Alçada no prazo, veio o recurso a este Conselho, reiterando as allegações anteriores.

Isto posto, e considerando que a infração está incontestavelmente provada;

Considerando que o art. 122 deixa bem claro que só no caso de remessa por estrada de ferro, companhia de navegação ou empresa de transporte, é que os sellos e a nota poderiam ser remetidos pelo Correio; Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e assim confirmar a decisão da Delegacia Fiscal.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

pela Empresa Salinas Geraes de Cajapió Ltd., accusando a remessa dos 500 sacos com sal common, consignara para cada sacco o peso de 35 kilos, ou seja o peso total de 17.500 kilos do sal, tendo sido o imposto de 350\$, em desacordo pois com o conhecimento da estrada de ferro que serviu de base ao auto de infração.

Nas suas razões de recurso provou João Aranha que o imposto fora devidamente pago e que a divergencia, resultara de não possuindo a Estrada de Ferro São Luiz á Theresina wagons com capacidade superior a 20 toneladas era de sua conveniencia commercial, afim de gozar de um abatimento de 10 % no frete, tomar a lotação completa do *wagon*, nada impedindo deixar de utilizar-se de toda a capacidade do carro, juntando como comprovação do allegado, certidão passada pela alludida Estrada de Ferro.

Isto posto, e

Considerando que o funcionario autuado não verificou o peso da mercadoria, confrontando-o com o consignado na guia do pagamento do imposto, como lhe cumpria;

Considerando que não é de se admitir servir de base outros elementos para verificação do imposto de consumo, desprezados o peso da mercadoria e o consignado na guia comprobatoria do pagamento desse imposto;

Considerando que das infrações capituladas no auto, apenas ficou provada a referente á falta de rotulagem;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arturdo Sortenro Pupe*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.216

Recurso n. 1.341. Imposto de consumo — Recorrente, Companhia John Jurgens — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta de inutilização no verso de estampilhas do imposto de consumo remetidas á commerciante varejista.

A Companhia John Jurgens, estabelecida na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com o negocio de anilins e industrias chimicas, de otro do prazo legal e mediante as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho da decisão do delegado fiscal no alludido Estado que lhe impoz a multa de 200\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 64 do actual Regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que a recorrente vendendo ao commerciante varejista Arindo Almeida, estabelecido em Bagé, 25 litros de acido acetico fez acompanhar a mercadoria dos sellos respectivos, sem a inutilização no verso de que cogita o art. 64 do actual Regulamento do imposto de consumo.

O recorrente confessa a infração praticada allegando porém, desconhecer na occasião se a firma compradora era alcadista ou varejista do producto adquirido, circumstancia que obrigava a inutilização.

das. Os autuados allegaram desuêdo do seu empregado. O autuante mostra a grande importância da infração apontada e faz ver que a firma não se defendera do art. 88. A informação na Collectoria e na Delegacia Fiscal e o parecer do collecter foram todos pela procedencia do auto. Assim julgou a autoridade de primeira instancia que, em despacho de 4 de agosto, multou os autuados em 600\$, minimo do art. 80 111, § 14, letra a, citado. Weber & Comp. recorreram para o Conselho cumpriadas as formalidades regulamentares. Allegam que em processos identicos, instaurados contra a propria firma e outros, tinha o Conselho dado provimento aos respectivos recursos (accordãos ns. 434 e 462, de 1932).

Isto posto, e,

Considerando que a infração foi constatada e é confessada pelos recorrentes:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1215

Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Maranhão — *ex-officio* — Recorrido, João Aranha.

Desde que o representante do fisco não verificou o peso da mercadoria, confrontando-o com o consignado na guia do pagamento do imposto, não é de admitir sirvam de base outros elementos, desprezados aquelles, para se inculcar qualquer falta relativamente ao imposto devido.

A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, recorre *ex-officio* de sua decisão impondo a João Aranha, encarregado dos negcios da Empresa Salinas Geraes de Gajapió Ltd., a multa de 200\$, minimo da penalidade prevista no art. 72 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, de vez que assim procedendo dava em parte provimento ao recurso voluntario interposto pelo referido João Aranha, multado pelo collecter federal de Codó, no mesmo Estado, na importância de 1:200\$, penalidade maxima estabelecida no artigo 112, § 3º, letra a do mencionado regulamento dado como infringido.

O agente fiscal servindo na circumscripção de Codó, verificou que pelo ullino trem de carga, chegado a cidade referida, os negociantes Octavio A. Silveira & Comp. haviam recebido, pela Estrada de Ferro de S. Luiz á Therezina, no dia 16 de abril de 1928, remetidos por João Aranha, es-tabelecido em: o commercio de sal grosso, á rua Magalhães de Almeida n. 63, em São Luiz, 500 saccos com sal commun, com 40 kilos cada um, no total de 20.000 kilos, não acompanhados de guia de pagamento do imposto, não reatendo os saccos rotulagem de quaesquer especie, sendo o peso da mercadoria constatado pelo declarado no conhecimento da estrada de ferro.

Apresentada a guia do pagamento do imposto, recebida posteriormente, por ter sido a mercadoria conduzida por estrada de ferro, verificou-se que a cidade guia que tem o n. 80, expedida em 5 do referido mez de abril

Recurso n. 13-R — Imposto de consumo. Reconsideração do Acc. n. 121 A. C. — Recorrente, Cervejaria Rio Claro Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

ACCORDAÇÃO N. 1.199

Deferido em parte o pedido de reconsideração para ser concedido o perdão de 50% da multa imposta em face do art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459 de 1º de junho de 1932, visto do processo ter ficado evidente que a interessada não agiu com ardil ou intuito doloso.

Dentro do prazo e paga a taxa devida, vem ao 2º Conselho de Contribuintes a Cervejaria Rio Claro Ltda., estabelecida no interior de São Paulo, pedir reconsideração do accordão do extinto Conselho de Contribuintes, n. 1.603-A de 10 de janeiro de 1934, publicado no *Diario Official* de 18 de julho do mesmo anno, que a condemnou ao pagamento da multa de 6:883\$520 e obrigação do recolhimento de igual quantia correspondente a diferença de sellagem com que dava sahida ao producto de sua fabricação. Repisando os seus argumentos expendidos anteriormente, declara mais que para que ficasse provada a sonegação, necessario seria que o facto se revestisse de certos caracteristicos: mercadoria occulta, sem sello, não acondicionada em recipientes sem forma, dizeres, dimensões, peso e demais requisitos exigidos pelo regulamento. No seu processo a ausencia de taes elementos é absoluta. Não acha de justica a multa applicada e ter sido caracterizada a sonegação. Deixou de considerar que o recipiente tivesse capacidade de 200 grammas, porque alheia a capacidade exacta dos recipientes de 1/4 de garrafa, julgou que estes tinham a capacidade de 200 grammas, e assim citou em sua defesa a capacidade de 200 grs. quando na verdade só usou garrafas de 1/4 e não de 1/5 de litro para a cerveja denominada "Caracú". Que não agiu com intuito doloso, pois que o dolo poderia ser facilmente constatado em seu escriptorio fiscal. Pede que o Conselho lhe dê provimento ao seu recurso voluntario ou mantenha a decisão da Delegacia Fiscal que o obrigou ao pagamento da diferença do imposto, sem multa.

Isto posto, e

Considerando que o auto base do processo só foi lavrado como medida repressiva á attitudo da requerente, de não querer indempizar a Fazenda da diferença do imposto regularmente apurado:

Considerando que as razões apresentadas no pedido de reconsideração quanto á improcedencia do auto, não são de molde a modificar a natureza da infração, com a circumstancia ainda da propria requerente pedir que se mantenha a decisão da Delegacia Fiscal que sujeitou-a, sómente, ao pagamento do imposto devido;

Considerando, finalmente, que do processo não ficou evidente que a requerente houvesse agido com ardil ou intuito doloso:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir em parte o pedido de reconsideração, para o fim de ser concedido á requerente o perdão de 50% da multa imposta, em face do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459 de 1º de junho de 1932.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.200

Recurso n. 13a — Imposto de Consumo — Recorrentes, Campos Cardoso & Cia. e Klabin Irmãos & Cia. — Recorrida, Recebedoria de Distrito Federal.

Embora se trate de producto de sellagem por guia, não basta a apprehensão desta, e é necessaria a apprehensão de "specimen", se a duvida é sobre a natureza da mercadoria e não sobre irregularidade apenas referente as guias.

Campos Cardoso & Cia. recorrem da multa de rs. 200\$000 que lhes foi imposta com base no art. 61, letra h, por exporem à venda louça leprota, recebida da fabrica de Klabin Irmãos & Cia., selhada a guia à razão de \$100 reis por kilo, em vez de \$150. A firma fabricante recorre a multa de 2:261\$713, acrescida de 10% de adicional, e obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado — por ter dado sabida a 47.615 kilos de louça em tais condições.

A allegação central do recurso é que, embora a guia assim o declare, não se trata de louça de granito, e sim de pó de pedra; que os fiscaes deveriam ter feito apprehensão da mercadoria para exame. Pelo, além, como já fizera na defesa, que seja feito exame na sua fabrica, para apurar se ella produz ou produzira louça de granito.

Os fiscaes e a Recebedoria julgaram desnecessario esse exame, á vista de declararem as guias que se tratava de louça de granito.

Tendo, entretanto, este Conselho, determinado o exame, eis o resultado:

"Dado cumprimento ao que se contém no despacho de fis. 25, comparei á fabrica de louças e vidros de Klabin Irmãos & Cia., e ali examinando o livro de entrada e sahida de materia prima — a partir do anno de 1931 — não constatei o recebimento de "granito", e sim de "quartz", "feldspato", "argilla" e "kaolin", bem como de manure, que é empregado na composição do esmalte — segundo me declarou o sr. Boris Abramson, gerente da dita fabrica. Passando a examinar a escripta fiscal, verifiquei pelos talões de guias de pagamento do imposto que até o de n. 1.374, de 12 de janeiro de 1932, a fabrica dára sabida, para consumo a productos com as denominações de "Porcelana" e "Granito-n. 2", escripturando-os dessa mesma maneira no livro de produção e consumo. A partir do talão n. 1.374, de 13 do mesmo mez, os productos da dita fabrica passaram a ser escripturados, nos talões e livro fiscal, sob as denominações de "Porcellana" e "Louça de pó de pedra".

Isto posto, e

Considerando que no caso a apprehensão do "specimen" da mercadoria era absolutamente indispensavel, de vez que se tratava da questão sobre a qualidade da mercadoria e não de questão que se referisse apenas a irregularidades na guia;

Considerando que, se tal apprehensão houvesse sido feita, — não haveria margem para as allegações do recurso de Klabin Irmãos & Cia., nem se tornaria necessaria a diligencia mandada proceder e cujo resultado não é peremptorio;

Considerando que não parece verosimil que a recorrente fosse suprimir a fabricação de louça de granito, perdendo um mercado trabalhado annos a fio, apenas para não pagar uma differença de taxa de \$056 por kilo;

Considerando que isso induz a crer que realmente, mesmo antes da infração, o producto do facto não era louça de granito;

Aplicação de multas do go Conselho de Contribuintes, por unanimidade.

ACORDÃO N. 1.213

Recurso n. 1.319. Imposto de consumo — Recorrentes, Grillo, Paz & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Insufficiencia de estampilhamento e falta de inutilização dos sellos. Infração dos arts. 61 h, e 64, do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento ao recurso.

O agente fiscal do posto de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, lavrou auto de infração dos arts. 61 h, e 64 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, contra Grillo, Paz & Comp. commerciantes nesta Capital porque, entre outras mercadorias enviadas, por caminhão, a Francisco Tado, de Magé, no mesmo Estado, encontravam-se duas latas de manteiga com 20 ks., 600 culas estampilhadas, além de não estarem inutilizadas no verso, apresentavam uma insufficiencia de \$040. Os autuados foram intimados a 21 de março de 1934 mas não se defenderam. Os autuaes foram intimados a 21 de março de 1934 mas não se defenderam. O director da Recebedoria, em despacho de 28 de julho, considerou-os reves, multando-os em 400\$, maximo dos arts. 61 h, e 64, combinados com o 22º do decreto citado.

Recolhida a importancia da multa, recorreram Grillo, Paz & Comp. para o Conselho allegando que não existia a insufficiencia apontada pois que a lata de 1.460 grs., das latas, tinha sido perfeitamente deduzida pelo seu empregado, pois que era de 2.000 grs. Quanto a falta de inutilização, esta tinha sido o resultado de descuido e desconhecimento do referido empregado.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está materialmente constatada e foi confessada pelos recorrentes, os quaes não se defenderam na primeira instancia.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para continuar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — **Mario Foster Vidal C. Bastos**, presidente. — **Antonio B. Freudenthal**, relator.

Fui presente — **Machado Netto**, representante da Fazenda Pontica.

ACORDÃO N. 1.211

Recurso n. 1.334. Imposto de consumo — Recorrentes, Weter & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul.

Falta da inutilização requerida pelo art. 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento o recurso.

Na casa commercial de Herberto Weiss, estabelecido em Campo dom, officio de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado a 16 de abril de 1934, auto de infração do art. 111, § 1º, letra a, e 82 do Regulamento anexo ao dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, contra o estabelecimento Weter & Comp. de Nova Hamburgo, no mesmo Estado, por que havia fornecido ao primeiro duas latas com café torrado e moído sem que as estampilhas respectivas estivessem devidamente inutiliza-

raná, por expôr a venda uma lata de manteiga, com 3.430 grs., sem sellos e com rotulo illegivel. A mercadoria que foi apprehendida, foi posteriormente entregue mediante a aquisição dos sellos respectivos. Em sua defesa allega o autuado que ao comprar o producto, removeu a tampa da lata á qual estavam appostas as estampilhas e que, não tendo esta sido encontrada por occasião da visita do agente fiscal, o fôra depois pelo que a annexa ao processo.

A informação do autuante contesta que possa servir de prova a favor da agora dada como pertencente a lata em causa. O collector, a vista das razões do autuado, opinou pela improcedencia do auto. O parecer da Delegacia Fiscal contraria os fundamentos invocados pela Collectoria e a autoridade de primeira instancia, em despacho de 29 de agosto, multou Miguel Pundek em 200\$000, minimo do art. 81, citado. Desta decisão recorre o interessado, cumpridas as formalidades regulamentares. Nada acrescenta, porém, ás razões antes apresentadas.

Isto posto e,

Considerando que a infração foi constatada e que ás razões allegadas falta fundamento para destruir a prova de contravenção:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.212.

Recurso n. 1.316. — Club de Mercadorias. — Recorrente, Viuva João Oliveira. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Escapa a competencia do 2º Conselho de Contribuintes conhecer a cassação de patente para a distribuição de premios mediante sorteio.

A viuva João Oliveira, allegando sua qualidade de concessionaria por successão do direito de familia, da Carta Patente para a venda de mercadorias mediante sorteios, do club denominado "Mulua Predial Jandaia" sob n.º 32, de março de 1923, expedida pela Delegacia Fiscal no E. da Bahia ao seu fallecido marido João de Oliveira, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal, no citado Estado, que resolveu cassar a alludida carta patente, em face da informação prestada pelo fiscal respectivo, de que o club explorado não era accessorio de casa commercial.

O despacho recorrido foi proferido em processo onde a recorrente, comunicando a autoridade recorrida a transformação verificada na firma, solicitara consentimento para assignar um termo em que assumia a responsabilidade do club desde o inicio do seu funcionamento ficando obrigada a todas as disposições e penalidades previstas no regulamento, aprovado pelo dec. n.º 12.475, de 23 de maio de 1917.

Não se trata, pois, de processo iniciado por auto de infração de qualquer dispositivo regulamentar, onde se cogite de taxa, e contribuições interinas, mas de decisão proferida em processo administrativo onde se procurava regularizar a situação da firma já autorizada ao funcionamento de um club para a distribuição de premios mediante sorteios.

Isto posto, e

Considerando que escapa a apreciação deste Conselho, os actos das autoridades administrativas proferidas em processos concernentes a cassação de patente para a distribuição de premios mediante sorteios:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Paape*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

585

midade de votos, dar provimento aos recursos para julgar improcedentes ambos os autos.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.201

Recurso n. 823 — Imposto de consumo — Recorrente, Recbedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*). — Recorridos, B. Molnar & Filhos.

Chapas de zinco, convenientemente polidas, proprias para trabalhos de gravura, não estão sujeitas ao imposto de consumo.

Recorre *ex-officio* a Recbedoria Federal em São Paulo, da sua decisão que resolvendo uma consulta da firma B. Molnar & Filhos, indistinctas em zincographia estabelecidos á rua Clélia n.º 173, daquela cidade, julgou não sujeitas á tributação do imposto de consumo as chapas polidas para clichés.

A requerimento do relator deste processo, foi o specimen que acompanhava a consulta, submettido a exame pela Casa da Moeda que declarou, pelo seu laudo de fls., tratar-se de uma chapa de zinco com dezesseis centímetros de comprimento, doze e meio centímetros de largura e um e meio millimetro de espessura, convenientemente polida propria para trabalhos de gravura.

Isto posto, e

Considerando que não estando o producto apresentado, incluindo entre os que se encontram discriminados no art. 3º, § 18 do decreto n.º 22.242 de 28 de dezembro de 1932, escapa por isso á tributação no imposto de consumo:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.202

Recurso n. 841 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Justus & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Não ficando provado do processo que, ao tempo da acção fiscal, a firma autuada realisara vendas a varejo de joias, obras de ourives e objectos de adorno, não ha como sujeital-a a qualquer penalidade por não possuir o livro para registro de taes vendas e pagamento do imposto a ellas referente.

Justus & Cia. commerciantes atacadistas de diversos artigos, estabelecidos na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, dentro do prazo legal e mediante as exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no mencionado Estado, confirmatorio da decisão proferida pelo 2º Collecter Federal de Ponta Grossa, que lhes impoz a multa de 1:000\$000, minimo da penalidade prevista no art. 112, § 8º letra a do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto inicial que a firma autuada expunha a venda objectos de adorno, sem possuir o livro para registo da venda a varejo de taes objectos e consequente pagamento do imposto de consumo respectivo. Em todas as phases do processo, quer defendendo-se perante a autoridade de 1.ª instancia, quer recorrendo para as instancias superiores, não nega liveness em exposição taes objectos, affirmando entretanto que sendo firma atacadista, só realizaria o commercio por alacado a commerciantes registados para o commercio do artigo, gozando da isenção em lei estabelecida.

Das diligencias procedidas, dentre ellas a mandada proceder por este Conselho não ficou apurado que a firma autuada negociasse, ao tempo da acção fiscal, a varejo, com taes objectos, e os funcionarios attuantes não indicam qualquer operação mercantil dessa especie.

Isto posto, e considerando que não ficando provado do processo que, ao tempo da acção fiscal, a firma recorrente, negociasse a varejo com joias, obras de ourives e objectos de adorno, não ha como sujeitá-la a qualquer penalidade por não possuir o livro para registo de taes vendas e pagamento a ellas referente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Sortado Pupo*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.203

Recurso n. 1.233 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*). — Recorrido, João Freire de Assis.

Depositada importância inferior á cominada na decisão condemnatoria, ha pertinencia de formalidade para o recurso que assim se tornou perempto.

Para o 2º Conselho de Contribuintes recorre *ex-officio* a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, da sua decisão que reformando a da collectoria da Villa de Lage, isentou de responsabilidade e de multa a firma João Freire de Assis, fabricante de aguardente e proprietario da distilleria "Palmyra", situada naquella localidade.

Vê-se do processo ás fls. 21, que a firma recorrida foi multada pela collectoria em 2:500\$000, minimo da penalidade prevista no art. 219, § 8º, letra d do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, do pagamento do imposto devido de 365 litros de cachaca, que foram apprehendidos. Intimada da decisão em 7 de agosto de 1933, interpoz recurso para o delegado fiscal á 22, tendo feito o deposito previo, e, emontente da multa, o que motivou a devolução do processo para que tambem fosse exigido o do imposto como obrigara a decisão.

Isto posto, e considerando que depositada importancia inferior á estabelecida na decisão condemnatoria, ha preterição de formalidade essencial para o recurso que dessa forma se tornou perempto;

Considerando que assim já foi resolvido pelo Conselho de Contribuintes em accordo n. 2.518 de 18 de abril de 1933, publicado no *Diario Official* de 8 de junho seguinte:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser restabelecida a decisão de 1.ª instancia da collectoria de Villa de Lage.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

auto precedente, multando a firma em 1:000\$000, minimo do art. 112, § 8º, letra "a", já citada.

Depositada a importancia acima, recorreram os interessados para a Delegacia Fiscal, já, agora, discutindo a incidencia do tributo sobre os objectos apprehendidos, a seu ver isentos por não serem de adorno e sim, de uso commun. Lemais, continuam, haviam adquirido o livro especial, que gera entrada na repartição quatro dias após a lavratura do auto e, por este motivo, não lhes devia ser imposta a multa, pois, tinham obedecido á intimação. O delegado fiscal não proferiu decisão em virtude do decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e considerando, que objectos apprehendidos, de louça ou de vidro, estão laxativamente incluídos entre os que pagam o imposto de accordo com o § 33 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932; considerando que, damnificados ou não, estavam expostos a venda, no estabelecimento dos recorrentes, as bandejas importadas desde 1930, e que, só após a lavratura do auto fóra o livro especial adquirido;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.210.

Recurso n. 1.308 — Imposto de consumo. — Recorrente — Delegacia no Paraná (*ex-officio*). Recorrido, Duryal Rocha.

Infração do art. 53 — Negase provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida, por isso que as estampilhas já estavam fóra da circulação ao tempo em que foram apprehendidas e assim não poderiam ser mais utilizadas.

A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná recorre *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes da sua decisão julgando improcedente o auto de infração lavrado em 3 de agosto de 1934, contra Duryal Rocha por infração do art. 53 do regulamento de consumo, visto como ás 8ª estampilhas apprehendidas foram mandadas retirar da circulação desde 1931, pelo dec. 19.717 de 2 de fevereiro daquelle anno.

Isto posto, e considerando que punindo o art. 53 a posse de sellos usados, de mercaderia já consumida, visa o seu aproveitamento posterior, condição em que se adapta as desse processo cujos sellos quando apprehendidos jamais poderiam ser utilizados, por se acharem fóra da circulação;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos* — presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.211.

Recurso n. 1.309 — Imposto de Consumo. — Recorrente — Miguel Pundek. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Infração do art. 81 do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Negase provimento ao recurso.

A 3 de agosto de 1934, foi lavrado auto de infração do art. 81 do Regulamento aprovado com o dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, contra Miguel Pundek, negociante varejista em Ponta Grossa, Estado do Pa-

Julgando provada e confessada a infração do art. 141 § 1º letra m, o director da Recebedoria impoz ao recorrente a multa de 600\$000, minimo do art. citado, combinado com a nota 2ª, § 3º do decreto 22.262, de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento de quantia igual ao valor das cintas aprehendidas.

Dessa decisão e dentro do prazo legal foi interposto o recurso ora em julgamento.

Pelo exposto, e,

Considerando que, é a propria recorrente que confessa a infração do art. 141, § 1º, letra m, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que das estampilhas aprehendidas uma parte se refere a mercadorias recebidas já na vigencia do decreto 22.262, que al-
letra m, acima citado;

Considerando, assim, que a multa imposta deve ser a prevista pelo decreto 22.262 citado;

Considerando porém, que as estampilhas foram aprehendidas: maiorias de votos, dar em parte, provimento ao recurso para o fim de, mantendo a multa, dispensar o pagamento do imposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Recorri na forma da lei, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Tito Rezende, que mantinha a decisão.

ACORDÃO N. 1.209

Recurso n. 1.304 — Imposto de consumo — Recorrente, Seraphim Henrique dos Santos & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Exposição a venda de bandejas, fruteiras, etc., sem pos-
suírem os vendedores o livro mod. XLVI. Infração do artigo
112, § 8.º letra "a" do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de
1926.*

A 26 de janeiro de 1934, foi lavrado auto de infração do art. 112, § 8.º letra "a" do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Seraphim Henrique dos Santos & Comp., ne-
gociantes estabelecidos na Capital de São Paulo, por exporem a venda bandejas de metal e fruteiras de louça, de importação directa, e centros de mesa, adquiridos na praça, sem possuírem, todavia, o livro mod. XLVI exigido pelo referido Regulamento. Os autuados juntam a sua defesa uma factura do exportador, de 27 de novembro de 1930, bem como uma carta por onde se vê que fôra feito um abatimento na importancia total do saque correspondente ás bandejas, que haviam chegado damnifica-
das. Anexam, outrossim, nota de entrega de uma firma local, datada de 24 de janeiro de 1934, e referente aos centros de mesa, para provarem que, por estar a mercadoria, havia apenas dois dias, no estabelecimento, não fôra ainda adquirido o livro reclamado.

O autuante contesta que as bandejas estivessem defeituosas e junta uma para demonstral-o. Desta forma ou os autuados tinham feito nova importação ou estavam vendendo a mercadoria recusada e neste caso, não se justificavam as allegações de que agiam com a maxima correc-
ção no exercicio de sua profissão. Mostra, ainda, que os autuados não se defenderam com relação aos centros de mesa, certamente, por pensa-
rem que, sendo estes de louça, estavam isentos do imposto. No entanto, a nota 3.º § 33 do art. 3.º do dec. n. 22.262, não deixava duvidas a respeito de sua taxaão. Com esta informação concordou o sub-dire-
ctor da Recebedoria. Em despacho de 4 de abril, o director considerou o

ACORDÃO N. 1.201

Recurso n. 1.237 — Imposto de consumo — Recorrente, J. Carvalho & Soares. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Mantem-se a multa applicada em dobro, de vez que os re-
correntes foram intimados e appuzeram o sciencie na intimação
para a defesa, tornando-se revêta.*

Contra J. Carvalho & Soares, estabelecidos nesta capital, foi lavrado o auto de fls. 3, por terem exposto á venda, em seu estabelecimento, cerca de 1 kilo de café torrado e moído, contido em uma lata de folhas de fiandres, sem sello e sem retulo.

Não tendo os autuados apresentação as suas razões de defesa, foi lavrado o termo de revelia de fls. 5 e proferida a decisão de fls. 6, con-
demandando-os ao pagamento da multa de rs. 400\$000, maximo do art. 94, § 1º do decreto 17.464, de 1926, combinado com o art. 222 desse mesmo decreto.

Desse despacho foi interposto recurso para este Conselho, no prazo e mediante as formalidades regulamentares.

Allegam os recorrentes que deixaram o processo correr á revelia por só terem tido conhecimento verbal da lavratura do auto que lhe serve de base e que o café em apreço, tendo sido adquirido em pacote adequado e com o imposto devidamente pago, fôra transferido para outra recipi-
ente para vendas em pequenas fracções.

Isto posto, e

Considerando que não procede a allegação dos recorrentes, quanto á revelia em que incorreram, de vez que consta do processo a intimação por ascripto com o respectivo sciencie;

Considerando que a infração está provada e confessada.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unani-
midade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica

ACORDÃO N. 1.205

Recurso n. 1.243 — Imposto de Consumo — Recorrente, Antonio Herculano de Barros. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Despachando a notificação lavrada em 27 de outubro de 1932, contra Antonio Herculano de Barros, decidiu em 10 de maio de 1933 o collector de Bom Conselho, impor-lhe a multa de rs. 150\$000 pela falta de em-
limento de registro gratuito, reconhecendo, assim, em desacordo com o notificante, que o barracão do notificado de fornecimento aos trabalha-
dores de sua fazenda, estava comprehendido no art. 12, letra "b", do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Recorre *ex-officio* para o delegado fiscal, havendo tambem mandado dar conhecimento ao notifi-
cado para o recurso voluntario. Sciencie em 20 de maio, como se vê da sua assignatura, não interpoz recurso para o delegado fiscal, conforme certificou o escripto da collectoria ás fls. 9v. Mantida a decisão pela Delegacia Fiscal, della teve conhecimento em 27 de setembro de 1933 e então resolveu recorrer em 16 de outubro seguinte para o Conselho de Contribuintes, tendo feito o deposito nessa mesma data.

Isto posto, e considerando que o direito do recorrente pertence na base da primeira para segunda instância;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por se achar peremptório.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.205

Recurso n. 1.282 — Imposto de Consumo — Recorrente, *Carlos Otto Loeffler*. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Tratando-se de decisão de execução recente, propõe-se a dispensa da multa, por equidade.

Para este Conselho recorre *Carlos Otto Loeffler* da decisão do delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 200\$094 mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

O auto inicial do processo foi lavrado em 16 de fevereiro de 1933, por ter a fiscalização verificado que o recorrente vendia ao comerciante *Waldemar Maurício da Silva*, desacompanhadas de sellos e nota de venda, seis latas de balas de sua fabricação. Nas suas alegações de defesa não contesta o autuado a infração, antes a confessa, invocando que a mesma é circunstancia de ser o decreto 22.262 de execução recente, desobediência do seu empregado que fez a entrega da mercadoria em contravenção.

Alfunde ainda ao facto de já em janeiro do mesmo anno, ter sido apprehendida uma partida dessa mercadoria, havendo entretanto, a Directoria da Receita, solucionado o caso, mandado cobrar o imposto sem multa, de vez que se tratava de decreto ainda recente.

O fiscal informante sustenta a procedencia do auto e o collecter federal da 3ª Collectoria o julgou improcedente, recorrendo, *ex-officio*, para o delegado fiscal, que lhe deu provimento, impondo ao recorrente a multa regulamentar.

O fiscal informante sustenta a procedencia do auto e o Collecter Federal da 3ª Collectoria o julgou improcedente, recorrendo, *ex-officio*, para o delegado fiscal, que lhe deu provimento, impondo ao recorrente a multa regulamentar.

Pelo exposto, e

Considerando que a infração está provada, mas,

Considerando que se trata de decreto de execução recente, sendo, portanto de todo aceitaveis as allegações do recorrente;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao sr. Ministro da Fazenda, propondo, por equidade, a dispensa da multa.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.207

Recurso n. 1.284 — Imposto de consumo — Recorrente, *E. Spiller Junior*. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Falta de inutilização no verso das estampilhas enviadas com mercadorias e negociação varejista. Infração do art. 64 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Para este Conselho recorre *E. Spiller Junior* negociante estabelecido nesta Capital, do auto da Delegacia Fiscal no Maranhão que a multou

em 200\$000, n.º 100, no auto de art. 64 do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O processo originou-se com o auto lavrado a 28 de março de 1933, em São Luiz, naquelle Estado, contra *Plumero Borges, Firmão & Comp.*, que, submettendo a despesa para caixa com mercadorias compradas pelos recorrentes, apresentaram as estampilhas correspondentes a 285 pontos, sem a inutilização do verso, prevista pela art. 64, do alludido Regulamento. Os autuados se defenderam allegando que ainda não estavam na posse da mercadoria e que, portanto, ao vendedor cabia responder pela infração. Bateo, aduante que deixava de cumprir a exigencia, affirmou não fazer a sua falta qualquer prejuizo a Fazenda.

O processo foi devidamente informado pela Alcadeia do Maranhão e, com os pareceres da Delegacia Fiscal, opinando todos pela procedencia do auto, foi julgado pela autoridade de primeira instancia em 24 de maio de 1934, que deu-lhe, conforme já mencionado, isentando o consignatario de qualquer responsabilidade. O interessado, paga a importância da multa, recorreu para o Conselho sem nada de novo adiantar em sua defesa.

Isto posto, e, considerando que a infração está materialmente provada e foi confessada pelo recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Vaccaro*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.208

Recurso n. 1.287 — Imposto de consumo — Recorrente, *Augusto Ferreira da Costa*. — Recorrida, Recohedoria Federal em São Paulo.

Tendo sido feita a apprehensão das estampilhas, disse, em parte, provimento ao recurso para, mantendo a multa, dispensar a cobrança do imposto.

O auto inicial deste processo foi lavrado em 10 de novembro de 1933, contra *Augusto Ferreira da Costa*, por haver sido encontrado em sua fabrica de pertunarias e especialidades pharmaceuticas cintas para aguardente e alcool, sem a coexistencia da mercadoria a ellas referentes. A infração foi capitulada no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em suas razões de defesa allega o autuado que é fabricante de pertunarias e especialidades pharmaceuticas e, nessas condições, a transgressão regulamentar que se lhe pode imputar, é a do art. 111, § 1.º, letra m, do citado decreto.

A informação dos agentes fiscaes é no sentido de que a infração pôde ser realmente capitulada no citado art. 111 § 1.º letra m, de vez que lhes é impossivel constatar que o autuado empregasse o alcool como materia prima, embora não tenha sido encontrado no seu estabelecimento, quando da lavratura do auto, productos em que o alcool fosse assim empregado.

O director da Recohedoria converteu o julgamento em diligencia para o fim de ser apurado nos livros do autuado a importancia das estampilhas recebidas, acompanhando materia prima de productos de sua fabricação e não recolhidas a repartição competente.

Esta diligencia, entretanto, foi de nenhum resultado, conforme se verifica de termo de verificação a fls. 15.

ACCORDÃO N. 1.235

Recurso n. 1.415 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Pharmacia da Fé Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Interpretação do art. 228, parágrafo unico, do regulamento do imposto de consumo (firma notificada e multada por falta de registro em um exercício, e, tendo reclamado, não está ainda resolvida a reclamação, á época do pagamento do registro do novo exercício).

A Pharmacia da Fé Limitada, estabelecida na capital de S. Paulo, foi notificada em 17 de julho de 1934 por não estar habilitada com o competente patente de registro para commercio, em 1934, de varios productos tributados.

Multada, pediu reconsideração, e allegou que já tinha sido notificada e multada por falta de registro em 1933, interpondo os recursos legais; que, não estando ainda resolvido o caso na época do pagamento do imposto em 1934, a firma apresentou em 26 de julho de 1934 a guia para pagamento do registro desse anno, que entende, por isso, dever-lhe ser concedida sem multa.

O agente fiscal salientou, na sua informação, que a notificação foi feita em 17 de julho e só a 26 é que foi apresentada a allegada guia de pedido de registro.

Por isso, a Recebedoria Federal em S. Paulo manteve a multa imposta.

No prazo e mediante previo deposito, a firma recorreu para este Conselho.

Allega a recorrente ter mandado varias vezes á repartição, para pagar o registro de 1934, tendo-lhe sido respondido que só depois de resolvida a questão quanto ao exercício de 1933; que o caso da recorrente se enquadra no art. 228, parágrafo unico, do regulamento.

Isto posto, e

Considerando que o parágrafo unico do art. 228 apenas estabelece que a repartição não impedirá o registro no novo anno, se não foi resolvida a reclamação referente á notificação sobre registro do anno anterior;

Considerando que competia ao contribuinte ter apresentado no prazo legal a guia de pedido e registro, o que entretanto só fez depois de novamente notificado quanto ao novo exercício;

Considerando que nenhuma prova é feita da recusa da repartição em receber o registro do novo anno, prova que existiria, escripta e incontestavel, se o contribuinte houvesse apresentado, no prazo legal, a sua guia de pedido de registro;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mar Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da *Pharmacia da Fé Ltda.*
Ausente: sr. José Oliveira Marques.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

a multa imposta, a penalidade maxima estabelecida nos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupo*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.218

Recurso n. 1.380 — Taxa de viação — Recorrente, Agostinho Petrone & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta de pagamento da taxa de viação. Allegação de tratarse de mercadorias de propriedade do proprio transportador. Prova em contrario, pelo fisco. Nova allegação, não aceita.

O encarregado da fiscalização da taxa de viação na cidade do Rio Grande fez uma representação contra o proprietario do bote "Neptuno", que deixára de recolher á Alfandega da mesma cidade a taxa de viação correspondente á carga transportada pela referida embarcação, durante os mezes de março, abril e julho, com o peso de 24.513 kilos, conforme consta na Administração do Porto da referida cidade.

Compareceu a defender-se a firma Agostinho Petrone & Cia., proprietaria daquele barco, e allegou que a carga transportada era de sua propriedade, não havendo assim imposto a pagar, conforme jurisprudencia do antigo Conselho de Contribuintes, que cita.

O fiscal signatario da representação diz, entretanto, que a firma não fez nenhuma prova de ser de sua propriedade toda a carga que transportara; e para contradictar tal affirmação de Agostinho Petrone & Cia., juntou uma 1ª via de um despacho de exportação de mercadoria transportada pelo referido bote "Neptuno", mercadoria que entretanto não era de propriedade de Agostinho Petrone & Cia.

Deante dessa informação, a alfandega de Rio Grande impoz a multa de 500\$000, minimo do art. 20 do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926.

Sciante em 20 de abril de 1934, a multa só apresentou (mediante deposito das importancias) recurso para a Delegacia Fiscal em 21 do mez seguinte, ainda dentro do prazo, porque o dia 20 fôra domingo.

O recurso nada allegou de novo, e a Delegacia Fiscal negou-lhe provimento.

Sciante, em 14 de agosto, dessa decisão, em 31 a autuada recorreu para o Conselho.

Allega que a mercadoria referida no alludido despacho foi transportada gratuitamente, juntando uma declaração nesse sentido, do embarcador; e que, assim, mandando o regulamento que a taxa de viação seja cobrada com o frete, não pode ser devida nos casos de transportes gratuitos, e para corroborar essa these, cita varios accordãos do antigo Conselho.

Isto posto, e

Considerando que na sua defesa, apresentada á 1ª instancia, a firma allegou que toda a mercadoria transportada era de sua propriedade;

Considerando que, provada pelo fisco a inexactidão dessa affirmação, vem o recurso dizer que a mercadoria, a que se refere a prova feita pelo fisco, foi transportada gratuitamente;

Considerando que essa contradição entre duas afirmações da prova accusada, de certo, não lhe abona o procedimento;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.218

Recurso n. 1.395 — Clubes de mercadorias — Recorrente, A. Faalho & Comp., Ltda. (Caixa prefol Popular) — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

A Segunda Conselho de Contribuintes não cabe conhecer de recurso do despacho que cassa a carta-patente concedida a um club de mercadorias.

Refere-se o presente processo a recurso contra despacho da delegacia fiscal na Bahia que cassou a carta-patente concedida ao club de mercadorias denominado "Caixa Prefol Popular".

Posto isto, e

Considerando que pelo art. 160, letra b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a este Conselho só cabe conhecer dos recursos em processos referentes a *rendas internas*, e que versarem sobre *impostos, taxas e contribuições internas*, cujos julgamentos não estiver attribuidos ao Primeiro Conselho;

Considerando que, no caso não se trata de recurso sobre imposto, taxa ou contribuição, e sim, de recurso contra uma providencia administrativa;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.220

Recurso n. 1.400 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrida, S. A. Fabrica Votorantim.

Amostra para distribuição gratuita. Oleo "Corinha" da Fabrica Votorantim.

A S. A. Fabrica Votorantim consultou a Recebedoria Federal em São Paulo, se podia gozar da isenção do art. 7º, "g", do regulamento do imposto de consumo, a amostra que apresentou, de oleo "Corinha", em quantidade sufficiente apenas para o consumo de uma vez.

Foi diligencia procedida na mesma fabrica, um agente fiscal verificou que um litro do oleo, de que agueia Companhia quer fazer pro-

do objecto de especulação, dada a dupla indemnisação. — pelo adquirente e pelo Fisco — o que é inadmissivel;

Considerando que resolvendo casos identicos tem este Conselho netado a instituição pretendida, como se pôde verificar de varios acordãos;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arturdo Soriano Pape*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: sr. José Oliveira Marques.

Vencido: sr. Tito Rezende.

ACORDÃO N. 1.235

Recurso n. 1.405 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo. — Recorrida, Companhia de Melhoramentos de São Paulo, A. Teixeira da Silva e outros.

Se se trata de multa inferior a 500\$000, o Conselho de Contribuintes não toma conhecimento do recurso ex-officio da Recebedoria Federal em S. Paulo, embora anterior ao decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Julgando um aute lavrado em 15 de fevereiro de 1933, contra a Companhia Melhoramentos de S. Paulo e outros, a Recebedoria Federal em S. Paulo condemnou varios autuados, sendo que a Benedito Daniel de Souza só impoz a multa de 50\$000, minimo do art. 88 do regulamento do imposto de consumo, absolvendo-o entretanto da infracção do art. 111, § 1º, letra a, de que tambem fora accusado. Em virtude dessa absolvição a Recebedoria Federal em S. Paulo recorreu ex-officio para a instancia superior.

Nenhuma dos multados apresentou recurso e por isso o Conselho só tem de apreciar o aludido recurso ex-officio.

Isto posto, e

Considerando que o recurso ex-officio foi interposto anteriormente ao decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, quando realmente era obrigatorio tal recurso para a Delegacia Fiscal;

Considerando que, em virtude de tal decreto o recurso tem que ser apreciado por este Conselho;

Considerando, entretanto, que, pelo art. 153 do mesmo decreto, não cabe recurso ex-officio nos casos de multas inferiores a 500\$000;

Considerando que as normas processuaes se applicam a todos os processos em andamento, na occasião em que entram em vigor taes normas; embora o processo tenha sido iniciado em data anterior;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso ex-officio, a vista do citado art. 153 do decreto n. 24.036.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arturdo Soriano Pape*, relator

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: sr. José Oliveira Marques.

Considerando que o registro exigido é o destinado áquelles que exercem o commercio por comissão, consignação ou conta própria, onde as vendas foram feitas unicamente por meio de amostras ou simples encomendas;

Considerando que da obrigação desse registro não foram excluidos os escriptorios commerciaes de fabricas registradas funcionando em local differente do da fabrica, porque sendo o registro um elemento estatístico a elle estão obrigados todos os estabelecimentos que fabriquem ou vendam artigos sujeitos ao imposto de consumo;

Considerando que a allegação do escriptorio só transaccionar com productos da fabrica não é bastante para isentá-lo da obrigação do registro, sabido como é que não se trata de registro de firmas mas de estabelecimento, pagando uma só firma tantos registros quantos forem os estabelecimentos fabricis ou commerciaes de sua propriedade;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupo*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente, José Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.234

Recurso n. 1.376 — Decreto n. 20.474, de 1931. — Recorrente, Angelo Minicucci. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

O tributo não pôde constituir especulação. Não pôde ser restituído a quem delle já se indennisou.

Angelo Minicucci, fabricante de bebidas em Carangola, Estado de Minas Geraes, requereu ao Delegado Fiscal no alludido Estado, lhe fosse restituída a quantia de 267\$896, correspondente a differença entre os additionaes de 75% e 50% que a mais pagou a partir de 10 de setembro de 1931, nas guias de aquisição de sellos para o estampilhamento de seus productos.

O requerente não fez a prova de não haver dado a consumo o producto para o qual foram adquiridas as cintas do imposto de consumo, referidas nas guias juntas ao processo.

Tendo em vista o deliberado uniformemente sobre a materia, pelo Ministerio da Fazenda, o Delegado Fiscal em Minas Geraes indeferiu o requerimento do recorrente que não se conformando interpoz recurso para este Conselho, dentro do prazo legal e mediante o preenchimento das demais exigências regulamentares, nada allegando para esclarecer o seu direito.

Isto posto, e

Considerando que sendo o imposto de consumo indirecto, a prova de não haver dado a consumo as estampilhas sobre as quaes foi pago o adicional reclamado se impõe, pois entrando no calculo para a venda do producto os impostos pagos, por occasião dessa venda o industrial se indennisou da importancia dispendida;

Considerando que, si assim não fosse teriamos o imposto constituin-

paganda, é vendido em grosso por 1\$600 a lata de 1 kilo bruto, ou 57\$000 cada caixa contendo 36 latas.

Assim, a amostra apresentada, com o peso bruto de 176 grammas representaria o valor de 104 réis para o peso liquido, em oleo, de 63 grammas, de cada vidro.

Satisfeita, assim, a condição de valor diminuto, a Recebedoria Federal de São Paulo entendeu que a amostra goza da isenção do artigo 7º, "g", desde que traga, em caracteres bem visiveis, as declarações exigidas no mesmo dispositivo.

E dessa decisão que a repartição prolatora recorre "ex-officio" para este Conselho.

Posto isto, e

Considerando que a decisão da Recebedoria está perfeitamente fundamentada:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e assim confluir a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.231

Recurso n. 109 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no R. G. do Sul. "Ex-officio" — Recorrida, Companhia União Fabril.

Constando da escripta fiscal da recorrente o lançamento da mercadoria com taxa insufficiente e sendo frequentemente visada esta escripta pelos agentes fiscaes, considera-se não caracterizada a figura da sonegação. Manda-se cobrar a differença do imposto devido, julgando-se incabivel, no caso, a multa.

A filial de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Companhia União Fabril, com sede em Rio Grande, no mesmo Estado foi autuada, em 15 de maio de 1931, por ter, exposta a venda, 18 capas para homens, di-las hespanholas, selladas com \$600 ao envez de \$800 e, infringindo, assim, o art. 61, letra "h", do regulamento baixado com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Apresentou a firma a sua defeza, em 18 do mesmo mez, allegando que, havendo consultado a Directoria da Receita, antes de iniciar o fabrico e venda do artigo, expedira esta a circular n. 13, publicada no *Diario Official* de 17 de janeiro de 1922, equiparando a mercadoria aos ponchos, para effeito da tributação, pelo que vinha pagando de accordo, desde então. O autuante, em sua informação, mostrou que a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, havia alterado aquella classificação para o producto em apreço, que passara a figurar entre os do art. 4º, § 13, n. XVIII, do decreto n. 17.464, para pagar \$800. Sugeriu o autuante, mais, que fosse o processo enviado á Alandega do Rio Grande, para que se apurasse a quantidade de capas que, de janeiro de 1928 até aquella data, haviam sido fabricadas, e que taxa estava sendo applicada.

Desta verificação concluiu-se que, no periodo acima, constavam 24.969 capas que, pela erronea interpretação dos fabricantes, haviam sido selladas com apenas \$600. Informado, novamente, o processo pelo

atualmente, foi lavrado um termo complementar, como determina o artigo 190 § 2.º do Regulamento. Aberta nova defesa aos interessados, contra a multa de 600\$, do art. 196, § 4.º e 5.º, nada foi adiantado por parte da firma, nem de confessar a sua ignorância dos dispositivos da lei n. 5.353, e se a intenção que jamais lhe informaram os vários fiscaes que visitaram os seus estabelecimentos quanto as alterações introduzidas, apesar de verificarem que, nos seus livros, figuravam as capas na columna — Coberturas, Capas e Ponchos de lã, por unidade, taxa de \$600.

Considerando a falta capitulada no art. 204, § unico, letra "c", e citando a decisão do accordo n. 44, de 21 de dezembro de 1931, opinou o Inspector pela procedencia do auto e impoz a multa de 4:393\$800, com a obrigação, ainda, de recolher a autuada igual importancia, correspondente á diferença do selo.

Recusando-se o representante da autuada a receber a intimação do despacho acima, foi-lhe a mesma enviada pelo correio, cujo recibo elle assignou em 7 de setembro de 1932. Posteriormente, foi o processo enviado á Alfandega do Rio Grande, que fez nova intimação, e á qual appoz a autuada o seu sciote em 10 de outubro. Depositadas as importancias a multa e imposto devido, em 21, recorreu a firma para o delegado fiscal na mesma data. E um longo documento no qual historia, mais uma vez, as razões que a levaram a sellar insufficientemente o producto, e invoca principios de direito para isenhar-se da falta que commettera sem intenção de fraude. Argumenta com os lançamentos que fazia, embora erradamente, para provar que não houvera a sonegação de que trata o art. 220, bem assim refere a informação dada pelo agente fiscal, que ao examinar os livros da Alfandega verificara que a mercadoria estava ali mencionada com a taxa de \$600. Discute o accordo n. 44, invocando a decisão, mostrando tratar-se de caso inteiramente differente. Tendo em consideração os motivos apresentados decidiu o delegado fiscal dar provimento ao recurso, em parte, para dispensar a multa, com fundamento no art. 4.º do decreto n. 21.459 e manter a decisão do Inspector da Alfandega quanto ao imposto devido. Da primeira parte desse despacho recorreu o delegado, "ex-officio" para este Conselho.

A requerimento do Sr. representante da Fazenda voltou o processo á repartição recorrente afim de ser á Companhia União Fabril scienciada da decisão acima. A interessada deu, apenas, como reproduzidas as razões anteriores.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes vinham pagando o imposto de acordo com os lançamentos de sua escripta fiscal, a qual, embora errada, merecera sempre a approvação dos agendes que os visitavam;

Considerando que, embora a presumpção de que os recorrentes commetteram a infracção por méta inadvertencia e ignorancia da lei que reformára a circular pela qual se vinham guiando desde o inicio da fabrico do artigo, não se enquadra o caso no art. 4.º do dec. n. 21.459;

Accordam os membros do Segundo de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, mantida a exigencia do imposto julgar inacebivel multa no caso, de vez que não ficou caracterizada, no processo, a figura de sonegação.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José Oliveira Marques.

catistefias as demais exigencias regulamentares, para este Conselho, de acto do director da Receptororia Federal em São Paulo que lhe impoz a multa de 600\$, penalidade minima estabelecida no art. 53 do actual Regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que no estabelecimento da firma recorrente foram encontradas 150 cintas da taxa de \$150 e 24 dias da taxa de \$600 proprias para a sellagem de mercadorias estrangeiras, sem a existencia de productos a ellas correspondentes.

Allega a firma recorrente que os sellos alludidos foram recebidos da casa matriz no dia anterior acompanhando tres barris e duas caixas de vinho e que devolvidos, não foram com os respectivos sellos, devido a falta de cuidado de um empregado do estabelecimento, nada apresentando que comprovasse a allegação.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confirmada, não sendo procedentes as allegações:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arthuro Siqueira Porto*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

Accordão N. 1.23

Recurso n. 1.371. Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Industrial de Jula — Recorrida, a Receptororia Federal em São Paulo.

O regulamento do imposto de consumo não inclui entre os estabelecimentos isentos do registro os escriptorios commerciaes de fabricas registradas, funcionando fora do edificio da fabrica.

A Companhia Industrial de Jula, com estabelecimento fabril para a industria de tecidos denominado "Fabrica São José", sito á rua Silva Bueno n. 247, no bairro do Ypiranga, na capital do Estado de São Paulo e escriptorio á rua Direita n. 7, 4º andar, na mesma cidade, dentro do prazo legal e mediante as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do director da Receptororia Federal no citado Estado que lhe impoz a multa de 150\$, referida no art. 219, § 5º do actual Regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de pagar a importancia de 300\$000 de emolumentos de registro de seu escriptorio.

Em suas razões de recurso allega a Companhia Industrial de Jula, que estando devidamente registrada a fabrica de tecidos nemham registro é devido pelo escriptorio que não é mais do que um prolongamento da fabrica e que não se occupa de outras transações que não as decorrentes da referida industria.

Isto posto, e

Considerando que a materia referente á isenção do registro está perfeitamente regulada no capitulo V, art. 31 do actual Regulamento do imposto de consumo, não podendo ser ampliada;

considerando que se os documentos apresentados pelo autuado, tem por finalidade provarem a propriedade dos productos apprehendidos, essa circumstancia não modifica a contravenção apurada, pois a lei impediu a existencia nos estabelecimentos commerciaes dos productos nas condições dos apprehendidos;

Considerando que tolerar a contravenção praticada, seria burlar a lei em seus effectos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para considerar o autuado José Augusto Fontes Lourenço sujeito a multa de 2:000\$000, estabelecida no art. 6º do dec. 22.423, de 1º de fevereiro de 1933.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupo*, relator.
Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente: Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.231

Recurso n. 1.356. Imposto de consumo — Recorrente Recebedoria do Districto Federal — Recorrido, Laboratorio Lister Ltdo.

Não sendo graduados os copinhos os copinhos que acompanham as garrafas contendo agua inglesa, não estão sujeitos ao imposto de consumo.

Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* de sua decisão considerando não sujeitos ao imposto de consumo copinhos de vidro, proprios para uso de medicamentos, e com capacidade de 30 centímetros cubicos, adquiridos nas vidrarias, ás vezes com as garrafas que serviram de continente dos medicamentos e outras vezes dellas separados.

A decisão foi proferida em consulta formulada pelo Laboratorio Lister Ltd., da Capital de São Paulo, e o fundamento do despacho recorrido, consiste em não serem graduados os copinhos referidos.

Isto posto, e

Considerando que além de não serem graduados, nem proprios para o serviço de mesa, os copinhos alludidos apenas servem de medida aos medicamentos vendidos.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente — *Artindo Soriano Pupo*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.232

Recurso n. 1.366. Imposto de consumo — Recorrentes, J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos sem productos aos mesmos correspondentes. Infração do art 53 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda., firma estabelecida com o negocio a varejo de bebidas e outros productos, recorre dentro do prazo legal e

ACCORDÃO N. 1.222

Recurso n. 938 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. — Recorridos, Ebner & Aeckerle.

Bicarbonato de sodio acondicionado em pequena caixa de papelão, acompanhado de instruções sobre o seu emprego, não é especialidade pharmaceutica, pois não está incluído entre os artigos discriminados no § 8 do art. 3º do regulamento e a sua venda não depende de licença especial do Departamento de Saúde Publica.

Para o 2º Conselho de Contribuintes por força do art. 160, letra B, do dec. 24.036 de 26 de maio de 1934, veiu ler o processo em que recorre *ex-officio* a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de sua decisão que restando a da Alfandega de Porto Alegre julgou isento do imposto de consumo o bicarbonato de sodio acondicionado em pequenas caixas de papelão, importado da Alemanha pela firma Ebner Aeckerle como se vê da nota de importação e demais documentos juntos ao recurso.

Isto posto, e,

Considerando que o bicarbonato de sodio, em questão, um méro producto chimico não estando discriminado entre os artigos indicados no art. 3º, § 8 do dec. 22.262 de 28 de dezembro de 1932, nem carecendo de licença especial da Saúde Publica para a sua venda, não pode ser considerado "especialidade pharmaceutica";

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 26 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos* — presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.223

Recurso n. 1.279 — Imposto de consumo — Recorrente, Pereira Zarreiro & Cia. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Para os effectos da multa prevista no art. 219, § 8º letra "a", do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, a percentagem deve ser calculada sobre o total do sal manifestado.

Ao Inspector da Alfandega de Santos foi dirigida, em 10 de janeiro de 1930, uma representação, pelo agente fiscal do imposto do sal, mencionando que na descarga do vapor "Corcovado", da firma Percira Carneiro & Cia. Ltda., sobre um total de 2.412.380 kilos de sal haviam sobrado 217.900 kilos, ou mais do que 10%, devendo, portanto, o consignatario pagar o imposto no dobro, de accordo com os arts. 217 e 219 § 6º letra "a" do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. A representada allegou que a carga total manifestada era de 3.612.380 kilos, tendo descarregado 600.000 em Recife e Rio de Janeiro, cada, e 2.660.280 kilos em Santos, verificando-se, assim, um augmento inferior a 10% do sal remetido. O funcionario representante contestou esta interpretação do dispositivo regulamentar que cogitava da quantidade manifestada ou accusada nas guias e deslançada para cada porto. Acrescentou, ainda, que

cabia a imposição, pelo chefe da repartição, de uma multa ao comandante do navio. O inspector julgou procedente a exigência e mandou cobrar a importância de 9:916\$000, dobro do imposto devido.

A 27 do mesmo mez o fiscal voltou a dirigir-se ao inspector comunicando que o comandante havia infringido o art. 219 § 8º, letra "a" e solicitava que fosse o mesmo punido. A 10 de março a autoridade impoz a multa de 2:500\$000. A firma, recolhidas as importâncias acima, recorreu para o delegado fiscal juntando certidões para provar o embarque e descargas do sal nos varios portos antes mencionados. Argumenta com o § 3º do art. 112 para mostrar que as guias exigidas referem-se ao total da carga e pergunta o que se faria se o imposto tivesse sido satisfeito no porto de procedencia. Demais o art. 103 permitia que o sal fosse, em parte, desembarcado em outros portos, mesmo que tivesse sido manifestado para o de Santos.

A informação e parecer na repartição foram pelo provimento do recurso e assim decidiu o delegado, em 9 de setembro de 1932, mandando cobrar o imposto simples e isentando o comandante do navio da multa imposta. A 30 do mesmo mez foi o processo encaminhado ao sr. Ministro da Fazenda para quem recorreu *ex-officio* o prolator do despacho. Este foi annullado por ter sido proferido por autoridade incompetente, e devolvido o processo a Delegacia Fiscal em São Paulo afim de ser de novo julgado. Esta decisão é de 1º de julho de 1933. A 20 de agosto, de 1934, o delegado, invocando os arts. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 e o art. 34 do decreto n. 24.716, de 14 de julho de 1934, proferiu novo despacho, desta vez negando provimento ao recurso para confirmar as decisões recorridas. Os interessados recorreram para o Conselho, allegando, além das razões já expostas, o facto de que este Tribunal havia resolvido caso identico, pelo accordo n. 256 de 1º de novembro de 1932, estabelecendo a cobrança simples.

Isto posto, e

Considerando que, de accordo com o julgado por este Conselho, accordo n. 541, de 11 de dezembro de 1934, a percentagem deve ser calculada sobre o total do sal manifestado;

Acordam os membros deste Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 1.224

Recurso n. 1.313 — Imposto de consumo — Recorrente, G. Cotellessa. — Recorrida, Recbedoria Federal em S. Paulo.

Rotulo em lingua inglesa sem qualquer indicação da procedencia do producto e destinado a producto allemão, cujo acondicionamento foi modificado no Brasil: qual é a infração.

G. Cotellessa, estabelecido na capital de S. Paulo, foi autuado por infração dos arts. 74 e 78, porque empregava, para o acondicionamento

Um dos autuantes informa que, mesmo admitindo as correções sugeridas, ainda há uma insufficiencia, no pagamento do imposto, de 505\$900. Determinado novo exame, foi este feito pelo outro autuante e, em vista do resultado obtido, propoz o primeiro que o auto fosse julgado insubsistente. O Delegado Fiscal, em despacho de 21 de julho de 1934, assim decidiu, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o segundo levantamento dos dados, feito por um dos autuantes, demonstrou não haver differença entre os lançamentos das duas escriptas e que servira de base à lavratura do auto;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.230

Recurso n. 1.351 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Recorrida, José Augusto Fontes Lourenço.

Não mais existindo consultorio medico na pharmacia do autuado, a permanencia ali de amostras de medicamentos para distribuição gratuita, não se justificava, após a vigencia do decreto n. 23.423, de 1º de fevereiro de 1933.

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes recorre *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra José Augusto Fontes Lourenço proprietario da pharmacia "Santa Maria" situada à Praça Dr. João Pendo n. 2, na cidade de Juiz de Fora, no mesmo Estado, por infração dos arts. 4º e 6º do dec. n. 22.423, de 1º de fevereiro de 1933, que regula a distribuição gratuita de amostras de especialidades pharmaceuticas nas cidades com isenção do imposto de consumo.

Consta do auto de infração lavrado em 22 de dezembro de 1933, que em um armario no estabelecimento do autuado foram encontradas 120 amostras de productos pharmaceuticos, das quaes algumas sem selo, todas, porém, rotuladas — "Para distribuição gratuita" e "Amostras gratuitas", com infração do que estabelece o art. 1º do dec. 22.423, de 1º de fevereiro de 1933, que só permite a existencia de amostras gratuitas de especialidades pharmaceuticas nas fabricas respectivas, seus depositos e agentes, nos consultorios medicos e estabelecimentos hospitalares.

Defendendo-se allegou o proprietario da pharmacia que os medicamentos apprehendidos pertenciam aos Drs. Sylvio Contant, José Augusto Godinho e Manoel R. Lage, instrunido sua defesa com o documento de fls. 5 firmado por dois desses clinicos, e que o armario em que foram encontrados estava situado no local onde os citados medicos tiveram consultorio.

Isto posto, e

Considerando que é imperativa a disposição legal que impede a existencia de amostras gratuitas de especialidades pharmaceuticas em estabelecimentos outros que não os indicados no dispositivo dado como infringido;

II, 72, 76 e 81, do Regulamento aprovado com o dec. n. 17.461, de 6 de outubro de 1926. Em sua defesa, S. Kochen allega que as capas não estavam ainda concluídas e que os rotulos e sellos só eram exigidos quando a mercadoria saísse da fabrica. Termina pedindo que lhe sejam devolvidas as capas apprehendidas, para ultimal-as.

O autuante informa que os artigos estavam perfeitamente promptos e que o fabricante, além das infracções commettidas, continuava a appôr sellos de modo a poder retirar-os para uso posterior. Na repartição, o sub-director, conclue pela procedencia do acto e o director, em despacho de 23 de janeiro de 1934, multou a firma em 1:200\$000, minimo do artigo 74, combinado com os de ns. 54 b, II, 72 e 81.

Recollhida a importancia da multa, o interessado recorreu para a Delegacia Fiscal, extranhando que fosse condemnado por infracção do art. 74, que não constava do auto. Requerem, novamente, para lhe ser devolvida a mercadoria, mediante o pagamento dos sellos. O Delegado Fiscal devolveu o processo á Recebedoria em vista do dec. n. 24.036, de 26 de março de 1935.

Isto posto, e,

Considerando que os rotulos de algumas das capas eram escriptos em parte em lingua estrangeira e que não continham os dizeres exigidos pelo art. 72 do Regulamento, em titulos maiores e logar bem visivel;

Considerando que as capas se achavam promptas e não tinha o recorrente applicado os sellos do imposto devido;

Considerando que, a decisão recorrida explica cabalmente o infracção e justifica a applicação da penalidade constante do art. 74;

Considerando o que mais consta do processo;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. José Oliveira Marques.

ACÓRDÃO N. 1.229

Recurso n. 1.349 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Recorridos, Jafeth & Filho.

Não constando do segundo exame das escriptas fiscal e commercial, procedido por um dos autuantes, a divergencia que servira de base á lavratura do auto, nega-se provimento ao recurso da decisão que considerou o mesmo insubsistente.

A 30 de agosto de 1932, foi lavrado auto de infracção do art. 81, combinado com o 204, § unico e 220, do Regulamento anexo ao dec. numero 17.464 de 6 de outubro de 1926, contra Jafeth & Filho, industriaes em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, por terem os fiscaes verificado em um exame das escriptas fiscal e commercial, que a firma deixara de pagar imposto sobre 2.400 pares de meias de seda, vegetal e animal, na importancia de 885\$100. Os autuados defendem-se mostrando que os quadros juntos ao processo não traduzem os lançamentos dos seus livros. Indicam, com minucias, varios erros e omissões pró e contra o fisco.

de sal triturado e moído, pequenos saccos de algodão alvejado, tendo impressos os seguintes dizeres: "*Special Quality Salt — Rudolph Valentino*" e mais uma figura de frente enquadrada por esses dizeres, — possuindo tambem a matriz com esses dizeres e um sacco cheio e com fias dizeres.

A defesa allega que não ha infracção porque o art. 74 se refere aos *productos nacionaes* e no caso se trata de sal allemão; que para os *productos nacionaes* tem saccos outros, que junta, com todos os dizeres do art. 72; e que tambem o caso não se enquadra em nenhuma das hypotheses do art. 78.

Prestada informação pelos autuantes, a Recebedoria de S. Paulo, depois de ouvida a firma Theodor Wille & Cia., vendedora do sal allemão, impoz a multa de 1:200\$000, minimo dos arts. 74 e 78, sendo que quanto a este porque "o autuado vendia o sal allemão como sendo de procedencia inglesa".

Feito o deposito, o contribuinte recorreu para este Conselho, insistindo nas allegações da defesa.

Isto posto, e

Considerando que o art. 74 só se refere ás *mercadorias nacionaes*, — e no caso não ha nenhuma prova de que os saquinhos se destinassem a acondicionar producto nacional, — prova que cabia aos autuantes fazer e não, como pretendem na sua informação, aos commerciantes fazer a prova contraria;

Considerando, quanto ao art. 78, que a Recebedoria considera o caso "*como emprego de rotulos indicando falsa procedencia*", quando no entanto os saquinhos não indicam nenhuma procedencia, nem nacional nem estrangeira;

Considerando que o simples uso da lingua inglesa não se enquadra nessa disposição legal, pois tal lingua é tambem usada nos Estados Unidos da America do Norte, e em innumeradas outras regiões de todos os continentes, — do mesmo modo que o simples uso da lingua portugueza não indica procedencia, que tanto pode ser o Brasil como Portugal;

Considerando que, ainda mesmo que se veja no caso a *inculcação* do producto allemão como inguez, por mais acreditado este, — a verdade é que será um ardil não previsto na lei —, que só prevê a expressa *indicação* de falsa procedencia ou qualidade, — e que só prevê a *inculcação* (o acto de dar a impressão, dar a entender) no tocante a productos nacionaes, como estrangeiros, e vice-versa;

Considerando, entretanto, que está provada (e a propria defesa a admite) a infracção do art. 72, § 2º, pois, tendo sido mudado o estabelecimento do producto, não foram satisfeitas as exigencias desse dispositivo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso, para reduzir a multa de 200\$000, minimo do art. 72, § 2º, do regulamento.

2º Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. Codigo.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: sr. José Oliveira Marques.

Vencido: sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 1.225

Recurso n. 1.318 — Imposto de Consumo — Recorrente, Manoel das de Pinho — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 61, letra II, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926

Dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais recorre Manoel das de Pinho para o 2.º Conselho de Contribuintes da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, letra II, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo facto de haver sido encontrado em seu estabelecimento commercial, exposto à venda, um pacote de dois kilos de café moído, sem rotulo de especie alguma e insufficientemente selado. Não procedem os argumentos expendidos nas suas razões de recurso visto como o café apprehendido foi encontrado de modo differente do que foi empacotado pelo fabricante.

Visto posto, e,

Considerando que a infração ficou materialmente apurada:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, concedendo entre tanto, o pedão de 50% da multa imposta, em face do inciso 4.º do artigo 1.º, do decreto 21.459 de 1.º de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.226

Recurso n. 1.333 — Imposto de consumo — Recorrente, Aloysio B. Kieling — Recorrida, Delegacia Fiscal no R. Grande do Sul.

Infração da parte final do art. 111, § 11, letra A, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926

Dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais, recorre Aloysio B. Kieling, estabelecido com torrefação e moagem de café, em Novo-Hamann, interior do Rio Grande do Sul, da decisão da Delegacia Fiscal daquele Estado, que lhe impoz a multa de 600\$000, mínimo da penalidade prevista no art. 111, § 11, letra A do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo facto de não haver inutilizado as estampilhas, como prescreve o regulamento, apostadas nas 3 latas de dez kilos de café cada uma, vendidas a Huberto Weiss. Em suas razões de recurso reconhece a falta, que attribui a descuidada de seu empregado, invocando a dispensa da multa pelo principio de equidade, visto não haver nemham prejuizo para o Fisco.

Isto posto, e,

Considerando que a infração ficou materialmente apurada e reconhecida pelo proprio infractor, não sendo aconselhavel a applicação da sanção imposita,

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por

unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.227

Recurso n. 1.338 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, Comp. Navegação Lloyd Brasileiro.

Negase provimento ao recurso "ex-officio" para ser mantida a decisão recorrida, por isso que, com a rectificação do decreto 23.899, de 3 de março de 1934, publicada no "Diário Official", de 28 de junho daquelle anno, o imposto recolhido pela autuada, o foi em tempo habil.

Para o Segundo Conselho de Contribuintes recorre a Recebedoria do Distrito Federal, da sua decisão, julgando imprudente o auto lavrado em 9 de junho de 1934, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo recolhimento do imposto de transporte dos navios "Amiralte Jacaguay" e "Santos", feito fóra do prazo.

Após a lavratura do auto, foi o decreto 23.899, de 3 de março de 1934 rectificado, e feita a nova publicação em 28 de junho daquelle anno, modificando o prazo para o recolhimento do imposto, do que resultou haver sido o recolhimento em questão, realizado em tempo habil.

Isto posto, e,

Considerando que, pela rectificação feita posteriormente, a lavratura do auto, resultou ter sido o recolhimento realizado em tempo habil:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.228

Recurso n. 1.344 — Imposto de consumo — Recorrente, S. Kochen — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Rotulos escriptos, em parte, em lingua estrangeira, applicados a mercadoria nacional. Infração do art. 74 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A 8 de dezembro de 1933, foi lavrado auto de infração contra S. Kochen, pequeno fabricante de artefactos de tecidos, estabelecido na Capital de São Paulo, por possuir no interior de sua casa 8 capas de borraça sem selos e apresentando rotulos com a expressão Guanteed Waleroof entre outros dizeres, inclusive — Industria Nacional — em letras minuscúlas. O auto foi dado como infringente dos arts. 54 e